

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DÍVIDA ATIVA

RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os grandes devedores da Dívida Ativa Tributária no Município de São Paulo-SP, bem como a apresentar propostas aos órgãos Municipais encarregados pelo lançamento de tributos e pela execução fiscal, visando aprimorar a arrecadação tributária.

PRESIDENTE: VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

RELATOR: VEREADOR ISAC FÉLIX (PR)

São Paulo

2017

ÍNDICE

1. INTEGRANTES	5
2. PRAZO	6
3. DO OBJETO	7
3.1. Programa de Parcelamento Incentivado	8
3.2. Ofícios não respondidos	10
4. ÓRGÃOS MUNICIPAIS	15
5. RESUMO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	25
5.1. Reunião de Instalação em 15/02/2017	25
5.2. 1ª Reunião Extraordinária em 22/02/2017	25
5.3. 1ª Reunião Ordinária em 02/03/2017	27
5.4. 2ª Reunião Ordinária em 09/03/2017	29
5.5. 3ª Reunião Ordinária em 16/03/2017	31
5.6. 4ª Reunião Ordinária em 23/03/2017	34
5.7. 5ª Reunião Ordinária em 30/03/2017	41
5.8. 6ª Reunião Ordinária em 06/04/2017	45
5.9. 7ª Reunião Ordinária em 13/04/2017	46
5.10. 2ª Reunião Extraordinária em 20/04/2017	46
5.11. 8ª Reunião Ordinária em 27/04/2017	47
5.12. 9ª Reunião Ordinária em 04/05/2017	48
5.13. 10ª Reunião Ordinária em 11/05/2017	51
5.14. 11ª Reunião Ordinária em 18/05/2017	52
5.15. 12ª Reunião Ordinária em 25/05/2017	53
5.16. 13ª Reunião Ordinária em 01/06/2017	55
5.17. 14ª Reunião Ordinária em 08/06/2017	56
5.18. 15ª Reunião Ordinária em 10/08/2017	58
5.19. 16ª Reunião Ordinária em 17/08/2017	59
5.20. 17ª Reunião Ordinária em 24/08/2017	61
5.21. 18ª Reunião Ordinária em 31/08/2017	68
5.22. 19ª Reunião Ordinária em 14/09/2017	68
5.23. 20ª Reunião Ordinária em 28/09/2017	75
5.24. 21ª Reunião Ordinária em 05/10/2017	76

5.25. 3ª Reunião Extraordinária em 11/10/2017.....	77
5.26. 22ª Reunião Ordinária em 19/10/2017.....	78
5.27. 23ª Reunião Ordinária em 26/10/2017.....	85
5.28. 24ª Reunião Ordinária em 09/11/2017.....	86
6. SUB-RELATÓRIO SETOR PÚBLICO.....	88
7. SUB-RELATÓRIO SETOR PRIVADO.....	92
8. RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.....	96
9. CONCLUSÕES.....	103
10. DOS ANEXOS.....	111
A. Memorando 46º GV – nº 37/2017 de 18/10/2017 - Vereador Adilson Amadeu.....	111
B. Memorando 38º GV – nº 78/2017 de 30/10/2017 – Vereador Rodrigo Goulart.....	116
C. Memorando 9º GV – nº 108/2017 de 30/10/2017 – Vereadora Janaína Lima.....	118
D. Contribuição 23º GV de 17/11/2017 – Vereador Vice-Presidente Ricardo Nunes.....	142
E. Relatório do Sub Relator (do Setor Privado) – Vereador Rodrigo Goulart.....	152
F. Relatório do Sub Relator (do Setor Público) – Vereador Alessandro Guedes.....	180
G. Relatório Consolidado Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo-SP.....	201
H. Projeto de Lei nº 426/2017 – Dispõe sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências.....	221
I. Projeto de Lei nº 472/2017- Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.....	224
J. Relatório encaminhado pela Procuradoria Geral do Município representada pelo Procurador Geral Ricardo Ferrari Nogueira.....	231

K. Lei 16.680/2017 – Institui o Programa de Parcelamento Incentivado	
2017.....	234

1. INTEGRANTES

Presidente: Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Vice-Presidente: Vereador Ricardo Nunes (PMDB) – (a partir de 22/03/2017)

Relator: Vereador Isac Félix (PR)

Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Vereador Alessandro Guedes (PT)

Vereador Camilo Cristófaró (PSB) – (15/02/2017 a 26/05/2017)

Vereador David Soares (DEM) – (15/02/2017 a 22/03/2017)

Vereadora Janaína Lima (NOVO) – (a partir de 30/05/2017)

Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

2. PRAZO

Data de Instalação: 15/02/2017

Prazo Inicial: 14/06/2017

Prorrogação: 04/05/2017

Recesso Parlamentar: 03/07/2017 a 31/07/2017

Conclusão dos Trabalhos: 09/11/2017

3. DO OBJETO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada em 15/02/2017 por meio do Processo RDP nº 08-00002/2017, destinou-se inicialmente a investigar os grandes devedores da Dívida Ativa Tributária no Município de São Paulo-SP, posteriormente passando a apurar questões correlatas ao tema, tal como os procedimentos de constituição, pagamento e cobrança dos créditos tributários no Município de São Paulo-SP, com ênfase na análise da atuação dos órgãos responsáveis pelas atividades de lançamento tributário e execução fiscal em nome da Municipalidade.

Coube-nos a honrosa tarefa de relatar os trabalhos realizados e, desde já, quero cumprimentar o Sr. Presidente por todo o brilhantismo e respeito na condução das atividades, bem como agradeço aos demais membros desta Comissão, os quais demonstraram profundo interesse e participação ativa nos debates, contribuindo com vigor para a sua conclusão e para os positivos resultados alcançados.

Para cumprir com seu objetivo, a CPI teve como início a investigação dos 100 (cem) maiores devedores indicados em relação elaborada e enviada pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo-SP por meio do Ofício nº 172/PGM-GAB/2017, denominados “Grandes Devedores”.

A investigação e coleta de informações não foi feita só com base na oitiva dos grandes devedores, mas também por meio de oitiva de outras empresas devedoras, bem como pela expedição de ofícios para órgãos públicos e representantes da sociedade civil – por meio de associações –, tudo no intuito de obter o maior número de informações sobre a Dívida Ativa, assim como uma amostragem das providências e estratégias a serem adotadas pelas autoridades municipais para fins de cobrar referidas dívidas tributárias com efetividade, visando alavancar o ingresso destes valores aos cofres públicos.

Buscando encontrar soluções que contribuam para a fomentação do pagamento dos tributos inadimplidos pelos contribuintes paulistanos e, assim, minorar a Dívida Ativa, no bojo desta CPI realizam-se trabalhos junto ao Poder Executivo, os quais culminaram no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2017. Sem prejuízo, esta CPI também voltou os olhos para o passado e analisou os Programas de Parcelamento Incentivado – PPIs anteriores ao instituído em 2017, no intuito de otimizar a aplicação e a arrecadação no presente e futuro parcelamento.

Inquestionáveis, portanto, os resultados desta CPI, a qual se debruçou de forma comprometida na investigação e análise da Dívida Ativa do Município de São Paulo-SP, não se limitando apenas a solucionar um problema imediato, pois os trabalhos realizados foram muito além da adoção de medidas tendentes a trazer aos cofres públicos os tributos devidos por inúmeros contribuintes até a presente data. A bem da verdade, esta CPI se preocupou em analisar a questão de maneira minuciosa, apresentando sugestões técnicas, inclusive com propostas legislativas para o aperfeiçoamento do trabalho realizado pela administração pública, notadamente aos órgãos incumbidos por lançar os tributos e executá-los judicialmente.

O intuito destas propostas tem como norte agregar eficiência (art. 37, caput, CF/88) à administração pública, especialmente, neste caso, aos órgãos competentes pela atividade fiscal, com a conseqüente geração de efeitos positivos na arrecadação e, por via direta, obtendo-se benefícios para toda a população em razão da captação de recursos para o desenvolvimento de inúmeros projetos nas áreas da educação, saúde, social, entre outros serviços públicos.

3.1 Programa de Parcelamento Incentivado.

Neste primeiro momento, importante destacar com mais detalhes que segundo informações passadas pela Procuradoria Geral do Município em 27/04/2007, por meio do Ofício nº 172/PGM-GAB/2017, o valor devido pelos Grandes Devedores correspondia ao montante de R\$ 34.434.196.928,10 (trinta e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Em 09/03/2017 os vereadores membros desta CPI apresentaram ao Poder Executivo uma minuta de Projeto de Lei para instituição do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) com o objetivo de estimular os contribuintes a quitarem seus débitos. Derivado desta proposta sobreveio o Projeto de Lei nº 01-00277/2017, com base no qual foi editada a Lei Municipal nº 16.680/17, a qual entrou em vigor em 04/07/2017 e, dentre outros temas, autoriza a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Segundo informado pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio de planilha em mídia digital anexa ao Ofício SF/GABSF nº 1008/17, até o dia 30/10/2017 a Municipalidade já possuía a quantia de R\$ 1.639.943.456,56 (um bilhão, seiscentos e

trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em valores **homologados** na relação de adesões do PPI de 2017, sendo que desta quantia R\$ 79.348.790,04 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos) já foram pagos pelos contribuintes.

Ademais, na mesma planilha consta a quantia de R\$ 248.986.581,93 (duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), a título de parcelamentos já **quitados**.

Fora os valores indicados acima, também já foi arrecadada a quantia de R\$ 6.890.996,65 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) relativa aos parcelamentos com o *status* de **intenção, rompido e pré-rompido**, restando nestes enquadramentos ainda pendente de pagamento a quantia de R\$ 2.905.052.613,54 (dois bilhões, novecentos e cinco milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

Diante deste cenário, de acordo com as informações passadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, **até a data 30/10/2017 o Município de São Paulo já havia arrecadado por meio do PPI instituído pela Lei Municipal nº 16.680/17 a quantia total de R\$ 335.226.368,62** (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Tais informações demonstram o quão salutar foi o PPI instituído pela Lei Municipal nº 16.680/17, de iniciativa desta CPI, pois, em linhas gerais, **R\$ 335.226.368,62** (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) **já ingressaram nos cofres públicos, bem como R\$ 1.560.594.666,52** (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **ingressarão em razão dos parcelamentos já homologados**.

Cumprido destacar que referidos valores foram precedidos de pedidos de parcelamento que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 16.680/17, “*implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos*” por parte do contribuinte, medida tendente a otimizar a recuperação do crédito pela via judicial em caso de inadimplemento do parcelamento.

3.2 Ofícios não respondidos

No curso da presente CPI foram encaminhados diversos ofícios, sendo que alguns deles não foram respondidos, prejudicando o bom andamento dos trabalhos, conforme relação abaixo:

- **Ofício nº 025/2017** - Destinatário: Associação Comercial de São Paulo - Teor: Solicita um representante a fim de acompanhar os trabalhos desta CPI - Data do protocolo: 03/03/2017;

- **Ofício nº 075/2017** - Destinatário: Presidente do Conselho de Gestão Fiscal do Município - Teor: Informa da participação dos vereadores membros da CPI nas reuniões do Conselho de Gestão Fiscal e SOLICITA as atas das últimas 12 reuniões - Data do protocolo: 27/03/2017;

- **Ofício nº 090/2017** - Destinatário: Icomom Tecnologia Ltda. - Teor: Solicita cópia dos 3 (três) últimos balancetes anuais, estatuto ou contrato social, CCM, CNPJ e folha de rosto do IPTU que contém os dados do imóvel utilizado como sede da empresa e de suas filiais instaladas no Município de São Paulo. Prazo de 05 dias úteis. - Data do protocolo: 04/04/2017;

- **Ofício nº 091/2017** - Destinatário: Peeqflex Serviços Ltda. - Teor: Solicita cópia dos 3 (três) últimos balancetes anuais, estatuto ou contrato social, CCM, CNPJ e folha de rosto do IPTU que contém os dados do imóvel utilizado como sede da empresa e de suas filiais instaladas no Município de São Paulo. Prazo de 05 dias úteis. - Data do protocolo: 10/04/2017;

- **Ofício nº 106/2017** - Destinatário: Fidelidade Turismo- Teor: Solicita, em meio digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a cópia dos 3 (três) últimos balanços anuais, estatuto ou contrato social, CCM, CNPJ e da folha de rosto do IPTU que contém os dados do imóvel como sede da empresa e de suas filiais instaladas no município. - Data do protocolo: 03/05/2017;

- **Ofício nº 126/2017** - Destinatário: PRICEWATERHOUSECOOPERS Auditores Independentes - Teor: SOLICITA encaminhar a esta Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis cópia dos últimos balanços anuais, estatuto ou contrato social, bem como sua última alteração, CCM, CNPJ, e da folha de rosto do IPTU que contém os

dados do imóvel utilizado como sede da empresa e de suas filiais no município de São Paulo - Data do protocolo: 27/04/2017;

- **Ofício nº 139/2017** - Destinatário: Oracle do Brasil Sistemas LTDA - Teor: SOLICITA o envio a esta Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos valores dos contratos firmados junto a Prefeitura de SP, suas empresas e autarquias, bem como com a Câmara Municipal e São Paulo. Solicita que sejam discriminados valores, data de contratação, validade dos mesmos e produtos fornecidos - Data do protocolo: 04/05/2017;

- **Ofício nº 162/2017** - Destinatário: Icomon Tecnologia Ltda. - Teor: SOLICITA que envie à esta Comissão, os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos últimos 05 (cinco) anos dessa empresa. Prazo de 05 dias corridos.- Data do protocolo: 26/05/2017;

- **Ofício nº 190/2017** - Destinatário: PGM - Teor: SOLICITA que seja informado o número da portaria e a data de criação do novo Grupo de Trabalho Provisão da Dívida Ativa para reavaliar os critérios para provisionamento de perdas do Município decorrentes da Dívida Ativa. - Data do protocolo: 12/06/2017;

- **Ofício nº 195/2017** - Destinatário: PGM - Teor: SOLICITA que forneça relação de todos os processos em que o Procurador Clovis Faustino da Silva atuou, desde 01/01/17. - Data do protocolo: 12/06/2017;

- **Ofício nº 197/2017** - Destinatário: Ministério Público - Teor: SOLICITA apuração de responsabilidade civil criminal dos infratores, o Procurador Geral do Município, Dr. Ricardo Ferrari Nogueira, nos termos ora assinalados. - Data do protocolo: 12/06/2017;

- **Ofício nº 207/2017** - Destinatário: Tribunal de Contas do Município (Vice-Presidente Mauricio Faria) - Teor: ENCAMINHA cópia do Ofício CPI-DAT 206/2017 e seus anexos que solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, reexame os termos do Relatório de Auditoria exarado no TC-72.002.052/17-88 e complementa a auditoria já realizada, conforme requerimento aprovado nº 160, que acompanha o presente. - Data do protocolo: 04/07/2017;

- **Ofício nº 208/2017** - Destinatário: Tribunal de Contas do Município (Conselheiro Corregedor João Antônio da Silva Filho) - Teor: ENCAMINHA cópia do Ofício CPI-DAT 206/2017 e seus anexos que solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, reexame os termos do Relatório de Auditoria exarado no TC-72.002.052/17-88 e

complemente a auditoria já realizada, conforme requerimento aprovado nº 160, que acompanha o presente. - Data do protocolo: 04/07/2017

- **Ofício nº 209/2017** - Destinatário: Tribunal de Contas do Município (Conselheiro Edson Simões)- Teor: ENCAMINHA cópia do Ofício CPI-DAT 206/2017 e seus anexos que solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, reexame os termos do Relatório de Auditoria exarado no TC-72.002.052/17-88 e complemente a auditoria já realizada, conforme requerimento aprovado nº 160, que acompanha o presente. - Data do protocolo: 04/07/2017;

- **Ofício nº 210/2017** - Destinatário: Tribunal de Contas do Município (Conselheiro Domingos Dissei) - Teor: ENCAMINHA cópia do Ofício CPI-DAT 206/2017 e seus anexos que solicita, no prazo de 30 (trinta) dias, reexame os termos do Relatório de Auditoria exarado no TC-72.002.052/17-88 e complemente a auditoria já realizada, conforme requerimento aprovado nº 160, que acompanha o presente. - Data do protocolo: 04/07/2017;

- **Ofício nº 223/2017** - Destinatário: Associação dos Advogados de SP - Teor: Solicita que se analise, se possível no prazo de 30 dias, o sistema de tramitação eletrônica referido e apresentem a esta CPI sugestões de aperfeiçoamento. - Data do protocolo: 14/08/2017;

- **Ofício nº 226/2017** - Destinatário: Secretaria Municipal da Fazenda - Teor: Solicita informações presentes no requerimento 167 - Data do protocolo: 14/08/2017;

- **Ofício nº 229/2017** - Destinatário: PGM - Teor: Solicita informações presentes no requerimento 167 - Data do protocolo: 14/08/2017

- **Ofício nº 230/2017** - Destinatário: Secretaria Municipal de Justiça - Teor: Solicita informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Programas de Parcelamento Incentivado (PPI) relativo a questões apresentadas no requerimento 169 - Data do protocolo: 14/08/2017;

- **Ofício nº 250/2017** - Destinatário: PGM - Teor: SOLICITA ao Diretor do Departamento Judicial da PGM disponibiliza o caderno o "livro de distribuição de ações" de 2016 e 2017 para imediata extração de cópias para os fins da presente reunião. - Data do protocolo: 24/08/2017;

- **Ofício nº 253/2017** - Destinatário: PGM - Teor: SOLICITA para que forneça, pessoalmente, sob recibo, no prazo de 5 (cinco) forneça os extratos dos processos administrativos/acompanhamentos correspondentes aos 27 (vinte e sete) processos executivos judiciais, indicados no Anexo I que tramitam perante a Vara das

Execuções Fiscais da capital de nº 29 a 55, devendo tais extratos conter todos os lançamentos relativos aos processos executivos judiciais bem como a identificação das autorias desses lançamentos, identificando ainda os Procuradores Municipais designados para acompanhar os processos e a data em que foram designados. - Data do protocolo: 25/08/2017;

- **Ofício nº 263/2017** - Destinatário: Conselho Municipal de Tributos - Teor: SOLICITA, no prazo de 10 (dez) dias, por meio digital, encaminhar a esta CPI cópia das atas que contenham decisões em desfavor do município desde janeiro de 2014. SOLICITA, também, as decisões na íntegra. - Data do protocolo: 05/09/2017;

- **Ofício nº 265/2017** - Destinatário: Marina Magro Beringhs Martinez, Presidente da Comissão de Correição da PGM - Teor: ENCAMINHA, em atendimento ao requerimento 189, documentação anexa ao ofício e SOLICITA providências cabíveis no sentido de apurar eventual prática de crimes de falso testemunho, além de atos de improbidade administrativa e falta de ética à vista do Estatuto da Advocacia e do respectivo Código de Ética e Disciplina, por parte do Procurador Municipal, Sr. Carlos Figueiredo Mourão. - Data do protocolo: 05/09/2017;

- **Ofício nº 266/2017** - Destinatário: Tribunal de Ética e Disciplina OAB - Dr. Fernando Calza de Salesa Freire - Teor: ENCAMINHA, em atendimento ao requerimento 190, documentação anexa ao ofício e SOLICITA providências cabíveis no sentido de apurar eventual prática de crimes de falso testemunho, além de atos de improbidade administrativa e falta de ética à vista do Estatuto da Advocacia e do respectivo Código de Ética e Disciplina, por parte do Procurador Municipal, Sr. Carlos Figueiredo Mourão. - Data do protocolo: 05/09/2017;

- **Ofício nº 268/2017** - Destinatário: Promotor de Justiça Thomas Mohyico Yabiku - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Teor: ENCAMINHA, em atendimento ao requerimento 192, documentação anexa ao ofício e SOLICITA providências cabíveis no sentido de apurar eventual prática de crimes de falso testemunho, além de atos de improbidade administrativa e falta de ética à vista do Estatuto da Advocacia e do respectivo Código de Ética e Disciplina, por parte do Procurador Municipal, Sr. Carlos Figueiredo Mourão. - Data do protocolo: 05/09/2017;

- **Ofício nº 274/2017** - Destinatário: Promotor de Justiça Thomas Mohyico Yabiku – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Teor: ENCAMINHA, novamente cópia dos requerimentos 163 e 201, bem como cópia do

ofício anterior (OF 268/17) em mídia CD-R, contendo relatório parcial nº 03 e seus anexos;

- **Ofício nº 292/2017** - Destinatário: PGM - Teor: SOLICITA, cópias dos processos administrativos de afastamentos, sem prejuízo, dos vencimentos do cargo dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município;

- **Ofício 327/2017** – Destinatário: Ministério Público – Promotoria de Repressão à Sonegação Fiscal – Teor: SOLICITA, providências cabíveis no sentido de apurar eventual prática de crimes contra à ordem tributária por parte dos responsáveis legais das empresas Ernst Young Serviços Tributários e Ernst Young Auditores Independentes;

- **Ofício 342/2017** – Destinatário: Secretaria Municipal da Fazenda – Teor: SOLICITA, que seja determinado a realização da auditoria na empresa Ticket Serviços S/A, CNPJ: 47.866.934/0001-74, a ser encerrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a fim de apurar a real sede da empresa e a prática de eventual crime contra a ordem tributária, encaminhando as suas conclusões ao Ministério Público e corroborar na Instituição da Representação apresentada por esta CPI e no possível Inquérito Civil a ser instaurado; e,

- **Ofício 345/2017** – Destinatário: Associação das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) – Teor: SOLICITA, o encaminhamento no prazo de 05 (cinco) dias a volumetria do faturamento e recolhimento de ISS das empresas do setor com sede em Barueri que teriam sido enviada ao Secretário de Finanças à época das reuniões que precederam a redução de alíquotas de ISS em São Paulo.

Dentro deste universo, entende este Relator pela pertinência de se oficiar os órgãos responsáveis, respectivas Corregedorias e o Ministério Público para fins de tomar ciência quanto à ausência de informações prestadas à esta CPI, bem como para a adoção das medidas necessárias.

4. ÓRGÃOS MUNICIPAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através dos documentos e depoimentos colhidos, apontou deficiências na cobrança da Dívida Ativa do Município de São Paulo, seja pela atuação dos servidores públicos, seja pelas condições atuais de infraestrutura dos órgãos de Prefeitura de São Paulo encarregados para tanto.

Verificou-se que as ferramentas disponíveis, tais como sistemas de informática, acompanhamento de ações judiciais, distribuição de processos, controle da suspensão da exigibilidade de tributos e da anulação de débitos tributários, encontram-se defasados.

Ainda assim, não podemos deixar de ressaltar o trabalho desenvolvido pelo corpo de procuradores municipais, ainda que tenham disponíveis recursos limitados para o regular desenvolvimento de suas atividades. Tal constatação se percebe através dos ofícios enviados pelo Sr. Procurador-Geral do Município de São Paulo, Dr. Ricardo Ferrari Nogueira, a esta CPI.

Cabe ainda destacar que, no decorrer dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, diversos acontecimentos já trouxeram um resultado positivo ao Fisco Municipal, em que alguns dos maiores devedores do Município de São Paulo, de forma voluntária, desistiram de litigar na justiça e aderiram ao PPI – Programa de Parcelamento Incentivado, fazendo com que milhões de reais ingressassem nos cofres da Prefeitura de São Paulo.

O órgão da Procuradoria Geral do Município de São Paulo encarregado das ações judiciais que versam sobre a Dívida Ativa é o Departamento Fiscal, conhecido como “FISC”, que é o principal órgão municipal sob análise desta CPI.

A CPI dirigiu ao Sr. Procurador-Geral do Município ofício para que fossem respondidos os seguintes questionamentos, que tratam de informações precípuas para o bom andamento dos trabalhos:

- a. Quantidade atual de procuradores lotados do Departamento Fiscal;*
- b. Quantidade de procuradores em cargo de chefias;*
- c. Quantidade de procuradores na Assessoria do Diretor do Departamento;*
- d. Quantidade de procuradores que não possuem banca de processos;*
- e. Tempo médio de lotação dos Procuradores nos cargos de chefia, na Assessoria do Diretor do Departamento e nas bancas de processos; e,*

f. Principais casos com êxito na recuperação de créditos, informando os valores envolvidos e as medidas tomadas”.

Em resposta a este ofício, o Sr. Procurador Geral do Município enviou em 06/11/2017 o Ofício nº 326/PGM-GAB/2017, com 460 páginas, posteriormente complementado pelo Ofício nº 379/PGM-GAB/2017.

O Ofício nº 326/PGM-GAB/2017, em sua maior parte, refere-se a casos em que a Procuradoria Geral do Município obteve êxito em recuperar expressivos créditos em favor da Municipalidade de São Paulo.

O ofício nº 379/PGM-GAB/2017 avança nesta discussão e exemplifica alguns resultados alcançados, como: incidência de ISSQN na prestação bancária de garantias (aval e fiança); Constitucionalidade da atualização da Planta Genérica de Valores; Ação em face da União acerca do cancelamento da CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária); Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face dos Municípios de Santana do Parnaíba, Poá e Barueri (Guerra Fiscal – ISSQN); incidência de Imposto de Renda sobre juros moratórios.

O ofício em referência também informa a arrecadação acumulada de 2013 a 2016 (sem correção monetária) dos débitos inscritos em dívida ativa: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Embora esse resultado seja expressivo, ainda assim é necessária uma capacitação destes servidores municipais para utilizar adequadamente os sistemas de informática usados pela própria Procuradoria Geral do Município e pelos Tribunais.

Cumpram ainda destacar a parte inicial do referido Ofício, referente à estrutura do Departamento Fiscal:

- a) Total de 81 (oitenta e um) procuradores;
- b) 16 (dezesesseis) ocupam cargos de chefia e direção.
- c) 6 (seis) assessoram o Diretor do Departamento Fiscal
- d) Os chefes e assessores ficam, em média, de um a três anos em seus cargos.

Com relação à reestruturação administrativa do Departamento Fiscal, a Procuradoria Geral do Município afirmou que estão em elaboração estudos avançados para tanto, utilizando como parâmetros redução dos níveis hierárquicos, direcionamento

para resultados, simplificação de procedimentos e redução de 30% dos cargos de provimento em comissão de cada órgão.

Durante as sessões desta CPI chegou a se afirmar que o número de procuradores lotados na Procuradoria de Grandes Devedores seria diminuto diante da quantidade de processos. No entanto, trata-se de decisão técnica da PGM.

Destes dados e de conversas com integrantes da Procuradoria Geral do Município, durante as sessões desta CPI, constatou-se uma situação: a PGM não possui critérios técnico-objetivos de lotação e remoção dos procuradores municipais. Os procuradores municipais que participam do setor de Grandes Devedores, por exemplo, são simplesmente designados pelo Diretor do “FISC” para trabalhar no setor.

Outro tópico a ser abordado é o assunto que tomou a maior parte da 17ª reunião ordinária da CPI realizada em 24/08/2017, que é a distribuição de processos aos procuradores municipais.

O procurador Renato Pinheiro Ferreira afirmou o seguinte:

“A gente tem um caderno, né. A ação entra, o funcionário da Secretaria já cola a etiqueta no processo e põe na ordem de entrada e vai sendo distribuído conforme a lista dos Procuradores na ordem.”

O vereador Ricardo Nunes, após tal assertiva, determinou o recolhimento deste caderno para vistas à CPI.

Quando o caderno requisitado foi disponibilizado em outra sessão da CPI, o Vereador Ricardo Nunes constatou que se tratava de um caderno contendo folhas soltas, mostrando que a distribuição de processos na Procuradoria Geral do Município é aleatória, manual e artesanal, ressaltando que tal caderno era algo a ser corrigido na PGM.

Trata-se de uma circunstância grave e preocupante, pois significa que a distribuição de processos na Procuradoria Geral do Município está sujeita a interferências e apresenta problemas de segurança.

Quanto às condições de trabalho em geral dos servidores em análise, constata-se que aquelas estão longe do ideal. Faltam servidores nas atividades de apoio da Procuradoria e estagiários, sem contar a falta de condições do ambiente de trabalho, como ar condicionado nos edifícios da PGM, elevadores das instalações com manutenção precária.

Houve inclusive ocorrências inusitadas, como a falta de contrato para recolhimento do lixo nos prédios da Procuradoria Geral do Município e focos de dengue nas cercanias. Obviamente tais circunstâncias ocasionam problemas de saúde, que por sua vez podem levar os servidores municipais doentes a tirarem licenças médicas, desfalcando suas respectivas unidades e sobrecarregando os servidores remanescentes.

Sobre os Sistemas de Informática da Prefeitura do Município de São Paulo, há que se destacar a contribuição dada pelo Tribunal de Contas do Município, através do Ofício SSG-GAB nº 9958/2017 (Processo nº TC 72.002.052.17-88), o qual fez análise detalhada de aspectos variados que influem na execução da Dívida Ativa.

Os sistemas de informática da Prefeitura de São Paulo e sua atualização e segurança inevitavelmente possuem importância no resultado da cobrança da Dívida Ativa e na prevenção de fraudes e crimes.

Destacam-se algumas das afirmações do Relatório acerca do tema ora em análise:

“Os relatórios gerados pelos sistemas foram fornecidos pelos setores consultados, sem que a auditoria tivesse acesso às bases de dados ou manipulação dos sistemas, pois se trata em, sua maioria, de sistemas em plataformas antigas (mainframe), com interface não amigável.”

(...)

“Alguns relatórios do Sistema da Dívida Ativa – DAS solicitados não são gerados com datas passadas, o que depende de procedimentos elaborados e demorados de engenharia reversa e que, em alguns casos, exigiria até utilização de programas que precisariam ser criados pela Prodam”

“Atualmente são utilizados múltiplos sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na PMSP, conforme detalhado nos itens a seguir. Tal fato dificulta a comunicação entre os diferentes setores que atuam nesse controle e possibilita falhas relacionadas a rotinas de integração entre os sistemas” (fls. 32 - anverso)

“O controle e acompanhamento de todos os autos de infração emitidos são feitos por meio do sistema de Autos de Infração – AI, o qual opera em mainframe e possui interface não amigável”

“(...) dificuldade e alto custo de manutenção do modelo atual, a dependência relativa a analistas específicos da Prodam (que são poucos) os problemas de interação com outros sistemas, a dificuldade no processamento das rotinas de porte, a vinculação à Prodam para extração de dados, a interface não amigável, os custos elevados para desenvolvimento de novas funcionalidades, entre outros. Porém o processo encontra-se paralisado”

Na análise em voga, o Tribunal de Contas do Município encontrou fragilidades quanto ao ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais. Transcreve-se:

“O sistema DAS possui um rol de motivos para efetuar negações no sistema, no entanto, foi verificado que há negações que tiveram a mesma motivação de fato, p. ex. reconhecimento judicial de prescrição, porém foram classificadas com motivações distintas no sistema, p. ex. ‘CDJPP’ e ‘Negação Prescrição do Crédito”

As conclusões do Tribunal de Contas do Município sobre o tema são as seguintes:

“A multiplicidade de sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na PMSP dificulta a comunicação entre os diferentes setores e possibilita falhas relacionadas a rotinas de integração entre os sistemas. Os sistemas AI e DAS operam em alta plataforma, carecendo de atualização tecnológica.”

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela Procuradoria Geral do Município, com posterior cancelamento do crédito tributário pela Secretaria de Finanças) assim concluiu o TCM:

“falta de uniformidade no cadastro de motivo das negações efetuadas no sistema SDA”

É necessário que a Procuradoria Geral do Município, através do “FISC”, demonstre que os sistemas de informática utilizados passem a ter proteção contra o apagamento de dados, eis que dívidas tributárias podem, em tese, ser anuladas sem controle.

As autoridades responsáveis, aos olhos desta CPI, precisam ser intimadas para que sejam superadas tais falhas.

Acerca da atuação dos procuradores municipais, as autoridades signatárias relatam medidas concretas tomadas pela Procuradoria Geral do Município para aperfeiçoar a cobrança da Dívida Ativa e melhorar os resultados.

Há medidas que foram alcançadas com certo êxito, tais como o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA). Esta é, inclusive, a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal 9.492/97.

Porém, o protesto não está sendo utilizado em todos os casos, sendo priorizados para casos específicos (ações de maiores valores). Necessário se faz que a PGM promova seu uso a fim de abarcar 100% dos créditos tributários, implantando-se sistemas automatizados em contato direto com os Tabelionatos de Protesto da Capital (celebração de convênios).

O bom efeito dessa providência é a moralização do contribuinte, criando uma cultura de adimplência: o contribuinte quita em cartório o débito oriundo da intimação e aproveita para já quitar outros débitos em atraso, aderindo ao PPI ou outro parcelamento.

Outra vantagem é a configuração da fraude contra o credor, por meio da constituição em mora. O protesto extrajudicial, conseqüentemente, torna de maneira pública e inequívoca ao devedor que ele está sendo cobrado. Quaisquer atos posteriores à intimação do protesto que ele venha a tomar e que leve a uma possível dilapidação do seu patrimônio poderá ser anulado judicialmente, trazendo maior segurança ao Fisco Municipal quando for exigir seu crédito.

Em relação a cobranças antieconômicas, a Procuradoria Geral do Município explicita as medidas no sentido de não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor.

Através do que estabelece a Lei Municipal nº 14.800/2008 (com alterações posteriores), a Municipalidade não ajuíza execuções fiscais para créditos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Segundo o Diretor de “FISC”, Dr. Rafael Leão Câmara Felga, esta dispensa é apenas para casos de ajuizamento ou não.

Na prática, a inscrição em Dívida Ativa é feita permanentemente, e o devedor é inscrito no CADIN (Cadastro Informativo Municipal). Mesmo porque, a Municipalidade, que é o ente federativo competente para arrecadar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), possui uma base de devedores muito difusa, com valores diminutos.

Este não-ajuizamento de créditos abaixo de determinado patamar é medida salutar, dado que os recursos da Prefeitura de São Paulo, inclusive para as medidas de execução (salários dos servidores, sistemas de informática, papel, luz etc.), são limitados, não fazendo sentido ajuizar ações que se mostrem antieconômicas.

Isso porque o custo unitário médio total de uma ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), junto à Justiça Federal, é de R\$ 5.606,67 (cinco mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos). A PGFN usa, para esses parâmetros, Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na qual mostra o custo e o tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Outro dado importante deste estudo é a avaliação sobre quando vale a pena ajuizar uma ação. Se uma execução fiscal custa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ser promovida, envolvendo o pagamento de salários de servidores municipais, juízes, luz, papel etc., não valerá a pena ajuizar ações para se cobrar R\$ 100,00 de um devedor. Ou seja, haveria um custo de R\$ 4900,00 (quatro mil e novecentos reais) para se buscar a satisfação de um crédito tão ínfimo. Portanto, necessário entender tal dinâmica e seu respectivo ponto de equilíbrio.

A adoção destes limites deve sempre considerar o *risco moral* associado ao não pagamento de tributos. O risco moral é o mesmo existente quando da concessão de parcelamentos tributários, que por vezes estimulam uma cultura de inadimplência à medida em que gera nos contribuintes a expectativa de que será concedido um parcelamento no futuro. Uma possibilidade é estender o protesto para todas as dívidas, que se faz sem custos à Municipalidade de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Município encontrou algumas fragilidades em relação ao ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais, que infelizmente conduziram à prescrição dos créditos perseguidos.

O referido relatório da Corte Municipal de Contas, ao qual neste momento se reporta, desenvolveu análise sobre a aplicação da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça (*“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.”*).

O mesmo relatório fala de casos em que ocorreu a prescrição intercorrente, em que teria havido falha no acompanhamento dos processos e que levou à não aplicação da Súmula. O credor (Município de São Paulo) deveria ter diligenciado para que a citação do devedor fosse efetivada, que vai muito além do protocolo da execução fiscal, sem medidas reais para que o devedor seja citado.

Os procuradores municipais lotados no “FISC” precisam ser alertados ou avisados de cada fase do processo, especialmente dos incidentes processuais que possam levar a perdas de prazo ou conduzirem à prescrição do crédito.

Outro ponto que merece atenção é o controle da suspensão da exigibilidade dos créditos pelo “FISC”, que se constitui num passo importante do processo tributário, que, contudo, é feito de forma manual ou precária. O procurador municipal responsável por determinado processo é o único encarregado de alimentar o sistema do “FISC”, sem um controle superior efetivo ou revisão por parte dos colegas ou mesmo dos superiores hierárquicos.

Outro prejuízo diz respeito ao descumprimento indevido de ordens judiciais, que podem gerar a imposição de multas diárias ou outras medidas coercitivas.

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela Procuradoria Geral do Município, com posterior cancelamento do crédito tributário pela Secretaria de Finanças) concluiu o Tribunal de Contas do Município:

“0,12% do montante de negações da amostra referem-se a prescrição devido a demora/ausência de citação sem que fosse aplicada a súmula 106 do STJ (possível falha de Fisc)”.

“O Departamento Fiscal não possui relatório gerencial de histórico de ingressos de recursos provenientes dos maiores devedores, seja pagamento, penhora ou depósito, reflexo da multiplicidade de sistemas utilizados pela PMSP na cobrança do crédito tributário (...)”

Sobre procuradores municipais que também atuam na Advocacia Privada, não se trata de infração ética se um procurador municipal, devidamente autorizado por lei a advogar na esfera particular (salvo contra a própria Municipalidade da qual integra) participar de escritório de advocacia que advogue contra o Município. Caso houvesse esta vedação, os integrantes do escritório seriam penalizados pela atividade de um terceiro.

Caso não se comprove que foi outorgada procuração a este procurador e que ele sequer tenha participação em ações contra a Municipalidade, não há como penalizá-lo. Até porque o Estatuto da Advocacia e seu Código de Ética não impõem esta vedação.

Sobre a atuação da fiscalização, o Tribunal de Contas do Município também constatou fragilidades em relação à atuação da Secretaria da Fazenda e da Fiscalização:

“Em 17 processos, cujo montante totalizava 44,2% do valor negado, houve disponibilização indevida, por parte da SF, de créditos para inscrição que tiveram a exigibilidade suspensa por impugnação/recurso administrativo (falha de SF). Uma vez indevidamente disponibilizados, os créditos tributários são inscritos em dívida ativa e poderão ser executados judicialmente pela PGM, podendo implicar em condenação da PMSP pelo ajuizamento de execução fiscal indevida, gerando ônus ao erário.”

“Em 1 processo (...) houve prescrição devido a demora na disponibilização do crédito tributário para inscrição sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da exigibilidade do crédito (falha de SF)”

Posteriormente o mesmo Tribunal de Contas chegou a outras conclusões sobre o assunto:

“Em que pese a diminuição de ocorrências de 2016 para 2017, erros e insuficiências cadastrais de contribuintes, responsabilidade da

Secretaria da Fazenda, têm impedido a inscrição de créditos em dívida ativa.”

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela Procuradoria Geral do Município, com posterior cancelamento do crédito tributário pela Secretaria de Finanças), o TCM assim concluiu:

“Não há registro do responsável e do PA que embasa as negações efetuadas diretamente pela SF, o que prejudica a rastreabilidade das informações e contraria a Portaria Intersecretarial SF/SNJ/PGM nº 5/2015”.

“44,2% do montante de negações da amostra referem-se a créditos indevidamente disponibilizados pela Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa”

“0,6% do montante de negações da amostra referem-se a prescrição por demora na disponibilização do crédito tributário para inscrição (falha de SF)”

Embora os dados sejam poucos, a Fiscalização precisa ser revista, especialmente em relação à ocupação de postos-chaves da Administração, coibindo assim, de uma forma mais dinâmica e efetiva, casos de corrupção e a ocorrência de crimes tributários.

5. RESUMO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Para fins de manter a imparcialidade deste relatório, bem como no intuito de apresentar de forma global o teor dos debates realizados no curso desta CPI, este Relator toma a liberdade de transcrever abaixo as notas taquigráficas das reuniões realizadas:

5.1. Reunião de Instalação em 15/02/2017

A CPI da Dívida Ativa Tributária, requerimento RDP nº 08-00002/2017, foi instaurada dia 15 de fevereiro de 2017 às 11h13 na Câmara Municipal de São Paulo.

Estiveram presentes os vereadores Eduardo Tuma, Alessandro Guedes, André Santos, Camilo Cristófar, David Soares, Isac Félix e Rodrigo Goulart.

Estabeleceu-se que, “todo e qualquer requerimento será encaminhado, por escrito, produzido pela assessoria do vereador solicitante e submetido à votação final de cada reunião, sendo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão”. Ademais, “todo requerimento que se reporte a pedidos de documentos e informações, convite, convocação ou intimação, deverá ser devidamente instruído com nome, endereço físico, endereço eletrônico, telefones do destinatário e outros dados que torne possível o seu encaminhamento pela secretaria”.

Instaurou-se a presidência da CPI para o vereador Eduardo Tuma por este ser o proponente do requerimento de criação e instalação da comissão.

Ficou definido, por sugestão do Presidente da CPI, que as reuniões aconteceriam uma vez por semana, às quintas feiras, às 11 horas da manhã.

O vereador Camilo Cristófar candidatou-se ao cargo de vice-presidente da comissão. Não havendo oposição, a mesa votou e aprovou tal cargo para o vereador Cistófar.

Após aprovação de alguns requerimentos, o Presidente encerrou a sessão.

5.2. 1ª Reunião Extraordinária em 22/02/2017

No dia 22 de fevereiro de 2017, na Câmara Municipal de São Paulo, realizou-se a primeira reunião extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito – DAT.

O Presidente anunciou a indicação do vereador Adilson Amadeu, realizada pelos partidos PRB e PTB, para compor a comissão. Os vereadores presentes na mesa aceitaram a indicação e o vereador Adilson passou, então, a fazer parte da CPI.

Em seu pronunciamento, o vereador e Presidente, Eduardo Tuma, alegou que: “Há sigilo fiscal que cobre informações que estão presentes e já disponíveis aos vereadores, única e exclusivamente aos vereadores membros desta comissão”. Ademais, “Nós deveremos fazer análise desses dados”.

Foi questionado pelo vereador David Soares: “estamos falando só dos cem maiores devedores, mas e o 101º? Eu acho que a gente tinha que ampliar o escopo”.

Em resposta, o vereador Camilo Cristófaru arguiu: “Eu acredito que o bom senso desta comissão não vai deixar o 101 e 102, dependendo do valor, ficar de fora”.

Completo o vereador Eduardo Tuma: “Já é senso desta comissão, *a priori*, como havíamos conversado anteriormente na sessão plenária, que é pública, nós temos que não só ter o olhar voltado ao setor privado, aos devedores em si, mas, também, de igual sorte, com a mesma intensidade – senão maior – ao setor público. Na verdade, aqueles que são responsáveis pela constituição e pela cobrança, de forma tempestiva inclusive, da dívida”.

Contrapôs o vereador David Soares: “Então nós temos aqui uma questão: nós temos os cem maiores devedores, com dívidas grandíssimas, e uma lista aqui que deve ter uma dívida, de que a gente não tem ainda os valores. Nós vamos parar em qual valor para poder parar de investigar? Vamos ficar só na questão de quem está inscrito na dívida ativa, ou de quem está em processo de contestação de valores, para parar?”.

Respondeu o Presidente e vereador Eduardo Tuma: “Para fazer um esclarecimento, embora eu não tenha amplo conhecimento, me parece que a dívida tem, fundamentalmente, dois grandes procedimentos, que é o administrativo e o judicial. E o judicial não é nem mais procedimento, é processo. Parece-me, então, que a etapa seria o lançamento do tributo devido para qualquer que seja o devedor, até então, não inscrito na dívida ativa; a inscrição na dívida ativa; a capacidade ou possibilidade de recurso administrativo em primeira, em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Tributos, que é o órgão responsável, como era o CARF. Parece-me que tem paralelo com o Conselho Municipal de Tributos; e daí, então, a Procuradoria ficaria com a competência pela cobrança e início de um processo judicial de cobrança. São dois momentos distintos. Nós temos que atingir tanto um, quanto outro. Nós temos que atingir a fazenda pública municipal, através da sua secretaria, e também a Procuradoria Geral do Município, que é a responsável pela cobrança. Nós faremos então pelo valor e não mais pelo número de devedores”.

Foram aprovados ofícios, entre eles, um de autoria do vereador e Vice Presidente, Camilo Cristófar, convidando o Procurador Geral do Município. Outros dois ofícios de suma importância foi realizado pelo Presidente e vereador Tuma, oficiando a OAB Subseção São Paulo para indicar um representante para acompanhar a CPI e o segundo oficiando o Tribunal de Contas para fornecer dados que possam ser cruzados com aqueles já recebidos na comissão pela Secretaria da Fazenda.

Em sua fala, o Presidente e vereador Tuma alegou: “Só para avisar os vereadores e pedir aos membros também que possam disponibilizar suas agendas para que possamos fazer as visitas sugeridas aqui e tantas outras, como aqueles requerimentos que aprovei, inclusive, para a PGM, ao MP, e, eventualmente, à Controladoria Geral do Município, que é aquela que investiga qualquer tipo de dano, infração funcional”. Completou: “Aqui me parece que na linha do que nós estamos falando, atingir a investigação tanto ao setor público, quanto ao setor privado, e iniciar preferencialmente pelas entidades representativas, as entidades de classes, por aquelas que podem resolver de uma forma mais institucional aos questionamentos desta CPI”.

Argui o vereador Eduardo Tuma: “Por isso que a CPI escolheu, antes de mais nada, investigar o poder público e qualquer eventual irregularidade, ou mesmo ilegalidade, que ocorra nos meandros das instituições públicas como é a Procuradoria. Então, só para deixar muito claro, inclusive nas próprias notas taquigráficas, que nenhum vereador aqui acusa nenhum procurador de nada. Ao mesmo tempo, necessário se faz fazer a investigação, apresentar um raio-x para a sociedade, dizer como que há cobrança de dívidas tão vultuosas, ou de uma dívida tão vultuosa que soma cem bilhões. E, finalmente, antes de encerrar, dizer que as visitas e as diligências, elas não necessariamente precisam ser aprovadas por requerimento. A consciência de todos os vereadores da unanimidade desta comissão nós podemos fazer as visitas, as diligências, inclusive de forma inesperada, desde que todos assim e de acordo com o Regimento, o plenário e não mais a totalidade dos membros da comissão, ela é soberana, desde que aprovada pelos membros”.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.3. 1ª Reunião Ordinária em 02/03/2017

Foi aberta a primeira reunião ordinária da CPI – DAT com a presença dos nobres vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Camilo Cristófar, Eduardo Tuma, Isac Félix e Rodrigo Goulart.

Constatou-se o atraso em receber as informações requeridas anteriormente. Ressaltou-se a reunião realizada dos vereadores Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix e Rodrigo Goulart com o Secretário da Fazenda e com o Secretário do Governo, onde foi conversado sobre o pedido de dilação de prazo feito pelo secretário da fazenda.

A pedido do Vereador Adilson Amadeu, suspendeu-se a sessão por 10 (dez) minutos.

Houve, também, a leitura do requerimento de autoria do Vereador e Presidente Eduardo Tuma, que tem como objeto oficiar o Sr. Secretário Municipal da Fazenda a respeito do cancelamento dos autos de infração. Como justificativa ao requerimento, o Nobre Vereador alegou que: “A nossa CPI tem se atido ao momento processual posterior à constituição do crédito à Prefeitura da dívida ao contribuinte. Nós, a partir de agora – julgo eu necessário e assim o faço por intermédio desse requerimento -, que possamos analisar também o que está para trás, aquilo que foi cancelado. Por que foi cancelado se era uma dívida em virtude de lançamento tributário? Quais foram, então, no caso da Secretaria Municipal da Fazenda, os auditores fiscais que cancelaram ou que admitiram recursos administrativos para o cancelamento e a posterior não cobrança dessa que seria uma dívida à Prefeitura”. Com o requerimento aprovado, leu-se outro requerimento no mesmo sentido, só que dessa vez, endereçado à Procuradoria Geral do Município.

O Presidente, ao dirigir a sessão, questionou aos demais colegas da presente CPI, se há necessidade de fazer um filtro, estabelecendo um elemento discriminador quanto ao tamanho da dívida ou volume da dívida.

Em sugestão do Vereador Rodrigo Goulart, estabeleceu-se que, após o recebimento de informações acerca dos Grandes Devedores encaminhados pela Secretaria da Fazenda, os integrantes da CPI analisariam um valor em consenso e definiriam o que melhor se enquadra como padrão.

Houve a leitura do Ofício de autoria do Vereador Tuma oficiando o Presidente do Banco Central do Brasil para indicação de um representante para acompanhar as reuniões da CPI. Justificou que: “Já que o Banco Central é o órgão maior do país que tem ascensão sobre as instituições financeiras, eu gostaria primeiro de informa-lo que dentro dos devedores existe uma lista muito grande de bancos. E, depois, questionar se há no regulamento do Banco Central a obrigatoriedade daquelas instituições financeiras de estarem com o seu dever cumprido, em primeiro lugar, com o Poder Público, inclusive para poder participar de licitações com o Poder Público e contratar

com o referido Poder”. Além desse ofício, votou-se a favor do requerimento de autoria do mesmo Nobre Vereador à Fecomércio, no sentido de que a mesma indique um representante para acompanhar os trabalhos desta comissão, com a finalidade de enriquecer o debate e trazer informações relevantes e dados analíticos. De igual modo, requereu-se à Associação Comercial de São Paulo, para, mais uma vez, promover a maior transparência possível e ampliar a possibilidade de participação da sociedade civil organizada, para que esta indicasse um representante com a finalidade de acompanhar a CPI.

A sessão foi finalizada com a convocação da próxima sessão ordinária desta CPI para o dia 09 de março de 2017, com a oitiva do Secretário Caio Megale e da Secretária Adjunta e do Subsecretário de SUREM envolvida na Dívida Ativa Tributária.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.4. 2ª Reunião Ordinária em 09/03/2017

Estiveram presentes os vereadores Eduardo Tuma, Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Camilo Cristófar, Isac Félix e Rodrigo Goulart.

Contou com a presença do Secretário Sr. Caio Megale, da Fazenda Municipal; da Sra. Giulia Puttomatti, Secretária Adjunta da Fazenda Municipal; e, do Sr. Pedro Ivo Gândra, Subsecretário de Receita Municipal – Surem.

Ao término da leitura dos requerimentos ouviu-se o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Caio Megale, o qual apresentou o cenário macroeconômico e o impacto deste sobre a economia brasileira e a arrecadação tributária do Município de São Paulo. Abrangeu e fez um breve relato sobre a recessão do País e como isto reflete na arrecadação municipal de tributos.

Ao ser questionado pelo Nobre Vereador Alessandro Guedes, o Secretário Caio Megale alegou que os setores econômicos que mais estão entre os 100 maiores devedores do Município são as instituições financeiras, operadoras de hospitais e saúde, empresas estatais, empresas de auditoria e consultoria.

Prosseguindo os questionamentos, a Sra. Giulia Puttomatti e o Sr. Pedro Ivo Gandra fizeram suas ponderações.

O Sr. Pedro Ivo Gandra, ao responder os questionamentos do Nobre Vereador Adilson Amadeu, alegou ter trabalhado nas gestões anteriores como diretor de departamento e chefe de uma subdivisão de certidões. Assumiu, também, o cargo de diretor de departamento de arrecadação. Todos por carreira.

Nas palavras de Ivo Gandra: “Temos (A Secretaria Municipal da Fazenda) um processo administrativo que é constituído, tudo fica registrado e tudo é conferido posteriormente com o núcleo de controle de qualidade. [...] Ainda dentro da Secretaria foi criada a Coordenadoria de controle interno, que é justamente fazer análise de conformidade. Verificar internamente o que cada divisão está fazendo. [...] Temos um núcleo de controle de qualidade que está fora e atrelado à própria Subsecretaria da Receita Municipal, para fazer essa verificação”.

Ao ser questionado pelo Nobre Vereador Camilo Cristófaró sobre as providências implantadas para solucionar o caso desses grandes devedores, o Senhor Secretário Caio Megale arguiu que: “no âmbito da Fazenda a dívida, enfim, é consolidada num processo administrativo em primeira e segunda instância e alguns procedimentos foram tomados no final do ano passado, no ano anterior. Nós estamos acompanhando de perto para que esses procedimentos continuem no sentido de acelerar os julgamentos, acelerar a análise do crédito, obviamente sem perder a qualidade. Acho que esse é o grande equilíbrio que a gente tem que buscar, gerar um mapa de incentivos para que os auditores fiscais tenham tempo suficiente para analisar, mas analisam no tempo que precisam para que os processos andem de forma célere”.

Após essa exposição, o Nobre Vereador Camilo dirigiu os questionamentos à Secretária Giulia Pottomatti, que concluiu – “A nossa competência do ponto de vista legal se restringe a até o momento onde haja inscrição na dívida ativa. A partir daí existe um processo judicial, que é aberto, em função de cada caso. Então, portanto, isso ocorre em sigilo de Justiça e é responsabilidade da Procuradoria”.

O Nobre Vereador Isac Félix, ao fazer o uso da palavra, questionou ao Secretário Caio Megale: “Ao assumir a secretaria, o senhor deparou com a dívida que hoje existe dos grandes devedores. Nós sabemos que muitas dessas dívidas fazem parte e estão presas na Procuradoria, como vocês mesmos colocaram, depende da Procuradoria. Foi tomada alguma medida nesse sentido? [...] Esta CPI, ao ser criada, e eu creio que vocês perceberam a proposta e deixamos isso claro para vocês, que nós queremos a ajuda de vocês, para que nós possamos, realmente, em cima desses grandes devedores, para que isso se transforme em saúde, educação e habitação. A minha pergunta é, de imediato, quais as medidas que vocês adotaram?”.

Em sua resposta, o Secretário Megale respondeu: “A dívida está sob a responsabilidade da Procuradoria, mas nós temos um bom diálogo com a Procuradoria. A cobrança dessa dívida pode representar uma receita importante para nos ajudar com os

desafios hercúleos orçamentários que nós temos para este ano. Existem empresas e consultorias que ajudam a cobrar a dívida ativa. Muitos já ofereceram serviços para nós e para a Procuradoria, e, muitas vezes, as empresas vêm falar com a Fazenda para analisar novas práticas, práticas diferentes, fizemos uma série de encontros desse tipo no começo do ano. A Procuradoria continua com a responsabilidade, mas, a mensagem importante é essa: tem um diálogo, tem uma conversa e se houver estratégias diferentes, eu acredito que a Procuradoria está aberta para ouvir e implementar”.

Pedro Ivo Gandra citou que: “o crédito tributário hoje, a questão do sistema do controle do crédito tributário, ele ainda está em aperfeiçoamento, a gente não tem o melhor sistema de controle e a gente tem várias demandas inclusive que estão abertas junto à PRODAM para esse melhoramento desse sistema. Mas isso não é um procedimento rápido, é um procedimento que determina tempo, por desenvolvimento de sistema”. Alegou, também, que, no âmbito administrativo, não faz a diferenciação dos grandes e pequenos devedores para efeito de cobrança e nem para efeito de disponibilização de inscrição e dívida ativa. Deixou claro que a PRODAM possui o cadastro oficial de todas as informações e que é preciso um requerimento para que esses dados sejam encaminhados à Fazenda.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.5. 3ª Reunião Ordinária em 16/03/2017

Estiveram presentes os vereadores: Alessandro Guedes, Isac Félix, Rodrigo Goulart, Eduardo Tuma, Camilo Cristófar e Adilson Amadeu.

Em sua exposição, Secretário Municipal de Justiça – Sr. Anderson Pomini, apresentou a estrutura atual de sua Secretaria, que se vincula à Procuradoria do Município, à Controladoria e demais órgãos de controle.

Antes da leitura do termo de compromisso, o Procurador Geral do Município - Ricardo Ferrari Nogueira fez uma explanação de sua vida funcional. Começou a carreira na Prefeitura em 1999, na Gestão do Prefeito Celso Pitta, na então Comissão Processante do Departamento de Procedimentos Disciplinares – Proced da PGM. Depois Assessor do Procurador Geral, voltou como diretor de Proced, esteve ainda no Departamento Fiscal, assessoria da Secretaria das Finanças, Procurador Geral do Município, Secretaria Municipal das Subprefeituras, formulação da Lei Cidade Limpa, etc.

Disse que a Procuradoria está sempre presente para apoiar o Governo, para esclarecer os problemas e tocar o seu dia a dia, a sua função.

Sobre o objeto da CPI afirmou “a Procuradoria está à disposição da Câmara de Vereadores, da CPI. Temos consciência de que o trabalho foi realizado e aguardamos as considerações, que serão feitas, para que possamos, cada vez mais, crescer e melhorar na excelência da prestação dos nossos serviços públicos”.

A Advogada do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município – Loredania Kfoury de Vilhena Nunes ingressou na Procuradoria Geral do Município em 1991. Foi lotada no Departamento Fiscal da PGM onde permanece até hoje e tendo ocupado sua diretoria de 07 de julho de 2007 até 19 de fevereiro de 2014.

O Secretário de Justiça – Anderson Pomini em sua explanação alegou que: “...está sendo feito, um trabalho, absolutamente qualificado sobre o assunto, com a participação integral de todos os Procuradores, capitaneado pelo Dr. Ricardo Ferrari, com consultoria especializada sobre o tema do Mackenzie, que vem comparando todos os serviços que são adotados para a cobrança da dívida do Município com os serviços que foram adotados em outros municípios de países afora, até mesmo serviços de inteligência eletrônica adotados para a contribuição de outras grandes do mundo. Por exemplo, Nova Iorque, dentre outras cidades. Esse estudo está bem avançado.”

Falou, ainda, de um grande problema relacionado à estrutura. A Procuradoria apresentou a sua Secretaria pedidos no sentido de uma melhor estrutura, em especial para a implantação de processos eletrônicos que atendam 2017 e 2018. “Nós estamos com sistema ultrapassado, uma estrutura vencida. Tudo isso em razão de ausência de estrutura financeira, administrativa”.

Ricardo Ferrari Nogueira explicou que o balanço patrimonial contábil e financeiro da Prefeitura, aponta uma dívida de 100 bilhões de reais. “Pode-se dizer que 38 bilhões deste total estão contingenciados. Assim, ficam 62 bi. Depois vão ver o que está devidamente judicializado”.

Sobre a proposta de um novo PPI informou que o último ocorreu em 2014 e que grande parte dos devedores aderiu e pagou.

Segundo Ferrari, “nós temos hoje, em dívida ativa, para cobrar, e é cobrado, muito bem cobrado, 17 bilhões de reais”.

Disse também: “O que nós precisamos é de procuradores competentes, eficientes e honestos. É isso que nós queremos. Se houver qualquer desvio, não é nem cortar na carne, é tirar problema da nossa frente. Não temos nenhuma dificuldade com isso. Então excelência, se houver algum cruzamento de dados e alguma advocacia administrativa ou contra o interesse do Município, por favor, eu mesmo de próprio

punho, dentro das competências específicas, vou instaurar o disciplinar. Não tenho nenhuma dificuldade com isso”.

“A Procuradoria é composta hoje, nos seus quadros, por 360 procuradores; 83 dedicados a essa matéria tributária. É um departamento que funciona muito bem; ele tem seus nichos de excelência, ele trata da dívida ativa tributária e não tributária, toda congregada. Ela faz escola no Brasil, semana a semana. É até ruim falar de nós mesmos, mas até para apresentar um pouco do trabalho. Semana a semana, municípios, estados vêm a nossa porta saber como é nossa tecnologia.”

A Sra. Loredania Kfour de Vilhena Nunes explicou que, não especificamente em relação ao exercício de 2014, mas com estava na diretoria do departamento até o início, de 2014, pode afirmar que o PPI foi um sucesso. Trouxe ao parcelamento o devedor Jockey Club de São Paulo, a Brasanitas e todos os clubes de futebol de São Paulo.

Citou que em relação à regularidade fiscal expedida pelo Departamento Fiscal deixou de ter um prazo de validade de seis meses para ter prazo de validade de 30 dias. Percebiam o seguinte: assinavam certidão negativa em face dos acordos e o contribuinte, um mês depois, rompia o parcelamento, mas ele continuava com a CND válida por seis meses.

O Sr. Ricardo Ferrari Nogueira alegou que o ajuizamento da execução fiscal, assim que disponibilizado o crédito, é imediato. Ele é, ele se aproveita da tecnologia do CFD e imediatamente, a partir da inscrição, a disponibilização, a inscrição e ajuizamento.

Em média, um processo como esse dura três anos e meio. Dos grandes devedores, CNJ, meta CNJ, Conselho Nacional de Justiça, sete anos. A Dra. Loredânia alerta, não só os grandes devedores, três anos e meio todos os processos de natureza tributária.

Hoje, eles têm ajuizadas um milhão e quinhentos mil execuções fiscais, geral. Grandes devedores de 18 a 20 mil. Lá estão sete procuradores atuando com grandes devedores, Fisc 7.

Atualmente, o Fisc 7 é composto por uma chefia e 6 procuradores de banca. Não estão permanentemente lotados lá. A chefia é indicada pelo diretor do departamento fiscal.

Em resposta ao questionamento feito pelo Vereador Ricardo Nunes, o Dr. Ricardo Ferrari alegou que o critério de lotação dos procuradores em Fisc 7 é o currículo,

é a qualificação. Todos são especializados em direito tributário, muitos especializados, com cursos de pós-graduação e outras qualidades que os qualifica a atuar no setor.

Disse que têm a visão geral de todos os processos dos grandes devedores. Há um trabalho preparado, tem quatro mil processos mapeados, sua situação on-line.

Em relação ao artigo 40 da Lei de Execução Fiscal, que é a questão de não conseguir nem citar e nem penhorar. Existem muitos processos nessa situação, mesmo porque, como foi dito, o sistema tecnológico CFD faz com que seja ajuizado imediatamente as ações. Um trabalho estratégico, onde são analisados os cadastros, para que não se direcione a execução fiscal para o contribuinte ou responsável de forma equivocada.

Em resposta ao questionamento feito pelo vereador Camilo Cristófar, a Sra. Loredânia Kfoury fez referência a penhoras inéditas, como penhora sobre direitos autorais, penhora sobre recebíveis de cartões de crédito, inclusive medidas que foram posteriormente compartilhadas pelas Procuradorias do Estado e da Fazenda Nacional.

O Dr. Ricardo Ferrari Nogueira mencionou a inventividade da Procuradoria, ressaltando que ninguém no Brasil fazia protesto de CDA – Certidão de Dívida Ativa, não tinha diploma legislativo. Aí, os procuradores se reúnem, debatem e “Vamos fazer, vamos provocar o Judiciário”. Dá certo e vira modelo. A propositura continua ativa até hoje.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.6. 4ª Reunião Ordinária em 23/03/2017

Estiveram presentes os vereadores Eduardo Tuma, Alessandro Guedes, Camilo Cristófar, Isac Félix, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

O Secretário de Relações Governamentais, Deputado Milton Flavio, também esteve presente.

Foi lido requerimento do Presidente da Casa, Vereador Milton Leite, para que faça substituição do Vereador David Soares pelo Vereador Ricardo Nunes.

Os convidados presentes foram Sr. Rogério Igreja Brecha Júnior, Diretor Presidente da PRODAM e a Sra. Ana Carla Abrão da Costa, a Presidente do Conselho de Gestão Fiscal do Município.

Houve o comunicado do Presidente da FeComércio, o Sr. Abram Szajman, o qual indicou o Sr. Alberto Borges de Carvalho Júnior, assessor jurídico da Federação de Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo. Assim como, foi lido a

resposta de ofício da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo que informou o representante e Diretor de Protestos, Sr. José Carlos Alves, para acompanhar os trabalhos da CPI.

Elegeu-se, nessa reunião ordinária, o Relator desta CPI, Vereador Isac Félix.

Por sugestão do relator eleito, subdividiu-se o relatório em dois, designando, assim, o setor público para o Vereador Alessandro Guedes e o setor privado para o Vereador Rodrigo Goulart.

Ao começar sua explanação, a Sra. Ana Carla Abrão Costa alegou ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Gestão Fiscal que visa dar apoio ao Prefeito da Cidade de São Paulo e ao Secretário da Fazenda em termos fiscais, na forma de *pro bono*. Afirmou ter trabalhado como Secretária da Fazenda do Estado de Goiás e entre 2003 a 2006 como servidora concursada do Banco Central do Brasil.

Explicou que o Conselho Fiscal é formado pelo Presidente, na figura da própria Ana Carla, e pelos seguintes Conselheiros: Dr. Murilo Portugal, hoje presidente da Febraban; Renato Vilela, ex-secretário de Fazenda do Estado de São Paulo; Andrea Calabi, ex-Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo e ex-Secretário do Tesouro Nacional; Dra. Cristina Pinotti, economista; Dr. Roberto Giannetti da Fonseca, empresário; e, Teresa Ter-Minassian, ex-Diretora do Fundo Monetário Nacional. De acordo com afirmação da Presidente do Conselho, todos exercem atividade *pro bono*. Confirmou que o papel do Conselho de Gestão Fiscal tem como foco, objetivo e missão garantir a sustentabilidade fiscal do Município. Alegou que possuem uma reunião mensal cujo objetivo é avaliar se as receitas foram bem estimadas e se estão dentro do orçamento, se foram, ou não, incorporadas no orçamento aprovado e avaliar as alternativas de aumento de receita para que o esforço fiscal seja sempre o menor possível do ponto de vista de sacrifício da sociedade.

Ao ser questionada pelo Vereador Relator Isac Félix sobre as medidas adotadas enquanto Secretária da Fazenda de Goiás para agilizar a cobrança da dívida ativa do Estado, respondeu: “A primeira delas foi justamente rever todo o processo de cobrança da dívida ativa. Em Goiás, ao contrário do que eu entendo que é a Prefeitura de São Paulo, o processo de cobrança da dívida ativa, até a sua inscrição inclusive, é todo de responsabilidade da Procuradoria do Município. Aqui eu entendo que a inscrição já é de responsabilidade da Procuradoria do Município. Lá não, nós tínhamos todo o processo até a inscrição [...] Nós contratamos, então, por licitação, em que outras cinco empresas participaram, [...] que fez toda a revisão do processo de cobrança. O que isso significa?

Desde o momento em que um auto de infração é lavrado até o momento e que ele é inscrito na dívida ativa, quais as etapas do processo que poderiam tornar isso mais ágil, porque, em cobrança, a idade da dívida faz muita diferença, mais eficaz, ou seja, qual é a abordagem que a gente deveria adotar com cada devedor, sendo ele uma empresa ativa, uma empresa que tem benefícios fiscais ou não, uma empresa que já fechou, uma empresa cujo dono é conhecido, uma empresa cujo dono tem bens. Então, existe um *script*, um processo de cobrança diferenciado para cada grupo de devedores, que foi revisto. Foi montado um *call center* [...] para fazer a cobrança da dívida ativa no caso mais massificado, foi feito um treinamento com os auditores fiscais para que eles fizessem, no grupo de cobrança em que eles tinham que se envolver, basicamente empresas maiores, de grande relacionamento com a Secretaria da Fazenda, qual era a abordagem para que se entrasse num processo de cobrança e foi feito, também, um saneamento dessa dívida, que foi o que gerou a queda de um número em torno de 40 bilhões para os 6 bilhões que eram cobráveis nesse sentido, eram aqueles em que a gente deveria colocar foco e energia, porque, definitivamente, não se conseguia, com o contingente que nós tínhamos e com os recursos que as Fazendas têm, cobrar os 40 bilhões e gastar energia em dívidas que já eram praticamente não recuperáveis, porque a empresa faliu ou porque era uma fraude, a empresa desapareceu, o dono, os acionistas eram pessoas todas fantasmas e que, portanto, a gente tinha que focar especificamente naquela parte da dívida que era uma dívida que, de fato, tinha probabilidade de recuperação. Essa foi uma ação. Outra ação. Nós revisamos toda a legislação e todo o processo do nosso Conselho Administrativo Tributário, que é o responsável por julgar as ações tributárias ainda em âmbito administrativo. A legislação, que era antiga, tinha uma série de problemas que geravam etapas excessivas, possibilidades de recursos indefinidos e tornava o processo de cobrança administrativa muito longo dentro do Cade, com várias possibilidades de recursos, mas vários deles apenas de caráter protelatório. Foi feita uma revisão completa da legislação do Cade, e isso também deu um impacto muito positivo. Então, eu diria que, do ponto de vista da cobrança, essas foram as duas grandes ações que nós fizemos e uma terceira, em parceria com a Procuradoria, foi uma atuação nos grandes devedores que estavam em execução fiscal para que nós chamássemos eles e tentássemos ali propor uma possibilidade de encerramento daquelas ações dentro de uma legislação em vigor, que tinha lá critérios de renegociação possíveis. Teve uma quarta ação, que agora me fugiu. Ah, sim, uma bastante importante no caso de Goiás. Nós fizemos um trabalho de cruzamento das empresas que eram beneficiárias de benefícios fiscais e que

deviam na dívida ativa de Goiás. As leis de concessão de incentivos fiscais em Goiás explicitam que a empresa que é beneficiária de incentivo fiscal não pode usufruir do benefício caso esteja com uma dívida inscrita em dívida ativa. Isso não vinha sendo fiscalizado. Nós fizemos uma ação bastante forte nesse sentido. Isso deu um resultado muito favorável, embora menor do que o esperado, porque muitas empresas, o que elas fizeram foi pedir a suspensão da exigibilidade no âmbito judicial, e com isso essa ação também perdeu a efetividade na medida em que a gente não pode utilizar, interromper a fruição do benefício nesses casos. Então basicamente foram essas as ações que foram adotadas. Do ponto de vista do resultado, na primeira foi feito um piloto em que conseguíamos recuperar; um piloto muito pequenininho, mas que conseguíamos uma taxa de recuperação dez vezes maior do que a que a gente normalmente tinha no todo da carteira. O CAT, a revisão da legislação do CAT gerou como resultado uma maior rapidez no trâmite dos processos no âmbito administrativo. A questão do cruzamento das informações com benefícios fiscais gerou uma regularização bastante importante daquelas empresas ativas e usufrutuárias de benefícios fiscais. E, finalmente, o trabalho com a Procuradoria; aí já é um trabalho mais complicado, os resultados foram menores porque sempre o contribuinte que está já num processo de execução fiscal tende a utilizar e se beneficiar da lentidão no julgamento desses processos em seu próprio benefício, porque a taxa de juros é bastante mais reduzida do que uma taxa de juros no mercado”.

Ao ser abordada sobre quais medidas poderiam ser implementadas na Cidade de São Paulo, alegou: “Em relação ao Conselho Municipal, eu não conheço a legislação, mas certamente, vindo esse assunto no Conselho, seria uma sugestão - e posso já diretamente dar essa sugestão ao Caio - uma revisão da legislação para identificar possibilidade ou oportunidade de acelerar o processo e melhorar em outros aspectos. A parceria com a Procuradoria sempre é absolutamente fundamental, esse processo tem que ser feito em muita parceria. Então são essas três ações que definitivamente precisam ser feitas. Mas o que me saltou aos olhos desde o primeiro momento é justamente a necessidade de dar suporte, condições e investir no processo de cobrança, porque todo o sistema vai contra a cobrança: o sistema legal que premia a protelação; o sistema tributário esquizofrênico que faz com que os autos de infração não necessariamente se traduzam em recursos para os cofres públicos, porque a discussão judicial é enorme em termos da interpretação de uma lei que muitas vezes é muito ambígua, e o contribuinte interpreta de uma forma, o advogado tributário de outra, a administração pública de outra. Então existem aí questões que vão contra quem quer cobrar, e é por isso que precisa

investir, do ponto de vista de apoio e estrutura, tanto na Secretaria da Fazenda e na cobrança administrativa quanto na Procuradoria, para dar condições de trabalho para que procuradores e auditores fiscais consigam fazer o seu trabalho de forma mais eficiente”.

Ana Carla ainda foi questionada sobre empresas que são beneficiárias de isenção fiscal, como que o estado de Goiás reagiu às empresas que tinham contratos com o poder público, com o Estado em si, e que eram devedoras, ainda que os processos estivessem *sub judice*, ou seja, em discussão se o crédito era devido e o valor do crédito pelo Vereador Presidente desta CPI. Assim, respondeu: “[...] Aí nós estamos presos à letra da lei. Se a empresa tem inscrição em dívida ativa, ela pode até fornecer para o Estado, porque eventualmente é um contrato que aconteceu, foi licitado e foi homologado antes de ela entrar em dívida ativa. Então ela pode continuar fornecendo, mas ela não receberá do Estado. Então, na época, todas as empresas que têm inscrição em dívida ativa, o Tesouro não emitia ordem de pagamento para essas empresas. Mas tem um detalhe que é importantíssimo: se houver um levantamento da exigibilidade no âmbito judicial, ou seja, se ela conseguir uma liminar de um juiz suspendendo a exigibilidade daquela dívida até que a dívida esteja transitada em julgado, do ponto de vista legal é como se ela não devesse ao Estado, ou pelo menos que ela não estivesse inscrita em dívida ativa, então o Tesouro não pode deixar de pagar àquela empresa. Então o que nós fizemos é que nós adotamos um rigor ainda maior para aquelas empresas que estavam devendo e que eventualmente a gente vinha pagando por questões de sensibilidade em relação ao fornecimento. Vou dar um exemplo: uma empresa de telefonia que estava na dívida ativa, ainda sendo discutida, sem a suspensão de inexigibilidade; se a gente não paga, ela pode cortar eventualmente os telefones do estado inteiro. Então tinha ali uma situação que era muito sensível. Mas mesmo nesse caso o que nós fizemos? A gente chamava os representantes dessas empresas, todos em conjunto porque normalmente, como são questões de interpretação de lei e não necessariamente questões vinculadas a ações protelatórias para não pagamento, essas empresas eram chamadas e nós procurávamos dizer: “Olha, então entra com um pedido de suspensão de exigibilidade dessa dívida até que essa discussão tenha sido concluída, mas nós não podemos continuar um fornecimento de alguém que deve ao estado, de uma empresa que deve ao estado. Agora, 99% dos casos conseguem a suspensão da exigibilidade para continuar recebendo pelos serviços prestados”.

Após a leitura e aprovação dos requerimentos supracitados, iniciou-se a oitiva do Presidente da PRODAM (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Cidade de São Paulo), Sr. Rogério Igreja Brecha.

O Vereador Isac Félix fez algumas indagações ao senhor Rogério Igreja Brecha, onde perguntou se a empresa Oracle do Brasil Limitado presta algum serviço na Prodram. Em caso positivo, quais tipos de serviços a referida empresa presta.

Ao responder a pergunta feita pelo vereador, Rogério Igreja afirmou que a empresa Oracle presta sim serviços na Prodram, onde a mesma possui um contrato de manutenção de banco de dados referente a vários sistemas que a prefeitura utiliza. Sendo que este contrato já vem sendo executado ao longo de alguns anos, o mesmo foi renovado em 2016, sendo que atualmente está sob análise pela nova administração. Salientou que o sistema é antigo, pois foi desenvolvido em 1994 chamado *Mainframe*, segundo ele, é sabido por todos que trabalham com tecnologia que existem dificuldades de flexibilidade que existem em um sistema de grande porte.

O Vereador Alessandro Guedes pediu a palavra para perguntar quais são os sistemas da Prodram que cuida da dívida ativa do município.

Ao ser questionado pelo vereador Alessandro Guedes sobre quais sistemas da Prodram cuidam da Dívida Ativa do Município, André Machado, representante da Prodram em resposta ao Vereador, disse que existe um programa chamado Sistema da dívida Ativa, que foi implantado em janeiro 94, onde a Prodram vem buscando a sua modernização. O sistema possui diversos módulos. Ele recebe os dados do Cadin, da PPI, dos sistemas da Secretaria da Fazenda, Secretaria de habitação, do Simples Nacional e dos Sistemas da Secretaria Municipal dos Transportes, e acopla tudo isso em vários módulos, tem modulo de inscrição, módulo de cobrança, de arrecadação, ajuizamento, protesto, cancelamento e Edex. O mesmo foi indagado sobre o que seria essa opção “cancelamento”, esta pergunta prontamente foi repassada ao senhor Aparecido Trindade de Melo, funcionário de carreira da Prodram e alocado no setor que trata da Secretaria de Justiça. Onde o mesmo disse que existe uma tramitação interna que os procuradores podem fazer um “pagamento especial”, um cancelamento de dívida ou uma baixa especial, não existindo nenhum conselho que tenha que decidir isso.

Foram solicitados os relatórios de cancelamento dos últimos três anos e o nome do procurador responsável pelas baixas, o mesmo foi indagado sobre o total de processos de dívida ativa registrada, e sobre a quantidade de funcionários que a Prodram possui, pois os problemas dificilmente são solucionados rapidamente. Em resposta, André

Machado disse que existem em torno de dois milhões de processos e que a Prodam possui em torno de 917 funcionários e 74 comissionados e que o sistema vem sofrendo manutenções.

O Vereador Ricardo Nunes se referiu novamente ao Senhor Aparecido perguntando se para ter acesso ao sistema e dar baixa um procurador precisa ter senha. Em resposta, alegou que todas as pessoas têm acesso ao sistema através de uma senha, contudo, não tem como saber a máquina que efetuou o *login*, pois como o sistema é antigo não há uma estrutura de segurança dessa natureza.

O Senhor André Galvão, retificou as informações prestadas anteriormente, onde expôs que o sistema gera sim um *login* do usuário que executa a transação, tendo assim como obter um relatório com o *login*, usuário e a ação feita por ele.

O Presidente da CPI vereador Eduardo Tuma pede a palavra para frisar que a Prodam – Empresa Paulistana de Tecnologia e Informação teve 12 contratos irregulares pelo Tribunal de Contas do Município somente nos últimos 2 anos. Entre eles está o contrato de 5 milhões e 300 mil reais para impressão de folhas em preto e branco. Essas impressões são para todos os órgãos da Prefeitura por ano. Nota-se que a referida empresa também foi condenada por terceirizar o que ela própria deveria fazer, como o serviço de tecnologia. Contudo, diversos contratos passam despercebidos devido ao orçamento milionário da Prodam. A Prodam usou 408 milhões dos cofres públicos em 2016, em 2017 o orçamento foi de 384 milhões, contudo os responsáveis por assinar os papéis levaram uma multa simbólica de 500 reais. Outros contratos que chamam a atenção entraram em vigor em 2012, é o contrato de veículos com quilometragem livre e motoristas por 1 milhão e 547 mil reais para o período de 1 ano.

Ao Senhor Rogério Igreja, presidente da Prodam foram feitas algumas perguntas, entre elas referente à sua formação acadêmica, seu histórico de profissional, quem lhe indicou para o cargo de presidente formação da diretoria e quantos cargos que a Prodam possuía entre funcionários de carreira e de livre nomeação, juntamente com os respectivos salários. Em resposta, alegou que trabalhou em quatro multinacionais, Ernest & Young, Deloitte Consult, Unisys e a francesa Capgemini, sendo CEO em algumas. O Convite para ser Presidente da Prodam veio através do próprio Prefeito João Dória e também do Secretário de Governo Júlio Semeghini. Hoje o quadro de funcionários da Prodam conta com 916 no total, sendo 843 de carreira, e 73 comissionados, sendo os cargos de assessor especial 1 – assessor executivo 1, 2 e 3 e assessor técnico 1,2,3,4 e 5.

O Gerente da Prodam, senhor Aparecido Trindade, pediu a palavra para explicar algumas ações que a Prodam fez nos últimos anos, beneficiando até mesmo essa casa. Dentre as ações citadas estão o sistema de emendas, Nota Fiscal Eletrônica e ITBI. O outro benefício foi a implementação do sistema DECK, que é uma forma de enviar o Auto de Infração já digitalizado, com certificado digital, impedindo que as empresas devedoras neguem a citação.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.7. 5ª Reunião Ordinária em 30/03/2017

Estiveram presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

Como convidados compareceram os procuradores integrantes do FISC 7: Fabio Wu, Lucas Melo Nóbrega, Ricardo Cheruti, Luccas Lombardo de Lima, Rafael dos Santos Mattos Almeida, Marcus Vinicius Oliveira e Paulo Fernando Greco Pinho. Além do Procurador Geral Ricardo Ferrari.

O Procurador Geral do Município – Ricardo Ferrari Nogueira faz a apresentação do Plano de Metas: “Essa apresentação é de minha autoria, traz um pouquinho do caminho do crédito tributário, do fato gerador, ou até antes do fato gerador, até a satisfação do crédito tributário, passando pela esfera administrativa e pela esfera judicial, trazendo um pouco dos problemas que nós enfrentamos e muitas vezes dos percalços muitas vezes que esse caminho estabelecido pela Lei 6.830/80 traz para dentro do regime de tributos, especialmente nessa questão da execução tributária ou execução da dívida ativa, tributária ou não tributária, de todos os entes federativos.”

Destacou, ainda, que: muito antes de qualquer consideração tributária, nós temos que começar a pensar sobre o nosso banco de dados. A questão é: os bancos de dados estão atualizados? Como se encontram os bancos de dados? O contribuinte de IPTU vende o seu imóvel, ele tem uma obrigação administrativa acessória de apresentar à municipalidade essa transação que realizou. Ele faz isso? Ele não faz isso? Como é apenas isso? Nós temos alguns vínculos, por exemplo, com o Cartório de Registro de Imóveis para fazer esse mecanismo. A mesma coisa em relação ao cadastro de ISS. “Claro que a gente pode ter um contribuinte de fato, não precisa nem estar registrado na Junta Comercial, mas vamos pensar em muitas das empresas que nascem e que morrem em crise econômica em dois anos, que morrem em média em quatro anos, como está o nosso cadastro de ISS? A Junta Comercial é o caminho? Do mesmo modo o ITBI e

voltado *pari e passu* ao Cadastro de Registro Imobiliário e no caso também seria o Cartório de Registro de Imóveis. A mesma coisa em relação às multas que são lavradas com relação aos veículos automotores. Nós temos acesso ao cadastro do Detran? O Detran nos passa o seu cadastro ou não passa o seu cadastro?

Falou de implantação de tecnologia dizendo que para nosso litígio de massa, para um milhão e 500 mil execuções, esse é o caminho. Antecipou que estiveram com a Prodam e que a empresa se comprometeu em três iniciativas:

A primeira *bias, business intelligence*. Fizeram um programa que vai fazer com que se tenha uma tecnologia para elencar como alvo os grandes devedores.

A segunda, se comprometeram a desenvolver programa prospectivo. O que é sistema prospectivo para o futuro? Como se dá o comportamento desse contribuinte. Um sistema que nos dê o futuro, nos dê prospecção para que a gente faça planejamento e faça boa gestão não só da dívida ativa, mas do próprio lançamento de tributos e o seu controle.

E a terceira iniciativa. A gente trabalhou muito, nos últimos três anos, para que o nosso SDA, que é Sistema de Dívida Ativa, desenvolvido desde 94.

O Dr. Rafael Leão Câmara Felga é Procurador desde 2010 e ingressou na Procuradoria dos Grandes Devedores na época que se chamava FISC -21. Assumiu a chefia em abril de 2013, que passou a chamar FISC-7 foi chefe por três anos até junho de 2016. Passou por um processo de seleção e se tornou membro do Conselho Municipal de Tributos onde ficou de julho de 2016 até março desse ano. Depois recebeu convite do Dr. Fernando Fleuri e Dr. Ricardo Ferrari para assumir a coordenação da Assistência Jurídica do Departamento Fiscal.

Passou a fazer uma apresentação que apresenta um panorama do Departamento Fiscal e ao final dela um panorama geral sobre a Procuradoria de Grandes Devedores.

A cobrança de crédito começa a partir do momento em que ocorre a constituição, segue pela instância administrativa, passa para disponibilização e depois tem o controle da legalidade. Esse é fluxo tradicional. Ocorre que atualmente a Procuradoria participa de todas as etapas desse fluxo, desde a constituição até a formalização, a inscrição.

Apresentou um quadro de acordo com a situação. Execuções questionadas, ou seja, embargos à execução e execução de pré-executividade, que dá algo equivalente a 2.589 execuções, 19 bi; execuções com a C(?), ações ordinárias, mandado de segurança e ações declaratórias, 9 bi; execuções incluídas em acordos PPI, PRD e ACO, são 5 bi, que

é equivalente a 1479. E as ações de difícil recuperabilidade. Aí, incluímos bingo, Cooperpas, falência formal. A questão do Correio está incluída aí, que são o equivalente a 10 bi.

Ricardo Ferrari indagado pelo Vereador Isac Félix sobre as necessidades para incrementar o trabalho do Departamento da Unidade de Grandes Devedores disse que dificuldades existem, principalmente tecnológicas. “Precisamos de um *Business intelligence*, precisamos de uma baixa da plataforma. Precisamos de mais juízes julgando o nosso trabalho. Precisamos acabar com os processos físicos, cuja implantação do DAS permitiu, a partir de 2015. Mas e aqueles processos que estão lá? Um milhão e quinhentas mil execuções. Então, se conseguirmos trazer tecnologia, não só para o FISC 7, mas para toda a Administração tributária, no caso, controle de todo esse processo, cai muito mais rápido”.

“Quando falo de dificuldade tecnológica, não é responsabilidade de um ou de outro. É uma conjugação de fatores. Por exemplo, em começo de Governo, sempre sentimos uma porção de atores oferecendo mil soluções – tecnológicas e não tecnológicas. Já vimos milhares de apresentações. Não é culpa de um nem do outro. Precisamos do dinheiro, do projeto já pronto, do dinheiro e da aplicação.

“Então vamos fazer um paralelo com a Procuradoria do Estado, que também é Advocacia Pública e faz arrecadação. Eles estão contratando, lá, um sistema que vai permitir ver toda a fraude estruturada de qualquer contribuinte. Então, aquele que abre empresa fantasma, aquele que abre empresa em nome de terceiros, aquele que coloca laranja. Em um clique vai aparecer na tela dele. Eu quero essa solução? Claro que eu quero. Eu quero saber quem está fazendo fraude estruturada no Município de São Paulo, com a sua administração tributária, com a sua arrecadação.

O Dr. Ricardo Ferrari, arguiu que a principal dificuldade, hoje, que nós temos, talvez, além da tecnologia, são os processos físicos existentes. A partir de 2015, isso não existe mais porque existe um sistema agora que as execuções fiscais são todas digitalizadas, elas estão *online*. Nós ajuizamos e não mexemos mais com papel. Mas o papel atualmente ocupa o andar inteiro, uma metragem quadrada absurda, no Anexo Fiscal, que é o Municipal, que é o responsável pelo gerenciamento judiciário desses processos. O que nós precisamos: nós precisamos de doação, nós precisamos de dinheiro e nós precisamos colocar toda essa tecnologia a nossa disposição.

Existe controle das dívidas que já foram prescritas e estão pendentes? É isso? Em andamento.

Existe, temos todo o controle de todas as ações que nós temos. Temos uma massa, como disse de um milhão e 500 mil execuções, mas nós temos controle de toda essa situação. Nós temos um sistema de controle interno, de gerenciamento de processo, denominado SIAJ, e agora vai passar a digital, a partir desse ano – novamente a tecnologia ao nosso favor. E a SIAJ traz todas as execuções fiscais e o seu andamento. Então existe um controle.

Ao ser questionado pelo Vereador Ricardo Nunes, sobre as baixas da Dívida Ativa na procuradoria, Dr. Ricardo Ferrari respondeu: Há uma senha da Prodam. O Procurador com a senha da Prodam da baixa da dívida ativa. Explica que vai passar a palavra para o diretor do Departamento Fiscal para considerações sobre o tema. Diz ainda que o sistema é seguro. Cada procurador recebe uma senha para adotar as medidas necessárias quando essas circunstâncias ocorrem.

O Diretor do Departamento Fiscal, Fernando Dias Fleury Curado, complementou a respeito das senhas alegando que: “Como é que funcionam as questões de baixa e até de modificação da dívida ativa, há um procedimento... Não se pode baixar sem um procedimento, um processo administrativo – seja processo administrativo físico ou pelo SEI, que é o nosso sistema de expedientes digitais eletrônicos. A partir disso, é um procurador do Município que, nesse expediente, em decorrência de uma ordem judicial, de uma decisão judicial, determina que seja dada essa baixa, isso vai para o setor competente, tem um servidor subordinado a um procurador do setor que promove essa baixa. O sistema não faz nenhuma baixa sem que haja um número de processo válido, seja processo administrativo físico, ou pelo SEI. Tudo isso, segundo informação da Prodam, é rastreado”.

O Dr. Fabio Wu, explicou que os procuradores atuam como operadores do Direito, ou seja, “a gente procura dar a máxima eficiência das leis processuais e materiais existentes”. No caso da execução fiscal, ela é regida sob a Lei 6.830, de 1980, que prevê todo o rito de execução fiscal. Subsidiariamente utilizam o Código de Processo Civil. No dia a dia deles, proposta a execução fiscal, primeiro a gente procura a citação do devedor. Citado o devedor, ele tem um prazo para realizar o pagamento ou apresentar bens de garantia. O ajuizamento é todo coordenado pelo Departamento Fiscal. Não é automático.

O Dr. Rafael alegou que recebe já as execuções fiscais ajuizadas. Existe um setor dentro do Departamento Fiscal, que é a Procuradoria de Ajuizamento, responsável pelos ajuizamentos. Os ajuizamentos são feitos via certificado digital por um sistema eletrônico, que é o Sistema de Execuções Fiscais Digitais.

Ao ser indagado pelo Vereador Camilo Cristóforo sobre quantos funcionários trabalham em FISC 7, o Dr. Fabio Wu respondeu que são sete procuradores e três funcionários para aproximadamente vinte mil processos.

O Dr. Ricardo Ferrari Nogueira complementou que: “são aproximadamente 20 mil processos para esse recurso humano, então, se a gente considerar 20 mil processos em 1,5 milhão dá 2% mais ou menos de todo o trabalho que é desenvolvido em relação a execuções fiscais no Município. Esse é o gargalo excelência. Qual é o gargalo? 1,5 milhão de execuções, mais da metade em papel. Hoje você tem a tecnologia a sua disposição a partir de 2015. Ontem estivemos com o Juiz Coordenador do Anexo Fiscal, Dr. Laurence, ele levará à presidência do Tribunal de Justiça, na próxima quarta-feira, o mutirão. O Anexo Fiscal depende muito da Presidência do Tribunal. O Juiz Coordenador desse Anexo Fiscal está levando para a presidência do Tribunal de Justiça essa possibilidade. Por quê? A Procuradoria-Geral seja pelo Departamento Fiscal, seja por outros setores disponibilizará recursos humanos e tecnológicos para a gente fazer o mutirão, mas dependem do sinal verde do Tribunal de Justiça”.

Ao ser questionado pelo Vereador Ricardo Nunes sobre os casos de prescrição intercorrente, o Dr. Ricardo Ferrari – São as questões eventualmente dos devedores, dos contribuintes que faliram, que não têm como acertar seu débito. Posso dar o número exato, mas não é questão de omissão. A questão é contribuição falir, não existe mais. Não tem quem você executar. A gente tem os parâmetros inclusive para chegar aos responsáveis, e isso nós fazemos.

O Dr. Fábio Wu alegou que os casos de prescrição intercorrente que nos deparamos são esses casos em que conseguimos localizar o devedor ou bens; mesmo assim, nós temos uma interpretação diferente do próprio Judiciário em primeira instância. Então, temos inúmeros casos em que conseguimos reverter a decisão de prescrição em segunda instância, e o processo de execução retoma seu curso normal. E os casos que não estão com a exigibilidade suspensa, dão prosseguimento à execução fiscal utilizando todos os meios de contrição possíveis. Mas há inúmeros casos em que a execução é suspensa ou por decisão judicial ou porque o contribuinte realizou um depósito. Então nesses casos, a gente não pode prosseguir com a penhora, por exemplo.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.8. 6ª Reunião Ordinária em 06/04/2017

Estiveram presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Por impossibilidade de estar presente nesta sessão, o Senhor José Carlos Alves, Diretor de Protestos da Noreg e a advogada Dr^a Michele Arruda de Almeida.

Eduardo Tuma expôs que na data de hoje, como já era sabido de todos os Vereadores, a sessão será deliberativa de requerimentos.

Satisfeito com a reunião, o Presidente encerrou a sessão.

5.9. 7ª Reunião Ordinária em 13/04/2017

Estiveram presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

O Dr. José Nuzzi Neto – Secretário Geral da Comissão Especial de Controle Social de Gastos Públicos da OAB substituirá, em caráter extraordinário, o advogado Jorge Eluf.

Vereador Eduardo Tuma expôs que, teoricamente, a sessão de hoje faria a oitiva dos procuradores responsáveis pelo Setor de Inteligência e Investigação e Falência, mas, devido à ausência de ambos será expedido, em forma de requerimento, outro convite aos senhores Procuradores.

Após aprovação do requerimento, o Presidente encerrou a sessão.

5.10. 2ª Reunião Extraordinária em 20/04/2017

Estiveram presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

Contou com a presença dos procuradores municipais: Sr. Rogério Steffen, Sra. Loredânea Kfourin Vilhena Nunes, Sr. Lucas Reis, Sra. Maria Angélica, Sra. Ana Caprara, Sr. Marco Aurélio Nadai Silvino.

Os Procuradores explicaram que a Divisão de Investigação, FISC – 8, é uma unidade do Departamento Judicial, que presta apoio aos procuradores nas pesquisas relativas que se fazem necessárias ao prosseguimento das execuções fiscais, mas que, em via de regra, as pesquisas e investigações do setor de grandes devedores são realizadas pelos procuradores de FISC – 7.

Em sua fala, o Dr. Lucas Reis expôs que o setor de FISC – 33 é uma unidade de natureza residual e atua em processos de terceiros onde há uma arrematação, no

procedimento de execuções fiscais contra empresas falidas e em outras atividades administrativas no prédio.

O Dr. Rogério Steffen explicou que FISC - 8 apenas presta apoio aos procuradores que atuam nas execuções.

Os vereadores perguntaram ao Procurador Rogério Steffen quais as ferramentas que a procuradoria tem disponível para executar esse trabalho. Em resposta, expôs que não possuem um *software* que possibilite o cruzamento de dados. Atualmente, a melhor ferramenta que existe para localização de bens de devedor é a penhora online, que, através de uma resolução do CNJ, pode ser realizada com apenas um requerimento ao juiz da execução.

A procuradoria se utiliza de alguns mecanismos para efetuar suas consultas, como por exemplo, para localização de imóveis existe o sistema eletrônico da ARISP, JUSCESP *online* que tem uma série de informações cadastrais a societários, sistema do DETRAN, para os atos notariais existe o CENSEC, Central Notarial de Serviços Compartilhado, que permite a localização de escriturais e procurações. Existe o SISOB, que é o controle de óbito do INSS. A procuradoria também tem consulta aos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas para localização de atos constitutivos, de pessoas jurídicas sem natureza empresarial.

Os vereadores então solicitaram para o Dr. Rogério enviar um documento com sugestões de convênio que aprimorariam as ferramentas de trabalho da Procuradoria.

Satisfeitos com as oitivas, o presidente encerrou os trabalhos.

5.11. 8ª Reunião Ordinária em 27/04/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

O Vereador Eduardo Tuma expôs que, devido ao não comparecimento dos convidados, será feito um requerimento de reconvocação: do Diretor – Presidente da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, o responsável pelo setor jurídico, o responsável pelo setor Financeiro da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. Ficando intimados na figura de testemunhas, os senhores: Johnni Hunter Nogueira, Sr.Christopher Rezende Guerra Aguiar, Francisco Eiji Wakebe, o Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Sr. Jerson Kelman, o responsável pelo Setor Jurídico da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o

responsável pelo Setor Financeiro da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Nada mais a tratar, o presidente encerrou a sessão.

5.12. 9ª Reunião Ordinária em 04/05/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes.

Presentes os representantes da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Sr. Johnni Hunter Nogueira, Sr. Christopher Rezende Guerra Aguiar, e João José Xavier.

Presentes os representantes da empresa ORACLE, Sr. Márcio Neto Franco e Sr. Adriano Azevedo da Silveira.

O primeiro a ser questionado pelos Vereadores sobre a dívida com o Município, foi o Sr. Johnni Hunter Nogueira, Presidente da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP desde 20 de Fevereiro de 2017, posto anteriormente ocupado pelo Sr. Antônio Carlos do Amaral. Ao ser abordado em qual empresa ele teria trabalhado antes de assumir a Presidência da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Johnni Hunter disse que ocupava o cargo de Assessor no gabinete do Deputado Estadual Carlão Pignatari, e na Presidência na Assembleia Legislativa.

Através do PPI, a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP fez o parcelamento da dívida no ano de 2010, no valor de aproximadamente R\$ 23 milhões, parcelado em 120 meses, sendo o saldo devedor atualizado de 19 milhões.

Os Vereadores questionaram os representantes da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP sobre o valor da dívida e o que levou a empresa a ter essa pendência com o Município de São Paulo. Em resposta, João Xavier alegou que a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP parcelou sua dívida através do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, em 120 meses, já honrando com 76 parcelas no valor de aproximadamente 460 mil reais mensais, restando, assim, apenas 46 parcelas. Alegou que a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP pertencia ao Governo do Estado de São Paulo, e que o Estado assumiu os passivos trabalhistas da empresa.

Contudo de 1997 para 1998, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP após negociações passou a pertencer ao Governo Federal, mas, como o Governo Federal não tinha condições de repassar a verba para manter a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP ativa, as contas foram bloqueadas por processos trabalhistas, deixando, assim, de pagar IPTU.

Ao ser questionado novamente em relação ao PPI aderido pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, disse que após adesão do Programa de Parcelamento Incentivado, não se pode deixar de pagar anualmente o IPTU, pois o PPI é cancelado e a empresa entra na dívida Ativa, sendo assim, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP paga o IPTU anual, e as parcelas do parcelamento. Não tendo a empresa se valido de nenhum outro benefício, como a prescrição em algum processo, tendo benefícios somente em relação aos acessórios, que estavam previstos no programa de parcelamento.

Satisfeitos com a oitiva dos representantes da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, os vereadores começaram a ouvir os representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O primeiro a ser ouvido pelos vereadores foi o Sr. Jerson Kelman, Presidente da empresa desde 09 de janeiro de 2015. Onde disse ter conhecimento da dívida com o Município. Alegou que desde 2011 tramita um processo na justiça, em que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP obteve vitória em primeira instância. O Processo, atualmente, encontra-se no Tribunal de Justiça.

Após pedidos dos vereadores, o Dr. Luis Gustavo Saroba Mariano, Gerente Fiscal desde 1992 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, passou os números dos processos: 0021267-83.2011.8.26.0053 e 0016878-55.2011.8.26.0053.

Ao explicar o motivo que entenderam que a dívida não era devida, expôs que houve uma lavratura do auto de infração, onde a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP recorreu administrativamente.

Chegou a ter até um cancelamento de ofício de parte destes autos, onde a própria prefeitura entendeu que talvez ele não estivesse completamente adequado por uma série de alterações legislativas que ocorreram, pois, inclusive, a lei matriz do ISS é o decreto 406, e houve alteração substancial, através da lei complementar 116. Tendo o judiciário concedido a liminar para suspender a exigibilidade do credito, sendo confirmada em primeira instância.

Sr^a. Jenny Mello Leme, funcionária de carreira da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP desde 1979 e Diretora do Departamento Judicial, alegou que a empresa não possui nenhum advogado contratado, possuindo seu próprio corpo jurídico.

Confirmou que atualmente a dívida referente ao ISS gira em torno de 500 milhões de reais. E, ao ser questionada sobre as diversas multas que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP deixou de pagar para o município, respondeu que a carteira com a prefeitura tem uma incidência grande de ações.

Jerson Kelman foi indagado sobre a possibilidade de ter dentro da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, um sistema que tenha condições de descobrir os roubos e furtos de águas nas ruas. Em resposta, afirmou que dentro da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP existe uma superintendência de auditoria, no combate a fraudes, furtos etc.

Os Vereadores lembraram que o órgão que fiscaliza a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP é a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSERP.

Os vereadores lembraram a crise vivida pelo Município de São Paulo nos anos de 2014/ 2015, e perguntaram quais as chances de isso acontecer novamente, pois sabemos que os reservatórios não estão prontos.

Ao ser questionado sobre a crise sofrida no município de São Paulo nos anos de 2014 e 2015, o Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP respondeu que o que ocorreu em São Paulo nesses anos foi um fenômeno hidrológico, que é um fenômeno de baixíssima probabilidade de ocorrer novamente. Afirmou, que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP está com três obras estruturais que quando completadas, irão garantir a segurança hidrelétrica de São Paulo. As obras abrangem a PPP – Parceria Público Privada, São Lourenço, Interligação da bacia do Paraíba como sistema Cantareira, onde a expectativa é que sejam concluídas em 2017. Sendo a terceira e última obra de menor porte, mas não menos importante chamada de captação de água no Rio Itapanhau.

Satisfeitos com as oitivas dos representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os vereadores passaram a ouvir os representantes da Oracle.

O Sr. Adriano Azevedo da Silveira, alegou que existe um débito sendo cobrado pela Prefeitura, mediante um auto de infração referente à aplicação do ISS em

uma operação da empresa, o qual eles divergem sobre a aplicação do imposto sobre esse fato gerador. Após a aplicação do auto de infração, a empresa fez um depósito judicial ainda na esfera administrativa, e após perder administrativamente, automaticamente foram para a esfera judicial, sendo o valor integral de trezentos e vinte e quatro milhões em espécie estão depositados em juízo. O que está sendo cobrado pela fiscalização do Município de São Paulo seria um ISS sobre o pagamento de direito autoral, que é remetido à matriz.

Para explicar melhor a situação do conflito, Adriano Azevedo expôs que a Oracle Brasil, constitui uma operação de licenciamento de *software*, cujo direito autoral é da matriz, que fica nos Estados Unidos, e de prestação de serviço de suporte, atualização de *software*, consultoria e suporte para todos os *software*. A Oracle Brasil teria que pagar o custo de direito autoral a matriz dos Estados Unidos pelo direito de licenciar o *software* aqui no País, este pagamento é classificado como direito autoral. Pois estamos remunerando o autor do *software* pelo direito de explorar o *software* e revendê-lo no Brasil. Sendo esse pagamento um direito autoral, acontece que o Município de São Paulo entende que essa operação seria classificada como licenciamento, o que é totalmente diferente. Pois o licenciamento é o que acontece entre a Oracle Brasil e o cliente, pois estamos fazendo um contrato onde a Oracle Brasil licencia para o cliente o direito de usar um *software* da matriz.

O processo tramita desde 2012, onde obtiveram pareceres favoráveis em primeira e segunda instância, ganhando também recursos no STJ. Por questão processual, o processo foi dividido em três, mas este é a única ação da Oracle com a Prefeitura.

Satisfeitos com as oitivas, o Presidente encerrou a sessão.

5.13. 10ª Reunião Ordinária em 11/05/2017

Presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, José Police Neto.

Nesta sessão temos presentes as empresas Grupo Tejofran, e a empresa Bemis, antiga Dixie Toga.

Dr. Belisário dos Santos Jr, consultor externo da Tejofran, começou a explicar os motivos da execução fiscal atualmente existente, disse que no passado, anterior a 1998, a empresa foi autuada, mas a autuação foi correta, pois recaiu sobre notas fiscais de serviços prestados no Município de São Paulo, onde houve um acordo e foi

efetuado o pagamento integral do valor. Disse também que a empresa presta serviço de coleta de lixo, varrição, desinsetização, jardinagem e outros serviços.

Eduardo Guersoni Behar, advogado da empresa Tejofran, expôs que todos os autos de infração, ocorreram nos anos de 1998 a 2002 e foram lavrados à égide do Decreto-Lei 406 e a discussão toda diz respeito ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do local da incidência tributária, local da prestação, local da sede. Após 2002, a empresa jamais voltou a ser autuada, tendo hoje 100 % do imposto referente ao ISS recolhido, sendo o mesmo *modus operandi*, desde aquela época. Não existindo mais nenhum outro débito com o município

Satisfeitos com as oitivas dos representantes da empresa Tejofran, o presidente começa a oitiva da empresa Bemis, antiga Dixie Toga.

Dr^a Hilda Akio Miazato Hattori, advogada, a qual faz parte do escritório que representa a atual Bemis do Brasil nos processos relacionados ao ISS, em que a matéria em questão trata de um conflito de competência sobre o recolhimento de tributo na venda de embalagens.

Expôs ainda a exigência do Estado em recolher o ICMS sobre essas operações e o Município o recolhimento do ISS sobre essas mesmas operações. A empresa recolheu o ICMS sobre todas as suas operações, não obstante a Prefeitura tenha a pretensão de exigir o ISS sobre essas mesmas operações, sendo o primeiro argumento da contestação o princípio da não cumulatividade nessas operações.

Alegou que a operação da empresa é de natureza industrial e comercial. Ou seja, a obrigação da empresa é uma obrigação de dar, não uma obrigação de fazer, que é o caso da incidência do ISS.

Nota-se que, a lei complementar 157, de 2016, já alterando a redação, dando uma nova redação ao item 13.5, da lei complementar 116, estabeleceu que nessas operações em que o produto seja objeto de comercialização e ainda integrado dentro do processo produtivo, ela fica sujeita ao ICMS. Atualmente todos os débitos que a empresa sofreu foram no período de 1991 até 2009, onde foram objetos de questionamento.

Satisfeitos com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.14. 11ª Reunião Ordinária em 18/05/2017

Presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Ao começar a sessão os vereadores questionaram os representantes da Unimed, Drº Hélcio, Drº Eduardo Victória e Drº Afonso referente a dívida da empresa com a Administração Pública da Cidade de São Paulo.

O senhor Hélcio Gaspar, Administrador Judicial, onde atua desde 2003 neste processo, sendo ele nomeado pelo poder judiciário, fez um breve relato diferenciando a Unimed de São Paulo da Unimed Paulistana, sendo que cada Unimed é uma entidade independente uma da outra, com nenhuma ligação entre elas, apenas usando o mesmo nome para efeito de intercambio de Serviços Médicos e facilitar as compensações de valores.

Explanou que a Unimed Paulistana é diferente da Unimed São Paulo. A Unimed São Paulo se submeteu a um regime de liquidação extrajudicial, em janeiro de 2013, tendo anteriormente vários autos de infração relativos à ISS, incidente sobre faturamento da Unimed São Paulo. A Unimed Paulistana, encontra-se atualmente em fase de liquidação extra-judicial

O Drº Afonso Rodeguer Neto trabalha desde 2003 no caso da liquidação extrajudicial, e atua no escritório Mattos Rodeguer Neto Victória Sociedade de Advogados. É o único que cuida dos assuntos da Unimed.

Ao ser questionado, Hélcio Gaspar alegou que possui a obrigação de comunicar ao Ministério Público os fatos e indícios de crime os quais ele venha a ter conhecimento, mas que ele não possui o papel de investigação, e que, como administrador judicial, possui a função de administrar a massa, arrecadar ativos e pagar passivos. Expôs também que a liquidação extrajudicial só é decretada se houver uma grave situação da empresa, normalmente situação econômico-financeira. Alegou que essa dívida referente ao ISS não será paga, por não haver tributos para tal, nem interesse em aderir o PPI.

Satisfeito com as oitivas, o Presidente encerrou a sessão.

5.15. 12ª Reunião Ordinária em 25/05/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Esteve presente na sessão o Dr. Onias, diretor jurídico da Icomon Tecnologia, o qual esta representando, exclusivamente para este ato o administrador da empresa, Sr. Amarildo de Paula.

Ao ser questionado pelos vereadores presentes sobre a atual situação da empresa, o Dr. Onias colocou que a atual situação da empresa é pouco confortável, dizendo que não saberia explicar a totalidade da dívida que a empresa tem com o município, mas que teria talvez seria de algo em torno de 200 milhões. Informações que os senhores vereadores não sentiram firmeza ao ouvir, apesar de deixarem claro que não estão fazendo pouco caso da presença do doutor, está claro que o mesmo não tinha conhecimento da totalidade da dívida que a empresa tem para com o município, que gira em torno de 423 milhões de reais, distante do valor que o Dr. Onias colocou, os vereadores ainda frisaram que o parcelamento o qual a empresa aderiu não estaria sendo paga, por isso a importância do senhor Amarildo de Paula seria importante para esta comissão.

Dr. Onias Marcos em resposta aos Vereadores colocou que a Icomon é uma prestadora de serviço da Vivo. E que o débito citado pelos vereadores estavam parcelados, mas devido a crise que assola o País, o parcelamento precisou ser rompido em dezembro, contudo o parcelamento estaria sendo retomado. E que apesar de também haver pendências na esfera federal, a Icomon irá honrar com as suas dívidas.

Os Vereadores lembraram ao Dr. Onias que depois de rompido o acordo do PPI, após três meses que é o caso da Icomon, pois a última parcela paga foi de 29/12, estando em atraso às parcelas de 29/01, 29/02 e 29/03, o qual seria o prazo limite para que o acordo fosse retomado, a empresa terá que fazer uma nova adesão ao PPI.

Ao ser novamente questionado se a empresa teria sido vendida pela Vivo, o mesmo esclareceu que a empresa vendida para a Vivo foi a GVT, e que teria plena certeza da informação, pois trabalha há 19 anos na empresa, não havendo qualquer vínculo entre GVT e Icomon. Sendo a Icomon composta por algumas empresas, dentre elas a Sertatel Participações Ltda, Geranium Participações Ltda, e Capitel Participações Ltda..

Apesar do senhor Amarildo de Paula ser a pessoa mais indicada a prestar quaisquer esclarecimentos a essa comissão, estaremos convidando os 3 sócios capitalistas que consta na ata da empresa.

A Icomon de presta exclusivamente para a Vivo, sendo ela obrigada a apresentar as devidas certidões aos clientes, seja ela certidões negativas ou positivas positiva com efeitos de negativas. Sendo que após o parcelamento, consegue-se obter a certidão de positiva com efeitos de negativa.

Após as oitivas, o Presidente encerrou a sessão.

5.16. 13ª Reunião Ordinária em 01/06/2017

Estiveram presentes os Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Como convidado, esteve presente a empresa Novinvest Consórcios SC Ltda. Representada pelo Sr. Alfredo Luiz Kugelmas que é o síndico dativo na falência.

De imediato, foi registrada a presença da Procuradora Chefe de Fisc 3, Fernanda Vasconcellos Fontes Piccina; e o diretor do Departamento Fiscal, Rafael Leão Câmara Felga.

O Sr. Alfredo Luiz Kugelmas, a pedido dos vereadores, fez um breve relato em relação a sua nomeação como administrador da Nova Invest, que se deu a mais ou menos 20 anos, mas que antes de adentrar ao processo, a falência já havia sido decretada e já estava em andamento, onde apenas substituiu o antigo síndico.

Em sua explanação, o Dr. Rafael Leão alegou que: “No âmbito do Departamento Fiscal, nós classificamos da forma inclusive como apresentamos aqui quais são os critérios pra grandes devedores. No caso, atualmente são devedores acima de 4 milhões”.

A Dra. Fernanda Vasconcellos, acerca dos créditos nas falências, alegou que há uma ordem de recolhimento e o Município é o último habilitado a receber. Ainda, disse que: “Portanto, muitas vezes, a despeito de nós habilitarmos, e estamos com profissionais dedicados a essa atividade, essa atividade gera sim - considerando o nosso volume de serviço, de trabalho, volume de dívidas - gera a necessidade de se indicar uma série de procuradores para atuarem nesses processos. E nós, no departamento, estamos verificando se, de fato, é economicamente viável, se é interessante para o Município habilitar esses créditos ou buscar esses créditos na própria execução fiscal, que é o que se faz com os demais devedores. Nós recebemos muito poucos créditos das falências porque estamos – apesar de haver dinheiro para ser distribuído, - nós estamos no final da fila pra receber: União, Estados, e os municípios são os últimos”.

Ao ser questionada pelo vereador Rodrigo Goulart, a Dra. Fernanda Vasconcellos deixou claro que: “No nosso contexto atual, eu acho que o nosso problema é tecnologia. Hoje a tecnologia ajuda muito mais do que gente, muito mais, porque, porque, do outro lado, as pessoas estão trabalhando com tecnologia”

Após longo debate sobre a prescrição nos casos de execuções fiscais, o Vereador Eduardo Tuma, baseado nas afirmações do Dr. Rafael Leão, ressaltou que as

prescrições foram atos falhos de algum procurador. Com isso os vereadores questionaram sobre a Comissão de Correição da Procuradoria Municipal e cogitaram uma posterior convocação dos membros.

Satisfeito com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.17. 14ª Reunião Ordinária em 08/06/2017

Estiveram presentes os vereadores: Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Estiveram presentes na sessão o Sr. Carlos Figueiredo Mourão, Dr. Fabio Elu, Dr. Rafael Leão Câmara Felga, Dr. Paulo Fernando Grego de Pinho, Dr. Clóvis Faustino da Silva e Sr. Luis Felipe Marzagão.

Foi anunciado nesta sessão, que a vereadora Janaína Lima estaria ingressando nesta CPI formalmente em substituição ao vereador Camilo Cristóforo.

Ademais, o vereador Ricardo Nunes foi eleito como vice-presidente desta CPI por comum acordo de todos os membros.

O primeiro a ser questionado pelos vereadores foi o Dr. Carlos Figueiredo Mourão sobre os números de processos que estariam sob a sua tutela, ou sob a banca que ele participava, e quantos procuradores que participavam dessa banca. Em resposta, Dr. Carlos Figueiredo Mourão alegou que há em torno de um mil e oitocentos processos por procurador, no setor de Débitos Expressivos.

Em sua afirmativa, o Dr. Fabio Wu, atualmente chefe do Setor dos Devedores Expressivos, disse possuir cerca de 20 mil execuções fiscais, que são divididas entre sete colegas.

Ao ser questionado pelo vereador Rodrigo Goulart se já havia advogado contra o município, Carlos Figueiredo Mourão afirmou: “o meu escritório não participa, nunca participou de nenhum processo contra o Município, que tenha o Município. Não que haja proibição. Não há proibição. No entendimento da Ordem é que mesmo que haja um sócio que queira advogar contra o Município, pode. Mas por uma questão de princípios, no escritório, não se permite que nenhum advogado do escritório advogue”.

Uma pergunta geral foi feita a todos os procuradores presentes, se dentro da procuradoria existe alguma deficiência, quanto à organização, tramitação de documentos, questão de processamento de dados, entre outros. Em resposta, os procuradores disseram que, para tratar de volume, precisariam de um sistema moderno e ativo. Ressaltaram,

ainda, a falta de uma estrutura e uma equipe de apoio para que a procuradoria obtivesse maiores êxitos em seu trabalho.

Alegaram, também, que o sistema utilizado pela Procuradoria está obsoleto, não sendo mais ágil nos dias atuais. Há explícita necessidade de uma modernização do programa, além de uma equipe de apoio. Explicaram que, em casos de prescrição por negligência de algum Procurador, há a Comissão de Correição para a devida avaliação.

O Vereador Adilson Amadeu questionou o Dr. Mourão se ele possui um escritório. Como resposta alegou que possuir um escritório há 20 anos.

Ademais, ressaltou: “ A Ordem dos Advogados do Brasil permite que sócios do escritório possam advogar contra a Administração Pública Municipal. Só quem por uma questão ética, de dentro do meu escritório, ninguém pode, eu proíbo todo mundo, nenhum sócio tem a permissão de advogar contra qualquer pessoa que seja dentro do Município de São Paulo. É uma questão ética, é uma questão de princípio, não por uma questão legal, porque, legalmente, eles poderiam advogar desde que eu não saiba, desde que eu não passe informações, que é uma questão ética; mas, mesmo assim, mesmo nesse sentido, eu não permito que nenhum dos sócios advogue”.

Ao serem questionados sobre recorrentes problemas de prescrições na Dívida Ativa, os procuradores afirmaram, insistentemente, não possuírem problemas com prescrições, devido à existência de um sistema na Procuradoria que avisa o prazo prescricional aos procuradores. O Dr. Rafael Leão disse que o sistema informado chama-se SEF-D – Sistema de Execuções Fiscais e Digitais está funcionando desde 2015. Tendo ele a função de avisar quando o processo fica parado por quatro anos; esse aviso pode ser calibrado. Que atualmente o sistema avisa quando o processo está a quatro anos sem movimentação, só ocorrendo a prescrição por absoluta impossibilidade de encontrar o devedor ou encontrar seus bens.

Os Vereadores lembraram que de janeiro a março são 1.200 prescrições em execuções fiscais, tanto pela não efetivação do direito de agir, de cobrar, de executar e prescrições intercorrentes, prescrições quinquenais.

O Dr. Carlos Figueiredo Mourão pediu a palavra ao sair e salientou: “Eu me coloco à disposição para qualquer nova audiência pra ser chamado. Sempre que for necessário, estou à disposição”.

Nesta sessão ordinária foi esclarecido que o escritório do Dr. Luis Felipe Marzagão Filho foi contratado pela Associação dos Procuradores do Município de São Paulo para a devida assessoria;

Satisfeito com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.18. 15ª Reunião Ordinária em 10/08/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

O Presidente Eduardo Tuma registrou a presença do Senhor Marco Vinicius Torrente, que é da Guarda Patrimonial Ltda.

Vereador Ricardo Nunes sugeriu ao Vereador Eduardo Tuma que a mesa fizesse apenas algumas perguntas ao Senhor Marco, até mesmo por respeito a sua presença neste dia, mas que se os demais vereadores concordassem exigir a presença dos sócios da Guarda Patrimonial para que compareça na próxima sessão, após todos os vereadores presentes concordarem.

Quando indagado sobre as dívidas que a empresa tem com o Município, foi exposto que a empresa teve alguns problemas no passado, devido a Bitributação referente a cobranças a título de ISS, mas que hoje encontra-se regular, pois as dívidas da empresa são apenas em São Paulo e as mesmas foram parceladas pelo PPI, não havendo débitos pendentes em nenhum outro município. Houve mais algumas indagações referentes ao ISS, onde foi respondido que o ISS é o maior tributo pago pela empresa aos Municípios, onde a mesma, devido a Bitributação, as referidas dívidas foram questionadas na justiça, pois o recolhimento do imposto deveria ser recolhido apenas pelo município responsável onde o serviço foi prestado, o que neste caso foi tributado também pelo Município de São Paulo.

A empresa não possui contratos com a Prefeitura de São Paulo, sendo ela atuante mais na área privada, precisamente na área de segurança bancária.

Ao ser questionado sobre o valor total da dívida, disse não ter conhecimento do valor exato, pois não houve tempo suficiente para trazer todas informações necessárias, mas conforme pedidos dos vereadores presentes o mesmo se comprometeu a enviar para a comissão no prazo de 7 dias: Todos os processos tributários municipais, juntamente com os processos prescritos, e indicar os procuradores patronos dos referidos processos, em quantas parcelas a empresa parcelou a dívida no PPI, e quantas ainda faltam.

Foram convidados a comparecer a comissão para os devidos esclarecimentos em 15 dias os sócios-proprietários. Não havendo mais nada a tratar, foi dispensada a presença do senhor Marco Vinicius Torrente.

Concluídos os trabalhos, encerrou-se a sessão.

5.19. 16ª Reunião Ordinária em 17/08/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Foram convidados para essa sessão a Procuradora do Município, Doutora Marina Magro Beringhs Martinez, presidente da comissão de correção da PGM; e o Procurador do Município, Doutor Leandro Brasil Chaves, diretor de departamento de Proced.

Foram convocados da Empresa Natura, o Senhor João Broto Gonçalves Ferreira, presidente, Dr. Itamar Gaino Filho, diretor jurídico, e a advogada Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves. Do Escritório Nascimento e Mourão, o Dr. Alex da Silva Santos.

Estiveram presentes nesta sessão, portanto, apenas o advogado Alex da Silva Santos, e os Procuradores Marina Magro e Leandro Brasil.

O Dr. Alex da Silva Santos se apresentou para a comissão como advogado membro da banca Nascimento Mourão Advogados há nove anos, e, ao ser questionado pelos Vereadores se conhecia as pessoas, Renato Pinheiro Ferreira, João Emanuel Cordeiro Lima, José Antônio Varela Queija, Fabiana Utrabo Rodrigues, Cássia Reis de Paula, Pammela Bellucci Ortolan, Suyang Cassiano de Melo, Renata dos Santos de Campos, Ana Gabriela Guilherme Marques brandão, Fernandes Geribello, e Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, alegou conhecer apenas o senhor João Emanuel, pois seria um dos sócios do escritório e que o nome Cássia Reis de Paula lhe parece familiar.

Disse, também, que a procuração da Natura que delegou os poderes ao escritório Nascimento e Mourão foi realizada através do contato com a ex-sócia Anita Pissolito Campos.

Alex alegou que já advogou contra o município, precisamente em algumas execuções fiscais em meados de 2006 / 2007, e, após entrar no quadro societário do escritório, participou de apenas uma causa de execução fiscal. Afirmou que o escritório possui apenas mais dois casos contra a municipalidade, pois estes tipos de processos não fazem parte do nicho que o escritório trabalha. Ao ser questionado pelos vereadores se existe algum Procurador do Município no quadro societário do escritório o mesmo disse

que sim, e citou o nome do Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Presidente da Federação dos Procuradores.

Ao ser questionado, se a sua vinda a CPI teria sido comunicada aos demais sócios, respondeu positivamente, incluindo o Dr. Carlos Figueiredo Mourão.

Ao ser questionado sobre se teve alguma orientação do sócio do escritório Dr. Procurador Carlos Figueiredo Mourão para que o seu escritório não advogue contra a Prefeitura de São Paulo, o Dr. Alex afirmou não ter nenhuma orientação, e que os sócios têm total liberdade para, eventualmente, advogar contra a municipalidade, se for uma causa interessante para o escritório.

O Presidente da CPI Vereador Eduardo Tuma passou à oitiva dos Procuradores Municipais.

Com a palavra o Vereador Ricardo Nunes perguntou para o Dr. Leandro Brasil e a Dr^a Marina se eles teriam alguma observação e/ou consideração em relação ao que o Dr^o Alex teria apresentado. Dr. Leandro Brasil expôs que independente de existir eventual infração funcional, ou não, uma antecipação do mérito por parte de um Diretor de PROCED, o tornaria impedido para uma avaliação futura, e por este motivo ele não poderia adentrar no mérito da questão neste momento, e sim caso necessário, no momento oportuno.

Atualmente, exercendo o cargo de Diretora do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, a Dr^a. Marina aproveitou a oportunidade para explicar o órgão de correção, dizendo que o mesmo é um órgão de execução do Conselho da Procuradoria Geral do Município, atuando justamente porque compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município superintender a correção de seus órgãos de execução, que são os departamentos. Existem atualmente dois representantes procuradores por cada um dos cinco departamentos, esses nomes são indicados pelo Procurador Geral do Município. A comissão de correção tem um duplo viés: faz o acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores do Município que tenham ingressado na carreira, e atua, também, na questão disciplinar e eventuais falhas que tenham ocorrido. Na medida em que alguma infração chega à comissão faz um primeiro julgamento, uma primeira avaliação, e caso a falha tenha sido mesmo cometida, conforme deliberação desse colegiado, a questão é submetida ao Conselho da Procuradoria Geral do Município que também é formada por Procuradores.

Afirmou, também, que a perda de prazo e a prescrição poderão gerar um processo administrativo na comissão de correção, pois irá ser apurado entre os membros

da comissão e será submetido ao conselho, e se houver de fato uma negligência ou uma falha funcional, haverá punição aos responsáveis.

Satisfeito com as oitivas, o Presidente encerrou a sessão.

5.20. 17ª Reunião Ordinária em 24/08/2017

O Vereador Eduardo Tuma, presidente da CPI dos grandes devedores, deu abertura aos trabalhos com a presença dos Vereadores, Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

Como convidados estiveram presentes: A empresa Gocil, devidamente representada pelo Diretor Tributário, Sr. André Zancope Neto e a empresa Guarda Patrimonial Ltda., devidamente representada pelo Presidente Sr. Dr. José Jacobson Neto e sua advogada, Sra. Eleusa Velista.

Também Foram convocados para os desenvolvimentos dos trabalhos desta CPI, e estiveram presentes, o Dr. Renato Pinheiro Ferreira, Procurador do Município de São Paulo; o Dr. Itamar Gaino Filho, Diretor Jurídico da empresa Natura, juntamente com a Dra. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves; o Dr. Luiz Felipe Bretas Marzagão, a Dra. Heloisa Barroso Uelze, o Procurador Carlos Figueiredo Mourão, e o Dr. José Rubens Fonseca Rodrigues.

Em resposta ao questionamento realizado pelo vereador Adilson Amadeu, o Sr. Luiz Felipe Bretas Marzagão, se apresentou como representante dos procuradores presentes nesta CPI.

Ao ser questionado pelo Vereador Ricardo Nunes sobre o conhecimento do Dr. Alex Silva dos Santos, o Sr. Renato Pinheiro Ferreira respondeu negativamente.

Em sua explanação, o Diretor jurídico da Natura, Sr. Itamar, alegou que: “Esse escritório Nascimento e Mourão trabalha com a Natura já há muitos anos, há cerca de dez anos. Ele foi contratado na ocasião em que a Dra. Anita, que infelizmente não está presente hoje, se juntou a esse escritório”.

Ao ser indagado pelo vereador Ricardo Nunes sobre: “Dr. Itamar, realmente eu quero dizer que a Natura tem realmente tido bastante êxito na contratação do escritório do Procurador. O escritório do Procurador tem lhe dado bastante resultado. Infelizmente, não é o que está acontecendo por parte da Prefeitura de São Paulo; não tem sido por parte dos Defensores da Prefeitura de São Paulo o mesmo sucesso com relação ao escritório que o senhor contratou [...] Na tramitação de um dos processos, o escritório que o senhor contratou que é de um Procurador, não apresentou a procuração nos autos, algo que

poderia, melhor, que deveria ter sido contestado pelo advogado do Município, que estranhamente não o fez. E a Natura fez agora, esta semana”, respondeu que: a Natura não tem tido nenhum benefício, nenhuma sorte, pelo simples fato de ter contratado esse escritório. Na verdade, a Natura foi autuada e, a nosso ver, muito injustamente; e foram a ela imputadas multas por exercer suas atividades. E entende a empresa, de modo muito legítimo e nos termos da legislação, tem questionado essas multas. Também de maneira legítima, simplesmente contratou o escritório, que é um escritório que há anos presta serviço na área de Direito Público, inclusive imobiliário; e contratou valendo o seu contato com a Dra. Anita, que era a sócia que nos atendia já há mais de dez anos inclusive, mesmo antes de se juntar ao escritório Nascimento e Mourão.

Em resposta à pergunta do vereador Adilson Amadeu sobre a duração do contrato da empresa Natura com o escritório do Dr. Mourão, o Sr. Itamar alegou que tal contrato esta em vigor há cerca de dez anos.

O Vereador Ricardo Nunes questionou: “Qual é o posicionamento da empresa com relação à contratação de um escritório de um Procurador para fazer o interesse da empresa contra o município. Qual seria o posicionamento?” e, em resposta, o Sr. Itamar afirmou: “O posicionamento da empresa, Excelência, de novo, eu diria hoje, sinceramente, até por essa situação, não sei se contrataríamos o escritório. O escritório foi contratado pela confiança no seu profissional, que tinha o direito de atuar no caso [...]Eu reconheço que há uma questão a ser discutida sobre a legitimidade e a conveniência de os Procuradores terem, serem, comporem também quadros de sócios de escritórios, mas, nesse caso, especialmente em bancas que têm muitos sócios e que trabalham em áreas diversas, preservada obviamente o sigilo e preservado a atuação somente daqueles que não têm nenhuma relação, não vejo que haveria, não haveria problema”.

Satisfeito com a oitiva da empresa Natura, o Vereador Ricardo Nunes se dirigiu ao Dr. Carlos Mourão: “Dr. Mourão, é muito constrangedor até, para mim, estar nesta posição de ter identificado o seu escritório advogando contra o Município. Se o senhor puder fazer um relato. Eu, particularmente, me sinto muito incomodado. Não esperaria, da parte de V.Exa. ter uma atitude dessas. Não esperava. Se o senhor puder fazer um relato com relação a isso”.

Em sua defesa, Dr. Carlos Mourão alegou: O que está sendo levantado aqui por V.Exa. é a hipótese de que um procurador do Município, utilizando-se de informações decorrentes do trabalho dele no Município de São Paulo, utilize-as para efeito privado. É essa a ilação que se extrai desse levantamento. Isso não acontece. Isso

nunca aconteceu. Isso nunca vai acontecer. Na minha gestão – eu tenho 31 anos de advocacia, 27 anos de procurador municipal, 22 anos de escritório – isso nunca aconteceu. Nunca. Nem de maneira diferente. Eu nem... Dos casos que são contra prefeitura não quero nem saber. Não sei. Porque isso é uma coisa que não se pode fazer; e eu não faço. Um ponto importante, V.Exa.... E o respeito que eu tenho pelo Vereador Ricardo Nunes, há pessoas neste país que são honestas. E essa pessoa sou eu. Eu não utilizo e nunca utilizei informações que conheço da Prefeitura para beneficiar qualquer pessoa que seja. Sempre em defesa da Prefeitura. Há pessoas neste país que são honestas, e esta pessoa sou eu. Eu não utilizo e nunca utilizei informações que conheço da Prefeitura para beneficiar qualquer pessoa que seja. Sempre em defesa da Prefeitura. Por isso, eu sou. Fui duas vezes Presidente da Associação dos Procuradores Municipais. Hoje estou à frente, defendendo todos os Procuradores do País, municipais. Sou representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, como V.Exa. sabe, eu sou Presidente da Comissão de Advocacia Pública. Então eu prezo muito essa questão. Essa questão é extremamente importante e cara para mim. E não acho, e ponho a minha mão com relação a todos os Procuradores, porque nós temos uma carreira muito séria e correta nas atitudes, com relação à defesa do erário.”

Foi ressaltado pelo Vereador Ricardo Nunes: “O Dr. Alex, na semana passada, esteve aqui e ele disse que fez reunião com o senhor para discutir sobre o caso da Natura”. Em resposta Mourão afirmou que: “Ele não fez reunião comigo. Ele não fez reunião comigo para discutir o caso da Natura. Não fez. Essa reunião não teve. Não teve. Eu não vi a fala do Alex, mas ele não falou comigo. Se ele falou, ele está mentindo. Ele não falou comigo [...] Se ele falou, eu gostaria que levantasse. Se ele falou, está mentindo, porque eu não estive com ele, não falei com ele sobre esse caso [...] Não, ele não falou comigo sobre esse caso. Não falou. Porque eu não deixo que isso aconteça. Ainda mais depois que eu fiquei sabendo, eu falei: ‘Não quero saber nem de detalhes desse caso’. Não quero saber do que se trata, sobre que matéria é. Eu não quero saber, até para manter minha independência e minha autonomia”.

Em contrapartida, o Vereador Ricardo Nunes arguiu: “Dr. Mourão, vamos tentar ficar calmo. Eu estou preocupado, né. O Alex me pareceu uma pessoa muito sincera, correta, nos comunicou que fez a reunião com o senhor para discutir o caso da Natura, agora o senhor fala que não. Isso pode, de repente, tomar alguns rumos preocupantes. Preocupantes, porque o que eu queria que o senhor entendesse. Quando nos chega a notícia, nós como servidores públicos, nós não podemos aqui; ainda mais de uma

CPI, que está sendo televisionada, fica o arquivo, nota taquigráfica, né, Vereador Rodrigo Goulart, Adilson, Tuma, Alessandro; é... A gente toma a notícia. Não tem como depois a gente dizer que não recebemos a notícia”.

Houve uma grande discussão dos vereadores com o Dr. Carlos Mourão, como segue:

Dr. Carlos Mourão: “Isso sempre existiu. O importante é ficar claro que essa é uma questão que eu acho que é uma questão importante e cara para a CPI, que é um procurador do Município, com informações privilegiadas, utilizando para a área privada. Isso não existiu. Isso não existiu com a Natura e não existe com ninguém. E de nenhuma forma. É a minha condução durante todos esses anos”.

Vereador Ricardo Nunes: Dr. Mourão, não pode mentir na CPI. O senhor sabe disso.

Dr. Carlos Mourão: Eu sei disso.

Vereador Ricardo Nunes: O senhor saber quais são as consequências de mentir na CPI?

Dr. Carlos Mourão: Mas a questão não é mentir na CPI.

Vereador Ricardo Nunes: – Não?

Dr. Carlos Mourão: Não pode mentir na vida. Não é na CPI só. A minha conduta é uma conduta retilínea, Excelência. Não é questão de mentir. Eu não estou mentindo. Por favor, nós estamos agindo de uma maneira tranquila, tenho grande admiração. Eu estou aqui falando na minha conduta.

Vereador Ricardo Nunes: O senhor falou, Dr. Mourão, que o seu escritório não advogava contra o Município. O senhor falou que o senhor orientou todos os seus sócios a não advogarem contra o Município.

Dr. Carlos Mourão – Orientei...

Vereador Ricardo Nunes: – Não é só esse caso, e o senhor sabe disso. Eu trouxe esse caso aqui. Posso trazer amanhã outro... O senhor sabe, Dr. Mourão. O senhor sabe, Dr. Mourão.

Dr. Carlos Mourão – Mas procure. Procure. Não tem casos.

Vereador Ricardo Nunes: – Não tem?

Dr. Carlos Mourão – Não tem casos. Eu desconheço todos os casos. A minha área, dos meus sócios, na área trabalhista, nunca teve casos.

Vereador Ricardo Nunes – Não tem casos?

Dr. Carlos Mourão – Estou há 30 anos advogando na área trabalhista.

Vereador Ricardo Nunes: O seu pessoal não advoga para Rodia? Não advoga para a Natura? Não advoga para... Dr. Mourão...

Dr. Carlos Mourão Advogo para muitas empresas...

Vereador Ricardo Nunes: Dr. Mourão...

Dr. Carlos Mourão: Mas eu... A questão é: eu utilizar informações em detrimento da Prefeitura. Isso não acontece, Vereador Ricardo.

Vereador Ricardo Nunes: Então: como nós podemos acreditar no senhor disso, se o senhor falou aqui, sentado ali, que o seu escritório não advogava para o Município? O senhor falou ali!

Dr. Carlos Mourão – Do setor que eu conheço Dr. Ricardo. Do setor que eu conheço.

Vereador Ricardo Nunes: Não, daí depois dos setores, depois vem não sei o que, depois é não sei o que, depois é aquilo, depois aquilo outro...

Dr. Carlos Mourão: É dos sócios que eu tenho.

Vereador Ricardo Nunes: A gente vai, nós vamos fazer o nosso trabalho de visitar um setor, vocês vêm e falam que a gente invadiu. A gente pede requerimento, vocês não entregam.

Dr. Carlos Mourão: Nós estamos falando de coisas diferentes...

Vereador Ricardo Nunes: Vem aqui contratar escritório para ficar aqui tentando pressionar a gente. Puxa vida! Chega uma hora em que você perde a paciência...

Dr. Carlos Mourão: Eu não estou contratando escritório nenhum. Eu estou aqui pessoalmente. Eu vim aqui pessoalmente.

Vereador Ricardo Nunes: A gente perde a paciência. Ficam colocando os Procuradores contra nós. Ainda bem que a maioria tem inteligência e sabe que é um grupinho que está tentando jogar contra, porque não quer que a gente siga nas investigações. Mas nós vamos seguir. Nós vamos seguir, não vai ser meia dúzia que vai querer pressionar a gente para poder, nós, parar com o nosso trabalho. O senhor está me decepcionando. O senhor está me decepcionando.

Dr. Carlos Mourão: Eu tenho grande admiração pelo nobre Vereador...

Vereador Ricardo Nunes: E a gente tem que ter coerência. Eu tinha dúvidas se o Sr. Renato tinha sido escolhido a dedo para atuar no caso, porque é teu amigo de chapa. Eu pedi o livro. Está aqui o livro. Tá provado que não. O Vinicius trouxe aqui, acabei de olhar, existe um sorteio muito mal feito. Muito mal feito. Um negocinho colado aqui que nem a minha filha tem. É essa porcaria que a Procuradoria tem! É essa porcaria!

Mas está provado que não houve para ele, pelo menos aqui prova que não houve para ele nenhum direcionamento. Nós só queremos a verdade. Agora, por favor, o senhor não venha sentar aqui, mentir, depois vir querer mudar as coisas.

Dr. Carlos Mourão: Eu não menti.

Vereador Ricardo Nunes: Mentiu.

Dr. Carlos Mourão: Eu não menti.

Vereador Ricardo Nunes: Mentiu.

Dr. Carlos Mourão: Aí não vamos discutir...

Vereador Ricardo Nunes: Mentiu.

Arrematou, ainda, o vereador Eduardo Tuma: “Dr. Mourão, me permita a mim, são falas de entendimento literal, interpretação literal. V.Sa. sentou aqui e disse que não advogava e que o escritório, na sua totalidade, sem ter de versar se era setor, departamento, se é esse ou aquele advogado. Não advogava e que você não permitia que nenhum advogado atuasse em causas contra o Município, inclusive orientava a todos os sócios a não advogar contra o Município. Isso é o que passou no vídeo, é o que está no áudio. Isso é fruto das sessões. Aí o Dr. Alex sentou na sessão passada e disse exatamente o contrário. Então esse é o primeiro fato constatado. O segundo fato constatado é exatamente esse daqui apresentado pela Natura Cosméticos. O escritório que leva o seu nome inclusive, então, independentemente da porcentagem, se sete, se a esposa de V.Sa. tem porcentagem ou como é composta, o que é importante dizer é que o escritório leva o seu nome. E as pessoas quando contratam - e me permita fazer esse acréscimo – o Pinheiro Neto, o Tozzini, o Mattos Filho, seja qual grande escritório for na cidade de São Paulo, contratam exatamente pela representatividade que uma banca de advogados tem fundamentalmente pelos componentes, o Arruda Alvim, seja quem for, né. Esses são só para citar alguns. Então, primeiro, não advogava e orientava a não advogar. O sócio que é sócio do escritório do Dr. Alex disse exatamente o contrário: advogava e nunca recebeu nenhuma orientação para não advogar. Esse é o primeiro fato. O segundo fato é que a Natura contratou o seu escritório e que – desculpe-me, eu sou advogado – dizer que não sabia das causas que são contratadas ou discutidas pelo escritório é uma ingenuidade que pelo menos, da minha parte, não tem coerência, a não ser que o seu escritório seja um dos maiores escritórios do Brasil com 1.500, mil advogados, mas não me parece ser o caso. Então a Natura foi contratada para advogar, contratou o escritório para que esse escritório advogasse numa causa contra a Municipalidade. Então, me parece, ao que me consta,

faltou-se com a verdade nesta comissão pelos fatos ali apresentados. O que, no meu entendimento, deveria ensejar – e aí eu queria ver os membros da CPI – que nós pudéssemos apresentar uma notícia para que o Dr. Mourão então possa, num determinado sentido, fazer esse mesmo depoimento numa delegacia, talvez na 1ªDP, se julgar necessário, pessoalmente ou por escrito, em função dessas falas que foram apresentadas”.

O vereador Ricardo Nunes sugeriu: “Eu acho que a sua colocação vai fazer com que nós mandemos chamar, mandemos buscar o Dr. Alex. O senhor está dizendo que o Alex mentiu. Eu acho que as coisas estão chegando a um ponto em que a gente já vem há bastante tempo tentando conversar, de que o objetivo da CPI era melhorar o sistema de cobrança, que não era justificado 104 bilhões da dívida ativa sem nenhum sistema, sem nenhum controle, com departamentos que não funcionam direito e que a Procuradoria do Município estava parada no tempo com relação à efetividade do seu trabalho e estava aproveitando muito pouco os seus procuradores, que têm uma grande capacidade”.

Não havendo nada mais a tratar, os procuradores e advogados presentes foram dispensados.

Iniciou-se a oitiva do Dr. José Jacobson Neto Presidente da Guarda Patrimonial Ltda.

Em sua explanação, o Dr. José Jacobson alegou que a empresa assumiu uma dívida de setenta e sete milhões de reais lançada desde 1996 pelo município e, por conta disso aderiu ao PPI da época, sendo pago em cento e vinte meses. Atualmente a empresa já realizou noventa e quatro pagamentos, totalizando sessenta e três milhões de reais, restando apenas vinte e seis parcelas que totalizam quatorze milhões de reais. Vale ressaltar que a empresa nunca quebrou o PPI e, por passarem por momentos de dificuldades, inadimpliram duas parcelas, sendo a terceira prestes a vencer.

Os vereadores discutiram a respeito da confusão gerada pela falta de competência da Prodam e do sistema de dados da Secretaria da Fazenda e se desculparam com o Dr. José Jacobson pela indevida convocação.

Satisfeitos com a oitiva da empresa Guarda Patrimonial Ltda., passou-se à oitiva da empresa Gocil, devidamente representada pelo diretor tributário, o Dr. André Zancope Neto.

Em sua explanação, o Dr. André Zancope alegou que a empresa Gocil não possui nenhum débito com o município. Apresentou, inclusive, cópia das certidões negativas.

Os vereadores evidenciaram a falha no cruzamento de dados de todo o processo de ajuizamento da dívida ativa tributária municipal.

Satisfeitos com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.21. 18ª Reunião Ordinária em 31/08/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

Os convocados presentes para as oitivas desta sessão são o Dr. Alex da Silva Santos, Advogado do Escritório Nascimento e Mourão, a empresa Deloitte Brasil representada pelo Sr. Altair Tadeu Rossato e a Dra. Elisana de Andrade Figueiredo, a empresa Prince WaterhouseCoopers representada pelos Sr. Fernando Alves e Dr. Fernando Loeser, a empresa Ernst & Young representada pelo Sr. Rodrigo Munhoz, Sra. Carla Correia, Sr. Renato Couto e o Sr. Thiago Leonel, e a empresa KPMG representada pelo Sr. Cecílio Nobuyuki Shiguematu e pelo Dr. Marcos Matsunaga.

Em sua explanação a representante da Deloitte, a Sra. Andréia Mascitto, alegou que a empresa foi inscrita na dívida ativa de forma indevida, pois esta em dia com as suas obrigações.

A pedido do Vereador Ricardo Nunes, faço constar no relatório que a Deloitte é uma empresa cidadã que esta pagando seus impostos corretamente e possui, somente, uma discussão com relação à anterioridade da dívida.

Satisfeito com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.22. 19ª Reunião Ordinária em 14/09/2017

O Vereador Eduardo Tuma, Presidente da CPI dos grandes devedores, deu abertura aos trabalhos com a presença dos Vereadores, Adilson Amadeu, Ricardo Nunes; Janaína Lima; Alessandro Guedes.

Também com a presença dos Procuradores do Município que atuaram nos casos das empresas Ernst & Young e KPMG, e do setor de Combate à Fraude da Procuradoria do Município de São Paulo, Sr. Sérgio Eduardo Tomaz; Sr. Rafael Leão Câmara Felga; Sr. Fábio Wu; Sr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro. E também a presença do Dr. Alex Silva Santos Advogado do Escritório jurídico Nascimento e Mourão juntamente com seu Advogado Sr. Fábio Guedes Garcia da Silveira.

O Presidente disse ainda que os representantes das empresas citadas, estiveram presentes em um evento oficial com o Prefeito João Dória e com o Secretário

da Fazenda, Sr. Caio Megale, e se comprometeram a aderir ao PPI como acordo ao pagamento das dívidas.

O Vereador Ricardo Nunes salientou que seria mesmo excelente que as empresas citadas aceitassem a adesão ao PPI com único propósito de ajudar a Cidade. Apontou poder existir outros assuntos de caráter internacional envolvendo aquelas empresas.

O Presidente apontou a ausência do Dr. Mourão, e disse poder ter havido falha na condução do requerimento de convocação do mesmo para esta sessão, onde seria acareado junto com o Dr. Alex.

O Vereador Adilson Amadeu sugeriu que em face da ausência do Dr. Mourão que fosse agendada uma nova data para esta acareação entre ambos.

Ricardo Nunes fez um breve relato para relembrar os fatos que deram origem à convocação do Dr. Alex. Recapitulou que o Dr. Mourão afirmou que o Dr. Alex havia faltado com a verdade ao negar que tinha recebido orientação para não oferecer ação contra o Município. Pontuou que o Dr. Mourão foi contundente ao afirmar seguidas vezes esta questão. Destacou que seria importante poder escutar o Dr. Alex, uma vez que ele estava presente à sessão.

O Vereador Ricardo Nunes sugeriu que o Dr. Mourão não fosse convocado para a próxima sessão, uma vez que ele estaria representando a OAB, num congresso em outro Município.

Em seguida perguntou se o Dr. Alex tinha conhecimento do pronunciamento do Dr. Mourão, quando presente na última sessão, e da citação a ele. O Dr. Alex respondeu ter conhecimento dos relatos e manifestou sua disposição em colaborar com informações que possam ajudar os trabalhos da CPI.

O Dr. Alex explicou que existia um impedimento, para apresentação de uma lista de clientes e casos que atendiam no escritório, uma Lei Federal que o impossibilitava de atender ao pedido. Poderia incorrer em uma infração disciplinar que seria de ordem maior e incluiria os demais sócios.

O Dr. Alex, mesmo sendo lembrado da possibilidade de ser representado no Ministério Público, continuou citando a existência da Lei Federal. E mesmo depois do Sr. Ricardo Nunes ressaltar as consequências trazidas para quem faltar com a verdade em uma CPI, o Dr. Alex insistiu em dizer que apresentou na ocasião a fala “se possível”, deixando enfatizando a intenção que ele tinha em atender as solicitações.

Ricardo Nunes fez a mesma pergunta, se ele advogava para mais outras empresas contra o Município. Fazendo lembrar que ele já tinha respondido esta pergunta em uma sessão anterior, e ele tinha afirmado que sim. E foi inclusive enfatizado pela Sra. Janaina, lembrando o compromisso que ele já tinha assumido.

O Presidente fez a leitura de falas anteriores em que o Dr. Alex afirmava que trabalha com um sócio que é servidor do Município de São Paulo como Procurador. E seguiu na leitura dando destaque a fala do Dr. Alex, sobre a possibilidade de fornecer uma relação de clientes do escritório que ele trabalha mesmo que pudesse ficar sobre sigilo daquela CPI. E foi rebatido pelo Dr. Alex dizendo que por impedimento da Lei Federal não o permitia de fazer.

O Vereador Adilson Amadeu discordando do advogado do Dr. Alex, salientou aos demais Vereadores a necessidade da acareação de ambos na CPI. E foi lembrado pelo Presidente que mesmo a margem da lei ele afirmou que entregaria.

Dr. Alex disse que ressaltou desde o início da abertura dos trabalhos daquela sessão deixou bem evidente que se houvesse a possibilidade, ele estaria disposto a colaborar com a CPI. Enfatizou que em momento algum pretendeu afrontar alguém.

O Dr. Alex disse desconhecer a existência de outros casos e que só tinha conhecimento da Natura. Assinalou que no momento só existia aquele caso em curso e que se existiu no passado duas ou três outras ações não foi na área de sua competência.

O Vereador Adilson fez uma pergunta fazendo referências ao tempo de atuação do Dr. Mourão na sociedade do escritório, que representou contra o Município e na defesa dos endividados, o Dr. Alex negou e mais uma vez que a representação teve a participação do mesmo.

O Vereador Ricardo Nunes perguntou para o Dr. Alex se ele tinha conhecimento dos relatos do Dr. Mourão dizendo que ele (Alex) estava faltando com a verdade, e pediu para explicar.

O Dr. Alex enfatizou que não tinha se reunido, mas comunicado aos demais sócios que estaria ausente naquela data por ter sido convocado para CPI. Destacou que não se reuniu com o Dr. Mourão argumentando que cada sócio trata de um assunto diferente.

O Vereador Ricardo Nunes lembrou que o próprio Dr. Mourão mencionou que tinha orientado aos demais sócios a não advogar contra o Município, caso que foi rebatido pelo senhor em seu depoimento na sessão passada. Então perguntou ao Dr. Alex se ele advogou para a Rhodia, e para New Part Investimentos.

O Dr. Alex disse que sim, para a Rhodia casos envolvendo alguns ex-funcionários, mas em matéria cível. Aproveitou para esclarecer a declaração do Dr. Mourão em expor que orientou aos sócios, e deixou evidente que além de serem sócios no mesmo escritório, tanto ele como o Dr. Mourão tinham outros sócios nas suas áreas específicas de atuação. E que ele fazia referência a esses sócios. Afirmou não se lembrar de atuar na representação da New Part.

O Vereador Ricardo Nunes perguntou ainda se ele tinha feito representações para a Rhodia do Brasil ou para Rhodia Poliamidas Especialidades, o Dr. Alex disse que tinha sim só em matéria cível.

O Vereador Ricardo Nunes seguiu perguntando se ele conhecia o Sr. André Zanetti Papaphilippakis e ele negou conhecê-lo. Indagou se ele ou o escritório que representa já tinha defendido os Correios. Mais uma vez Dr. Alex respondeu desconhecer esta informação.

O Vereador Adilson Amadeu perguntou ao Dr. Alex se a esposa do Dr. Mourão era sócia no mesmo escritório. E o mesmo disse que ela era colega dele. Então, o Vereador Adilson fez referências para que a esposa do Dr. Mourão fosse também convocada para a sessão de acareação.

O Sr. Fábio Guedes fez uma solicitação ao Presidente da CPI, de dispensa da presença do seu cliente à sessão marcada para acareação, alegando não haver fato controverso a ser esclarecido e também por ter encaminhado representação para diferentes órgãos pela prática de falso testemunho.

O Presidente lembrou que ainda existiam alguns fatos a serem esclarecidos e que a presença dos dois ajudaria a diminuir as dúvidas existentes em questões apontadas. Atendendo a uma sugestão dos demais colegas de trabalho, sugeriu que, além das presenças dos dois, a esposa do Dr. Mourão também estivesse presente.

A Vereadora Janaína argumentou que não seria o momento de chamar uma representação da empresa Natura, em sessão onde o foco era a acareação.

O Vereador Ricardo fez outra pergunta para o Dr. Alex se ele conhecia o Advogado Juliano Di Pietro e acrescentou o mesmo era da parte da New Part Investimentos, e acrescentou que esta mesma empresa tinha feito uma junção com a Rhodia Poliamidas. Acrescentou se ele conhecia a Sra. Glaucia Savin. Todas as respostas foram negativas com a justificativa de não se recordar dos referidos.

O Vereador Ricardo continuou perguntando se ele tinha alguma recordação do Sr. Sérgio Luiz da Costa Paiva, o Sr. André Zanetti Papaphippakis, enfim, todos negados pelo Dr. Alex.

O Vereador Ricardo Nunes pediu para ele fazer um relato das atuações do escritório nos casos da Rhodia. O Dr. Alex afirmou que não poderia dar referências sobre casos específicos de seus clientes. Ricardo foi bem enfático em perguntar se ele não podia dar esclarecimentos sobre casos que ele advogou contra a Prefeitura, e recebeu do Dr. Alex a única resposta de que o processo era público.

Mais uma vez Ricardo Nunes perguntou se o Dr. Alex iria preservar a posição de não dar detalhes sobre as informações solicitadas. Ele respondeu que sim. Negou qualquer contato com alguém na Sub Prefeitura da Lapa.

O Presidente agradeceu a presença do Dr. Alex e do Dr. Fábio Guedes e disse para Secretaria da Comissão para confirmar a convocação dos mesmos para a próxima sessão

Os trabalhos prosseguiram com Procuradores presentes.

E o Sr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro se apresentou dizendo ser do setor de Feitos Especiais da PGM.

Foi seguido do Sr. Rafael Leão que se identificou como Diretor do Departamento Fiscal, e explicou que os demais Procuradores estavam acompanhando as audiências para apresentar as sustentações perante o Tribunal de Justiça. Disse que os demais Procuradores presentes não tinham capacidade de esclarecer fatos referentes às empresas convocadas.

O Sr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro deu algumas explicações especificamente da empresa Deloitte, a Price e da KPMG que tinham temáticas bem parecidas e que no momento estavam discutindo a situação dos retroativos. E apontou terem obtido algumas vitórias. E explicou que este processo passava por vários setores da PGM. E apresentou documento que comprova a decisão do TJ, e evidenciou a importância deste ganho para o Município.

O Vereador Ricardo agradeceu e perguntou para o Sr. Saulo há quanto tempo ele atuava na Procuradoria e pra ele apresentar uma breve referência sobre a sua atuação.

O Sr. Saulo disse então que atuava há três anos e apresentou o setor onde ele atua e sua importância na discussão de grandes temas.

O Vereador Ricardo perguntou se ele conseguia esclarecer alguma informação de como a Prefeitura tinha perdido uma ação contra a Ernst.

O Sr. Fábio Wu explicou como procedia este caso e que eles tinham recorrido e esta ação estava na fase de recursos e não era uma decisão definitiva.

O Vereador Ricardo insistiu em saber qual o Procurador que estava à frente deste caso e leu trechos da decisão do juiz. Mostrou que tinha sido um despreparo por parte do Procurador que tratou este caso. Passou a cópia para que os Procuradores pudessem ler na íntegra a decisão do Juiz.

Solicitou para o Sr. Sergio Eduardo Tomaz se apresentar, e seguiu dizendo que tinha informação que ele era de um departamento que cuidava de fraudes dentro da Procuradoria. Usou um exemplo de um contribuinte que estava cometendo fraude fiscal. O Sr. Sergio respondeu que ele não fazia parte do departamento citado e que era de responsabilidade de outra competência na origem do crédito. Assinalou que só então depois de ter observada todas as instâncias administrativas desta ação, a Procuradoria agiria. Apresentou a legislação competente que orienta os procedimentos dessa matéria.

Ricardo seguiu perguntando ao Sr. Sergio se ele sabia apontar quantos desses trabalhos eram encaminhados ao Ministério Público por mês. Ele disse não saber precisar esse número e que a parte inicial era toda do auditor fiscal e só no final do procedimento que o setor dele participava. Explicou quem no momento seis Procuradores atuavam no setor.

O Sr. Saulo apresentou maiores detalhes sobre a decisão de reversão a favor do Município e ressaltou a importância dessas vitórias. O Sr. Fábio disse como contribuição as respostas apresentadas que estes casos estavam em fase de aceitação e que os contribuintes tinham oferecido recursos de garantias. E completou dizendo ser um pouco complicado o Município recusar a aceitar esses recursos em virtude da legislação vigente. E também foi seguido da explicação que o Sr. Rafael apresentou com relação a esses recursos de garantia de pagamento.

O Vereador Ricardo Nunes perguntou sobre a empresa KPMG, e o Sr. Fábio disse que todas as decisões se encontravam suspensas, caso que foi mais bem elucidado pelo Sr. Saulo que informou que os créditos estavam paralisados e que em função disto dificultava a entrada do mesmo no Supremo Tribunal. Acrescentou estarem bem confiantes das decisões favoráveis ao Município.

O Presidente fez uma pergunta ao Sr. Rafael para saber como eram tratados os casos dos Correios e da Infraero. Ele respondeu que a principal discussão com o Município era sobre o IPTU, e que teve outro entendimento com o Supremo Tribunal federal, pela característica da natureza da sua atividade, que é de prestação de serviço

público. Acrescentou que também tinham discussões referentes ao ISS, mas que seguiram no mesmo entendimento. Assinalou ainda que o caso da Infraero seguia na mesma direção de entendimento pelo Supremo Tribunal.

O Presidente então perguntou sobre a empresa Ticket Serviços. E ele respondeu que neste caso o imposto devido era o ISS, mas que não tinha até o momento nenhuma decisão encaminhada.

O Vereador Ricardo Nunes perguntou para o Sr. Saulo se o mesmo tinha sido Procurador do Estado da Bahia, e ele respondeu que não e explicou que atuava a mais de doze anos no assunto contencioso e por esta razão teria assumido a chefia do setor. Respondeu também que tinha experiências com sistemas de informação e fazia algumas operações na unidade dele.

Ricardo Nunes perguntou aos Procuradores se advogavam para algum escritório em especial em ações contra o Município, e alguns responderam que faziam algumas defesas mais nenhum especificamente contra o Município.

O Presidente perguntou como estavam sendo acompanhados os casos dos bancos com questionamentos direcionados ao recolhimento do ISS.

O Sr. Saulo respondeu que nos casos especial dos bancos se tratava de uma contabilidade bem complexa por haver várias interpretações, incluindo um entendimento do Supremo. E por esta razão uns juízes decidem favoravelmente e outros não.

O Vereador Alessandro Guedes fez um complemento a esta pergunta para melhor entendimento com relação aos créditos dos bancos e os depósitos que seriam realizados em juízo, enquanto as questões eram julgadas.

O Presidente perguntou aos Procuradores qual seria o melhor questionamento a ser apresentado para os bancos quando convocados a comparecer à CPI. O Vereador Alessandro Guedes questionou se poderia fazer uma legislação do município que atendesse a este questionamento.

O Presidente questionou como era recolhido dos bancos o ISS sobre o leasing, e o Sr. Rafael respondeu que é uma questão com muitas interpretações uma vez que as instituições financeiras alegam terem sede em outro município.

O Vereador Alessandro pediu para o Sr. Rafael explicar que é o procedimento adotado em caso de existência de crimes contra a ordem tributária. O Sr. Rafael disse que a Procuradoria recebe dos auditores fiscais a notícia da existência de elementos desta natureza e verificada a formalidade legal, encaminham o processo para o Ministério Público dar sequência.

O Vereador Ricardo perguntou se um departamento recém-criado pela Procuradoria fazia referências ao combate a fraudes. O Sr. Rafael explicou que embora estivesse especificamente no gabinete do Procurador não tinha nenhuma ligação com o departamento fiscal.

E depois dos agradecimentos o Presidente encerrou a sessão.

5.23. 20ª Reunião Ordinária em 28/09/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima, Ricardo Nunes, Rodrigo Goulart.

Ademais, contou com a presença nesta douta sessão dos representantes da empresa Ticket Serviços S/A: Sr. Alaro Barra Aguirre, Dra. Graziella Garnero Adas e o Sr. Benjamim Frédéric Gerard Coret.

Vale ressaltar que os Convocados do Escritório Nascimento e Mourão: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Advogado e Procurador do Município e a Dra. Alessandra Nascimento e Silva e Figueiredo e Mourão recusaram-se a receber o ofício. Porém, o Dr. Alex Silva dos Santos, advogado, recebeu o ofício em 22/09/2017 e mesmo assim não esteve presente.

Os Vereadores começaram a oitava perguntando para os representantes da empresa Ticket Serviços, desde quando eles participam do quadro societário. Laor Barra Aguirre, disse que trabalha na companhia há 35 anos, atualmente ocupando o cargo de diretor geral adjunto. Tendo a empresa, além do endereço de Barueri, um escritório administrativo em São Paulo, onde tem RH, área de *compliance*, e jurídico, funcionando na Avenida Nações Unida, nº 7.815, São Paulo.

Assim, em continuidade da oitava, os vereadores presentes lembraram que, na legislatura passada, votaram a Lei 16.280/2015 com benefícios fiscais para a redução da alíquota de 5 % para 2 %. Sendo assim, questionaram a empresa Ticket sobre o recolhimento de ISS na cidade de São Paulo.

Em resposta, a Dra. Graziella Garnero Adas, diretora jurídica da Ticket, alegou que a empresa não passou a recolher o imposto em São Paulo, pois, a Ticket não mudou o local de prestação de serviço, sendo concentrado em Barueri, onde, também, a alíquota é de 2 %.

Ressalta-se que a dívida da empresa Ticket com o Município é superior a 360 milhões, sendo a 26º maior devedora dentre as 100 investigadas por esta CPI.

Por estar satisfeito com as oitavas, o presidente encerrou a sessão.

5.24. 21ª Reunião Ordinária em 05/10/2017

O Vereador Eduardo Tuma deu abertura aos trabalhos com a presença dos Vereadores, Adilson Amadeu, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima e Ricardo Nunes.

Como convocados estiveram presentes as empresas Ernst & Young representado pelo sócio responsável Rodrigo Munhoz, gerente jurídico Renato Couto e pelo Advogado Thiago Leonel, e a empresa KPMG representado pelo sócio Cecílio Schiguematu e pelo advogado Dr. Marcos Matsunaga.

Estiveram presentes como convidados os procuradores municipais que atuaram nos processos relativos às empresas supracitadas: Dr. Rafael Leão, Dr. Fabio Wu e Dr. Saulo Manoel Nascimento de Castro.

Essa sessão contou com a presença do Subsecretário da Secretaria da Receita Federal, Sr. Pedro Ivo Gandra.

O principal argumento da empresa Ernst & Young em relação à dívida tributária é de que a empresa recolhe pelo sistema uniprofissional, o que a difere das outras empresas. Tal argumentação é comum entre as empresas de consultoria.

Em explicação, Sr. Pedro Ivo alegou: “O regime de uniprofissional está definido no artigo 15 da Lei 13.701, do Município, que tem por base o Decreto 406/68, e que foi recepcionado, segundo entendimento, pela Lei Complementar 116 e pela nossa Constituição. Uma sociedade uniprofissional, como o próprio nome diz inicialmente, é para o desempenho de uma atividade específica, e uma atividade específica que normalmente está relacionada com o aspecto intelectual.

Dentro desse conceito – esse é um entendimento que já vem desde 2005, 2006, por decisões reiteradas do STJ -, um dos elementos que a sociedade uniprofissional não pode ter é o chamado elemento de empresa, que inclusive está reconhecido... Está reconhecido, não: ele é abordado dentro do próprio Código Civil, no artigo 966, salvo engano. E esse conceito, ele vem justamente de uma conceituação do Código italiano, que trouxe isso para o Brasil e aí entrou dentro (sic) do Código Civil.

A caracterização de elemento de empresa está muito relacionada com atividade empresarial. Então, obviamente que a gente não pode só olhar para um aspecto, a gente não pode só olhar para número de funcionários, a gente não pode... Mas quando a gente olha para uma entidade que a gente vê que claramente existe uma atividade sendo desempenhada, que é uma atividade com caráter empresarial, isso já diz para a gente que é uma entidade que não pode estar enquadrada como sociedade uniprofissional.

Dentro do artigo 15, a gente tem lá vários outros requisitos. Então, não pode terceirizar serviço, não pode ter pessoa jurídica como sócia. Então, tem vários aspectos que são necessários para a caracterização como sociedade uniprofissional.

Do ponto de vista da procuradoria, o Dr. Rafael Leão explicou: “não tem nenhum reparo a ser feito à fala do nosso Subsecretário Municipal. É esse o entendimento que a Procuradoria define em juízo nessa questão. Então, não há nenhum reparo a ser feito. Acho que a descrição feita pelo Dr. Pedro Ivo é completa para o assunto”.

Complementando a fala, o procurador Dr. Saulo Emanuel disse: “Eu também abono integralmente a manifestação do auditor fiscal. O fundamento é justamente esse: quando possuir elemento de empresa, descaracteriza a condição de sociedade uniprofissional. Esse entendimento é consagrado já no STJ, em decisões de Sessão. Já, inclusive de empresas do mesmo setor, da Price, por exemplo, já acolhi precedente nesse sentido. É uma decisão considerável. É uma decisão de Turma do STJ, decisão de Sessão, algo maior. E essa decisão vem sendo, em certa medida, aplicada pelos outros tribunais. O TJ de São Paulo, em diversos casos, também tem sido nessa linha, de que não se enquadra na condição de uniprofissional”.

O Sr. Secretário, fez uma ressalva em relação à empresa PriceWaterHouseCoopers: “Especificamente com relação à Price, a Price, ela já se reconheceu que não pode estar caracterizada como sociedade uniprofissional. Inclusive aderiu ao último PRD, ao último parcelamento, ao parcelamento das uniprofissionais, e inseriu seus autos de infração dentro desse parcelamento”.

Em resposta ao questionamento feito pelo Vereador Eduardo Tuma, o Secretário da Receita Federal alegou que em reunião realizada na Prefeitura com as empresas Ernst & Young e KPMG foi acordado que as referidas empresas iriam aderir ao PPI com a intenção de regularizar seus débitos.

Na sessão, o representante da KPMG, Sr. Cecílio, afirmou a fala do Secretário, deixando claro que a empresa desistiu da discussão relativa à dívida, com o propósito de aderir ao PPI.

Devido à intenção de adesão ao PPI, os vereadores liberaram a empresa KPMG desta oitiva.

5.25. 3ª Reunião Extraordinária em 11/10/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Janaína Lima e Ricardo Nunes.

O vereador José Police Neto, substituirá nesta sessão o vereador Rodrigo Goulart.

Presentes os procuradores municipais: Rafael Leão Câmara Felga, Fabio Wu e o Subsecretário da Fazenda, Pedro Ivo.

Presentes o Dr. Marzagão, e o Procurador Municipal Dr. Vinicius.

O Subsecretário da Fazenda Pedro Ivo foi questionado sobre o valor total da dívida que o Banco Itaú se dispôs a pagar aos cofres públicos via Programa de Parcelamento Incentivado – PPI. Em resposta, disse que o total de débito é de aproximadamente 300 milhões, mas com a adesão ao PPI, o valor ficará em aproximadamente 100 milhões.

5.26. 22ª Reunião Ordinária em 19/10/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Isac Félix, Ricardo Nunes e Alessandro Guedes.

Foram convocados para essa sessão: Ernst & Young, a Diretoria Compliance; os advogados do escritório Nascimento e Mourão, a Dra. Alessandra Nascimento Silva e Dr. Carlos Figueiredo Mourão, que acusaram o recebimento do ofício, porém o declinaram e se colocaram a disposição para a próxima reunião; membros do Conselho de Gestão Fiscal da Secretaria da Fazenda, que estão pendente confirmação; representantes das instituições financeiras Banco do Brasil com presença confirmada, o Sr. Marcos Edmundo Magno Pinheiro (gerente executivo jurídico); o Sr. Marcos Rafael, gerente executivo da Controladoria; Sr. Marcos Alkmin, gerente geral da área jurídica da São Paulo e Sra. Adriana Faroni, gerente da área jurídica de São Paulo. Também estavam confirmadas as presenças representantes das instituições financeiras do Banco Santander, o Sr. Alessandro Tomao, diretor da área jurídica; Sra. Renata Zacarelli, diretora de relações institucionais. Do BTG Pactual, presença confirmada do Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, diretor jurídico. Da Caixa Econômica Federal, presença confirmada do Sr. Marcos Brasileiro Rosa, diretor de controladoria em exercício; Sr. Leandro Faustino Lima, superintendente nacional de atendimento jurídico. O Banco Bradesco foi desconvocado. A UBS Pactual também se encontrava na sessão.

O vereador Eduardo Tuma indagou se seus pares possuíam algum requerimento para deliberação imediata. O vereador Ricardo Nunes questiona a presença da diretoria jurídica da empresa Ernst & Young, a Dra. Carla Correia (diretora jurídica) e

Dr. Renato Couto (gerente jurídico), representando a diretoria de Compliance, visto que as duas não são a mesma coisa.

O vereador Isac Félix anuncia a presença do Secretário da Fazenda Caio Megale e o convida a fazer parte da mesa. O vereador Eduardo Tuma também anuncia a presença da Procuradora Luciana que compareceu no lugar do Dr. Vinicius, da Procuradoria do Município.

Inicia o vereador Isac Félix o debate em relação ao não comparecimento do Procurador Mourão, que por três vezes foi convocado à sessão e não esteve presente, sugere ainda que a Comissão faça carta ou requerimento diretamente ao Procurador Geral do Município para tome as devidas providências. Sugere ainda que convoque também o Procurador Dr. Ferrari para, caso houver uma quarta convocação do Dr. Mourão, ele o acompanhe e respondam os questionamentos em conjunto.

Com a palavra, a Sra. Carla Correia esclarece que o departamento jurídico da Ernst & Young responde pela área de Compliance e que ela está presente na sessão para resolver quaisquer questionamentos, além disso, afirma ter um comunicado da empresa à CPI. É confrontada pelo vereador Ricardo Nunes sobre os documentos que a empresa se comprometeu na última sessão a apresentar alguns em 24 horas e outros em até uma semana e que não chegaram até momento da 22ª Reunião Ordinária.

O vereador Ricardo Nunes requer a leitura de um requerimento que pede a convocação dos Srs. Luis Sérgio Vieira, Cláudio Camargo e Tatiane Ponte. Requerimento foi aprovado.

Vereador Rodrigo Goulart é substituído pelo vereador Police Neto.

A Sra. Alice de Menezes Santos, diretora jurídica da UBS Pactual é dada a palavra para pedir a dispensa da UBS (Brasil Banco de Investimento) da CPI, visto que, primeiramente, o endereço da UBS que consta na convocação está errado, também está equivocado a denominação social do banco: o banco UBS não é mais UBS Pactual, desde 2009 o banco vendeu de volta para seus antigos controladores o UBS Pactual (atual BTG Pactual), além disso, o banco UBS não possui débito de tributos municipais. Junta em seu requerimento a certidão negativa do UBS Banco Brasil de Investimentos e de todas as pessoas jurídicas não financeiras que compõem o grupo econômico, demonstrando que nenhuma delas tem débito de ISS.

O vereador Adilson Amadeu lamenta o erro cometido.

Com a palavra o Secretário Caio Megale, que representa o Conselho de Gestão Fiscal, órgão consultivo da Secretaria da Fazenda, afirma que a lista dos

devedores e da dívida ativa obtida pela Secretaria adveio da Procuradoria. O vereador Eduardo Tuma indica a presença do Dr. Rafael Leão e destaca que o equívoco cometido com o UBS Banco Brasil de Investimentos não é o primeiro, visto que foram descobertos outros erros de informação na lista fornecida pela Procuradoria, como o da Guarda Patrimonial (GP), que não tinha quaisquer débitos com o Município.

O vereador Ricardo Nunes requer ao vereador Eduardo Tuma que se obtenha na Procuradoria, pelo CNPJ, quem foi noticiado ao Ministério Público com indícios de crime à ordem tributária, para entender o erro feito com o Banco UBS.

Com a palavra, o sr. Bruno Duque Horta Nogueira, Diretor Jurídico da BTG Pactual (Banco BTG Pactual S.A.): “[...] um banco que originalmente cuja razão social era Banco Pactual, em 2006, foi vendido para um Banco Suíço chamado UBS, e em 2009, essa mesma razão social, as empresas que compunham esse grupo foram adquiridos pelo Grupo BTG. Então, desde 2009, o grupo que por um período de tempo, entre 2006 e 2009, foi denominado UBS Pactual, desde 2009, portanto chama-se BTG Pactual. O Banco UBS Brasil, [...], é uma filial, é uma entidade controlada por um banco estrangeiro que só voltou a operar no Brasil em 2013”.

O vereador Eduardo Tuma acusa o recebimento da petição pelo UBS, sendo entregue nas mãos do vereador Ricardo Nunes, o qual questiona a sra. Aline de Menezes Santos se ela representa todos os CNPJs que fazem parte do grupo econômico Banco UBS e se nenhuma dessas dez empresas têm débito com a Prefeitura de São Paulo. A resposta é positiva, a sra. Aline afirma ser estatutária de todas as pessoas jurídicas e que nenhuma delas possui débito de ISS com a Prefeitura, até mesmo a que foi mais recentemente adquirida (dois meses), esta que tinha um débito de ISS módico, mas que já foi objeto de parcelamento, portanto inexistente tal débito no momento.

Registra-se a presença em plenário de Presidente da Casa, o vereador Milton Leite.

O vereador Eduardo Tuma pergunta ao Secretário Caio Megale quanto já foi arrecadado em relação àqueles que aderiram ao PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) proposto pela CPI de 2017 e em relação ao PPI do ano anterior. O Secretário destacou que o PPI deste ano ainda está em aberto, porém comparado à adesão total do PPI de 2015, há uma adesão total de 30% superior a 2015, comparado com o mesmo período. Em relação aos valores, entre intenção e homologado, há dois bilhões de reais, porém ressaltou que a intenção e homologação não necessariamente se transforma em

adesão no final do Programa, além disso, grande parte desse valor é parcelado (em até 10 anos). Em termos de valores quitados, há 330 milhões de reais até o momento da sessão.

O vereador Eduardo Tuma faz outro questionamento ao Secretário, indaga-lhe se houve algum acordo ou adesão das empresas de auditoria ou instituições financeiras. O Secretário Caio Megale explicou que faz parte de seu trabalho conversar com os devedores e os convidar à aderir ao PPI, porém muitos deles ainda discutem o valor de suas dívidas judicialmente, mesmo assim destaca que, mesmo não havendo formalização concreta de acordo, as conversas com os grandes devedores se encontram avançadas, com algumas instituições já havendo protocolado pedido de adesão de uma parte de sua dívida e outras indicando suas intenções. O Secretário ainda destaca que as conversas com a KPMG se encontram em fase mais avançada do que com a Ernst & Young.

Com a palavra o vereador Alessandro Guedes. O vereador busca entender melhor o ciclo de adesão e pagamento do PPI, cita ainda pontualmente o exemplo do Banco Itaú: aderiu ao PPI, porém depois chegou ao conhecimento do vereador que na verdade o bando perdeu na Justiça a discussão sobre a dívida e por isso aderiu ao PPI, visto que ganharia mais desconto. O Secretário então explica que: as empresas, bancos ou consultorias que estão sinalizando que irão aderir ao PPI, estão em processo de adesão, ou seja, eles têm até o final do programa (dia 31 de outubro) para começar a realizar o pagamento, portanto até lá não há como verificar com exatidão se houve de fato uma adesão. Ainda acrescenta que a Comissão deve sim convocar aqueles que já demonstraram interesse em aderir ao PPI, pois o prazo ainda não findou, ou seja, há espaço para que as empresas desistam. Portanto, enquanto a CPI ainda existir, devem os vereadores convocar os devedores para convencê-los mais veementemente.

O vereador Eduardo Tuma esclarece que na sessão passada, o Secretário Adjunto Pedro Ivo apresentou, ao ser questionado formalmente, apresentou uma carta formal de intenção do Banco Itaú de aderir ao PPI, da mesma forma chegou à CPI uma carta de intenção do Banco Bradesco. Em relação ao Banco Safra o vereador ainda vai confirmar se o mesmo demonstrou intenção ou já adesão. O vereador também colocou em votação dos colegas a dispensa da Dra. Aline e os representantes do Banco UBS do Brasil, mas não do UBS Pactual.

O Secretário Caio Megale destaca: “ Só para deixar consignado por que eu me referi a todo processo, porque, enfim, você pode aderir ao PPI e, de novo, não estou me referindo a um caso específico, mas um caso genérico. Você pode aderir, tem o boleto

para fazer o pagamento e decide não pagar. Decide romper, isso acontece, aliás, acontece com bastante frequência, as adesões são muito grandes”. O Secretário confirmou que o Banco Bradesco notificou a Secretaria formalmente que tem intenção de adesão.

O vereador Police Neto clarifica sobre o PPI: “[...] quando um agente privado deixa de pagar o seu tributo é porque algo subserviente à sua vontade aconteceu. Você não deixa de pagar o que lhe é imposto por vontade, algo aconteceu ou uma dúvida jurídica em cima do tributo se tem e, portanto, se debate com o fisco a assertividade desse tributo ou não”.

O vereador Alessandro Guedes questiona o Secretário se há alguma possibilidade de o PPI ter seu prazo estendido para adesão, o qual responde negativamente, visto que o Programa já esteve aberto com quatro meses, um período maior do que nos programas anteriores.

O vereador Eduardo Tuma convida os representantes da Ernst & Young para integrar a mesa, afirma que irá fazer um questionamento ao Banco Safra e registra a presença da vereadora Janaína Lima (quórum agora completo). O vereador explica ao seus colegas que existe uma carta de intenção do Banco Itaú e do Banco Bradesco para aderir ao PPI, porém o Banco Safra está mais adiantado, já tendo formalizado sua adesão (número do parcelamento 3066196-0).

O Superintendente Jurídico do Banco Safra, o senhor Carlos Pelá confirma o explicado pelo vereador Eduardo Tuma: o Banco Safra aderiu formalmente ao sistema da Prefeitura no dia anterior e pagará seu débito à vista por meio o PPI. Quando questionado pelo vereador Eduardo Tuma sobre outras possíveis dívidas do Banco, afirma que eles não estão na lista dos maiores devedores, mas que possuem discussões muito antigas, as quais são anteriores à mudança da Lei Complementar, após esse período não há nenhum atrito com o Município. O senhor Carlos Pelá afirma: “Os pagamentos do Banco Safra com relação ao ISS, para os senhores terem um ideia, é de 2013 até 2016, que são os números fechados que tenho até agora. Houve um aumento de 35% no volume de ISS pago. Até setembro de 2017 o Banco Safra já pagou o mesmo montante de ISS de 2016 e conseqüentemente vai haver um acréscimo, se fizer uma conta simples ai de um trimestre, deve haver um acréscimo de 25% nos valores recolhidos até agora. De modo que o pagamento do ISS que o Banco Safra vem fazendo ao longo do tempo vem sempre crescendo embora, alisando a arrecadação do Município vocês possam verificar que a arrecadação do Município não cresceu nessa proporção. O fato é que a contribuição do Banco Safra vem crescendo bastante, mesmo nessas épocas de crise. O Banco Safra não

tem mais nenhum ponto de atrito desde 2002, inclusive, essa discussão sobre avais e fianças, o ISS sobre garantias prestadas, o Banco Safra também não tem. Sobre o tema de ISS sobre avais e fianças, não”.

Questionado pelo vereador Ricardo Nunes, o representante do Banco Safra afirma que o Banco é muito forte no setor dos avais e que, antes de fato discutia sobre o tema, porém pagaram o PPI anterior e desistiram da discussão. É questionado também pelo vereador Police Neto sobre quais dos valores compromissados no dia anterior sobre a adesão já eram depósitos judiciais, o sr. Carlos Pelá confirma que o Banco não realizou nenhum depósito judicial e que ele havia sido executado fiscalmente, sendo citado no mês anterior e, a partir daquele momento, resolveu pagar seu débito. O Superintendente é dispensado.

O vereador Eduardo Tuma passa a palavra para a representante da Ernst & Young, a sra. Carla Correia, a qual já inicia rebatendo a fala do vereador Nunes: toda a documentação solicitada pela CPI à empresa foi entregue, “ o ponto é que houve a solicitação de uma parte delas relativa ao últimos cinco anos de todas as sociedades da Ernst & Young no Brasil, e isso realmente em uma semana foi impossível. Mas ontem ela foi protocolada devidamente, dentro dos termos que a CPI determina, através do email da Secretaria”. A representante então afirma possuir dois documentos/comunicados da empresa para a CPI, ambos extremamente parecidos, que se encontram separados apenas em função da segregação de competência de cada uma das empresas, portanto ela fará a leitura de apenas um deles com algumas peculiaridades. Um breve resumo do comunicado: “Basicamente, o comunicado indica as razões pelas quais a empresa não se vê como uma devedora da Prefeitura, entendendo que há depósitos, entendendo que as execuções estão garantidas, a tese que foi sempre contemplada, os dispositivos legais, os embasamentos doutrinários, que sempre existiram, sobre a matéria, quanto a ser devido ou não o regime especial em relação à atividade econômica que ela exerce. E, ao final, como ainda está estudando, como mencionado pelo Secretário, quanto à possibilidade de solicitar conversão dos depósitos em renda ou efetuar a adesão ao PPI, que no final do dia basicamente seria a mesma coisa, porque os depósitos todos foram feitos na data de vencimento oportuno. Então, não há nenhum atraso nesses depósitos, o valor sempre ficou à disposição do tesouro municipal, enfim, isso os senhores conhecem tão bem quanto eu”.

O vereador Eduardo Tuma acusa o recebimento pela CPI dos dois documentos e indaga se a sra. Carla Correia teria os valores dos depósitos, a qual

prontamente responde que eles são de 136 milhões e que, conforme consta na declaração, a empresa está discutindo se ela solicitará a conversão imediata ou se ela fará a adesão desses valores ao PPI. Além disso, devido à informação trazida pela sra. Carla Correia, requer o vereador Eduardo Tuma a revogação do requerimento anteriormente aprovado para a convocação do CEO, do sócio líder e da sócia líder da empresa. Todos os vereadores concordam e o requerimento é revogado. Dra. Carla, representante da Ernst & Young é dispensada.

O vereador Eduardo Tuma abre discussão sobre o requerimento da Dra. Carla Correia de juntar o Ministério Público a comunicação que por ela foi entregue aos vereadores, consulta também sobre a possibilidade de encaminhamento ao juízo das ações dessa mesma comunicação. É decidido pelos vereadores aguardar primeiro que haja adesão formal da empresa Ernst & Young, ou seja, aguardar a concretização da desistência da ação.

Abre-se espaço para a aprovação de requerimentos, é aprovado: requerimento para o comparecimento na próxima sessão dos bancos Itaú, Bradesco e BTG Pactual.

Com a palavra, o vereador Eduardo Tuma inicia o questionamento dos bancos públicos, primeiramente ao Banco do Brasil, representado pelo sr. Marcos Edmundo Magno Pinheiro, Executivo Jurídico do Banco do Brasil. O sr. Marcos objetivamente esclarece que: “O Banco do Brasil tem atuações de ISSQN e responde por essas atuações. A sua grande maioria envolvendo basicamente dois temas, que a gente chama de interbancário e de compensação de cheques”, ainda é questionado sobre o valor total da dívida com o Município, respondendo que apenas sabe que os depósitos estão em torno de 1 bilhão de reais, depositados para discussão e com exigibilidade suspensa. O vereador Ricardo Nunes indaga ao representante se existe interesse ou possibilidade do Banco em, mesmo estando discutindo judicialmente, por iniciativa própria pagar ou desistir da ação, que recebe uma resposta positiva do sr. Marcos: o Banco ainda está avaliando a possibilidade, as discussões estão em fase preliminar. O representante do Banco do Brasil indica que uma das discussões seria em relação à tributação da compensação de cheques (troca de informações a respeito de cheques que são compensados, não seria prestação de serviço) e a outra seria o interbancário (procedimento de troca de informações entre os bancos e que tem custo operacional), nesta operação o Banco do Brasil não recebe nenhuma remuneração dos demais bancos, apenas um ressarcimento do custo operacional dessa troca de informações (regulamentado pelo Banco Central). Porém, o Banco apenas irá discutir sua adesão em relação à atuação sobre garantias (internacionais) ao PPI,

quantia a qual o sr. Marcos não tinha a informação e que foi-lhe requerido pelo vereador Ricardo Nunes para apresentação posterior. O Banco do Brasil é dispensado

Inicia-se o questionamento da Caixa Econômica, representada pelo sr. Marcos Brasileiro Rosa, Diretor de Controladoria em exercício, pelo vereador Eduardo Tuma se possui dívida com o Município. O representante explica: [...] (o Banco) é uma das maiores contribuintes, dada a sua característica e a sua grandeza e principalmente na relação imobiliária com IPTU, em função de ser o maior agente de política habitacional, de investimento. E infelizmente, essas retomadas de imóveis, quando o imóvel vem, ele já vem carregador de dívida de IPTU. [...] Então, dos valores que estão sendo discutidos com a Prefeitura de São Paulo, 35% decorrem de dívidas imobiliárias, ou seja, de IPTU, sendo que 99% são referentes ao Parque do Povo”. Esclarece ainda que sempre que o Banco retoma um imóvel, ele paga espontaneamente o IPTU desses imóveis, independentemente do PPI, porque individualmente tais valores não são tão relevantes assim, porém a questão do Parque do Povo que se encontra a dificuldade. Destaca que já foi feita um adesão de aproximadamente 3 milhões até o momento, total de dívida de 130 milhões de reais em IPTU e 228 milhões de reais em ISS estão sendo discutidos

O vereador Eduardo Tuma pede que o representante, assim como no caso do Banco do Brasil, encaminhe à Comissão detalhes do que lhes foi apresentado.

Trabalhos encerrados.

5.27. 23ª Reunião Ordinária em 26/10/2017

Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Isac Félix, Janaína Lima e Ricardo Nunes.

Nesta sessão o Vereador Rodrigo Goulart foi representado pelo Vereador José Police Neto.

Foram convocados para essa sessão os representantes das instituições financeiras Bradesco BCN: Dr. Marcelo Santos Dall’Occo, Diretor da Área Tributária e Dr. Clayton Camacho, Diretor da Área Jurídica. Banco BTG Pactual: Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, Diretor Jurídico. Grupo Itaú Unibanco: Dr. Sérgio Gordon, Superintendente Jurídico Tributário e Dr. Cicero Araújo, Diretor de Relações Governamentais e Institucionais.

O Procurador Dr. Carlos Figueiredo Mourão também esteve presente.

Os Vereadores deram a palavra ao Dr. Alessandro Tomão, diretor da área jurídica do Banco Santander, que frisou que o Santander fez a adesão ao Programa de

Parcelamento Incentivado, com dois números de inscrições, cujo valor liquidado é de 454 milhões de reais sendo o valor da adesão de 279.883.769,27, sendo 222 milhões e 700 mil serão feitos em uma única parcela, e o restante de aproximadamente 57 milhões serão depositados em juízo.

O próximo a ter a palavra foi o Dr. Clayton Camacho, diretor jurídico do Banco Bradesco, onde também expôs que o Bradesco fez adesão do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, de um total de 191 milhões, sendo 90 milhões a vista. Ressalta-se que o Bradesco fez um pedido junto à Secretaria de Finanças de desmembramento de quatro autos, caso esse desmembramento ocorra, serão mais 17 milhões a ser pago pelo banco.

Devido à ausência dos convocados Dr. Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo Mourão, Dr. Alex Silva dos Santos, os vereadores dispensaram o Dr. Carlos Figueiredo Mourão, pois nesta data seria feito uma acareação, o qual foi prejudicado pelas ausências dos demais convocados.

O Banco Itaú Unibanco, através do seu representante Sérgio Gordon, também aderiu ao Programa de Parcelamento Incentivado, onde será realizado o pagamento de 290 milhões de reais, e, muito provavelmente, serão feitos outros 200 milhões referentes a processos que o banco julgou desnecessária a continuidade de algumas ações judiciais.

Dada a palavra ao Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, diretor jurídico do BTG Pactual, explicou que os processos debatidos nesta CPI, refere-se ao encaminhamento do Ministério Público ao suposto crime da área tributária, praticada pelos bancos BTG pactual e Banco UBS Pactual S/A, pois os referidos processos foram alvo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado, pagos a vista em 29/04/2015.

Satisfeito com as oitivas, o presidente encerrou a sessão.

5.28. 24ª Reunião Ordinária em 09/11/2017

Estiveram presentes os Vereadores Estiveram presentes os vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Eduardo Tuma, Isac Félix, Ricardo Nunes e Rodrigo Goulart.

Como convidados, estiveram presentes a Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), representada pela Diretora Presidente, Sra. Jessica

Sandra Srouer e pelo Presidente do Conselho Deliberativo e de Normas Éticas, Sr. Alaor Barra Aguirre; e, também, a Empresa Ticket Serviços S/A, representada pelo Diretor Geral Adjunto, Sr. Alaor Barra Aguirre, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Benjamin Frédéric Gérard Coret e pela Diretora Jurídica, Compliance e Relações Institucionais, Sra. Graziella Garnerio Adas.

Em sua explanação, o Sr. Alaor alegou que, após reuniões com o Sub Secretário da Fazenda, Sr. Pedro Ivo Gandra, a empresa Ticket tomou a decisão de migrar sua sede para o Município de São Paulo.

A decisão supracitada deu-se devido à vitória conquistada por essa Câmara Municipal que aprovou o Projeto de Lei nº 146/2015 o qual tratava da redução da alíquota do ISS para 2%, visando atrair grandes empresas à cidade.

Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a sessão.

6. SUB-RELATÓRIO SETOR PÚBLICO

Pelo Sub-relator Vereador Alessandro Guedes, foi apresentado Relatório do Setor Público.

No presente estudo foram apresentadas as propostas abaixo, as quais peço vênha para transcrever:

“Propostas

Reconhecendo a complexidade das questões que envolvem a dívida ativa tributária do município e, por óbvio, sem a presunção de propor uma solução definitiva para o tema, elenca-se propostas para melhoria da infra e superestrutura da administração municipal a fim de tornar mais eficiência à arrecadação do município e se praticar justiça tributária.

Ante os exitosos resultados desta CPI se revela como imprescindível a Criação de Comissão Especial de Estudos Tributários que possa dar continuidade ao singular trabalho e debate das questões que implicam na receita municipal privilegiando a interlocução entre a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Câmara de Vereadores, contribuintes e a Sociedade Civil como um todo.

Desde logo, mesmo antes da criação da referida comissão, já é necessário que o Governo Municipal promova investimentos na Secretaria de Fazenda e Procuradoria Fiscal, tais como na utilização de ferramentas tecnológicas, equipamentos, mobiliário e veículos.

Como exposto anteriormente, muito embora o Município disponha de qualificado quadro de Auditores e Procuradores Municipais são recomendáveis que se realizasse reforma administrativa da Secretaria da Fazenda e Procuradoria Fiscal acompanhada de plano de cargos e salários com a criação de cargos e funções auxiliares para rotinas administrativas e assistência técnica multidisciplinar.

Nesta mesma esteira de raciocínio devem ser criados mecanismos de maior transparência, controle das atividades e procedimentos administrativos e correição dos órgãos e agentes públicos que atuam nas questões de arrecadação e cobrança, administrativa e judicial,

além de se exigir a dedicação exclusiva de tais profissionais à municipalidade, ventando-se a atuação privada destes em atividades de consultoria, assessoria e advocacia.

Muito embora as partes tenham arguido não haver conflito de interesses, é importante observar que ao longo desta CPI se constatou a ocorrência de situação na qual uma banca de advogados que mantém em seus quadros procuradores municipais patrocina causa contra a municipalidade.

Mais especificamente, tem-se que a Sociedade de Advogados “Nascimento e Mourão - Sociedade de Advogados”, fundada pela ex-procuradora Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo Mourão e Carlos Figueiredo Mourão, procurador do Município, defende a empresa Natura Cosméticos em processo administrativo que discute multa aplicada pelo Município de São Paulo.

Apesar de não existir nenhum expediente a este respeito junto ao Departamento de Procedimento Disciplinar (PROCED) da Procuradoria Geral do Município a cerca de tal fato, é incompreensível ao homem médio que uma sociedade de advogados defenda interesses de empresas junto ao Município tendo como sócios pessoas suficientemente remuneradas para advogar para o próprio Município, principalmente tendo em vista que o próprio procurador chegou a afirmar perante a esta CPI que seu escritório não atuava em causas contra o Município.

Da mesma forma, não se revela como algo de fácil compreensão o fato do mesmo Procurador deixar de comparecer em reuniões desta CPI alegando incompatibilidade de agenda por estar representando a Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), entidade na qual ocupa o cargo de presidente, estando afastado do cargo sem prejuízo de seus vencimentos para exercer tal representação.

Considerando a dimensão territorial de São Paulo, a necessidade de formalização de pequenos empreendedores e a importância destes para geração de emprego e renda nos centros comerciais na periferia da cidade a administração deve implementar a descentralização dos serviços de atendimento ao contribuinte com tratamento diferenciado

aos microempreendedores, micro e pequenas empresas a fim de promover o desenvolvimento e longevidade de suas atividades.

Também é importante que se promova em âmbito municipal o implemento da legislação a fim de viabilizar a compensação de créditos entre a Administração Municipal e fornecedores que tenham débito junto ao Município, assim como seja vedado o recebimento de qualquer tipo de doação proveniente de pessoas naturais e jurídicas que sejam devedoras ao erário.

Por outro lado, é de grande valia o reconhecimento aos contribuintes que apesar das adversidades financeiras e econômicas inerentes ao risco da atividade econômica, elegem o pagamento de seus tributos como prioridade e se mantêm adimplentes com o erário.

Tal reconhecimento pode se dar por meio da instituição de “Selo de Bom Pagador” a ser conferido por esta Casa de Leis aos contribuintes que estejam adimplentes com o erário em período não inferior a dois anos e manifestem interesse em receber tal “selo”.

A instituição da referida encomenda pode, inclusive, incentivar a adimplência por parte dos contribuintes e por consequência diminuir o número de processos de cobrança administrativa e judicial.

No tocante a interlocução entre as diferentes esferas estatais, devem ser promovidos convênios para compartilhamento de informações entre as órgãos fazendários e procuradorias, além de serem viabilizadas a criação de Varas e Câmaras Especializadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e implemento de meios para otimizar a tramitação de execuções fiscais e ações especiais que versem sobre matéria tributária.

Por fim, considerando o fato de ser da União a competência para legislar sobre certas e determinadas matérias, é necessário que o Município encaminhe como demandas ao Governo Federal e Congresso propostas de reforma legislativa. Tais como à Lei de Recuperação e Falência a fim de possibilitar adequado concurso entre os créditos da União, Estados e Município; à Lei do ISSQN para que se harmonize ao Plano Contábil das Instituições Financeiras e disponha

expressamente sobre a incidência de ISS sobre serviços de saneamento.”

7. SUB-RELATÓRIO SETOR PRIVADO

Pelo Sub-relator Vereador Rodrigo Goulart foi apresentado Relatório do Setor Privado, inicialmente introduzindo a origem, formação, composição e objeto desta CPI, com posterior explanação sobre os poderes de investigação da CPI.

Na sequência, o Sub-relator descreveu os ofícios expedidos, as oitivas realizadas, os prazos instituídos para a realização dos trabalhos e um breve histórico sobre a Dívida Ativa e a sua evolução no Município de São Paulo. Ao relatar as reuniões o Sub-relator descreveu pontualmente os principais fatos ocorridos em cada evento, data por data.

Feitos os apontamentos acima, o Sub-relator teceu suas pertinentes constatações (pg. 29/30 do Sub-relatório), as quais tomamos a liberdade de transcrever abaixo:

“O resultado de vários meses de trabalho e discussões, com vários setores da sociedade, desde juristas, técnicos de diversas áreas, servidores públicos, representantes de empresas, dentre outros, demandando diligências a diversos locais, levou a uma gama de informações. Dentre os resultados levantados, constata-se:

- A carência de servidores;*
- Sistemas de informação não compatíveis com os montantes vultosos envolvidos;*
- Questões de transparência dos dados;*
- Alocação de recursos, humanos e logísticos, em devedores e processos sem perspectivas de recuperação (encarecimento dos custos operacionais, onerosidades dos cofres públicos);*
- Carência de regulamentos e normas internas que visem pautar à atuação dos Auditores Fiscais, quando da lavratura dos autos;*
- Multiplicação da quantidade de execuções fiscais, recursos e incidentes processuais;*
- Ausência de quantificador de índice de sucesso anual de recuperação dos créditos da dívida ativa, visto que no ano de 2016 a arrecadação relativa a dívida ativa somou R\$ 951 milhões, ou cerca de somente 1% (um por cento) do total da dívida;*

- *Falta do custo unitário médio total da ação de execução fiscal;*
- *Falta de aferição de tempo médio total de tramitação processual;*
- *Ausência de critérios que permitam apurar a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito;*
- *Carência de dados relativos ao custo unitário médio da ação de execução fiscal;*
- *Vacância mínima entre os Planos de Parcelamento Incentivado, o que, facilita a má-fé do mau devedor;*
- *“Erros e insuficiências cadastrais de contribuintes que tem impedido a inscrição de créditos em dívida ativa (72.000 ocorrências representando R\$ 60,3 milhões, pendentes de inscrição)”- TC. processo 72.001.517.17-74, fls. 137 (in verbis);*
- *“Dívida ativa tributária vs. Créditos com exigibilidades suspensas (R\$ 38 bilhões), destacando-se as ações judiciais especiais e as exceções de pré-executividade, de forma a não gerar informação desprovida de fidedignidade quando da elaboração das demonstrações contábeis” - TC. processo 72.001.517.17-74, fls. 138 (in verbis);*
- *Divergências entre o Sistema SOF – Sistema Orçamentário Financeiro e o SDA - Sistema da Dívida Ativa, mostrando a necessidade de integração entre os sistemas acima mencionados;*
- *Paralisação na tramitação processual administrativa por prazo superior à 5 anos, sem justificativa;*
- *Cancelamentos processados pela Secretaria da Fazenda sem registro do autor, nem qualquer tipo de embasamento, prejudicando a rastreabilidade das informações;*
- *Até 2016, do total de R\$ 100,8 bilhões da dívida ativa à arrecadar, cerca de 85,9% foi inscrita há mais de 4 décadas, sem qualquer movimentação por longos períodos (recebimentos, cancelamentos, anistias ou remissão);*
- *Dados obtidos juntos aos Tribunais de Justiça informam que menos de 20% (vinte por cento) dos novos processos de execução fiscal distribuídos em cada ano tem a correspondente conclusão nos processos judiciais em curso, o que produz um crescimento geométrico do estoque;*

- O número de execuções fiscais equivale a mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário;

- Distorção no mercado, vez que empresas que honram pontualmente suas obrigações fiscais, veem-se, muitas vezes obrigadas a concorrer com outras que, por não pagarem, ou protelarem no tempo o pagamento dos tributos, adquirem certa vantagem na condução dos negócios;

- Deficiência latente nas cobranças administrativas e judiciais;

Todos esses pontos e vários outros levantados pela CPI indicam que o assunto merece análise contundente e criteriosa tanto no diagnóstico como nas possíveis soluções para os problemas detectados. Contudo, o tempo limitado desta CPI impede tal aprofundamento, com efeito a energia da Comissão esteve naturalmente voltada para os casos concretos, o que dificulta avançar em respostas aos problemas de matéria de tamanha importância.”

Ao final o Sub-relator apresentou suas considerações finais, dentre as quais pontuamos:

- a) a edição da Portaria do Ministério da Fazenda nº 293/2017, que estabelece os critérios para classificação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;
- b) a Portaria PGFN nº 948/2017 que regulamenta o procedimento administrativo de reconhecimento de responsabilidade, para apurar a responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos na dívida ativa administrados pela PGFN;
- c) a Portaria PGFN nº 429/2015 que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016;
- d) a Portaria PGFN nº 396/2016, que regulamentou Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos;
- e) o Projeto de Lei nº 2.412/2017, em trâmite perante a Câmara dos Deputados Federais, que propõe a desjudicialização do processo de execução fiscal;

- f) Por fim, indaga-se se a alocação dos Procuradores que atuam na dívida ativa, pela natureza da matéria, não seria mais adequada na Secretaria Municipal da Fazenda, órgão especializado que cuida das finanças municipais e controla os dados da arrecadação.

8. RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No dia 20 de abril de 2017, foi aprovado nesta d. Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os grandes devedores da dívida ativa tributária municipal. O requerimento nº 101 do nobre Vereador Ricardo Nunes, visando unir todos os esforços para uma efetiva cobrança da referida dívida, solicitou à Mesa Diretora da Câmara Municipal que requisitasse à Procuradoria desta edilidade a constituição de um Grupo de Trabalho, em face da complexidade das atividades exercidas por esta comissão, com a finalidade de assessorar os trabalhos.

Em face da exiguidade de tempo conferido a esta CPI, foi determinado ao assessoramento do Grupo de Trabalho da Procuradoria da Edilidade que adotasse as seguintes providências:

- a. Minucioso levantamento de todas as sentenças proferidas na Vara das Execuções Fiscais da Capital e de todos os Acórdãos e Decisões Monocráticas prolatados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, nos últimos três anos, que extinguiram processo de execução da dívida ativa ajuizada pelo Município de São Paulo, em razão do reconhecimento da prescrição do crédito tributário, também ao serem acolhidos embargos de execução do devedor;
- b. Minucioso levantamento de todos os processos executivos fiscais ajuizados pelo Município de São Paulo nos últimos 20 (vinte) anos com valores originais iguais ou superiores a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), que, tramitando perante a Vara das Execuções Fiscais Municipais da Capital, estejam arquivados há 04 (quatro) anos ou mais, indicando o número da execução fiscal, o extrato de andamento da respectiva execução, a data do ajuizamento, as movimentações, a data do arquivamento e o nome dos Procuradores Municipais responsáveis;
- c. Fazer um levantamento de todos os processos em que o devedor, ingressando em PPI, com um débito originário igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não pagou todas as parcelas e o

Município de São Paulo deixou de cobrar e executar as parcelas pendentes, averiguando se o sistema da PRODAM registrou adequadamente as pendências, indicando os dados relativos ao PPI em que o devedor ingressou, nome do devedor, valor originário da dívida, número das parcelas pagas, número das parcelas pendentes não pagas, o valor da dívida pendente e o número da eventual execução fiscal em andamento.

Em atendimento ao requerimento desta comissão, a Procuradoria Municipal da Câmara elaborou quatro relatórios que foram entregues à Secretaria das Comissões e que foram utilizados na elaboração das conclusões do relatório consolidado ora tratado.

No Relatório Consolidado do Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara do Vereadores do Município de São Paulo, relativo ao período de 31 de julho a 09 de novembro de 2017, ocasião em que se encerrou a fase instrutória desta CPI, foi realizado o levantamento de processos judiciais incluídos no escopo dessa CPI (execuções fiscais e processos correlatos com reconhecimento de prescrição), por meio do *site* do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e de análise de autos físicos.

Cumprе salientar que não existe nenhuma ferramenta destinada a filtrar a ocorrência de prescrição de ações dessa espécie – tanto para o jurisdicionado, quanto para os próprios servidores do Egrégio Tribunal de Justiça –, o que dificultou o levantamento efetuado pelo Grupo de Trabalho. Aliás, em questionamento direto feito pelo Grupo de Trabalho ao Sr. Renato Faria (Diretor do Fórum de Execuções Fiscais Municipais), este reiterou que os próprios funcionários do Egrégio Tribunal de Justiça não possuem acesso a eventual pesquisa com tal finalidade.

Sem prejuízo da escassez de informações, foram analisadas por amostragem 853 (oitocentos e cinquenta e três) ações de execução fiscal envolvendo a matéria de prescrição, as quais têm por objeto não apenas a execução de valores de natureza tributária, mas também multas, já que estas também se caracterizam como créditos da Fazenda Pública Municipal, sendo constatado que:

- 348 ações têm reconhecimento de prescrição, ainda que sem trânsito em julgado;
- 240 ações não se enquadram ao escopo de investigação da Comissão;

- em 59 ações não houve decreto específico de prescrição, mas encontram-se sem movimentação há longo tempo;
- 206 ações envolvem ações fiscais contra devedores que aderiram aos Programas de Parcelamento Incentivados – PPIs anteriores ao de 2017.

Em razão da referida análise o Grupo de Trabalho deparou-se com sentenças julgando extintas as ações com o reconhecimento de prescrição prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), tendo por base manifestação da própria Fazenda Municipal, fundada no Expediente Administrativo nº 290/2009, considerando o fato das execuções estarem há mais de cinco anos arquivadas sem andamento processual, culminando na prescrição intercorrente.

Diante desta constatação, o Grupo solicitou ao Diretor do Fórum de Execuções Fiscais mais informações, tendo constatado a existência de 47.048 (quarenta e sete mil e quarenta e oito) execuções fiscais que receberam a última alimentação no Sistema da Dívida Ativa – SDA em 1.999 e que tiveram a prescrição intercorrente decretada com o requerimento da própria Procuradoria Geral do Município.

Segundo indicado pela própria Procuradoria Geral do Município no Expediente Administrativo nº 290/2009, referidas ações correspondem ao valor total de R\$ 39.792.315,69 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Outro ponto tratado pelo Relatório Consolidado é o de que no curso desta CPI foi encaminhado ao Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara do Vereadores do Município de São Paulo o Memorando nº 027/2017 CPI-DAT, que faz referência ao Requerimento nº 202 CPI-DAT, aprovado na Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2017, no qual a CPI solicitou a análise de 55 (cinquenta e cinco) processos de seu interesse.

O Grupo de Trabalho da Procuradoria da Comissão obteve cópia de 32 (trinta e dois) processos por meio de extração de cópias junto ao Diretor do Fórum de Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, tendo sido constatado por meio das cópias digitalizadas e do sistema eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça (e-SAJ) a existência de processos com reconhecimento de prescrição (0553975-27.9300.8.26.0090; 0129997-16.1000.8.26.0090 0215754-53.9200.8.26.0090; 0551484-52.92.8.26.0090).

No tocante ao Inquérito Civil nº 155/2017, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo após expedição do Ofício CPI-DAT nº 003/2017, o Grupo de

Trabalho informou que houve prorrogação de prazo para diligências por mais 180 (cento e oitenta) dias, em 06/10/2017, tendo o Ilustre *parquet* determinado:

- a) expedição de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando, em 20 dias, informações sobre ações e execuções fiscais promovidas em face da empresa SODESP Organização de Despachos Ltda. EPP, incluindo valores envolvidos;
- b) tendo em vista recomendações feitas por esta CPI à Municipalidade de São Paulo e sua Procuradoria, expedição de ofício à Procuradoria Geral do Município de São Paulo para: b.1) obtenção de informações, em 20 dias, sobre medidas/providências tomadas após a recomendação exarada pela Câmara Municipal de São Paulo de classificação dos critérios da dívida ativa e formação de grupos especiais de trabalho, tal como existentes no âmbito federal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e b.2) obtenção, no mesmo prazo, de cópia integral do Expediente Administrativo 290/2009, preferencialmente em mídia digital.
- c) expedição de ofício ao TCMSP, solicitando, em 20 dias, cópia integral, em mídia digital, do expediente TC n. 72.002.052.17-88.

Destaca do relatório que a providência constante do item "b" acima decorreu de uma das conclusões do Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara (Relatório Parcial nº 03), entendendo o relatório que referida diligência poderá contribuir futuramente para maior eficiência na execução da dívida ativa do Município.

No tocante ao Memorando nº 026/2017 CPI-DAT, que faz referência ao Requerimento nº 200 CPI-DAT, aprovado na Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2017, encaminhado ao Grupo de Trabalho, foi solicitada a verificação do andamento do Ofício 197/2017 CPI-DAT, datado de 08 de junho de 2017, junto ao Procurador Geral de Justiça, quanto à apuração de responsabilidade civil e criminal do Procurador Geral do Município, Dr. Ricardo Ferrari Nogueira.

Este Grupo de Trabalho constatou a instauração do Inquérito Policial nº 84/2017 que visa investigar os fatos relativos à atividade do Procurador Geral do Município, conforme denunciado pela CPI em curso, bem como verificou que até o presente momento, além do termo de instauração de Inquérito Policial, consta naqueles autos um ofício para que o Dr. Ricardo Ferrari Nogueira preste esclarecimentos.

Por fim, no tocante ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), o Grupo de Trabalho levantou os casos de devedores do Município de São Paulo, com débito igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que aderiram ao PPI, sendo posteriormente excluídos de tal programa em razão de descumprimento de suas cláusulas, sem que a Municipalidade procedesse à cobrança dos valores não quitados.

Para realizar esta análise a Secretaria Municipal da Fazenda, em resposta ao Ofício CPI-DAT nº 231/2017, indicou o número de Programas de Parcelamento Incentivados instituídos no Município de São Paulo desde 2006, informando benefícios oferecidos em cada um deles, sendo:

- PPI/2006 – Lei nº 14.129/2006, regulamentada pelo Decreto nº 47.165/2006, nos débitos tributários, no caso de pagamento em parcela única, concedeu redução de 100% dos juros de mora e 75% da multa; no caso de pagamento parcelado, redução de 100% dos juros de mora e 50% da multa; nos débitos não tributários, redução de 100% dos juros de mora em caso de pagamento em parcela única ou em caso de pagamento parcelado. A norma foi alterada pelas Leis nº 14.129/2006, nº 14.260/2007, e nº 14.511/2007, e as Leis nº 15.057/2009 e nº 15.406/2011 também trataram do assunto.
- PPI/2014 – Lei nº 16.097/2014, regulamentada pelo Decreto nº 55.828/2015.

Segundo a Secretaria da Fazenda desde 2006 foram firmados 651.444 acordos, indicando como valor arrecadado o total de R\$ 7.939.531.814,38 (sete bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Destes acordos 252.141 foram rompidos e destes existiriam 535 débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa – apenas 33 destes débitos que, somados, totalizam R\$4.821.907,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais), se enquadrariam no objeto de análise, eis que superiores a R\$ 50.000,00, isto é, acordos em valores superiores a R\$ 50.000,00, rompidos e cuja cobrança não foi regularmente efetuada pela Procuradoria do Município.

Da leitura do Relatório Consolidado em comento, nota-se que as informações passadas pela Secretaria Municipal da Fazenda se mostraram insuficientes para que o

Grupo de Trabalho avaliasse as razões pelas quais tais débitos não foram inscritos em Dívida Ativa e, menos ainda, foram encaminhados para cobrança judicial.

No mais, após indagada, a Secretaria da Fazenda esclareceu que compete à Procuradoria do Município informar qualquer número relativo a eventuais procedimentos executivos para cobrança de débitos tributários cujo acordo no PPI tenha sido rompido, bem como, através do Ofício SF/GABSF nº 469/2017, indicou a competência da Procuradoria Geral do Município para prestar informações indagadas no item 5 do Ofício CPI-DAT nº 119/2017, prestando as informações que transcrevemos abaixo:

“1. Quanto ao número de devedores com débitos tributários superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que aderiram aos dois últimos PPIs (2011 e 2015), foi apresentada planilha contendo informações sobre 292 acordos de parcelamento firmados e posteriormente rompidos ou em rompimento, que totalizam, em tese, R\$ 1.238.157.022,11 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil e vinte e dois reais e onze centavos). Não é possível concluir que este valor é devido à Municipalidade, uma vez que não indicado o número de parcelas quitadas antes do rompimento do referido acordo. Também foram indicados seis devedores em situação de “pré rompimento” de acordo, cujos valores de débito originário também são incluídos neste cálculo.

2. Quanto às providências adotadas, a Secretaria informou que, de acordo com o art. 10, II, da Lei nº 16.097/2014, o sujeito passivo será excluído do PPI-2014, sem notificação prévia, em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer das parcelas, inclusive aquela referente a eventual saldo residual do parcelamento.”

Pelos dados passados ao Grupo de Trabalho não foi informada uma estimativa do percentual de parcelas pagas nos parcelamentos e nem se houve inscrição em dívida ativa ou se houve cobrança judicial das parcelas não pagas, tendo este Grupo de Trabalho isolado os nomes dos contribuintes que, de acordo com as informações enviadas, firmaram acordos em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e cujo acordo foi rompido, realizando posterior consulta junto ao *site* do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo verificado do total de 207 (duzentas e

sete) execuções fiscais [(i)14 Execuções referem-se a casos de rompimento de acordos; (ii) 22 ações tiveram reconhecimento judicial de prescrição; e (iii) em 26 ações restou observado o transcurso exagerado de tempo sem movimentação dos processos], não sendo sempre possível extrair conclusões seguras, pois muitos processos ainda não são digitais e parte substancial das análises foi prejudicada pela falta de informações.

Quanto à Procuradoria Geral do Município, ao contrário do todo relatado acima, este órgão encaminhou o expediente dos ofícios enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, argumentando ser daquele órgão a qualidade de administradora dos PPIs.

Ao final o Grupo de Trabalho conclui que não obstante o volume de informações que lhe fora encaminhado, os subsídios necessários para apurar se o controle dos acordos firmados em PPI e a cobrança judicial estão sendo regularmente feitos não foram encaminhados pelos órgãos responsáveis pela constituição do crédito e pela cobrança dos tributos.

9. CONCLUSÕES

Nota-se, da leitura deste relatório e dos autos do Processo RDP nº 08-00002/2017, que não obstante a presente CPI ter iniciado seus trabalhos com o escopo de apurar a Dívida Ativa dos 100 (cem) contribuintes com o maior débito tributário perante o Município de São Paulo-SP, denominados de “Grandes Devedores”, a investigação e o âmbito de atuação desta CPI foi muito além.

Como primeiro ponto a ser abordado, ressaltamos a Lei Municipal nº 16.680/17, fruto dos trabalhos desta CPI, a qual, dentre outros temas, autorizou a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, otimizando o ingresso de **R\$ 335.226.368,62** (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos, a projeção de ingresso de **R\$ 1.560.594.666,52** (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em razão dos parcelamentos já homologados e, ainda, “*o reconhecimento dos débitos*” de contribuintes inadimplentes (art. 3º da Lei Municipal nº 16.680/17) de **R\$ 2.905.052.613,54** (dois bilhões, novecentos e cinco milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), montante este relativo aos parcelamentos com o *status* de intenção, rompido e pré-rompido.

Em que pese o êxito no PPI acima descrito, não podemos perder de vista que o parcelamento de tributos – com a consequente aplicação de incentivos financeiros e benefícios na forma de pagamento para que o contribuinte recolha os tributos devidos –, não pode ser tolerado como a modalidade ordinária de pagamento de tributos. Na verdade, o parcelamento, tal como o PPI em questão, deve ser uma exceção extraordinária, concedida ao contribuinte apenas em caráter excepcional e em lapsos temporais suficientemente extensos ao ponto de desestimular que o contribuinte inadimplente passe a utilizar o parcelamento como um planejamento tributário e, por outro lado, para evitar a penalização e o tratamento díspar com contribuinte adimplente.

De todo modo, sem se aprofundar no debate sobre o parcelamento, de nada adiantarão os trabalhos realizados por esta CPI para arrecadar valores devidos não só pelos Grandes Devedores, mas por todos os contribuintes inadimplentes, se na outra ponta os órgãos responsáveis pela constituição e cobrança judicial dos tributos não caminharem *pari passu* na consecução de seus trabalhos.

Durante o exíguo prazo desta CPI e diante da análise dos elementos colacionados no decorrer da sua instrução, ficou evidenciada a existência de notórias dificuldades – e, até mesmo, irregularidades – no âmbito de atuação da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria do Município de São Paulo, as quais acabam por acarretar a não cobrança de tributos devidos ao Município e consequente prejuízo ao erário.

Ora, a legislação tributária determina que a partir da realização do fato gerador, nasce uma obrigação tributária constituída, em regra, através de lançamento. No caso do IPTU o lançamento é feito de ofício, o que significa que a autoridade administrativa apura os dados cadastrais do contribuinte e o notifica para pagamento dentro do prazo legal, neste caso pode se verificar a decadência do crédito tributário caso a constituição do crédito não seja realizada dentro de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme o art. 173, I, CTN¹. Em outros tributos, como ocorre com o ISS, o lançamento é realizado por homologação, o sujeito passivo antecipa o pagamento, apurando a alíquota aplicável, e a autoridade administrativa deve fiscalizar a regularidade do pagamento antecipado, com posterior homologação. Caso haja discordância com o valor apurado ou se não houver pagamento algum, a administração pública deve realizar o lançamento de ofício, por meio de auto de infração, e a decadência se verificará, no caso de pagamento parcial, em 5 (cinco) anos, a contar do fato gerador, no caso de pagamento inexistente, o prazo de decadência se verifica após 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia ao exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

De nada adianta o conhecimento da lei por parte dos membros dos órgãos municipais responsáveis pela constituição e cobrança judicial dos tributos devidos, devidamente apurada pela realização de concursos públicos concorridíssimos, uma remuneração acima da média do mercado para os ingressantes nestas carreiras e a atribuição de todos os benefícios do funcionalismo público, se a contrapartida não vem sendo realizada que, no caso da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria do Município – nesta última me refiro ao setor fiscal – resume-se em atuar na arrecadação dos tributos devidos.

¹ Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Frise-se que ao mencionar tributos devidos este Relator está tratando dos tributos lançados e cobrados sob a luz e em respeito aos princípios e normas do direito positivado, notadamente de direito tributário.

De qualquer modo, não podemos fechar os olhos para o fato das normas de direito tributário, tal como qualquer outro texto, serem passíveis de interpretação. Não por outro motivo que na hipótese de haver divergência interpretativa da norma, ou da subsunção entre a norma abstrata e o suposto fato gerador do tributo, o contribuinte, sendo ele *“uma pessoa física ou jurídica devedora do Município que, dentro do nosso Estado Democrático de Direito, opta por levar ao Poder Judiciário um litígio sobre sua situação tributária está agindo de forma lícita e legítima, quer ela deposite o valor contestado em Juízo ou não”* (Memorando 9º GV – nº 108/2017 de 30/10/2017 – Vereadora Janaína Lima, p. 3).

Portanto, não se pretende com esta CPI inviabilizar o acesso do contribuinte ao Poder Judiciário, pois a este indiscutivelmente é assegurado o direito de demandar judicial e administrativamente para discutir os tributos que entende indevidos. O que se busca com esta CPI, na verdade, é que os tributos legalmente constituídos em favor da Municipalidade ingressem nos cofres públicos e, para tanto, não basta analisar somente a Dívida Ativa, sendo necessário analisar os atores desta relação: contribuintes e servidores responsáveis pela constituição e cobrança dos tributos.

Como Relator tive a iniciativa de pleitear sugestões aos demais membros desta comissão para que trouxéssemos melhorias e soluções para os diversos problemas pontuados no sistema de cobrança da Dívida Ativa. Ademais, as conclusões que aqui constam também são frutos de relatórios realizados pelo Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara, que surgiu com a finalidade de auxiliar tecnicamente esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Foram observados, com a oitiva dos procuradores nas diversas sessões desta CPI, alguns obstáculos relacionados ao sistema de informatização utilizado pela Prefeitura, que é de responsabilidade da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam). Visando a melhoria no serviço de informática fornecido pela Prodam, sugerimos um aprimoramento no sistema objetivando uma melhor fluidez de informações no cruzamento interno de dados das esferas responsáveis pela constituição e cobrança dos tributos, a fim de proporcionar uma maior transparência no acesso às informações geradas pelo Município, inclusive com uma

interface única disponível para consulta dos contribuintes, valorizando a publicidade das informações.

Com a finalidade de avaliar a eficiência do Município na cobrança das dívidas tributárias, no aspecto técnico-jurídico, o Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara analisou por amostragem 853 (oitocentos e cinquenta e três) ações de execução fiscal envolvendo a matéria de prescrição, as quais têm por objeto não apenas a execução de valores de natureza tributária, mas também multas, já que estas se caracterizam como créditos da Fazenda Pública Municipal, ficando evidenciada a reiterada falta de propositura das ações dentro do prazo legal, bem como a paralização dos processos, em lapso temporal suficiente para ensejar a prescrição intercorrente dos tributos discutidos em juízo.

Como se sabe, a prescrição é caracterizada pela perda do direito de exigir judicialmente o crédito tributário em razão do decurso do tempo. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva e interrompe-se nas hipóteses dos incisos do parágrafo único do art. 174 do CTN. Aos créditos tributários pode incidir também a prescrição intercorrente, prevista no art. 40, §4º da Lei de Execução Fiscal.

A título de exemplo desta problemática, no processo 1023287-88.2015.8.26.0053, cujo valor da ação é de R\$ 95.430,71, o magistrado entendeu que, para que a inscrição da dívida ativa seja regular, é imprescindível que haja a intimação efetiva do autuado, mesmo porque, caso seja intimado, pode vir a quitar seu débito, sem que seja necessário inscrevê-lo na dívida ativa. Como já havia sido reconhecida a nulidade da intimação por edital, conclui-se que a inscrição da dívida também seria nula e, uma vez decorridos mais de 5 (cinco) anos desde a infração, teria se operado a prescrição, não podendo mais o município cobrar a quitação dos débitos decorrentes das infrações. E, ainda que não fosse nula a inscrição na dívida, ante a falta de intimação regular da empresa autuada, a própria inscrição teria sido atingida pela prescrição.

No mais, não só os estudos do Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara, como também os demais documentos juntados a estes autos e as reuniões realizadas no bojo desta CPI, serviram para evidenciar a deficiência na comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município, pois em diversos pontos referidos órgãos deixaram de apresentar informações, cada qual imputando a responsabilidade pelo fornecimento dos dados ao outro ente.

Inconteste que esta ausência de sintonia entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município só tem uma consequência: prejuízo na arrecadação de tributos devidos ao Município de São Paulo.

Sem ter a intenção de tornar este trabalho demasiadamente extenso, tendo por base as linhas traçadas neste relatório, para a resolução dos problemas constatados nesta CPI nos inclinamos a sugerir o quanto segue:

- 1) Reorganizar o Departamento Fiscal, eliminando chefias desnecessárias e reduzindo o número de assessores do Diretor do Departamento, liberando mais procuradores para sua atividade-fim;
- 2) Criar critérios objetivos para lotação e remoção dos procuradores;
- 3) Aperfeiçoar os critérios de distribuição de ações aos procuradores, com uso de Tecnologia de Informação e controle registrado dos usuários;
- 4) Melhorar o meio ambiente de trabalho e a estrutura dos procuradores e servidores da PGM;
- 5) Aperfeiçoar os sistemas de informática, com o uso de interfaces mais amigáveis, fazendo avançar o processo de atualização tecnológica da plataforma do sistema – PA nº 2014-0.293.903-1;
- 6) Unificar os sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na Prefeitura do Município de São Paulo, evitando, por exemplo, falhas na sua rotina de integração;
- 7) Intensificar o uso do protesto extrajudicial dos créditos tributários, até que ele alcance 100% dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- 8) Aprimorar o controle e acompanhamento das ações judiciais, com uso mais dinâmico da Informática, evitando a configuração da prescrição dos créditos tributários;
- 9) Melhorar a dinâmica do controle da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, que é um flanco aberto para novas prescrições;
- 10) Incluir no curso de formação de procuradores (ministrado após a posse) noções de informática e capacitar os procuradores para o uso dos diversos sistemas utilizados pela Prefeitura e pelos Tribunais de Justiça (especialmente TJSP, STJ e STF);

- 11) Elaborar, pelo Departamento Fiscal, relatório gerencial de histórico de ingressos de recursos provenientes dos maiores devedores, seja pagamento, penhora ou depósito;
- 12) Aperfeiçoar o controle dos créditos que serão inscritos, eis que a inscrição indevida pode implicar em condenação da PMSF pelo ajuizamento de execução fiscal indevida, gerando ônus ao erário;
- 13) Aperfeiçoar o cadastro de contribuintes, responsabilidade da Secretaria da Fazenda, já que erros e insuficiências têm impedido a inscrição de créditos em dívida;
- 14) Reorganização da carreira de Procurador Municipal, que se encontra em vigor mediante a Lei Municipal nº 9.188, de 11 de dezembro de 1980;
- 15) Reorganizar a Chefia de Departamentos destinadas aos procuradores municipais com maior tempo de carreira (PRIII E), seguindo a respectiva hierarquia;
- 16) Ampliar a carreira de procurador municipal, convocando candidatos aprovados no último concurso público;
- 17) Adotar com urgência a instituição de medidas para unificação da plataforma de informática utilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria do Município, possibilitando o trabalho conjunto dos órgãos responsáveis pela constituição e cobrança dos tributos, pois a ausência de compatibilidade acarreta a perda de informações, a prescrição de tributos e a consequente perda de valores para o erário;
- 18) Reiterar o Ofício nº 266/2017, encaminhado ao Tribunal de Ética e Disciplina OAB; e o Ofício nº 268/2017, encaminhado ao Promotor de Justiça Thomas Mohyico Yabiku, ambos não respondidos e relativos à apuração da conduta do Sr. Carlos Figueiredo Mourão;
- 19) Elaborar moção para alteração da legislação aplicável, para que na falência o concurso de credores entre União, Estados e Municípios seja isonômico entre os entes federativos ou estabelecer “limites” de valor às preferências da União e dos Estados, à semelhança do que já existe para créditos trabalhistas, para que haja efetivo rateio entre os entes públicos;

- 20) Elaborar lei determinando que o Executivo apresente um novo PPI apenas em períodos superiores a cada (4) quatro anos, a fim de desestimular a inadimplência dos munícipes;
- 21) Realizar maior fiscalização dos parcelamentos firmados por contribuintes, com responsabilidade conjunta entre a Secretária Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município, por meio de sistema que permita o controle compartilhado dos órgãos em caso de inadimplência do contribuinte e necessidade de cobrança judicial;
- 22) Realocar procuradores para trabalhar nas Prefeituras Regionais, visando suporte jurídico para qualificação dos trabalhos nas autuações fiscais;
- 23) Levar a votação o Projeto de Lei nº 426/2017 – Dispõe sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências;
- 24) Levar a votação o Projeto de Lei nº 472/2017- Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.
- 25) Sugestão de classificação dos créditos da dívida ativa (“rating”) e grupos especiais de trabalho (tal como existentes no âmbito federal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) que poderiam ser validamente adaptados à realidade do Município de São Paulo, tais como: (i) “Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos” (RDCC), procedimento especial de diligenciamento patrimonial, protesto extrajudicial, acompanhamento de parcelamentos e de garantias; (ii) “Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada” (GOEFF), que, só em 2016, “empreendeu ações que atingiram o montante sonegado de R\$ 7,2 bilhões”; e (iii) “Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal” (GAEFIS), instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.525/2016.

Diante do exposto, apresento as considerações que, como Relator e com a colaboração de todos os vereadores membros desta douta Comissão Parlamentar de Inquérito, julguei apropriadas para efetiva solução das questões apontadas no procedimento de cobrança da Dívida Ativa Tributária do Município.

Destaco, ainda, a magnífica postura adotada pelo Nobre Presidente Vereador Eduardo Tuma, na condução dos trabalhos, contribuindo de maneira determinante, para os resultados obtidos.

Meu agradecimento, em especial, aos servidores desta Casa, à Procuradoria desta Edilidade, à Secretaria da Sala das Comissões da Dívida Ativa e à Taquigrafia que muito colaboraram com subsídios para eficácia dos trabalhos.

Por fim, agradeço à Presidência e aos Vereadores Membros desta CPI pela disposição e empenho na busca de informações e propostas de soluções, visando beneficiar todos os munícipes da Cidade de São Paulo.

Vereador Isac Félix

Relator

10. DOS ANEXOS

A. Memorando 46° GV – nº 37/2017 de 18/10/2017 – Vereador Adilson Amadeu

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Memo 46°GV – nº 37/2017.

Assunto: Observações para o relatório final da CPI-DAT.

Senhor Vereador.

Honado em cumprimenta-lo, encaminho, conforme solicitado, as considerações para inclusão no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os grandes devedores da dívida ativa tributária no município de São Paulo.

Atenciosamente,

Vereador

Adilson Amadeu

Considerações para o relatório final da CPI-DAT.

Dos Procuradores Municipais:

Considerando os depoimentos dos advogados Alex Silva Santos e Carlos Figueiredo Mourão em reuniões da CPI dos dias 17/08/2017, 24/08/2017, 14/09/2017, que demonstraram que procuradores municipais atuaram em escritórios de advocacia em ações contra a municipalidade.

Foi protocolado, em 09/08/2017, o projeto de lei nº426/2017 de iniciativa deste vereador e com co-autoria dos vereadores: Conte Lopes (PP), Paulo Frange (PTB), Ota (PSB), Jair Tatto (PT), Camilo Cristófaró (PSB), Abou Anni (PV), David Soares (DEM), André Santos (PRB), Isac Felix (PR), Rute Costa (PSD), Fabio Riva (PSDB), Antonio Donato (PT), Rinaldi Digilio (PRB), Sâmia Bomfim (PSOL), Alfredinho (PT), Adriana Ramalho

(PSDB), Eduardo Tuma (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB), Sandra Tadeu (DEM), Noemi Nonato (PR), Patrícia Bezerra (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Arselino Tatto (PT), Dalton Silvano (DEM), Alessandro Guedes (PT), Senival Moura (PT), Zé Turin (PHS), Reis (PT), Fernando Holiday (DEM), Edir Sales (PSD), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Ricardo Nunes (PMDB), José Police Neto (PSD), Toninho Paiva (PR), Ricardo Teixeira (PROS), Mario Covas Neto (PSDB), Rodrigo Goulart (PSD), Toninho Vespoli (PSOL), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Milton Ferreira (PTN), Gilberto Nascimento (PSC), Souza Santos (PRB) e Atilio Francisco (PRB).

Esse projeto tem em sua ementa: "Cria o art. 3º-A e respectivos parágrafos na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, dispondo sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências". Gerando dispositivos para impedir e punir a atuação de procuradores municipais na advocacia privada, nos termos da lei.

A fim de se evitar prejuízo, ou mesmo que se alegue conflito de interesse ou incompatibilidade de jornadas, esse projeto de lei visa também tornar incompatível o exercício da advocacia privada com as funções de chefia, que é de provimento reservado em comissão, ou seja, o titular poderá ser removido sem necessidade de justificativa caso incorra na incompatibilidade.

Dessa forma, entendemos que esse projeto seja benéfico para a administração pública municipal.

Na sequencia encaminho para conhecimento o texto do projeto de lei e sua respectiva justificativa.

PROJETO DE LEI nº 426/2017

dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Conte Lopes (PP), Paulo Frange (PTB), Ota (PSB), Jair Tatto (PT), Camilo Cristóvão (PSB), Abou Anni (PV), David Soares (DEM), André Santos (PRB), Isac Felix (PR), Rute Costa (PSD), Fabio Riva (PSDB), Antonio Donato (PT), Rinaldi Digilio (PRB), Sâmia Bomfim (PSOL), Alfredinho (PT), Adriana Ramalho (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB), Sandra Tadeu (DEM), Noemi Nonato (PR), Patrícia Bezerra (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Arselino Tatto (PT), Dalton Silvano (DEM), Alessandro Guedes (PT), Senival Moura (PT), Zé Turin (PHS), Reis (PT), Fernando Holiday (DEM), Edir Sales (PSD), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Ricardo Nunes (PMDB), José Police Neto (PSD), Toninho Paiva (PR), Ricardo Teixeira (PROS), Mario Covas Neto (PSDB), Rodrigo

Goulart (PSD), Toninho Vespoli (PSOL), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Milton Ferreira (PTN), Gilberto Nascimento (PSC), Souza Santos (PRB) e Atílio Francisco (PRB)

"Cria o art. 3º-A e respectivos parágrafos na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, dispondo sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o art. 3º-A e parágrafos 1º ao 4º na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O exercício das funções do cargo de Procurador do Município é incompatível com a advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo.

§ 1º Aos Procuradores do Município que tiverem ingressado na carreira antes da entrada em vigor da vedação de que trata o 'caput' é garantido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo, desde que não em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento por titular de cargo de Procurador do Executivo é incompatível com o exercício de advocacia privada, implicando na exoneração da função ou cargo em comissão.

§ 3º O Procurador do Município que estiverem na situação prevista no §1º poderá renunciar ao direito de advogar fora do âmbito das atribuições do cargo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da vedação de que trata o "caput", através de declaração por escrito, da qual conste que não exerce atividade que contrarie o disposto no caput.

§ 4º A participação em sociedade de advogados que tenha causas em face da Fazenda do Município de São Paulo, ainda que minoritária e sem participação direta do Procurador no feito, é considerada exercício incompatível com o cargo, sujeitando o titular do cargo à pena de demissão." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa alterar a Lei nº 14.712, de 04 de abril de 2008, no que dispõe sobre a configuração da carreira de Procurador do Município de São Paulo, para estabelecer a incompatibilidade do exercício das funções inerentes ao cargo de Procurador com o exercício privado da advocacia, notadamente em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

Há dois aspectos que devem ser considerados necessariamente. O primeiro da incompatibilidade da advocacia privada com o exercício de funções do cargo de Procurador do Município, restrição que é encontrada em varias carreiras similares, como a de Procurador do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 478/86), que em seu art. 74 prevê:

"Art. 74, Os integrantes da carreira de Procurador do Estado e os ocupantes de cargos em comissão privativos de Procurador do Estado sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar."

Não se trata de restrição de liberdade profissional, uma vez que essa vedação passa a ser aplicada somente aos que ingressarem na carreira após a publicação da alteração da lei.

De outro lado, a alteração proposta trata de esclarecer o impedimento de litigância em face da fazenda que remunere o advogado, reafirmando o que já é disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, conforme o art. 30, inc. I:

"Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: — os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;"

Por fim, é proposta também, no caso de Procuradores do Município que tenham ingressado antes dessa alteração, a incompatibilidade de exercício da advocacia privada com o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento reservado na carreira.

Essa limitação encontra supedâneo no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional 19/98, que preconiza que a Administração

Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, atualmente são designados titulares do cargo de Procurador do Município para chefiar setores com a incumbência de propor a cobrança da dívida ativa inscrita, o que representa milhares de feitos judiciais sob sua responsabilidade.

Ocorre que é comum que esses profissionais, muitas vezes em razão de seu preparo técnico e experiência no trato com o Judiciário, integram bancas de advogados, o que demanda tempo e empenho.

A fim de se evitar prejuízo, ou mesmo que se alegue conflito de interesse ou incompatibilidade de jornadas, a presente emenda visa tornar incompatível o exercício da advocacia privada com as funções de chefia, que é de provimento reservado em comissão, ou seja, o titular poderá ser removido sem necessidade de justificativa, mas tão somente por conveniência do administrador.

Dessa forma, acreditamos que essa providência seja saudável para a administração pública.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

B. Memorando 38° GV – nº 78/2017 de 30/10/2017 – Vereador Rodrigo Goulart

Tópicos a serem encaminhados ao Vereador Isac Félix:

Dação em pagamento em bens imóveis;

Cessão de direitos creditórios dos entes da Federação (cedem direitos decorrentes de parcelamentos a PJ de direito Privado, como ocorre na modalidade de securitização, praticada no mercado financeiro);

Investimento em novas tecnologias da informação;

Criação de grupos de estudos, com o intuito de criar portarias e regulamentar a atuação dos auditores fiscais;

Reorganização da Procuradoria Geral do Município, consistente na contratação de mais Procuradores Municipais, agentes de apoio, criação de grupos especializados em inteligência, trabalhando em conjunto com outros entes da federação (receita federal, procuradores estaduais e federais);

Otimização das atividades na procuradoria, tais como a digitalização de todos os processos, modernização nas formas arcaicas de tramitação de documentos;

Espaçamento maior entre os PPI's, com vistas a inibir o mau pagador de não cumprir com as suas obrigações;

Adequação legislativa municipal, ajustamento de alíquotas, também a inibir as empresas a se instalarem na região metropolitana de São Paulo e prestarem serviços neste município;

Criação de link mais direto entre a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria. Com vistas a agilizar a eventual judicialização;

Criação de regras legislativas que visem fortalecer a composição amigável. Antes de chegar a procuradoria, ainda na fase da Fazenda Municipal.

Criação de relatório detalhado quadrimestral sobre a situação atual da dívida ativa.

C. Memorando 23º GV – nº 108/2017 de 30/10/2017 – Vereadora Janaína Lima

São Paulo, 30 de outubro de 2017

Ref: Memo – 9º GV nº 108/2017

Ao Nobre Vereador Isac Felix

Senhor Relator,

Cumprimentando-o respeitosamente tomo a liberdade de, atendendo à solicitação em epígrafe, encaminhar a Vossa Senhoria nossas observações para serem incluída no relatório final da CPI da Dívida Ativa Tributária do Município de São Paulo (CPI-DAT), fruto de nossa participação nos trabalhos da CPI.

INTRODUÇÃO

A CPI-DAT, ao longo de seu trabalho, apontou graves situações na cobrança da dívida ativa, fruto não apenas da atuação de servidores públicos municipais mas também de um sucateamento da infraestrutura da Prefeitura de São Paulo.

Esta situação também ocorreu pelo uso de sistemas defasados de informática, inclusive no tocante ao acompanhamento das ações judiciais, distribuição de processos, controle da suspensão da exigibilidade de tributos e da anulação de débitos tributários.

Imaginando que o próprio Relator e demais colegas da CPI-DAT abordarão, como devem, estes assuntos (especialmente a questão das prescrições), resolvemos focar em uma análise das falhas estruturais na cobrança da dívida, críticas estas formuladas no intuito de aprimorar as instituições municipais.

Mais que condenar-se esta mensageira, o importante destacar que o intuito é aperfeiçoar as instituições.

É o momento da Procuradoria Geral do Município, o aparato de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e os responsáveis pelo setor de Tecnologia de Informação da Prefeitura aproveitarem as conclusões desta CPI-DAT para aperfeiçoar as áreas pertinentes à sua atuação.

Optamos por trazer sugestões propositivas, de forma a melhorar o trabalho efetuado pela Procuradoria Geral do Município e pelos Auditores Fiscais vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda.

Não temos a pretensão de esgotar o tema e nem abordaremos todos os assuntos. Este trabalho se assemelhará mais à uma opinião em separado do que a um relatório paralelo ou alternativo.

Muito há o que ser melhorado tanto no Departamento Fiscal, órgão vinculado à PGM como na Fiscalização tributária.

Para melhor compreensão vamos dividir nosso trabalho nos seguintes capítulos:

- 1 – Considerações Gerais
- 2 - Estrutura do Departamento Fiscal
- 3- Sistemas de Informática da Prefeitura de São Paulo
- 4 – Atuação dos procuradores
- 5- Atuação da Fiscalização
- 6 – Medidas legislativas propostas
- 7 – Conclusão

1 – Considerações gerais

Começemos esclarecendo uma questão de fundo que permeou esta CPI-DAT.

Muito se falou na CPI-DAT da postura das empresas devedoras, que ao dever à Prefeitura atrapalham a concretização de inúmeras políticas públicas.

Mas não necessariamente há uma correlação direta entre o não-pagamento da Dívida Ativa e os prejuízos causados à cidade com esta postura.

Esta correlação só é possível no caso de cometimento de crimes contra a ordem tributária e notórias e comprovadas fraudes contra credores ou fraudes contra a execução ou outras posturas condenáveis puníveis pelo Direito material e processual.

Por exemplo, um comerciante que literalmente sonega tributos fazendo declarações falsas ao Fisco ou retendo contribuições previdenciárias recolhidas de seus empregados de fato está causando prejuízos ao Erário. Este sim tira vagas de creches, reduz o número de leitos em hospitais, dentre outras políticas públicas que são afetadas.

Agora, uma pessoa física ou jurídica devedora do Município que, dentro do nosso Estado Democrático de Direito, opta por levar ao Poder Judiciário um litígio sobre sua situação tributária está agindo de forma lícita e legítima, quer ela deposite o valor contestado em Juízo ou não.

E será escolha dela promover ou não o depósito dos valores discutidos, a depender de sua necessidade e por sua conta e risco.

Até porque no caso de depósito os valores, em caso de vitória do Município, reverterão aos cofres municipais. No caso de derrota do Município os valores serão devidamente restituídos ao devedor.

E, caso não haja depósito do valor contestado ou haja apenas liminar favorável ao devedor, posteriormente derrubada, temos que ele agiu por conta e risco, sujeito ao pagamento do montante principal e dos juros transcorridos. Ninguém é obrigado a promover a suspensão da exigibilidade dos tributos caso assim não o queira.

É preciso deixar consignado que os devedores que depositam os tributos devidos merecem elogios, pois estão a litigar da maneira correta, prestando garantias do que devem.

E, lógico, é igualmente lícito que a PGM, dentro do quadro exposto, lute para cassar liminares acerca da suspensão da exigibilidade dos tributos concedidas sem depósito e recorra para reformar as decisões neste sentido.

E a PGM tem mesmo que pedir medidas cautelares para arrestar bens do devedor ou conseguir o arrolamento de bens. Ou atuar para conseguir que haja anotação no Registro de Imóveis da circunscrição do devedor da existência de penhoras ou ações judiciais.

Na verdade esta CPI-DAT gostaria de ter visto esta atuação da PGM com mais afinco. Alguns dos ofícios enviados pelo sr. Procurador Geral demonstram esta atuação.

E estas vitórias da PGM alcançarão os devedores, que sofrerão a responsabilidade por sua postura anterior.

Há um outro aspecto.

Vê-se que esta CPI-DAT, ao concretizar uma dos mais importantes poderes-deveres dos parlamentares, que é fiscalizar os atos do poder público, logrou inúmeras vitórias.

Grandes devedores do Município, de forma voluntária, desistiram de suas ações judiciais e aderiram ao PPI – Programa de Parcelamento Incentivado, fazendo com que milhões de reais ingressassem nos cofres da Prefeitura.

Com isto esta CPI entrou para a história, contribuindo substancialmente com o Poder Executivo e o com o orçamento da cidade, através da arrecadação do PPI com resultados que se reverterão em saúde, educação e outras políticas públicas.

2 – Estrutura do Departamento Fiscal

O Departamento Fiscal da PGM, conhecido como FISC, é o principal órgão da Prefeitura sob escrutínio da CPI-DAT.

Levando isto em consideração em 21/08/2017 protocolamos na Secretaria das CPI's desta Câmara Requerimento (doc. 01) com o seguinte teor, aqui no formato da Convocação ao final assinada pelo Presidente da CPI:

*“Na qualidade de Presidente da CPI da Dívida Ativa Tributária, em cumprimento ao requerimento de autoria da Vereadora Janaina Lima, deliberado em reunião nesta data, **SOLICITO** a Vossa Ex^a, que forneçam, em **10 (dez) dias corridos**, sob pena de responsabilidade funcional e criminal por obstrução à CPI, que sejam prestadas as seguintes informações, referente ao Departamento Fiscal – FISC da Procuradoria Geral do Município:*

- g. Quantidade atual de procuradores lotados do Departamento Fiscal;*
- h. Quantidade de procuradores em cargo de chefias;*

- i. Quantidade de procuradores na Assessoria do Diretor do Departamento;*
- j. Quantidade de procuradores que não possuem banca de processos;*
- k. Tempo médio de lotação dos Procuradores nos cargos de chefia, na Assessoria do Diretor do Departamento e nas bancas de processos;*
- l. Principais casos com êxito na recuperação de créditos, informando os valores envolvidos e as medidas tomadas”*

Este questionamento seguiu o mesmo sentido de minha fala na sessão de 08/06/2017 da CPI-DAT (14º Reunião Ordinária), contida nas Notas Taquigráficas correspondentes (especialmente fls. 86 e ss.).

Em resposta a este ofício o sr. Procurador Geral do Município, Ricardo Ferrari Nogueira, enviou em 06/11/2017 o Ofício nº 326/PGM-GAB/2017, com 460 páginas.

Este ofício do sr. Procurador Geral foi posteriormente complementado pelo Ofício nº 379/PGM-GAB/2017.

A maior parte do Ofício nº 326 refere-se a casos em que a PGM e seus procuradores obtiveram êxito em recuperar expressivos créditos em prol da Municipalidade.

Não cabe aqui analisar estes casos e sequer pontuar alguns deles como exemplo.

Mas é de se destacar que a PGM possuía mais de 450 páginas de informações sobre casos exitosos compartilhadas com a CPI-DAT. São ações de vulto em que recursos foram carreados aos cofres do Município.

Isto mostra que o preparo dos procuradores, o concurso rigoroso pelo qual passaram, sua especialização nos assuntos da cidade e sua estrutura numa carreira situada no coração da máquina do Município, tendo como atribuição indelegável e privativa a representação judicial do Município a inscrição e a cobrança judicial e extra-judicial da dívida ativa (...)” se mostrou um acerto da Lei Orgânica do Município (art. 87), em reprodução aos comandos da Constituição Federal.

O ofício nº 379 avança nesta discussão e exemplifica com algumas das teses exitosas defendidas pela PGM, como:

- Incidência de ISS na prestação bancária de garantias: aval e fiança;
- Constitucionalidade da atualização da Planta Genérica de Valores;
- Ação em face da União Federal acerca do cancelamento da CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária);
- Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face dos Municípios de Santana do Parnaíba, Poá e Barueri (Guerra Fiscal – ISS);
- Incidência de Imposto de Renda sobre juros moratórios;

O ofício em epígrafe ainda contém a informação de que a arrecadação acumulada de 2013 a 2016 (sem correção), apenas dos débitos inscritos em dívida ativa superou cinco (5) bilhões de reais.

Mas é preciso destacar alguns pontos.

Faz-se necessário capacitar estes servidores para utilizar adequadamente os sistemas de informática usados pela PGM e pelos Tribunais.

Assim sendo, o Ofício em comento é suficiente para apontar inúmeros casos de recursos que só foram trazidos aos cofres municipais por força da atuação de Procuradores do Município que agiram nestes casos concretos.

Cumpra ainda destacar a parte inicial do presente Ofício, referente à estrutura do Departamento Fiscal.

O Procurador Geral respondeu a inúmeras perguntas contidas em nosso Requerimento. Destacamos o seguinte (dados de 06/09/2017):

- e) O Departamento Fiscal conta com 81 procuradores;
- f) 16 procuradores ocupam cargos de chefia e direção.
- g) 6 procuradores assessoram o Diretor do Departamento Fiscal
- h) Os chefes e assessores ficam de 1 ano a 3 anos em seus cargos, em média.

Quanto à reestruturação administrativa do órgão a PGM afirma estar elaborando

estudos avançados neste sentido, tendo como parâmetros redução dos níveis hierárquicos, direcionamento para resultados, simplificação de procedimentos e redução de 30% dos cargos de provimento em comissão de cada órgão.

Quanto ao número de procuradores lotados em FISC não nos cumpre dizer se este número é adequado, pois se trata de decisão técnica da PGM, que sabe quantos processos judiciais e administrativos poderão ser atribuídos a cada procurador para o acompanhamento adequado.

Durante as sessões desta CPI chegou a se afirmar que o número de procuradores lotados na Procuradoria de Grandes Devedores seria diminuto diante da quantidade de processos. Novamente, trata-se de decisão técnica da PGM.

Mas somos forçados a fazer coro com a própria PGM, que afirma estar elaborando estudos de reorganização administrativa de FISC.

Esta providência é urgente!

Isto porque constatamos dois aspectos preocupantes dos dados que nos foram trazidos.

Primeiro, o(a) procurador(a) Diretor(a) de FISC é assessorado por 6 (SEIS) procuradores!!!

Ora, esta é exatamente a quantidade de assessores que possuo lotados neste Gabinete (não contados os estagiários de diversas áreas e os servidores afastados da Prefeitura aqui lotados).

A diferença é que estes assessores trabalham junto comigo para o atendimento de quase 12 milhões de municípios.

E os seis assessores de FISC estão afastados de funções de acompanhamento de ações judiciais para assessorar UM servidor municipal, por mais graduado que seja este.

Não me parece que este seja um uso adequado dos recursos públicos.

Outra crítica que posso tecer nesta linha é a quantidade de procuradores (16) em funções de Chefia em FISC.

Ora, isto é justamente quase um quinto da força de trabalho de procuradores no

Departamento FISC, todos eles lotados em funções administrativas, de meio, e não em bancas de processo, na ponta.

E temos conhecimento que estes chefes, com poucas exceções não atuam em ações judiciais. E as exceções possuem uma banca bem reduzida de processos.

Na sessão da CPI-DAT de 08/06/2017 inclusive o procurador Diretor de FISC afirmou que cada Chefia de FISC tem sob seu guarda-chuva de seis a sete procuradores. É, para dizer no popular, muito cacique para pouco índio!

Entendemos que estas funções administrativas, que muitas vezes incluem apenas revisar e fazer subir na hierarquia de FISC e PGM pedidos dos procuradores de bancas podem e devem ser concentradas no menor número de procuradores possível, liberando um maior número de procuradores para atuar nas ações judiciais.

Caso haja necessidade de orientação e direção dos trabalhos então seria melhor que este papel fosse assumido pelos SEIS assessores do(a) Sr(a). Diretor(a) do Departamento Fiscal, concentrando o planejamento num único órgão especializado.

Destes dados e de conversas com integrantes da carreira de Procurador (durante as várias sessões da CPI-DAT) também pudemos chegar a uma outra conclusão preocupante.

A PGM, que abriga um corpo de servidores concursados e uma carreira de Advocacia Pública, não possui critérios objetivos de lotação e remoção dos procuradores!

Como exemplo temos que os Procuradores que participam do setor de Grandes Devedores são simplesmente designados pelo Diretor de FISC para trabalhar no setor.

Ora, trata-se de setor relevantíssimo, que deveria ser reservado para os procuradores mais experientes e de melhor formação, que não poderia se prestar a ser um feudo de “amigos do rei”, no qual se chega por meio do apadrinhamento.

Não há respeito à antiguidade na carreira, formação acadêmica, experiência ou mesmo aptidão para atuar no setor. Há meramente uma escolha do Diretor, um Procurador que **está** Diretor, para definir quem trabalha em tão relevante função.

E isto é ponto que me atinge especialmente, pois luto para viver num país regido por leis e não por pessoas.

Assim sendo, conclamo o Secretário Municipal de Justiça e a PGM para que enfim editem normas que contenham critérios objetivos de lotação e remoção na carreira de Procurador, evitando a situação acima narrada.

Outro tópico a ser abordado é assunto que praticamente monopolizou a 17ª reunião ordinária da CPI-DAT, realizada em 24/08/2017, que é a distribuição de processos aos procuradores.

O procurador Renato Pinheiro Ferreira foi provocado a falar do assunto pelo vereador Ricardo Nunes e disse o seguinte sobre a distribuição dos processos (usando de exemplo JUD-31, que atua em processos não ligados à CPI):

“A gente tem um caderno, né. A ação entra, o funcionário da Secretaria já cola a etiqueta no processo e põe na ordem de entrada e vai sendo distribuído conforme a lista dos Procuradores na ordem.”

O vereador Ricardo Nunes, em seguida, determinou o recolhimento deste caderno para vistas da CPI.

Quando o caderno requisitado foi entregue (em outra sessão da CPI) o próprio Vereador Ricardo Nunes constatou que se tratava de mero caderno de folhas soltas, sem segurança alguma e mostrando que a distribuição de processos na Procuradoria é completamente aleatória, manual e artesanal, ressaltando que aquele caderno era uma amostra vergonhosa do que estava errado na PGM.

Este é ponto grave, pois significa que a distribuição de processos na Procuradoria, um ato de suma importância, quase semelhante à distribuição de processos para um Juiz de Direito, está sujeita a interferências e apresenta problemas de segurança.

Temos que nos perguntar: o que acontece se este caderno simplesmente desaparece?

Logo, sugiro que a Procuradoria adote o quanto antes medidas mais modernas no tocante à distribuição de processos, com o uso de sistemas de informática.

Quanto às condições de trabalho em geral dos trabalhadores eu pude, em contato com inúmeros procuradores da carreira, especialmente membros da Diretoria anterior e atual da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo, constatar que elas estão longe do ideal.

Apenas para ficar em alguns dos problemas constatados é do nosso conhecimento que faltam servidores nas atividades de apoio da Procuradoria e estagiários.

Falta ar condicionado nos edifícios da Procuradoria e os elevadores dos prédios tem manutenção precária.

Já houve momentos, segundo me foi relatado, que sequer havia contrato vigente para recolhimento do lixo nos prédios da Procuradoria e focos de dengue em terrenos vizinhos. Isto pode, como é óbvio levar a problemas de saúde, que por sua vez podem levar os servidores doentes a tirarem licenças médicas, desfalcando ainda mais suas unidades.

Os Procuradores do Município enfrentam as principais bancas de advocacia de São Paulo e obtém vitórias judiciais de vulto, mesmo sem a infraestrutura adequada.

Este não é um problema exclusivo de FISC mas é de toda PGM.

Estes relatos de problemas estruturais merecem atenção por parte do Procurador Geral para sua solução.

3 - Sistemas de Informática da Prefeitura de São Paulo

Sobre este tema foi inestimável a contribuição dada pelo Tribunal de Contas do Município, que no Ofício SSG-GAB nº 9958/2017 (Processo nº TC 72.002.052.17-88) fez uma análise pormenorizada de diversos aspectos que influem na execução da Dívida Ativa.

Os sistemas de informática da Prefeitura de São Paulo e sua atualização e segurança tem importância no resultado da cobrança da Dívida Ativa e na prevenção de fraudes e crimes.

Destaquemos algumas das afirmações do Relatório no que toca a este tema:

“Os relatórios gerados pelos sistemas foram fornecidos pelos setores consultados, sem que a auditoria tivesse acesso às bases de dados ou manipulação dos sistemas, pois se trata em, sua maioria, de sistemas em plataformas antigas (mainframe), com interface não amigável.” (fls. 30 - anverso)

(...)

“Alguns relatórios do Sistema da Dívida Ativa – DAS solicitados não são gerados com datas passadas, o que depende de procedimentos elaborados e demorados de engenharia reversa e que, em alguns casos, exigiria até utilização de programas que precisariam ser criados pela Prodam” (fls. 30 - anverso)

“Atualmente são utilizados múltiplos sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na PMSP, conforme detalhado nos itens a seguir. Tal fato dificulta a comunicação entre os diferentes setores que atuam nesse controle e possibilita falhas relacionadas a rotinas de integração entre os sistemas” (fls. 32 - anverso)

“O controle e acompanhamento de todos os autos de infração emitidos são feitos por meio do sistema de Autos de Infração – AI, o qual opera em mainframe e possui interface não amigável” (fls. 33 - anverso)

“(…) dificuldade e alto custo de manutenção do modelo atual, a dependência relativa a analistas específicos da Prodam (que são poucos) os problemas de interação com outros sistemas, a dificuldade no processamento das rotinas de porte, a vinculação à Prodam para extração de dados, a interface não amigável, os custos elevados para desenvolvimento de novas funcionalidades, entre outros. Porém o processo encontra-se paralisado” (obs: trecho refere-se ao processo de atualização tecnológica da plataforma do sistema – PA nº 2014-0.293.903-1 – fls. 35-verso)

E o TCM ainda encontrou algumas fragilidades quanto ao ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais. As que são relativas a sistemas de informática são:

“O sistema DAS possui um rol de motivos para efetuar negações no sistema, no entanto, foi verificado que há negações que tiveram a mesma motivação de fato, p. ex. reconhecimento judicial de prescrição, porém foram classificadas com motivações distintas no sistema, p. ex. ‘CDJPP’ e ‘Negação Prescrição do Crédito’”. (fls. 42-verso)

Posteriormente o TCM chegou a algumas conclusões sobre este tópico:

“A multiplicidade de sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na PMSP dificulta a comunicação entre os diferentes setores e possibilita falhas relacionadas a rotinas de integração entre os sistemas. Os sistemas AI e DAS operam em alta plataforma, carecendo de atualização tecnológica.” (fls. 44-verso)

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela PGM, com posterior cancelamento do crédito tributário pela SF) concluiu o TCM:

“falta de uniformidade no cadastro de motivo das negações efetuadas no sistema SDA”
(fls. 45-anverso)

É de se perguntar: a quem interessam estas fragilidades, perfeitamente sanáveis, nos sistemas de informática usados na cobrança da Dívida Ativa? Ao contribuinte paulistano é que não é.

De que adianta ter procuradores tão preparados, concursos de ingresso rigorosos, se a carreira é subutilizada, sem planejamento estratégico.

Aproveitando o ensejo é preciso que PGM e FISC se **comprometam de FATO** a demonstrar que os sistemas de informática usados pela PGM passem a ter proteção contra o apagamento de dados, eis que dívidas podem em tese ser anuladas sem controle caso não haja salvaguardas.

À luz destas observações é preciso sanar estas impropriedades apontadas pelo TCM no tocante aos sistemas de informática usadas por FISC e pela Fiscalização.

As autoridades responsáveis precisam ser intimadas para que sejam superadas estas falhas.

4 – Atuação dos Procuradores

Tivemos acesso ao documento de 03/05/2017 assinado pelo sr. Procurador Geral e pelo então Diretor de FISC enviado ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital para alcançar o Inquérito Civil nº 155/2017 – 9º PJ, identificado como Ofício nº 0043/2017 – FISC.G (doc. 02).

Nele as autoridades signatárias relatam medidas concretas tomadas pela PGM para aperfeiçoar a cobrança da Dívida Ativa e melhorar os resultados.

Há muitas medidas meritórias no documento.

Cumpre inicialmente destacar os bons resultados obtidos pelo Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA).

Veja-se a posição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“(…) Desde o final de dezembro de 2012 existe a possibilidade legal expressa de a certidão da dívida ativa ser protestada, como se vê do art. 1º, parágrafo único da Lei 9.492/97, que diz: **incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.** Essa regra foi introduzida pela Lei 12.767/12*

Portanto, a posição de alguns, que entendiam descabido o protesto das CDAs, agora encontra expressa disposição legal não permitindo que prevaleça esse entendimento. Não há hoje nenhum óbice ao protesto de tais documentos comprovadores de dívida (segundo manual “Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais, Tribunal de Justiça de São Paulo, Corregedoria Geral da Justiça, 2013).”

Note-se, porém, que o Protesto não está sendo utilizado em todos os casos, sendo priorizados para casos específicos (como maiores valores).

É preciso que a PGM promova a evolução de seu uso a fim de abranger 100% dos créditos tributários, com a implantação de sistemas automatizados em contato direto com os Tabelionatos de Protesto da Capital (quicá com a celebração de convênios).

Outro bom efeito do protesto é a moralização do contribuinte, criando uma Cultura da “Adimplência”.

O contribuinte quita em cartório o débito oriundo da intimação e aproveita a oportunidade, espontaneamente, para já quitar outros débitos em atraso, aderindo ao PPI ou outro parcelamento.

Outra vantagem é a configuração da fraude contra o credor – ente público, por meio da comprovação da Mora.

Isto porque o protesto extrajudicial torna de maneira pública e inequívoca ao devedor que ele está sendo cobrado. Quaisquer atos posteriores à intimação do protesto (isto é, da configuração da mora) que ele tome que leve à dilapidação do seu patrimônio poderá ser anulado judicialmente. É uma segurança do credor.

Isto resguarda a administração pública contra desvios de patrimônio, por parte do devedor contribuinte, no lapso temporal entre a inscrição em dívida e o ajuizamento fiscal.

Prossiga-se na análise do relatório.

No tópico COBRANÇAS ANTIECONÔMICAS a PGM fala das medidas no sentido de não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor.

Pelas regras atuais (Lei Municipal nº 14.800/2008 e alterações) o Município não ajuíza execuções fiscais para créditos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Segundo o Diretor de FISC, Rafael Leão Câmara Felga esta dispensa é apenas para casos de ajuizamento ou não.

Na prática a inscrição em Dívida Ativa sempre é feita e o devedor é colocado no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), até porque a Prefeitura, competente para arrecadar o IPTU, possui uma base de devedores muito difusa, com valores diminutos.

Este não-ajuizamento de créditos abaixo de determinado patamar é medida salutar. Os recursos da Prefeitura, inclusive para as medidas de execução (salários dos servidores, sistemas de informática, papel, luz etc.), são limitados, e de fato não faz sentido ajuizar ações que se mostrem antieconômicas.

Isto porque, segundo alguns estudos (como a Nota Técnica – Custo e tempo do processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN – doc. 03) o custo unitário médio total de uma ação de execução fiscal promovida pela PGFN junto à Justiça Federal é de R\$ 5.606,67.

Outro dado importante deste estudo é o relativo ao *breaking even point*, o ponto em que vale a pena ajuizar uma ação.

Explico. Se uma execução fiscal custa R\$ 5.000 reais para ser promovida, envolvendo o pagamento de salários de servidores municipais, juízes, luz, papel etc. não valerá a pena ajuizar ações para se cobrar R\$ 100 de um devedor. Seria jogar fora R\$ 4900. É preciso entender esta dinâmica, este ponto de equilíbrio.

Segue trecho do estudo sobre o tema acima:

“Considerando-se o custo total da ação de execução fiscal e a probabilidade de obter-se êxito na recuperação do crédito, pode-se afirmar que o breaking even point, o ponto a partir do qual é economicamente justificável promover-se judicialmente o executivo fiscal, é de R\$ 21.731,45. Ou seja, nas ações de execução fiscal de valor inferior a este, é improvável que a União consiga recuperar um valor igual ou superior ao custo do processamento judicial.”

Podemos estimar que estes dados devem ser semelhantes para o Município e suas execuções fiscais.

Isto, por si só, é um motivo para sempre ter em conta o custo-benefício no momento de selecionar os combates nos quais a Prefeitura deve entrar. E ação judicial não é a única medida (como vimos acima ao falar do protesto extrajudicial).

Mas a adoção destes limites devem sempre considerar o *risco moral* associado ao não pagamento de tributos.

O risco moral aqui é o mesmo existente quando da concessão de parcelamentos tributários, que por vezes estimulam uma cultura de inadimplência à medida em que gera nos contribuintes a expectativa de que será concedido um parcelamento no futuro.

A publicidade dos valores no qual não se ajuíza ações, no caso, pode fazer com que os devedores se sintam, digamos, seguros, em não quitar seus tributos.

Uma possibilidade é estender o protesto, que se faz sem custos à Prefeitura, para todas as dívidas.

Basta à PGM melhorar a comunicação e os convênios existentes com os Tabelionatos de Protesto até que sejam abarcados todas as dívidas.

No tópico utilização da *internet* a PGM fala de medidas agilizadoras que promove por meio do uso da rede mundial de computadores.

Mas é preciso aprofundar estes usos. Uma das medidas de eficácia seria promover a pesquisa de ações judiciais em nome dos devedores e que possam conter créditos que venham a ser penhorados no rosto dos autos pelo Município de São Paulo.

E o TCM ainda encontrou algumas fragilidades quanto ao ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais, que levaram à prescrição de algumas ações.

O aludido relatório do TCM, às fls. 43 (anverso e verso), ao qual nos reportamos, desenvolve análise sobre a aplicação da súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça (*“Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência.”*).

O mesmo relatório fala de casos em que ocorreu a prescrição intercorrente pois teria havido falha no acompanhamento dos processos que levou à não aplicação da Súmula, no entender que o Exequente (Prefeitura) deveria ter diligenciado para que a citação do devedor fosse efetuada, exigindo-se mais do que o mero protocolo da execução fiscal sem medidas reais para que o devedor seja citado.

Este é um ponto que de fato merece correção de rumos no âmbito de FISC.

Não pode mais FISC se dar ao luxo de acompanhar as ações de forma passiva. É preciso que os procuradores sejam alertados de cada fase do processo, especialmente dos incidentes processuais que possam levar a perdas de prazo ou prescrição.

Mais que meramente ajuizar as execuções fiscais e simplesmente se aguardar a intimação seguinte no processo, o que pode levar de fato à prescrição caso o processo seja abandonado ou o devedor sequer citado, é preciso aperfeiçoar o sistema de acompanhamento de ações judiciais, com uso de sistemas informatizados e capacitação dos procuradores e servidores da PGM.

Outro ponto que merece menção é que o controle da suspensão da exigibilidade dos processos em FISC, passo importante do processo tributário, é feito de forma quase artesanal. O procurador responsável é o único encarregado de alimentar o sistema de FISC, sem muito controle superior ou revisão pelos colegas ou superiores hierárquicos.

Seria conveniente estudar uma nova forma de melhorar esta sistemática, pois há um flanco aberto para prejuízos.

Trago exemplos. Pode haver uma suspensões indevidas fora da previsão legal. Isto é, o sistema é alimentado para que conste que há um depósito judicial sem que este exista. Aí, anos depois, o Município vai promover o levantamento do depósito e descobre que este nunca existiu, com todos os bens do devedor já ocultados ou dilapidados.

Outro prejuízo é com descumprimentos indevidos de ordens judiciais, que podem gerar a imposição de multas diárias e medidas coercitivas.

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela PGM, com posterior cancelamento do crédito tributário pela SF) concluiu o TCM:

“0,12% do montante de negações da amostra referem-se a prescrição devido a demora/ausência de citação sem que fosse aplicada a súmula 106 do STJ (possível falha de Fisc)”. (fls. 45-verso)

“O Departamento Fiscal não possui relatório gerencial de histórico de ingressos de recursos provenientes dos maiores devedores, seja pagamento, penhora ou depósito, reflexo da multiplicidade de sistemas utilizados pela PMSP na cobrança do crédito tributário (...)” (fls. 45-verso)²

Com a devida vênia, na qualidade de advogada, é o caso de se abrir um sub-tópico para discutir a situação específica, relacionada a ética e às prerrogativas dos advogados, muito discutida nesta CPI, acerca de procuradores que advogariam contra a Prefeitura.

Mas a situação sobre procuradores que integram escritórios de advocacia que possuam ações contra o Município é uma situação diversa.

Temos aqui no máximo uma infração ética ao Estatuto da OAB, que deve ser apurada pela OAB. E em princípio não existe esta vedação no Código de Ética e Disciplina da OAB.

² OBS: Neste ponto discordamos da conclusão do TCM. O relatório gerencial não deixou de ser feito por “reflexo da multiplicidade de sistemas utilizados pela PMSP na cobrança do crédito tributário”. Ele simplesmente não foi feito e isto foi uma falha gerencial da Diretoria de FISC anterior à elaboração do relatório do TCM. Desconhecemos se desde então foi feito este relatório gerencial, ou mesmo se ele foi de fato feito anteriormente mas não chegou ao conhecimento do TCM.

Mas, desde já ressalvemos, não é infração ética alguma um procurador do Município, autorizado por lei a advogar na esfera particular (salvo contra o próprio Município) integrar escritório de advocacia que advogue contra o Município. Caso houvesse esta vedação os integrantes do escritório seriam penalizados pela atividade de um terceiro.

Caso não se comprove que foi outorgada procuração a este procurador e que ele sequer tenha participação em ações contra o Município não há como penalizá-lo. Até porque o Estatuto da Advocacia e seu Código de Ética não impõem esta vedação.

Há uma consideração final no tópico.

Embora não seja recomendável proibir os procuradores de advogar o Procurador Geral precisa estar mais atento aos exageros e desvirtuamentos no uso das prerrogativas e isto tem que acabar!

Tomamos conhecimento como integrantes desta CPI que alguns procuradores sequer cumprem sua carga de trabalho e se dedicam mais à advocacia particular que aos seus afazeres na PGM. Esta é uma situação inadmissível, pois estes procuradores tratam a Procuradoria como se fosse um “bico”.

5- Atuação da Fiscalização

O TCM ainda encontrou algumas fragilidades quanto à atuação da Secretaria da Fazenda e da Fiscalização:

“Em 17 processos, cujo montante totalizava 44,2% do valor negado, houve disponibilização indevida, por parte da SF, de créditos para inscrição que tiveram a exigibilidade suspensa por impugnação/recurso administrativo (falha de SF). Uma vez indevidamente disponibilizados, os créditos tributários são inscritos em dívida ativa e poderão ser executados judicialmente pela PGM, podendo implicar em condenação da PMSP pelo ajuizamento de execução fiscal indevida, gerando ônus ao erário.” (fls. 43-anverso)

“Em 1 processo (...) houve prescrição devido a demora na disponibilização do crédito tributário para inscrição sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da exigibilidade do crédito (falha de SF)”

Posteriormente o TCM chegou a algumas conclusões sobre este tópico (inclui aqui as fragilidades que envolvem possível concurso de FISC no ocorrido):

“Em que pese a diminuição de ocorrências de 2016 para 2017, erros e insuficiências cadastrais de contribuintes, responsabilidade da Secretaria da Fazenda, têm impedido a inscrição de créditos em dívida ativa.” (fls. 44-verso)

Sobre as fragilidades nos processos de negação da dívida ativa (procedimento de revisão de créditos tributários já inscritos, realizado pela PGM, com posterior cancelamento do crédito tributário pela SF) concluiu o TCM:

“Não há registro do responsável e do PA que embasa as negações efetuadas diretamente pela SF, o que prejudica a rastreabilidade das informações e contraria a Portaria Intersecretarial SF/SNJ/PGM nº 5/2015”. (fls. 45-anverso)

“44,2% do montante de negações da amostra referem-se a créditos indevidamente disponibilizados pela Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa” (fls. 45-verso)

“0,6% do montante de negações da amostra referem-se a prescrição por demora na disponibilização do crédito tributário para inscrição (falha de SF)” (fls. 45-verso)

“0,01% do montante de negações da amostra referem-se a prescrição devido a demora na disponibilização do crédito tributário para inscrição (falha de SF) somada a demora no ajuizamento da ação (falha de FISC).” (fls. 45-verso)

Estas medidas merecem correção.

Mas a CPI não conseguiu se debruçar devidamente sobre a ampla temática da Fiscalização. E é fato público e notório que uma máfia de fiscais corruptos e criminosos ocupava postos-chaves na Administração e causou prejuízos **GIGANTESCOS** a esta cidade.

Um fiscal corrupto, na ponta da fiscalização, tem o poder de fazer créditos milionários sequer surgirem ou mesmo desaparecem.

Um fiscal corrupto tem a opção de iniciar ou não o processo de fiscalização. E este poder pode ser exercido de forma arbitrária e levar à corrupção e ao enriquecimento ilícito.

O que peço é que se analise esta questão e faço votos para que este assunto seja abordado pelo Relator da CPI.

6 – Medidas legislativas propostas

Uma medida legislativa que esta Casa pode apoiar para corrigir algumas das situações relativas à Dívida Ativa é aprovar o Projeto de Lei nº 472/2017, de minha autoria (Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.)

Tomo a liberdade de reproduzir trechos de sua Justificativa:

“O presente projeto de Lei, como dito em seu art. 1º, estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor.

É sabido que o Município de São Paulo participa do polo ativo e passivo de centenas de milhares de ações, que tramitam nos diversos ramos do Poder Judiciário, sendo representada em juízo pela Procuradoria Geral do Município, por força do art. 87, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

(...)

Entretanto, apesar da existência de inúmeras formas de resolução de litígios judiciais, como a transação, a mediação e a conciliação, o Município de São Paulo possui uma grave lacuna legislativa, já que não há um marco legal, no âmbito municipal, que regulamente a autorização para que o Poder Executivo encerre litígios judiciais por meio de acordos.

(...)

Isto gera situações no mínimo curiosas. Em que pese possuir inúmeras ações em trâmite nos dois Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, e de autorizar a Lei Federal nº 12.153/2009 a celebrar acordos, os Procuradores do Município de São Paulo, por força desta lacuna legislativa no âmbito municipal, não podem utilizar desta prerrogativa, para espanto dos magistrados que conduzem as ações.

Assim, é a presente lei para criar este marco legal, que permitirá ao Poder Executivo colaborar com o Poder Judiciário, adotando medidas reais e efetivas de diminuição de litígios, por meio da aplicação da legislação federal já existente.

A possibilidade de acordos ainda permitirá a diminuição de gastos públicos, com benefícios para todas as partes do processo, eis que:

- a) na celebração de acordos a partes terão que transacionar o valor da condenação, geralmente em valor menor que a pretensão original;*
- b) A parte autora receberá mais rapidamente o que entende devido, eis que o litígio se encerrará sem necessidade do aguardo de uma decisão judicial final, o que pode levar anos, levando à economia com juros por parte da Fazenda Municipal;*
- c) O trabalho dos Procuradores do Município de São Paulo será otimizado, permitindo que eles se dediquem a causas com maior chance de êxito e com valores mais elevados.*

Aprovada esta Lei por esta Casa tenho certeza que os Procuradores do Município poderão, com a realização de acordos em Juízo, se dedicar às causas expressivas, especialmente na cobrança de Dívida Ativa e ações de temática tributária.

Para tanto conclamo os colegas vereadores a participarem do referido projeto como co-autores e promovendo sua aprovação nas comissões pertinentes.”

Assim, repetindo o pedido da Justificativa do referido Projeto de Lei, conclamo meus colegas vereadores a apoiarem esta relevante iniciativa, seja como co-autores ou dando seu voto favorável nas Comissões e no Plenário.

7 – Conclusão

Estas são, senhor vereador Relator, nossas observações acerca do trabalho da CPI-DAT.

Redigi estas breves linhas no sentido de aperfeiçoar os trabalhos da Procuradoria, da Fiscalização e do sistema de Tecnologia de Informação da Prefeitura, e espero que este trabalho seja recebido nos órgãos pertinentes.

Mais do que expor as patologias da cobrança da Dívida Ativa procurei mostrar como podemos ter um sistema mais eficiente. Muitas de nossas propostas vão neste sentido, de analisar o quadro geral.

E que a Procuradoria Geral e a Fiscalização, neste sentido, entendam os apontamentos feitos por esta CPI e aproveitem a oportunidade para se transformarem em modelos de eficiência e eficácia no cumprimento de seus deveres com a Municipalidade.

Em suma, estas são as medidas que sugerimos para este aperfeiçoamento:

A – Sobre a estrutura do Departamento Fiscal

- 26) Reorganizar o Departamento Fiscal, eliminando chefias desnecessárias e reduzindo o número de assessores do Diretor do Departamento, liberando mais procuradores para sua atividade-fim;
- 27) Criação de critérios objetivos para lotação e remoção dos procuradores;
- 28) Aperfeiçoamento dos critérios de distribuição de ações aos procuradores, com uso de Tecnologia de Informação;

29) Melhoria do meio ambiente de trabalho e da estrutura dos procuradores e servidores da PGM;

B – Sobre os Sistemas de Informática da Prefeitura de São Paulo

- 1) Aperfeiçoamento dos sistemas, com uso de interfaces mais amigáveis, fazendo avançar o processo de atualização tecnológica da plataforma do sistema – PA n° 2014-0.293.903-1;
- 2) Unificação dos sistemas informatizados para controle e acompanhamento do crédito tributário na PMSP, evitando, por exemplo, falhas na sua rotina de integração;

C – Sobre a Atuação dos procuradores

- 1) Intensificação do uso do protesto extrajudicial, até que ele alcance 100% dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- 2) Aperfeiçoar as medidas de não-ajuizamento de créditos irrisórios, sempre com critérios adequados, permitindo que os procuradores se concentrem nos créditos de vulto;
- 3) Intensificar a pesquisa de ações judiciais em nome dos devedores e que possam conter créditos que venham a ser penhorados no rosto dos autos pelo Município de São Paulo;
- 4) Aprimorar o controle e acompanhamento das ações judiciais, com um uso mais dinâmico da Informática, evitando a configuração da prescrição;
- 5) Melhorar a dinâmica do controle da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, que é um flanco aberto para a corrupção e para a imposição de multas pelo Juízo competente na hipótese de descumprimento de ordens judiciais;
- 6) Incluir no curso de formação de procuradores (ministrado após a posse) noções de informática e capacitar os procuradores para o uso dos diversos sistemas utilizados pela Prefeitura e pelos Tribunais de Justiça (especialmente TJSP, STJ e STF);
- 7) O Departamento Fiscal precisa elaborar relatório gerencial de histórico de ingressos de recursos provenientes dos maiores devedores, seja pagamento, penhora ou depósito.

D – Sobre a Atuação da Fiscalização

- 1) Aperfeiçoamento do controle dos créditos que serão inscritos, eis que a inscrição indevida podem implicar em condenação da PMSP pelo ajuizamento de execução fiscal indevida, gerando ônus ao erário;
- 2) Aperfeiçoar o cadastro de contribuintes, responsabilidade da Secretaria da Fazenda, já que erros e insuficiências têm impedido a inscrição de créditos em dívida.

E - Medidas legislativas propostas

- 1) Aprovação do Projeto de Lei nº 472/2017, de minha autoria (Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.).

Aproveito o ensejo para congratular meus colegas integrantes de CPI pelo excelente trabalho realizado, que muitos frutos trouxe para a cidade.

Estas são nossas observações, salvo melhor juízo,

JANAÍNA LIMA,

Vereadora

Integrante da CPI-DAT

D. Contribuição 23º GV de 17/11/2017 – Vereador Vice-Presidente Ricardo Nunes

PONDERAÇÕES DO VEREADOR RICARDO NUNES

A Procuradoria do Município de São Paulo é responsável por cerca de 1,5 milhões de execuções fiscais que tramitam perante a Vara de Execuções Fiscais Municipais da Capital paulista (cf. Notas Taquigráficas da 14ª R.O., 8/06/17, fl. 89, depoimento de Rafael Leão Camara Felga), visando à cobrança da dívida ativa, de cerca de R\$ 100 bilhões.

No entanto, apesar de inegáveis esforços e de elogioso mérito em várias demandas vitoriosas, verificou-se atuar a Procuradoria do Município em muitíssimos casos com indesculpável desídia e inércia, a ponto de ocorrerem prescrições não raras vezes de valores vultosos, de milhões de reais, por meio de sentenças em primeira instância, confirmadas em segunda instância. É o que destaco abaixo, no item I, A e B.

Por outro lado, mesmo nos processos executivos fiscais em que as prescrições não foram declaradas pelo Poder Judiciário, esta CPI constatou que execuções de valores vultosos, inclusive de dezenas de milhões de reais, ficam injustificadamente paralisadas durante muitíssimos anos, inclusive lustros e até décadas, sem quaisquer providências eficazes por parte da Procuradoria do Município de São Paulo. Tal omissão em acionar os devedores, embora às vezes não acarrete a prescrição, inevitavelmente prejudica o Município, porque retarda o ingresso de numerário tão necessário, e com frequência impede a cobrança integral do débito, porquanto nesse prazo tardio o devedor muitas vezes vem a falir ou se torna insolvente, e já não é mais viável o redirecionamento da execução ou qualquer medida cautelar ou assecuratória, providências que seriam relativamente simples se tomadas célere e oportunamente.

Tão ou mais grave do que as constatações acima apontadas, foi verificar que os Procuradores do Município e suas Chefias atuam normalmente de forma desorganizada, sem um controle efetivo das ações e dos valores que estão sob a sua guarda e responsabilidade, não dispõem rapidamente de listas atualizadas de listas de ações, de devedores e de valores pendentes, não sabem se os devedores ingressaram em programas de PPI ou outros programas de parcelamento, não recebem relatórios da Secretaria de Finanças nem, por sua vez, estão empenhadas em se comunicar com outros setores da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

E, mais deletério ainda, a Procuradoria do Município age muitas vezes de modo deliberadamente confusa e omissa, sem qualquer controle interno, recusando-se a prestar contas nem mesmo a órgãos constitucionais de controle externo, como se verificou com a presente CPI regularmente constituída. É de se salientar que as execuções judiciais que tramitam perante o Tribunal de Justiça são imunes a um controle social, porquanto são de acesso quase impossível, pois na prática se veda a vista dos autos dos processos físicos, e sem transparência, pois os dados fornecidos nos extratos do e-saj são incompletos, com os nomes sempre dos mesmos procuradores, com dados desatualizados (exceto as execuções com valores superiores a R\$ 4 milhões, que são processos digitais), e não havendo qualquer irresignação por parte da Procuradoria do Município nesse sentido.

Ademais, como se constata no Relatório Consolidado da Procuradoria da Câmara Municipal, item VI, páginas 18 e segs., constata-se o pouco empenho da Procuradoria do Município em esclarecer efetivamente as dúvidas suscitadas por esta Edilidade, dados que a Procuradoria deveria dispor, por ser elemento básico que possibilita a cobrança dos débitos. Apesar de todas as dificuldades em obter os dados, concluiu a Procuradoria desta Câmara às fls. 24 de seu Relatório:

“O valor do débito originário devido à Municipalidade nestes casos de rompimento de acordos de parcelamento, conforme cálculos realizados com base nas planilhas, é de R\$ 3.092.129.148,23 (três bilhões, noventa e dois milhões, cento e vinte nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte três centavos), com o acréscimo de multas, o valor total é de R\$ 4.254.250.630,80 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).”

“Este Grupo de Trabalho, através de pesquisa nominal no sistema eletrônico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dos contribuintes que teriam firmado acordo que atualmente se encontra em situação de “rompimento” ou de “pré-rompimento”, examinou ao todo 207 execuções:

fiscais contra devedores que constam da citada planilha apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo constatado que (Anexo 7):

- Em 14 Execuções referem-se a casos de rompimento de acordos;*
- Em 22 ações tiveram reconhecimento judicial de prescrição;*
- Em 26 ações restou observado o transcurso de muito tempo sem movimentação dos processos.”*

“No que tange às manifestações da PGM quanto aos Programas de Parcelamento Incentivado – PPI, é cabível destacar a resposta ao Ofício 227/CPI-DAT em que, através do ofício 310/PGM-GAB/2017, foi informado o encaminhamento do expediente à Secretaria Municipal da Fazenda, por possuir esta a qualidade de administradora dos PPIs”

Assim, indispensável que, no tocante ao PPI, tanto a Secretaria de Finanças como a Procuradoria do Município disponham de informações atualizadas quanto aos pagamentos efetuados pelos devedores.

Ainda, constatou-se que vários Procuradores do Município atuam em intensa advocacia privada, o que certamente prejudica o andamento dos feitos públicos municipais. Nesse sentido, não se pode afirmar que os escritórios dos Procuradores do Município advogam contra o Município, a não ser o escritório de Carlos Figueiredo Mourão em determinadas ações. Mas foi possível verificar que a desídia e a falta de iniciativa tem como razão de fundo o número elevado, pode-se dizer além do razoável, de Procuradores Municipais que atuam em causas em favor de entes privados, e não raro contra órgãos públicos federais ou estaduais. Ou seja, diversos Procuradores Municipais em vez de aproveitarem os seus conhecimentos para terem iniciativas e tomarem providências para garantir os créditos do Município nessas execuções fiscais, inclusive sendo diligentes para tomar medidas acautelatórias e redirecionarem execuções para sócios de empresas em vias de falência, por exemplo, acabam por utilizar seus talentos e capacidades sobretudo para beneficiar grandes grupos privados, apesar

de receberem elevadas remunerações dos cofres públicos, que os assegurará com generosas aposentadorias. Se essa atitude não é atitude ilegal, certamente moral não é, e as chefias que permitem esses abusos também não estão isentas de possíveis irregularidades. Daí que plenamente louvável a iniciativa de Vereadores, sob a liderança do Vereador Adilson Amadeu, de vedar aos Procuradores do Município, mediante Projeto de Lei, o exercício da advocacia privada.

Constatou-se também que a distribuição de processos em JUD- 31 segue atualmente critérios que ferem o princípio da impessoalidade e que possibilitaram que o Mandado de Segurança impetrado pela Natura S/A, por meio de advogados de escritório de Procurador Municipal, membro da Diretoria da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo, tivesse como advogado da Prefeitura na causa um colega também membro da Diretoria da mesma Associação. O livro de distribuição de processos em JUD 31 seguiu critérios aleatórios e pessoais de distribuição, estabelecidos pela Chefia de acordo com preferências pessoais, critérios esses desconhecidos pelos Procuradores que atuam no Setor, como se apurou na 17ª Reunião Ordinária da CPI, 24/08/2017, no Depoimento de Renato Pinheiro Ferreira, fls. 16 e segs. das Notas Taquigráficas respectivas.

Indispensável, por outro lado, a existência de sistema informatizado que permita um acompanhamento mais eficaz das execuções fiscais, não apenas por parte dos Procuradores do Município, mas sobretudo por parte dos órgãos de controle interno da Prefeitura, inclusive pela Secretaria de Justiça e Secretaria de Finanças, de maneira que possam apontar a necessidade de correção de rumos, em especial no caso de execuções acima de R\$ 1 milhão. **Irrazoável que na Prefeitura do Município apenas os Procuradores Municipais tenham acesso às informações relativas às execuções fiscais. Essa ausência de meios que facilitem o controle interno tem sido, no nosso entender, a principal causa das omissões e desidias no acompanhamento das execuções** por parte dos Procuradores do Município. Eis a razão pela qual sugiro, a final, a criação de um controle interno, com meios tecnológicos que possibilitem um acompanhamento on line das execuções fiscais.

Passo, a seguir, indicar alguns julgados em que ocorreu a Prescrição (**ITEM I**), e a dar algumas sugestões de aprimoramento das cobranças da dívida ativa (**ITEM II**).

I – PRESCRIÇÃO

A – JULGADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

De janeiro de 2017 até 10 de novembro de 2017, foram proferidas cerca de 4.800 (quatro mil e oitocentas) sentenças pela **Vara das Execuções Fiscais**, que reconhecem a prescrição de créditos da Fazenda do Município de São Paulo, tributários (especialmente IPTU), e não tributários .

Há inúmeros julgados prolatados também pela **Vara da Fazenda Pública** que reconhecem igualmente a prescrição de créditos da Fazenda Municipal.

Relatório Consolidado da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, datado de 14 de novembro de 2017, especialmente em seus itens I, II e III, é muito claro ao apontar a omissão da Procuradoria do Município na cobrança dos débitos. Por outro lado, ainda que não prolatadas a sentenças de prescrição dos créditos do Município nos executivos fiscais, são muitos os executivos fiscais em que a prescrição restou caracterizada em decorrência da inércia da cobrança por parte dos Procuradores do Município, como, a título ilustrativo, se verifica em vários dos Processos enumerados de 29 a 55, indicados no Ofício nº 275/2017 CPI-DAT, datado de 14 de setembro de 2017, cujos extratos se encaminha em anexo (**Extratos 29 a 55**)

I – JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Passo a transcrever a ementa de alguns julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **em que se verificou a prescrição de créditos do Município de São Paulo, alguns de valores vultosos, por inércia e desídia da Procuradoria do Município de São Paulo.** Em anexo, envio o inteiro teor desses julgados (**Extratos “a” a “h”**).

a) **“PRESCRIÇÃO. Embargos à Execução Fiscal - Execução Fiscal ISSQN Exercícios de 1995 a 2000 - Ajuizamento antes da vigência da LC 118/05 Notificação da dívida há mais de cinco anos, sem a necessária e regular citação da executada - Desídia da Fazenda Pública configurada - Ocorrência da prescrição. Art. 174 do CTN. Processo extinto. Sentença reformada. Recursos Providos”** (TJESP, 18ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0223536-38.2009.8.26.0100, Rel. Des. Luiz Burza Neto, julg. 29/06/2017, grifo nosso).

b) **Apelação cível. Execução fiscal de ISSQN do exercício de 1989. Execução fiscal de vultoso valor (mais de doze milhões de reais em outubro de 2016). Exceção de pré-executividade. Prescrição do crédito tributário perseguido pelo fisco municipal. Artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional, em sua redação anterior à Lei Complementar 118/2005. Despacho que ordenou a citação proferido antes da vigência da referida lei complementar. Interrupção do prazo prescricional que somente poderia ocorrer com a efetiva citação do devedor. Não há notícia nos autos de que teria ocorrido a efetiva citação do executado, pelo contrário, consta de documento (fls.11) juntado pelo próprio exequente que as diligências citatórias foram infrutíferas, tendo os autos sido, inclusive, extraviados. Pedido de restauração dos autos formulados após mais de 13 anos contados do vencimento do crédito mais recente. Morosidade da materialização do ato citatório que não decorreu do asoberbamento da máquina judiciária. Teor**

da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça que só é aplicável às situações nas quais se constata que a demora decorreu única e exclusivamente do aparato judicial, o que não se verificou na espécie, diante do fato da fazenda municipal não haver oportunamente promovido a citação da parte executada. **Conduta do exequente que denota falta de diligência para com o erário, eis que deixou prescrever vultosa quantia e demonstrou não acompanhar situação processual que envolvia crédito de grande devedor. Reconhecimento da prescrição mantido.** Apelo do executado visando unicamente o aumento dos honorários advocatícios. Majoração devida em observância do disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC/73, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nega-se provimento ao recurso do Município e dá-se parcial provimento ao recurso do executado para majorar a verba honorária” (TJESP, 18ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Beatriz Braga, Apelação nº 9000478-71.2003.8.26.0090, julg. 8/06/2017, grifo nosso).

c) **EXECUÇÃO FISCAL. Extinção. Inércia. Exequente Prescrição intercorrente Possibilidade: Ocorre a prescrição intercorrente quando suspensa a execução por mais de cinco anos sem que a Fazenda requiera qualquer medida útil para a efetiva satisfação de seu crédito.**

Extinta a execução após apresentação de defesa pelo executado, é devida verba honorária” (TJESP, 10ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível nº 9001454-98.1992.8.26.0014, Rel. Des. Teresa Ramos Marques, julg. 30/07/2015).

d) **APELAÇÃO - Execução Fiscal. Embargos – IPTU. Exercício de 1998. Insurgência da Municipalidade exequente contra o decreto de prescrição. Descabimento. Ajuizamento do presente feito anterior à vigência da LC nº 118/05. Executado não citado no prazo previsto no art. 174 do CTN - Inexistência de qualquer ato de morosidade que se possa atribuir ao Poder Judiciário. Manutenção da r. sentença de primeiro grau que se impõe. Recurso desprovido**” (TJESP, 18ª Câmara. de Direito Público, Apelação nº 9000508-48.1999.8.26.0090, Rel. Des. Wanderley José Federighi, julg. 29.06.2017).

e) “Apelação. Embargos à execução fiscal. ISS – Serviços bancários – Alegação de prescrição do tributo referente ao exercício de 1984 – Prescrição intercorrente reconhecida de ofício – Possibilidade – Feito suspenso a pedido da exequente –

Paralisação do andamento processual por mais de cinco anos após o período indicado pelo § 2º do art. 40 da LEF – Procedência dos Embargos à Execução – Inversão do ônus de sucumbência – Recurso conhecido - Extinção da Execução Fiscal pelo reconhecimento da prescrição – Recurso provido”

(TJESP, 14ª Câmara. de Direito Público, Apelação nº 9223979-73.2008.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Fiorito, julg. 26/03/2015).

f) “**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL- ISS. Exercício de 1984. Município de São Paulo Ocorrência. Decurso de prazo superior ao lustro prescricional sem adoção de providências pela exequente. Recursos não providos.**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Insurgência contra a fixação em 10% sobre o valor do débito Montante que se revela elevado, dada a singeleza da causa Recursos providos neste aspecto.”(TJESP, 15ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0191952-93.2008.8.26.0000, Rel. Des. Erbeta Filho julg. 21/06/2012, grifo nosso). Convém transcrever trecho do voto do Desembargador Relator:

*“A execução fiscal sob referência, relativa a ISS do exercício de 1984, foi ajuizada em 18.8.1988, tendo ocorrido a citação da executada em 27.10.1989 (fls.9). Decorridos mais de 5 anos após a citação, somente em 18.8.2000, a Fazenda Pública requereu a juntada de documentos e o desentranhamento do mandado (fls.10). Sucede que durante esse período, a Municipalidade **exequente não praticou nos autos nenhum ato tendente ao andamento da cobrança, a partir daquele que interrompeu o curso da prescrição com a citação da executada. A inércia da exequente concorreu para o decurso do prazo de mais de 10 (dez) anos sem diligências acerca do prosseguimento do feito, evidenciando semelhante conduta descaso e desinteresse em relação ao andamento da cobrança do crédito em questão.** Impõe-se, assim, ter-se por qualificada a **prescrição intercorrente.**”(TJESP, 15ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0191952-93.2008.8.26.0000, Rel. Des. Erbeta Filho, julg. 21/06/2012, grifo nosso).*

g) “Com efeito, verificada a inércia da parte credora por um período que implique em ultrapassar o prazo prescricional previsto no art. 174, do CTN, **não há como deixar de reconhecer a ocorrência da prescrição, pois, ficou evidente a desídia da Municipalidade em relação à execução, revelando, dessa forma, desinteresse em prosseguir na busca do seu direito.**

*Não houve nos autos, repita-se mais uma vez, nenhuma notícia de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição a que se refere o artigo 174, e parágrafo único, do CTN, de sorte que a prescrição foi bem reconhecida pela **sentença proferida em agosto de 2008, pois passados mais de 10 anos da constituição do crédito tributário ora em análise (1998).** Noto que a mera distribuição da ação não*

possui qualquer condão de interromper a prescrição.

Sobre a necessidade de a parte manter-se sempre diligente quanto ao

processo, o STJ, ao julgar o REsp 502732/PR, expôs entendimento no sentido de que: “A movimentação da máquina judiciária pode restar paralisada por ausência de providências cabíveis ao autor, uma vez que o princípio do impulso oficial não é absoluto.”(TJESP, 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0182150-03.2010.8.26.0000, Rel. Des. Mauricio Fiorito, julg. 1/04/2013, grifo nosso).

h) “Apelação Embargos à Execução Fiscal Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação de Atividades comerciais, industriais, profissionais e de prestação de serviços e similares (TLIF). Exercícios de 1998, 2000, 2001 e 2002 Ajuizamento intempestivo da ação, no tocante ao exercício de 1998 - Reconhecimento da prescrição inicial, quanto aos créditos remanescentes, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, antes da vigência da LC nº 118/2005, quando somente a citação válida tinha o condão de interromper o lapso prescricional - Inaplicabilidade da Súmula nº 106 do STJ – Sentença mantida - Recurso não provido.” (TJESP, TJESP, 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9000039-79.2011.8.26.0090, Rel. Des. Cláudio Marques, julg. 8/06/2017). Convém transcrever trecho do voto do Desembargador Relator:

*“Deste modo, os créditos tributários remanescentes, relativos aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, foram alcançados pela prescrição, respectivamente, em 08/07/2005, 08/07/2006 e 08/05/2007, tendo em vista o transcurso do prazo prescricional quando da efetiva citação da executada, ocorrida em 27/04/2010 (fls. 23), **sendo certo que, aliada à morosidade da máquina judiciária, a Municipalidade não foi diligente na condução do feito, como bem ponderou o MM. Juízo “a quo”**: ‘Não há que se falar em aplicação da Súmula 106, eis que **apenas em 2007 foi requerida a citação da massa falida, muito embora desde novembro de 2005 a exequente tivesse ciência que a citação inicialmente tentada não fora alcançada** (...)’.*

*Conclui-se que a demora na tramitação do feito não é exclusivamente imputável ao Poder Judiciário. **E mais, certificada a expedição do mandado para citação e penhora no rosto dos autos falimentares, em 23/01/2008 (fl. 13 dos autos da Execução Fiscal), a Municipalidade permaneceu inerte até a citação válida (27/04/2010), não promovendo o diligente andamento processual no sentido de concretizar a ordem já emanada.** Além disso, não se aplica, ao caso em apreço, a Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça, na medida em que a demora na realização da citação não se deu por culpa exclusiva dos mecanismos da Justiça” (TJESP, 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9000039-79.2011.8.26.0090, Rel. Des. Cláudio Marques, julg. 8/06/2017).*

ITEM II- SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO

DA COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA

1 - A distribuição de processos judiciais entre os Procuradores em todos os Departamentos Judiciais da Procuradoria do Município de São Paulo deve ser alterada, de maneira que sejam estabelecidos critérios pré-fixados, objetivos, impessoais, e isonômicos tanto quanto possível, bem conhecidos por todos os Procuradores. A distribuição dos processos deve ser mantida por período razoável, evitando-se a rotatividade intensa que tem ocorrido atualmente quanto ao Procurador responsável pelo acompanhamento da execução fiscal. Esta CPI reparou que os Procuradores Municipais **desconhecem com muitíssima frequência os feitos que acompanham,** pois a cada poucos meses suas Chefias alternam a responsabilidade do Procurador encarregado de modo irrazoável e em prejuízo ao Erário. Deve ser editada para esse fim, pelo Procurador Geral do Município, ouvida os Conselhos pertinentes, uma Normativa Interna, publicada no Diário Oficial da Cidade. Evitar-se-á assim também o desvio constatado na distribuição de processos em JUD 31, já mencionado, que possibilitou que o Mandado de Segurança impetrado pela Natura S/A, por meio de advogados do escritório do Procurador Carlos Figueiredo Mourão, Presidente da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo, tivesse como advogado da Prefeitura na causa um colega de Diretoria da Associação, o Procurador Renato Pinheiro Ferreira, e à época colega do mesmo Conselho Fiscal da Associação; o Município, que em sua defesa **sequer alegou a ausência de procuração por parte do autor, perdeu a demanda.**

2- Quanto às falências, na 13ª Reunião Ordinária da CPI, realizada em 01/06/2017, conforme fls. 29 e segs. das Notas Taquigráficas respectivas, foi ouvido o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, advogado de 80 anos, síndico de falências, especializado na Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, propôs ele duas coisas, essencialmente: A). *“O que está na execução fiscal, deixa e venham habilitar o crédito. O que acontece é que há na lei aquela, um dispositivo que diz que as fazendas públicas não precisam habilitar o crédito, então, ele põe petição nos autos. Isso não funciona. O que precisa é habilitar o crédito e estão fazendo em muitos casos. Habilita, apura-se o crédito da data da quebra, a partir daí, não precisa fazer nada, não tem prescrição, não tem decadência, não tem nada, desde que o crédito tenha sido habilitado rapidamente. Não é trabalho, não é custo, é fácil, porque é só habilitar, depois quem vai fazer tudo é o administrador judicial na lei atual. (...)Vamos falar, por exemplo, já que estou sugerindo e estou falando, vocês me desculpem os 80 anos que eu levo no ombro aqui, não só os cabelos brancos, mas o peso da idade, mas como eu gosto do que eu faço, eu continuo trabalhando e com bastante serviço, então, nos dias de hoje está complicado, os credores. Tem IPTU para receber, a Prefeitura tem meios para levantar logo os imóveis e informar da falência, junta e diz que tem esses imóveis, está falido. O que o administrador vai fazer? Vai avaliar e vender rapidamente. As fazendas públicas são comunicadas da decretação da falência e são comunicadas das rendas dos bens. É só acompanhar quando já vendeu o imóvel e a partir daquele momento vai no processo, tira o nome do comprador e já altera o cadastro para cobrar. Não adianta querer que o judiciário faça alguma coisa que não vai fazer”* e B) *“o que os senhores deveriam tentar fazer? Alterar o Código Tributário Nacional, porque há um dispositivo no Código que é um concurso de credor entre as fazendas públicas. Então, aí, temos a União, o Estado e o Município. Então, tentem conseguir uma alteração nisso para que as fazendas*

públicas fiquem em igualdade de condição e terem um rateio”. Com efeito, dispõe o art. 187 do Código Tributário Nacional:

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118, de 2005).”

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pro rata”

Quanto a esse tópico, sugiro, pois, quanto a **A)**: que a Secretaria Municipal de Justiça constitua um Grupo de Estudos para examinar a fundo essa proposta, com a participação de advogados especializados na área, contando com Procuradores do Município em número minoritário; quanto a **B)**, que a Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo elabore uma proposta, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, sugerindo a alteração do texto do art. 187 do Código Tributário Nacional, acolhendo a sugestão do Dr. Alfredo Luiz Kugelmas.

3- Indispensável que, no tocante ao PPI, que tanto a Secretaria de Finanças como a Procuradoria do Município disponham de informações atualizadas mensais quanto aos pagamentos efetuados pelos devedores, através de sistema informatizado, sob pena de responsabilidade pessoal tanto do Secretário Municipal de Finanças como do Procurador Geral do Município.

4- Sugiro a criação de um **órgão de controle interno**, integrado por **membros designados pelo Prefeito, pela Secretaria da Justiça de pela Secretaria da Fazenda, que acompanhe, com o auxílio de sistema de informática moderno e adequado, o andamento das execuções fiscais**, e realize periodicamente relatórios sobre a eficiência e eficácia das cobranças, e os resultados alcançados. Tal órgão poderia também **aferrir a produtividade de cada Procurador Municipal, e conceder prêmios aos Procuradores que se empenharem no zelo pelo andamento dos feitos e que lograrem melhores resultados ao Município.**

5. Sugiro que se encaminhe ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitação para que edite para as **execuções fiscais municipais cujo valor corresponda ao valor originário igual ou superior a R\$ 500 mil**, norma análoga ao PROVIMENTO CG Nº 16/2016, publicado em 4 de abril de 2016 (cópia anexa), subscrita pelo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, que, alterando o art. 1286 das Normas da Corregedoria da Justiça, estabelecendo que **tramitarão em meio eletrônico as execuções de sentenças proferidas em processos físicos. Assim, as execuções fiscais que se enquadrem nesse valor**, e não mais no valor de R\$ 4 milhões como atualmente, serão convertidas em processo eletrônico. Sugere-se também, nesse sentido, que se **encaminhe Ofício ao Prefeito do Município de São Paulo para que adote as providências necessárias a fim de que as execuções fiscais com o valor originário igual ou superior a R\$ 500 mil tramitem por meio eletrônico.**

6- Necessário que os órgãos de controle interno e externo realizem novas auditorias sobre as execuções fiscais municipais, detalhando as irregularidades detectadas em parte por esta CPI, sob pena de responsabilidade solidária (arts. 31, § 1º, 74, § 1º e 75, da

Constituição Federal), solicitando-se, portanto, que novas auditorias sejam realizadas, minuciosas e detalhadas, tanto pelos órgãos de controle interno da Procuradoria do Município como pelo controle externo do Tribunal de Conta do Município, no prazo de sessenta dias, adotando-se as providências pertinentes e encaminhando-se as conclusões a esta Câmara Municipal. Auditorias devem ser feitas com maior rigor e seriedade, periodicamente por tais órgãos de controle, no prazo máximo de um ano, por pessoas que conheçam o Direito.

7 - Louvável a iniciativa de Vereadores, sob a liderança do Vereador Adilson Amadeu, de vedar aos Procuradores do Município, mediante Projeto de Lei, o exercício da advocacia privada.

8 - Que seja encaminhado o Relatório da presente CPI, bem como o Relatório Consolidado da Procuradoria da Câmara Municipal, em papel impresso, na íntegra: ao Prefeito do Município de São Paulo, para as medidas disciplinares que entender cabíveis; aos órgãos de controle interno da Procuradoria do Município; ao Tribunal de Contas do Município; e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 155/2017, que tramita perante a 9ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital.

9 – Acolho, por fim, sugestões encaminhadas pelo Procurador Geral do Município, Ricardo Ferrari Nogueira, e pelo Diretor do Departamento Fiscal, Dr. Rafael Leão Felga, visando ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa, conforme cópias anexas.

São Paulo, 17 de novembro de 2017

RICARDO NUNES

VEREADOR

E. Relatório do Sub Relator (do Setor Privado) – Vereador Rodrigo Goulart

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO DO SUB RELATOR (DO SETOR PRIVADO) – VEREADOR RODRIGO GOULART [PSD] – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-00002/2017).

São Paulo 2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	
DO OBJETO DA CPI	
DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA CPI	
DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS	
DAS OITIVAS	
DOS PRAZOS	
DO BREVE HISTÓRICO DA DÍVIDA ATIVA E SUA EVOLUÇÃO	
DOS COMPARECIMENTOS	
DAS SÍNTESES DAS RENIÕES	
DAS CONSTATAÇÕES	
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	

INTRODUÇÃO

Conforme Requerimento “RDP 08-0002/2017”, o nobre vereador Eduardo Tuma pleiteou junto à Egrégia Mesa Diretora, nos termos do artigo 89, inciso I, e artigos 91, 92 e 93 do Regimento Interno desta Edilidade, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a averiguar o grande passivo de impostos devidos aos cofres da Prefeitura Municipal de São Paulo, o que, de fato, acarreta prejuízos aos munícipes, uma vez que recursos deveriam ser empregados na manutenção e no aperfeiçoamento de serviços públicos, que, por consequência, causa um impedimento ao desenvolvimento da cidade e ao bem estar do munícipes.

Aprovado o requerimento em plenário, a Comissão foi constituída para funcionar com sete membros, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Em 15 de fevereiro de 2017, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada e iniciou seus trabalhos, sendo composta inicialmente pelos seguintes membros:

Eduardo Tuma [PSDB], presidente; (penso que é importante mencionar os partidos)

Camilo Cristófaró [PSB];

Isac Felix [PR];

David Soares [DEM];

Rodrigo Goulart [PSD];

André Santos [PRB];

Alessandro Guedes [PT].

Durante os trabalhos desta CPI, houveram algumas substituições dos membros:

Em 22 de fevereiro, houve a substituição do vereador André Santos [PRB] pelo vereador Adilson Amadeu [PTB].

Em 23 de março, substituição do vereador David Soares [DEM] pelo vereador Ricardo Nunes [PMDB].

Dia 01 de junho, o vereador Camilo Cristófaró [PSB] se desligou da CPI, sendo substituído pela vereadora Janaina Lima [NOVO].

DO OBJETO DA CPI

Haja vista o enorme montante devido à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de tributos não pagos, o que alcança a vultosa dívida de R\$ 100.000.000,00 (cem bilhões), o que, de fato, acarreta inúmeros prejuízos aos munícipes e a Cidade de São Paulo como um todo. Desse montante, destacam-se as dívidas relativas ao ISS (Imposto sobre Serviços), IPTU (Imposto Territorial Urbano) e o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

A gravidade desses fatos demandou investigação, apuração de responsabilidades e a proposição de medidas para sanar as irregularidades que embasou a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA CPI

As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem limites estabelecidos na Constituição da República de 1988, insitos aos artigos 49, inciso X e 58, § 3º. No ordenamento paulistano, as Comissões de Parlamentares de Inquérito regem-se pelo disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica do Município, e pelos artigos 89 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Desse modo, são estes os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito do Legislativo Paulistano:

Art. 32 – A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação. [...]

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

II – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos constitucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

[...]

IV – convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta;

[...]

IX – solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

[...]

XII – requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

Art. 33 – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, em matéria de interesse do Município, e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, além das atribuições previstas nos incisos II, IV, IX e XII do § 2º do art. 32 e daquelas previstas no Regimento Interno, poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, nos termos desta lei;

II – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

A propósito dos poderes de investigação próprios de CPI instaurada no âmbito do Poder Legislativo, decidiu o Supremo Tribunal Federal: “às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos”.

O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; “*conditio sine qua non*” de seu exercício regular.

Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Parlamento.

Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, “O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar, relacionado com as atribuições do Poder Legislativo”

(HC-71039/RJ, Relator Ministro Paulo Brossard, julgamento em 07/04/1994).

Portanto, o Poder Legislativo, para cumprir uma de suas funções institucionais, isto é, a fiscalizadora, está dotado do poder de investigar os atos da Administração que, porventura, possam causar prejuízos ao Município, e, conseqüentemente à população local. E um dos caminhos para cumprir essa função é criação das mais variadas Comissões Parlamentares de Inquérito.

No Estado Democrático de Direito vige o princípio da legalidade, ou seja, da reserva legal, segundo o qual a Administração está adstrita ao que determina a lei.

É o que nos ensinam Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior: “Todo o agir administrativo dos três poderes está jungido à lei, sendo vedado à

Administração Pública extrapolar os limites por ela prefixados. Qualquer atuação estatal desconforme ou incompatível com o suporte legal, ou que extravase o espectro circunscrito pela lei, está sujeita ao desfazimento. A lei é, a um só tempo, seu suporte e seu limite” (in Improbidade Administrativa, pág. 15, Ed. Atlas, 4ª edição).

Verifica-se, pois, que o administrador da coisa pública deve zelar pela observância dos princípios consignados na Carta Magna para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alicerçados no artigo 37 da Lei Maior.

Cumprir frisar, por oportuno, que a missão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito não se limita apenas à fiscalização, vai além, e transcende à própria fiscalização para sugerir, indicar rumos, abrir caminhos para aprimorar processos e corrigir falhas.

DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

Para subsidiar os trabalhos da Comissão foram expedidos 344 (trezentos e quarenta e quatro) ofícios para os mais diversos empreendimentos, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, instituições bancárias, entre outros. Bem como aprovados 222 (duzentos e vinte e dois) requerimentos solicitando a prestação de informações, comparecimentos, apresentação de documentos.

DAS OITIVAS

No decorrer dos trabalhos foram realizadas 28 (vinte e oito) reuniões, sendo a primeira destas a de instalação, 23 (vinte e três) reuniões ordinárias e 3 (três) reuniões extraordinárias, onde foram registrados depoimentos de servidores públicos, de proprietários de imóveis e empreendimentos e de pessoas ligadas a entidades que atuam no setor imobiliário, em instituições financeiras, empresas de consultoria, totalizando mais de 150 oitivas. Ressalte-se que foram ouvidos representantes daquelas empresas consideradas como devedoras à municipalidade que atenderam à convocação.

DOS PRAZOS

O Requerimento RDP Nº RDP 08-0002/2017, que solicitou a constituição desta CPI, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indicou o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias. A referida comissão teve seu prazo prorrogado em 120 (cento e vinte) dias. Tal prorrogação foi fundamental para aprofundar as discussões sobre a origem da Dívida Ativa, os percalços percebidos pela Municipalidade quando da cobrança dos créditos devidos, bem como para persistir em novas oitivas de devedores e para cruzar informações que propiciassem um melhor resultado no inquérito.

DO BREVE HISTÓRICO DA DÍVIDA ATIVA E SUA EVOLUÇÃO

A dívida ativa tributária municipal é constituída de créditos de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), não recebidos no prazo fixado pela lei para pagamento ou após decisão final proferida em processo administrativo, que, após apuração de liquidez e certeza, são regularmente inscritos pela repartição administrativa competente.

Em fevereiro de 2017, a dívida ativa tributária representava 90% do total de créditos inscritos em dívida ativa.

Antes da inscrição da dívida ativa, existe a cobrança administrativa, que é de competência da Secretaria da Fazenda, realizada pelo Departamento de Cadastros – DECAD, Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC e Departamento de Fiscalização – DEFIS.

Por sua vez, o envio de todos os créditos tributários para inscrição da Dívida Ativa é de competência do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC. Nos termos do art. 20 da Lei nº 10.182 de 30 de outubro de 1986, “as unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter a Procuradoria geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial.

DOS COMPARECIMENTOS:

09/03/2017 - Sr. Caio Megale, Secretário da Fazenda Municipal; Sra. Giulia Puttomatti, Secretária Adjunta da Fazenda Municipal; Sr. Pedro Ivo GânSr^a, Subsecretário de Receita Municipal – Surem.

16/03/2017 – Sr. Milton Flávio, Secretário de Relações Governamentais ; Sr. Jorge Eluf Neto, representante da OAB-SP; Sr. Carlos Figueiredo Mourão, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Sra. Soraya Santucci Chehin, Presidente da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo; Sr. Anderson Pomini, Secretário Municipal de Justiça ; Sr. Ricardo Ferrari Nogueira, Procurador-Geral do Município; e a Sra. Loredania Kfoury de Vilhena Nunes, ex-diretora do Departamento Fiscal – FISC.

23/03/2017 - Sr. Rogério Igreja Brecha Júnior, Diretor Presidente da Prodam e a Sra. Ana Carla Abrão da Costa, Presidente do Conselho de Gestão Fiscal do Município.

30/03/2017 - Sr. Ricardo Ferrari Nogueira, Procurador-Geral do Município e os Procuradores de FISC-7, Procuradoria dos Grandes Devedores: Sr. Fábio Wu, que atualmente exerce as funções de chefia da unidade; Sr. Lucas Melo Nóbrega; Sr. Ricardo Cheruti; Sr. Luccas Lombardo de Lima; Sr. Rafael dos Santos Mattos Almeida; Sr. Marcus Vinicius Oliveira; Sr. Paulo Fernando Greco de Pinho.

06/04/2017 – não houve a presença de convidados/convocados.

13/04/2017 – não houve a presença de convidados/convocados.

20/04/2017 – não houve quórum, no entanto, estavam presentes os procuradores de FISC-8, Sr. Rogério Steffen, Sra. Loredânea Kfourin Vilhena Nunes, o Sr. Lucas Reis, a Sra. Maria Angélica, Sra. Ana Caprara, Sr. Marco Aurélio Nadai Silvino.

27/04/2017 – não houve a presença de convidados/convocados.

04/05/2017 – presentes os representantes da CEAGESP, ORACLE e SABESP.

Pela CEAGESP, Sr. Johnni Hunter Nogueira, presidente; Sr. João José Xavier, gerente financeiro; Christopher Rezende Guerra Aguiar, gerente jurídico.

Pela SABESP, Sr. Jerson Kelman, presidente; Sr. Luís Gustavo, Gerente Fiscal Administrativo Tributalista; Jenny Mello Leme, departamento judicial.

Pela ORACLE, ~~presente o Sr.~~ Sr. Marcio Neto Franco, diretor financeiro; Sr. Adriano Azevedo da Silveira, diretor de impostos.

11/05/2017 – presentes os representantes do Grupo TEJOFRAN e da Empresa BEMIS (ex Dixie Toga).

Pelo grupo TEJOFRAN: Sr. Belizário dos Santos Junior, consultor externo; Sr. Eduardo Guersoni Behar, advogado da empresa; Sr. Rosivaldo Medeiros da Silva; Sr^a. Adriana Fernandes Scatolini, departamento jurídico da empresa.

Pela empresa BEMIS do Brasil (Dixie Toga): Sr^a Hilda Akio Miazato Hattori, advogada da empresa, e Sr^a. Fabiana Das Graças Soares, também advogada da empresa.

18/05/2017 – Presentes representantes da UNIMED São Paulo – Cooperativa de Trabalho e da empresa ICOMON. –Pela UNIMED, Sr. Hécio Gaspar, administrador judicial; Sr. Eduardo Victoria e Sr. Afonso Rodeguer Neto, ambos advogados contratados.

Pela ICOMON, Sr. Onias Marcos dos Reis, advogado.

25/05/2017 – Pela empresa ICOMON Tecnologia, o Sr. Onias Marcos dos Reis, advogado.

01/06/2017 – Sr. Alfredo Luiz Kugelmas, administrador judicial da massa falida da empresa NOVINVEST Consórcios. Também presente o representante da empresa Mecânica Alfredo Lippi.

08/06/2017 – Presentes o Sr. Amarildo de Paula, sócio diretor administrativo da empresa Icomon Tecnologia Ltda.; Presentes os Procuradores do Município: Srs. Carlos Figueiredo Mourão, Fábio Wu, Rafael Leão Câmara Felga, Vinícius Gomes dos Santos, Ricardo Cheruti, Paulo Fernando Greco de Pinho, Luccas Lombardo de Lima, Clóvis Faustino da Silva, Renato Pinheiro Ferreira, Marcio Morano Reggiani, Edgard Padula, Silvio Dias, Christian Kondo Otsuji, Murilo Galeote, Cayo Cesar Calucci Coelho; e Sr^{as}. Mariana Capossoli Barros Castro, Soraya Santucci Chehin, Carolina Biella e Denise Perez de Almeida.

10/08/2017 – Sr. Marco Vinicius Torrente, advogado responsável pela área jurídica da Empresa Guarda Patrimonial.

17/08/2017 – Presentes, Sra. Marina Magro Beringhs Martinez, procuradora do Município e presidente da comissão de correção da PGM; Sr. Leandro Brasil Chaves, procurador do Município e diretor de departamento de PROCED.

Pela empresa NATURA, o Sr. João Broto Gonçalves Ferreira, presidente; Sr. Itamar Gaino Filho, diretor jurídico; Sr^a. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, advogada; e o Sr. Alex da Silva Santos, advogado, sócio do Escritório Nascimento Mourão Advogados.

24/08/2017 – Presentes o Sr. Carlos Figueiredo Mourão, procurador municipal; Sr. José Rubens AnSr^ade Fonseca Rodrigues, procurador municipal; Sr. Renato Pinheiro Ferreira, Procurador municipal lotado em FISC 7; Sr. Itamar Gaino Filho, diretor jurídico da empresa Natura; Sr^a. Desie Cristina de Oliveira Felisberto Neves, gestora jurídica de contratos da empresa Natura; Sr^a Heloisa Barroso Uelze, advogada da empresa Natura; Sr. André Zancoppe Neto, diretor tributário da empresa Gocil Serviços Gerais e Gocil Serviços de Vigilância; Sr. José Jacobson Neto, presidente da empresa GP Guarda Patrimonial Ltda; Sr^a. Eleusa Velista, advogada da empresa GP Guarda Patrimonial.

31/08/2017 – presentes a Sr^a Carla Correia, diretora jurídica da Ernst & Young; Sr. Rodrigo Munhoz, advogado da Ernst & Yuong; Sr^a Elisana de AnSr^ade Buori Figueiredo Barci, diretora jurídica da Deloitte; Sra. Andrea Massito, advogada na Deloitte; Sr. Octavio Riscallah Alves, advogado na Deloitte; Sr. Cecílio Nobuyuki Schighematu, da empresa KPMG; Sr. Marcus Matsunaga, advogado responsável pela KPMG;

14/09/2017 – presentes o Sr. Alex da Silva Santos, sócio do escritório Nascimento Mourão Advogados; Sr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, chefe da procuradoria municipal de FISC-4; Sr. Fábio Wu, procurador municipal, chefe de FISC-7; Sr. Sérgio Eduardo Tomaz, procurador municipal de FISC-1; Sr. Rafael Leão Camara Felga, procurador municipal;

28/09/2017 – Presentes, pela empresa Ticket Serviços S/A, o Sr. Alaor Barra Aguirre, Sra. Graziella Garnero Adas e o Sr. Benjamim Frédéric Gerárd Coret.

05/10/2017 – Presentes o Sr. Cecílio Nobuyuki Schighematu, da empresa KPMG; Sr. Marcus Matsunaga, advogado na empresa KPMG; Sr. Rafael Leão Camara Felga, procurador municipal; Sr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, chefe da procuradoria municipal de FISC-4; Sr. Fábio Wu, procurador Municipal; Sr. Pedro Ivo GanSr^a, Subsecretário da Secretaria da Fazenda; Sr. Renato Reis do Couto, representante da Ernst & Young; Sr. Rodrigo Evangelista Munhoz,

representante da Ernst & Young; Sr. Jacson Ricardo de Avilla Panichi, representante da Secretaria da Fazenda.

11/10/2017 - Presentes os procuradores municipais Rafael Leão Câmara Felga, Fábio Wu, e o subsecretário da Fazenda, Pedro Ivo Gandra;

19/10/2017 – Presentes: o Sr. Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda; Sr^a. Carla Correia, departamento jurídico da Ernst & Young; Sr^a. Aline de Menezes Santos, diretora jurídica responsável pelo banco UBS Banco de Investimento; Sr. Rafael Leão Câmara Filho, procurador municipal; Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, diretor jurídico do Banco BTG Pactual; Sr. Carlos Pelá, superintendente jurídico do Banco Safra; Sr. Marcos Edmundo Magno Pinheiro, Executivo Jurídico do Banco do Brasil; Sr. Leonardo Faustino Lima, Superintendente Nacional do Atendimento Jurídico do Banco Caixa Econômica Federal; Sr. Marcos Brasileiro Rosa, advogado do Banco Caixa Econômica Federal.

26/10/2017 –Presentes: o Sr. Alessandro Tomao e Guilherme Crispim Silva, advogados do Banco Santander; O Banco Bradesco BCN: Sr. Marcelo Santos Dall’Occo, Diretor da Área Tributária; Sr. Clayton Camacho, Diretor da Área Jurídica. Banco BTG Pactual: Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, Diretor Jurídico. Grupo Itaú Unibanco: Sr. Sérgio Gordon, Superintendente Jurídico Tributário; e Sr. Cícero Araújo, Diretor de Relações Governamentais e Institucionais; Rafael Leão Câmara Felga, procurador municipal.

09/11/2017 – Presentes, os representantes da empresa Ticket Serviços S/A, o Sr. Alaor Barra Aguirre, diretor geral adjunto; Sr. Benjamin Frédéric Gérard Coret, diretor Administrativo e Financeiro e a Sr^a Graziella Garnerio Adas, diretora jurídica, Compliance e Relações Institucionais.

Presente também o Presidente do Conselho Deliberativo e de Normas Éticas da Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT).

DA SÍNTESE DAS REUNIÕES

Dia 22/02/2017 - Realizou-se a análise de planilhas entregues pela Secretaria da Fazenda, contendo nome dos 100 (cem) maiores devedores, contendo empresa, hospitais, instituições de ensino, empresas de auditorias, instituições bancárias, dentre outros.

Realizou-se também a votação de requerimentos: Convidando o Secretário da Fazenda, a Secretária Adjunta e o Subsecretário da Receita Municipal para reunião de 09 de março de 2017.

Do mesmo modo, convidou-se o Procurador Geral do Município para comparecimento no dia 16 de março de 2017.

Dia 02/03/2017 – Aprovou-se requerimento convidando um representante do Banco Central do Brasil para que acompanhasse as reuniões da CPI.

Oficiou-se ao Procurador Geral do Município, para que fornecesse em meio digital, no prazo de 10 dias corridos, informações sobre procuradores municipais que respondem ou responderam a processos e inquéritos administrativos *etc.*, e outras informações pertinentes.

Deliberou-se também pela aprovação de dois requerimentos, um para a Procuradoria Geral do Município para fornecimento de listagem de todos os Procuradores que compõem seus quadros, com nome completo, respectivo número de inscrição na OAB Seção São Paulo, bem como atual lotação, e o segundo para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo visando ao encaminhamento de listagem de todos os advogados que exerçam função de Procurador do Município de São Paulo, com nome completo, respectivo número de inscrição na OAB – SP.

Dia 09/03/2017 – Realizou-se a oitava do Secretário Sr. Caio Megale, da Fazenda Municipal; da Sra. Giulia Puttomatti, Secretária Adjunta da Fazenda Municipal, e do Sr. Pedro Ivo GânSr^a, Subsecretário de Receita Municipal – Surem.

Oficiou-se ao Secretário Municipal de Justiça para que respondesse, em meio digital, no prazo de 10 dias corridos, considerando que em 2015 a cobrança de 70% da dívida ativa era da Edex – Equipe de Débitos Expressivos –, num montante de R\$ 54,7 bilhões, se houve mudança no processo de cobrança em razão da avaliação do Tribunal de Contas, qual o procedimento adotado para aumentar a efetividade da cobrança dos grandes devedores por meio de processos judiciais e o resultado concreto verificado em 2006 até a esta data.

Do mesmo modo, oficiou-se ao Sr. Secretário Municipal de Justiça e também ao Procurador Geral do Município para que respondessem em meio digital, no prazo de 10 dias, considerando que as multas de trânsito chegaram, em 2004, a aproximadamente 4,8 milhões de inscrições e que só foram inseridas na dívida ativa a partir de 2013, por que as multas de trânsito já foram inscritas na dívida ativa a partir de 2013, se a inscrição das multas na dívida ativa a partir de 2013 retroagiu, o montante do crédito da Prefeitura no período entre 2004 e 2012, o órgão responsável pelo registro, acompanhamento e cobrança dos créditos nesse período e quais as 10 personalidades jurídicas e pessoas físicas com maiores débitos inscritos na dívida ativa relativos a multas de trânsito.

Também ao Sr. Procurador-Geral do Município para que respondesse à esta CPI em meio digital, no prazo de 10 dias corridos, considerando que mais de cem bilhões de reais estão inscritos na dívida ativa, quais os processos no Tribunal de Justiça, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal para os 500 maiores devedores, qual o prazo médio dessas ações e o tempo médio para a execução da decisão.

Solicitou-se, também, através de ofício encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que informasse sobre os valores devidos acima dos 10 milhões de reais.

Reiterou-se o convite feito anteriormente ao Procurador Geral do Município Ricardo Ferrari Nogueira, para comparecimento na reunião que acorreria no dia 16 de março de 2017.

Decidiu-se que a investigação se daria para os devedores com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais.

Deliberou-se ainda nesta reunião, sobre o encaminhamento ao Executivo Municipal de proposta de um novo PPI – Programa de Parcelamento Incentivado, com uma série de inovações em relação aos últimos Programas.

Após a aprovação dos requerimentos supracitados, passou-se a oitava do Secretário da Fazenda, da Secretária Adjunta e do Subsecretário da Receita.

Realizada a oitava, aprovou-se mais um requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, solicitando fornecimento da relação das empresas devedoras inscritas ou não no CADIM e que prestem serviços a Prefeitura do Município de São Paulo.

Dia 16/03/2017 – estavam presentes nesta reunião: Sr. Jorge Eluf Neto, que além de ser diretor da OAB, da CAASP, aliás, Sr. Carlos Figueiredo Mourão, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, Sr^a. Soraya Santucci Chehin, Presidente da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo, Sr. Anderson Pomini, Secretário Municipal de Justiça; Sr. Ricardo Ferrari Nogueira, Procurador-Geral do Município e da Sra. Loredania Kfoury de Vilhena Nunes, ex-diretora do Departamento Fiscal, FISC.

Através de requerimento aprovado, foi convidado o Diretor da Prodam.

Através de oitava, o Secretário da Justiça, Sr. Anderson Pomini, afirmou que a grande maioria das empresas depositam as quantias pleiteadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo em juízo, por uma questão estratégica, uma vez que o fazem para que possa haver uma discussão judicial sobre aquela dívida que se apresenta. O Secretário também afirmou que a Procuradoria possui um grande problema relacionado à estrutura, em especial para a implementação de processos eletrônicos que atendam 2017 e 2018. Estão, segundo ele, com o sistema ultrapassado, com uma “estrutura vencida”.

O Secretário também afirmou que as multas ambientais são inscritas na Dívida Ativa quando elas não são pagas. É considerado um grande devedor aquele que, numa dívida única ou consolidada deve mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). O contribuinte considerado devedor expressivo e vai para essa unidade especial. Ele recebe um tratamento diferenciado com maior atenção ao montante; um maior cuidado em relação às ações desse contribuinte; colheita de informações; o setor de investigação. Os devedores expressivos são trabalhados por Fisc-7.

A Sra. Loredania Kfoury de Vilhena Nunes explicou que, por portaria de 2010, a Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Departamento Fiscal deixou de ter o prazo de validade de seis meses para ter prazo de validade de 30 (trinta) dias. “Nós percebíamos o seguinte: assinávamos certidão negativa em face dos acordos e o contribuinte, um mês depois, rompia o seu parcelamento, mas ele continuava com a CND válida por seis meses. Então foi feita essa redução do prazo de parcelamento do contribuinte em parcelamento de seis meses para 30 dias. Foi uma medida de extrema importância também para, de certa forma, obrigar os contribuintes a permanecerem com regularidade fiscal”.

O Procurador Geral do Município afirmou que hoje, a média de duração de um processo é de 3 (três) anos e meio e que existem ajuizadas 1 milhão e quinhentas mil execuções fiscais. E que dos 83 (oitenta e três) procuradores que atuam nos processos tributários, sete são os que cuidam dos grandes devedores.

Do mesmo modo, afirmou que a Procuradoria fez um acordo com o Tribunal de Justiça, um compromisso denominado Amigo da Justiça, assim, débitos com valores inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) não vão à judicialização.

Findada a oitava, encerraram-se os trabalhos.

Dia 23/03/2017 – Houve, em primeiro lugar a substituição do Vereador David Soares pelo vereador Ricardo Nunes. Presentes na sessão: Sr. Rogério Igreja Brecha Júnior, diretor presidente da Prodam; Sra. Ana Carla Abrão da Costa, presidente do Conselho de Gestão Fiscal do Município. Também presente o Sr. Aparecido Trindade de Melo, gerente de atendimento da Secretaria Municipal da Justiça, funcionário de carreira da PRODAM e que atualmente presta serviços em SJ.

Foi indicado para relatoria da CPI o vereador Isac Felix e este, logo em seguida, sugeriu o desmembramento em duas sub-relatorias, a do setor público, ficando com o Vereador Alessandro Guedes e a do setor privado, a cargo deste vereador.

Iniciada a oitiva, a primeira a ser ouvida foi a Sra. Ana Carla Abrão da Costa, que iniciou o depoimento, explicando a composição do Conselho de Gestão Fiscal do Município de São Paulo.

Logo após, iniciou-se a oitiva do Sr. Rogério Igreja Brecha Júnior. Quando questionado, afirmou que a empresa Oracle do Brasil presta serviços à PRODAM, porém, se trata, no regime da atual administração, de um contrato que se encontra em análise.

Da mesma maneira, quando questionado sobre os sistemas utilizados pela PRODAM, afirmou que o que cuida das receitas municipais foi desenvolvido em 1994, e que diante disso, e também em razão dos trabalhos realizados por esta Comissão, estão tentando buscar uma solução urgente que permita ter as informações necessárias que tanto a PGM e a Secretaria da Fazenda consigam desempenhar melhor suas funções.

Terminada a oitiva, encerrou-se a sessão.

Dia 30/03/2017 – Presentes na reunião: o Procurador-Geral do Município, o Sr. Ricardo Ferrari Nogueira e os Procuradores de FISC-7, Procuradoria dos Grandes Devedores: o Sr. Fabio Wu, que atualmente exerce as funções de chefia da unidade; o Sr. Lucas Melo Nóbrega; o Sr. Ricardo Cheruti; o Sr. Luccas Lombardo de Lima; o Sr. Rafael dos Santos Mattos Almeida; o Sr. Marcus Vinicius Oliveira; o Sr. Paulo Fernando Greco de Pinho.

Após a abertura dos trabalhos pelo presidente da CPI, o Procurador Geral do Município, realizou uma apresentação traçando caminho do crédito tributário, do fato gerador, até a satisfação do crédito tributário, passando pela esfera administrativa e pela esfera judicial, apresentando também, nessa ocasião alguns dos problemas enfrentados e dos percalços que muitas vezes que o caminho estabelecido pela Lei 6.830/80 traz para dentro do regime tributário, especialmente nessa questão da execução tributária ou execução da dívida ativa, tributária ou não tributária, de todos os entes federativos.

Afirmou, do mesmo modo, que representantes da Prodam, em reunião comprometeram-se com três iniciativas: A primeira, *bias, business intelligence* que é um programa que vai fazer com se tenha uma tecnologia para elencar como alvo os grandes devedores. A segunda, se comprometeram a desenvolver um sistema prospectivo. O que é sistema prospectivo para o futuro? Como se dá o comportamento desse contribuinte. Citando como exemplo, “uma crise econômica, isso aí as curvas podem mostrar, eu tenho a opção no município de São Paulo em parcelar em dez vezes o IPTU. Chega a crise e acaba o dinheiro, pago a primeira, não pago a segunda, pago a terceira, ficou a segunda. Como é esse comportamento no tempo desse contribuinte? Um sistema de tecnologia que nos dê o futuro, nos dê prospecção para que a gente faça o planejamento e faça uma boa gestão não só da dívida ativa, mas do próprio lançamento do

tributo e o seu controle.” lembrando também que, que o crédito tributário é indisponível. E a terceira iniciativa. Afirmou: “A gente trabalhou muito, muito, nos últimos três anos para que o nosso SDA, que é Sistema de Dívida Ativa, desenvolvido desde 94 – inclusive foi mencionado na reunião anterior da Prodam – o conceito técnico é baixa da plataforma”. Construindo-se, então, um novo SDA, ramo por ramo.

Citou, nessa oportunidade, uma série de problemas enfrentados pela Procuradoria como os autos físicos, com uma numeração ainda não unificada. O segundo problema, segundo o Procurador são as quatro instâncias recursais, que leva a uma demora de até treze anos para que se possam encaminhar a execução. O terceiro problema, segundo o Declarante, é o tempo de vida das empresas, com dois anos em tempos de crise e quatro anos em média.

Após, teve a palavra o Sr. Rafael Leão Câmara Felga, explanando brevemente as estratégias de cobrança do Departamento Fiscal.

Durante a apresentação, o Procurador Geral do Município, quando questionado sobre o PPI, afirmou que o mesmo é gerido por um sistema, assim, quando há o parcelamento e esse parcelamento é rompido, o próprio sistema segue o seu curso.

Do mesmo modo, afirmou que a demora em desarquivamento dos autos, para andamento na execução se dá, em grande parte, pela existência de processos físicos ainda.

Dia 06/04/2017 – Leitura e aprovação de requerimentos. Um dos requerimentos solicitou a relação dos Procuradores que integraram o FISC.7, grandes devedores, nos últimos cinco anos; o segundo requerimento solicitou a relação dos processos dos grandes devedores com os seus respectivos Procuradores responsáveis no decorrer dos últimos cinco anos.

Nesta reunião também foram oficiadas as empresas PROCISA e o Grupo TEJOFRAN.

Dia 13/04/2017 – Seria realizada a oitiva dos procuradores responsáveis pelo Setor de Inteligência e Investigação de Falências, no entanto, os procuradores responsáveis não compareceram. Desse modo, foi reiterado, por meio de ofício, um novo convite para que os mesmos estivessem presentes na próxima reunião.

Dia 20/04/2017 – registrada a presença dos procuradores de FISC-8: Sr. Rogério Steffen, Sra. Loredânea Kfourin Vilhena Nunes, o Sr. Lucas Reis, a Sra. Maria Angélica, Sra. Ana Caprara, Sr. Marco Aurélio Nadai Silvino.

Foi esclarecido que FISC-8, é uma unidade do Departamento Judicial, uma unidade administrativa que presta apoio aos procuradores nas pesquisas relativas que se fazem necessárias ao prosseguimento das execuções fiscais, mas, via de regra, as pesquisas, investigações do setor de grandes devedores é feita pelos próprios procuradores de FISC-7.

O Sr. Rogério Steffen dividiu os grandes devedores em quatro grupos: - “O primeiro grupo, o das grandes empresas, estabelecidas, solventes, com endereço conhecido, patrimônio facilmente identificável: esse tipo de execução não vai demandar uma busca, uma localização do devedor, uma busca de bens, nada disso; a execução geralmente procede com garantias, seja depósitos integrais, fiança, seguro-garantia, ou mesmo uma penhora; e as discussões vão se concentrar em aspectos jurídicos, fatos relativos ao lançamento. Então, se o Município é, ou não, competente

para cobrança; se a atividade é um serviço, ou não; se a base de cálculo está correta. Então, esse tipo de execução, apesar de corresponder por grande parte da dívida ativa, ele não vai demandar qualquer atividade de investigação, seja de FISC-7, ou de FISC-8. O segundo grupo, que seria de empresas que permanecem ativas, mas, por alguma razão, ou por atividade financeira, ou porque ela simplesmente não quer pagar... Como eu disse, a melhor ferramenta para localizar bem desses devedores é a penhora on-line que, com um simples comando do Juiz, ele localiza qualquer ativo financeiro e instituições financeiras de todo o País. Terceiro grupo: empresas dissolvidas irregularmente. Apesar de poder ser feitas buscas para localização de bens da empresa, se ela foi dissolvida irregularmente, se imagina que aconteceu é que os bens já não estão mais no nome da empresa, o patrimônio dela já foi totalmente dissipado. Então, nesse caso, mais interessante do que buscar bens da empresa é redirecionar a execução contra os sócios. Nesse caso, também por força de uma súmula do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 435, que permite o redirecionamento da execução contra os sócios, com a simples constatação de que a empresa não está mais no seu domicílio fiscal e esse fato não foi comunicado ao Poder Público; então, melhor do que realizar qualquer tipo de investigação de bens ou de fraudes, é pedir para o Procurador da execução requerer ao Juiz do feito que mande Oficial de Justiça constatar se a empresa está, ou não, em seu endereço. Não estando lá, pronto, a execução já pode ser redirecionada contra os sócios. Aí a penhora on-line vai resolver a questão... a cobrança. O quarto grupo, que é de falência, empresas falidas, que o pessoal de falência está aqui e pode explicar melhor: o ativo da empresa já está arrecadado pelo administrador judicial e, se houver fraude, o patrimônio dos sócios também é arrecadado na falência. Então, por essas peculiaridades, o ISS demanda uma atividade menor do FISC-8, o nosso trabalho se concentra principalmente no IPTU”.

Dia 27/04/2017 – foram convocados os Srs. Johnni Hunter Nogueira, Christopher Rezende Guerra Aguiar, Francisco Eiji Wakebe, e também de igual forma o Diretor- Presidente da Sabesp, o Sr. Jerson Kelman, o responsável Setor Jurídico da Sabesp e o responsável pelo Setor Financeiro da Sabesp.

Do mesmo modo, foram convocados o presidente e responsável pelos setores Jurídico, Financeiro e Relações Institucionais ou Governamentais da empresa ORACLE do Brasil.

Requerimento de igual teor encaminhado a UNIMED de São Paulo Cooperativa ao Sr. Paulo Leme; UNIMED de São Paulo Cooperativa ao Sr. Fabiano Fabri.

Dia – 04/05/2017 – Com a presença confirmada dos representantes da CEAGESP, SABESP e Oracle do Brasil, deu-se início a oitiva do Sr. Johnni Hunter Nogueira, presidente da CEAGESP, que afirmou estar ocupando o cargo desde 20 de fevereiro de 2017. Afirmou que a CEAGESP tem um parcelamento de IPTU, que foi feito no ano de 2010, e que vem sendo pago mensalmente, o último pagamento foi dia 28 de abril de 2017, e está em dia com o parcelamento. Sendo o valor total da dívida R\$ 23.194.209, 55 (Vinte e três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos, pelo parcelamento incentivado o saldo atualizado está em R\$ 19.609.947,31 (Dezenove milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

O Sr. João José Xavier, Diretor Financeiro da CEAGESP, afirmou que em 2010, quando aderiram ao PPI, a dívida era em torno de R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões). Mas com os benefícios concedidos pelo PPI e com o abatimento da dívida através do pagamento das parcelas chega-se ao valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões). Do mesmo modo, afirmou que o PPI

é uma grande oportunidade para que os grandes devedores acertem sua situação junto a Prefeitura.

Após, teve início a oitiva do Sr. Jerson Kelman, presidente da SABESP, que afirmou que a dívida de R\$ 564.000.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais) está sendo discutida na justiça, onde eles obtiveram decisão favorável em primeira instância e que agora encontra-se no Tribunal de Justiça.

Em seguida, passou-se a oitiva do Sr. Marcio Neto Franco, diretor financeiro da Oracle do Brasil. Afirmou que a dívida, de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) está sendo discutida na justiça, obtendo ganho de causa nas duas instâncias.

Afirmou que não reconhecem a dívida porque o que está sendo cobrado pela fiscalização do Município de São Paulo seria um ISS sobre o pagamento de direito autoral, que é remetido à matriz. O direito autoral não está listado na lista da Lei Complementar 116 como serviço. E que, diante da situação judicial em que se encontra a discussão, a Oracle não tem interesse em aderir ao PPI.

Durante a reunião, foi lido e aprovado o requerimento de prorrogação de prazo de funcionamento da CPI da dívida ativa por 120 dias.

Dia 11/05/2017 – Presentes Grupo Tejofran presente e a ex-Dixie Toga, chamada hoje Bemis para uma oitiva desta CPI.

Deu-se início com a oitiva do Sr. Belisário dos Santos Junior, consultor externo da empresa Tejofran, que afirmou que a Prefeitura cobrou o ISS da Tejofran de todos os Municípios que ela atende (cerca de 800). Como se todos os serviços prestados nesses municípios fossem dentro de São Paulo. Afirmando que os auditores foram direto ao faturamento da empresa e lançaram o imposto em cima. Os autos de autuação se deram no período de 1998 a 2002.

Terminada oitiva da empresa Tejofran, deu-se início a oitiva da empresa Bemis, antiga Dixie Toga, com a Sra. Hilda Akio Miazato Hattori, afirmando que a duração dos processos já é de longa data, cerca de 20 anos e que a Prefeitura cobra um débito de aproximadamente R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Entende que não é uma prestação de serviços. A natureza da operação da Dixie Toga é uma obrigação de dar, não é de fazer. Que ela deve pagar ICMS (o que já é feito) e não ISS. Que a Prefeitura tinha o entendimento anterior de que sobre as operações de venda de embalagens estariam sujeitas ao ICMS.

Dia 18/05/2017 – os intimados desta data são: Unimed São Paulo – Cooperativa de Trabalho e a Icomon. Por parte da Unimed, Sr. Hélcio Gaspar, Administrador Judicial e Dr. Eduardo Victoria, advogado, representando a empresa Icomon.

O representante da Unimed São Paulo informou que cada Unimed é uma entidade independente da outra, não tendo ligação entre elas. A Unimed de São Paulo é uma entidade que abriga a operadora de planos de saúde. E com isso o faturamento eram os carnês emitidos.

Dia 25/05/2017 – presente o diretor Jurídico da Icomon, Sr. Onias Marcos dos Reis, que de início afirmou que a dívida da empresa junto ao Município gira em torno de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); que o débito da empresa estava parcelado até dezembro de 2016, mas

que em razão da dívida que assola o país, tal parcelamento precisou ser rompido; e que a partir do momento que se tem um parcelamento, consegue obter uma certidão positiva com efeitos de negativa, isso para efeitos de contratação da Vivo.

Dia 01/06/2017 – presentes o administrador judicial da massa falida da empresa Novinveste Consórcios, Sr. Alfredo Luiz Kugelmas e o representante da empresa Mecânica Alfredo Lippi.

Houve, resposta de requerimento encaminhado ao Banco do Brasil, com os seguintes termos: *“reporto-me ao ofício CPI/DAT, de 23 de março de 2017, por meio do qual V.Exa. solicitou a esta autarquia informações sobre declaração do ISS, conforme especificado na ordem do ofício. A demanda foi encaminhada ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro – Desig, responsável pelo atendimento ao requerimento neste Banco Central, o qual prestou as seguintes informações: A) As instituições financeiras não declaram os serviços que possuem impacto sobre o ISS ao Banco Central. B) Não existe no âmbito do Banco Central do Brasil, órgão encarregado de fiscalizar declarações sobre o referido tributo. Dois, adicionalmente informamos que os balancetes das instituições financeiras estão disponíveis para consulta no endereço conforme especificado, na nossa página da Internet, as informações constantes ou contidas nestes balancetes não são úteis para calcular o ISS, tendo em vista que nesse documento a informação não é individualizada por Município. Informações individualizadas por Município são prestadas no documento Estatística Bancária Mensal, disponível para o download no endereço tal. Apesar de trazer informações individualizadas pela instituição financeira, em cada Município, essas informações trazem apenas a receita total. E dessa forma também não são úteis para o cálculo do ISS. Concluindo, este Banco Central do Brasil não possui informações nos documentos contábeis das instituições financeiras que sejam suficientemente para os municípios calcularem o ISS devido”*.

Também nesta reunião, houve, por meio de ofício, o desligamento do vereador Camilo Cristóforo da CPI. Com a consequente indicação da vereadora Janaina Lima.

Estiveram presentes também, a Procuradora Chefe de FISC 3, Fernanda Vasconcellos Piccina; e o diretor do Departamento Fiscal, Rafael Leão Câmara Felga.

Passou-se a oitiva do administrador da massa falida da Nova Invest, o Sr. Alfredo Luiz Kugelmas. O mesmo começou sua fala afirmando que a falência é um concurso de credores, que é uma execução coletiva dos bens do falido e no caso do consórcio será também a venda dos bens do sócio dessa empresa. Disse também que no Código Tributário Nacional, há um dispositivo que define a falência como um concurso de credores também entre as fazendas públicas. Afirmou também que os procuradores devem habilitar o crédito rapidamente, pois, uma vez habilitado, não se precisa fazer mais nada.

Argumentou que é comum os municípios, Estados e até a União deixarem prescrever processos.

Sr^a. Fernanda, representante da Procuradoria explicou que há diferenças entre créditos tributários e não tributários, apesar de ambos constarem na Dívida Ativa. A aplicação da lei é distinta. Entendia-se que a norma aplicável para esses débitos não tributários, o prazo prescricional é de 20 anos. E toda atuação da Administração Pública nesses casos levava em conta esse prazo. O prazo não era quinquenal, que é o prazo do Código Tributário Nacional.

Recentemente, no ano passado, ou há uns dois anos, se firmou uma jurisprudência. Nesses casos houve um retorno da jurisprudência. A jurisprudência que antes entendia que tínhamos 20 anos para atuar, passou a entender que temos cinco. Aplicando, assim, outra norma.

Dia 08/06/2017 – Sr. Amarildo de Paula, sócio diretor administrativo da empresa Incomon, veio, porém, sem a presença dos outros sócios, foi dispensado. Reagendou-se a oitiva para dia 22/06/2017.

Iniciada a oitiva dos procuradores presentes, estes afirmaram que tanto a estrutura hoje do Poder Judiciário, quanto da Procuradoria é deficitária em relação ao número de processos lá existentes. Existe uma estratégia processual, tratada entre o chefe do setor com o Diretor para os andamentos processuais.

Após, o Sr. Rafael Leão Câmara Felga, procurador do Município, explicou a estrutura da Procuradoria, afirmando que cada setor cuida de uma etapa do processo, um que cuida da etapa do ajuizamento, outro, das execuções e assim por diante.

Dia 10/08/2017 – lidos os requerimentos, e presente o representante da empresa Guarda Patrimonial – GP (Sr. Marco Vinicius Torrente), passou-se à oitiva.

Sr. Marcos é o advogado responsável pela parte jurídica da empresa. Informando que existem parcelamentos ativos junto ao Município. Do mesmo modo, afirmou que a empresa teve problemas de bitributação.

Terminada a oitiva do representante da empresa, passou-se a leitura e aprovação de requerimentos.

Dia 17/08/2017 – presentes os seguintes: Procuradora do Município, Sr^a. Marina Magro Beringhs Martinez, presidente da comissão de correção da PGM; e o Procurador do Município, Dr. Leandro Brasil Chaves, diretor de departamento de Proced. Pela empresa Natura, compareceu Sr. Alex Silva dos Santos (advogado da empresa).

Passada a oitiva do advogado da empresa Natura, o mesmo afirmou ser parte da banca Nascimento Mourão Advogados. Afirmou que os sócios do escritório tem total liberdade para advogar contra a municipalidade, desde que não haja qualquer envolvimento com relação ao sócio procurador.

Terminada a oitiva do representante da Natura, passou-se a oitiva dos Procuradores Municipais.

O primeiro a se pronunciar foi o Dr. Leandro Brasil Chaves, seguido pela Sr^a. Marina, afirmando que também exerce a Diretoria do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, que é um dos cinco departamentos da PGM. Explicou a atividade da Comissão, afirmando que ela atua no acompanhamento do estágio probatório dos procuradores do Município que tenham ingressado na carreira e ela atua nessas questões disciplinares, eventuais falhas que tenham ocorrido que são apuradas à medida que as notícias chegam à Comissão Permanente de Correição. Há também a previsão de correições ordinárias e extraordinárias que são programadas, são deliberadas com reuniões próprias fixadas para esse fim. Assim, todos os casos em que a correição faz, ela submete a um conselho da Procuradoria que é formado por Procuradores, tal como acontece na Federação, nos Estados, em outros Municípios.

Terminada a oitava, foi votado mais um requerimento, e encerraram-se os trabalhos.

Dia 24/08/2017 – Presentes: da Gocil Serviços Gerais, e da Gocil Serviços de Vigilância e Segurança, o Sr. Welder Motta Peçanha, Vice-Presidente; da Guarda Patrimonial Ltda., Sr. José Jacobson Neto, Vice-Presidente, e a Sra. Eleusa Velista. Foram convocados do escritório Nascimento e Mourão, o Sr. Carlos Figueiredo Mourão, Procurador do Município; Sr. José Rubens Fonseca Rodrigues. Também presentes o Sr. Renato Pinheiro Ferreira, Procurador do Município. Da empresa Natura, Sr. Itamar Gaino Filho, Diretor Jurídico; e a Sr^a. Deyse Cristina de Oliveira Felisberto Neves, Advogada.

Antes da oitava, passou-se a leitura e aprovação de requerimentos.

Constatou-se a ausência da Sr^a. Anita Pissolito Campos e do Dr. Alex da Silva Santos, ambos do escritório Nascimento e Mourão.

Deu-se, de início, a oitava dos sócios do escritório Nascimento e Mourão, conjuntamente com os Procuradores do Município e os responsáveis pelo setor Jurídico da Empresa Natura.

Questionou-se o Procurador do Município Dr. Mourão, se advogava contra o Município, e se algum membro de seu escritório o fazia. Foi afirmado por ele que não, ele não advogava contra o município, e que nenhum sócio seu (pertencente a sua banca) também advogava contra o município.

Por outro lado, existe um sócio que defende a empresa Natura frente a Municipalidade de São Paulo, mas que nada tem a ver com o Dr. Mourão.

Terminada tal oitava, foi ouvido o presidente da Empresa Guarda Patrimonial (Sr. Welder Motta Peçanha) e sua diretora jurídica. Afirmou que a dívida é de R\$ 77 milhões e lançada desde 1996 pelo Município. No entanto, aderiram ao PPI em 120 meses (parcelas) e já foram efetuados 94 pagamentos. Afirmou ainda, que o PPI nunca foi quebrado.

Terminada a oitava, passou-se aos questionamentos do representante da empresa Gocil, Sr. André Zancope Neto. Que afirmou que o grupo Gocil não possui nenhum parcelamento e nenhuma dívida ativa com a PMSP. Não há nenhuma ação contra Prefeitura nem vice versa.

Terminada a oitava, encerrou-se a sessão.

Dia 31/08/2017 – Presentes os representantes das empresas: Deloitte Brasil, Sr. Altair Tadeu Rossato e Sr^a. Elisana de Andrade Figueiredo; PricewaterhouseCoopers, Sr. Fernando Alves e Dr. Fernando Loeser; Ernst & Young, Sr. Rodrigo Munhoz, Carla Correia, Renato Couto e Thiago Leonel; e KPMG, o Sr. Cecílio e o Dr. Marcos Matsunaga.

Todos os representantes das empresas citadas afirmaram, categoricamente, que nunca participaram de reunião com qualquer autoridade em que houvesse sido, direta ou indiretamente, solicitado qualquer tipo de pagamento indevido a qualquer dos sócios.

Durante as oitavas, a representante da Deloitte Brasil, acrescentou achar importante a utilização do instituto da Transação, previsto no Código Tributário Nacional e, segundo ela, pouco utilizado.

Terminada a oitava, encerrou-se a sessão.

Dia 14/09/2017 – presentes: Dr. Alex Silva Santos, que está presente, advogado do Escritório Nascimento Mourão; os procuradores Municipais que atuaram em processos referentes à Ernst & Young e KPMG, confirmados: Sergio Eduardo Tomaz, Rafael Leão Camara Felga, Fábio Wu e Saulo Emanuel Nascimento de Castro.

O Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, afirmou que as empresas de auditoria têm algumas ações que tramitam em FISC-4 (setor da Procuradoria de Feitos Especiais) ou querem se enquadrar num regime especial de tributação, dizendo que é uma sociedade uniprofissional, ou impugnam a decisão do Conselho Municipal de Tributo, ou questionam a retroatividade desse enquadramento. Afirmou, do mesmo modo que o Município tem obtido muitas vitórias, inclusive respaldado na jurisprudência do STJ, que diz que embora sejam uniprofissional, só de contadores, essas empresas possuem um caráter empresarial nítido, são multinacionais inclusive. E, em relação ao desenquadramento retroativo, o município também já obteve vitórias perante o TJ. E, ainda segundo Dr. Saulo, essa é uma vitória importante para o município, pois firma um precedente.

O representante da PGM afirmou também que os bancos geralmente discutem se o serviço bancário é o nome qualificado como fato gerador de ISS.

Terminada a oitava, encerraram-se os trabalhos.

Dia 28/09/2017 – presentes o Sr. Alaro Barra Aguirre, Sr^a. Graziella Garnerio Adas e o Sr. Benjamim Frédéric Gerard Coret, todos representantes da empresa Ticket Serviços S/A.

Convocados foram do Advogado Escritório Nascimento e Mourão: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, conforme está escrito aqui, Advogado e Procurador do Município que recusou-se a receber o ofício; Sr^a. Alessandra Nascimento e Silva e Figueiredo e Mourão, Advogada, e que, conforme anotações da Secretaria, recusou-se a receber o ofício, e Dr. Alex dos Santos, Advogado, recebeu o ofício em 22/09/17.

Após leitura e aprovação de requerimentos, passou-se a oitava dos representantes da empresa Ticket S/A.

Questionada, a empresa afirmou não estar sediada no município de São Paulo, nem tampouco prestar serviços neste município. Conforme a empresa, a mesma encontra-se sediada em Barueri, e também presta serviços lá. Os representantes afirmaram também que fizeram duas consultas à Prefeitura de São Paulo, para caso passasse a recolher o ISS nesta cidade, a legislação amparava o pagamento de 2% (dois por cento).

Terminados os trabalhos, a empresa Ticket S/A se comprometeu a agendar uma reunião com o Secretário da Fazenda sobre a possibilidade de alterar sua sede para o município de São Paulo.

Dia 05/10/2017 – com a presença confirmada da empresa Ernst & Young, Rodrigo Munhoz, sócio responsável; Carla Correia, diretora jurídica; Renato Couto, gerente jurídico; Thiago Leonel, advogado interno da Ernst Young. Da empresa KPMG, Sr. Cecílio Schiguematu, que é um dos sócios; e Dr. Marcos Matsunaga, representante jurídico.

Procuradores municipais que atuaram nos processos relativos à Ernst & Young e KPMG, o Dr. Rafael Leão; Dr. Fábio; Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro. Está presente o Subsecretário da Secretaria da Fazenda, Pedro Ivo, e também o diretor do Departamento de Fiscalização, Jacson.

O Sr. Pedro Ivo Gandra afirmou que a empresa Price, que atua no mesmo ramo da KPMG, Deloitte, Ernst Young, já foi reconhecida que não pode ser caracterizada como sociedade uniprofissional. Tendo, inclusive, aderido ao último PRD.

Quando questionado pelos senhores vereadores quais os procedimentos realizados quando existe o indício de crimes praticados contra a ordem tributária, o Sr. Pedro Ivo Gandra explicou que o indício de ocorrência de um crime contra a ordem tributária, ele ocorre durante a fiscalização e normalmente quando da lavratura do auto de infração. Assim, quando o auto de infração é lavrado, quando é constituído o crédito tributário, o auditor fiscal que está fazendo a fiscalização, caso detecte um indício de crime contra a ordem tributária, ele elabora uma comunicação de crime contra a ordem tributária. Essa comunicação sai da Secretaria da Fazenda, vai para a Procuradoria e, por fim, chega ao Ministério Público, que pode oferecer ou não a denúncia referente a esse crime contra a ordem tributária. E, a título de informação, a Secretaria Municipal da Fazenda noticiou, em 2016, aproximadamente 400 processos de crime contra a ordem tributária, e em 2017, já estão em aproximadamente 600 processos.

Da mesma maneira, explanou que o simples não recolhimento do tributo não enseja um crime contra a ordem econômica, e sim o não recolhimento do tributo associado a um conduta elencada pelo artigo 1º da Lei Federal 8.137.

Questionados sobre as informações prestadas pelo Sr. Pedro Ivo Gandra, os procuradores afirmaram que recebido esses procedimentos, é feita essa análise formal e é encaminhada ao Ministério Público para que ele tome as providências que ele, no caso ele é o titular da ação penal, entender cabível, ou ingressar com ação, se ele entender que já tem os elementos necessários, ou requerer à autoridade policial a instauração de inquérito.

O Sr. Cecílio N. Schiguematu afirmou que a empresa KPMG, desistiu de um agravo de Resp, pois pretende ingressar no PPI, desistindo, dessa forma da discussão relativa ao período posterior ao desenquadramento da empresa. Do mesmo modo, afirmou que a partir de outubro de 2017, passarão a recolher regularmente sobre o faturamento.

Foi falado também que a empresa Price reconheceu a anterioridade e reconheceu o presente. A empresa Deloitte, está pagando a alíquota de 5% relativa ao ISS e discutindo somente a anterioridade.

A KPMG passa então a pagar os 5% de ISS de 2009 até a presente e vai discutir a anterioridade dos cinco anos, de 2009 a 2004.

Terminadas as oitivas, encerraram-se os trabalhos.

Dia 11/10/2017 – presente o Subsecretário do Tesouro Municipal, Sr. Pedro Ivo Gandra.

Afirmou, que o Banco Itaú entrou com um pedido de adesão ao PPI. E, com relação aos valores, neste pedido, a Prefeitura estima receber aproximadamente R\$ 100 milhões. De um total de R\$ 300 milhões.

Ao ser questionado, explicou também como é feita a comunicação de crime contra a ordem tributária, que a questão decisória de fazer ou não fazer não está na alçada do auditor fiscal, ou seja, em se constatando um indício de crime, o auditor fiscal deve fazer a comunicação, que é

feita dentro da Subsecretaria da Receita, indo após, para a Procuradoria Geral do Município e após, ao Ministério Público. Ainda, explanou que dentro de uma fiscalização, o Auditor Fiscal é o único que pode analisar se há um crime, ou indício de crime contra a ordem tributária.

Terminada a oitiva, encerraram-se os trabalhos.

DIA 19/10/2017 - Presentes os representantes das instituições financeiras Banco do Brasil, a presença confirmada do Sr. Marcos Edmundo Magno Pinheiro, gerente executivo jurídico; Sr. Marcos Rafael, gerente executivo da Controladoria; Sr. Marcos Alkmin, gerente geral da área jurídica de São Paulo, e Sra. Adriana Faroni, gerente da área jurídica de São Paulo. Pelo Banco Santander, a presença confirmada do Sr. Alessandro Tomao, diretor da área jurídica; Sra. Renata Zaccarelli, diretora de relações institucionais. Do Banco Safra, presença confirmada do Sr. Carlos Pelá, superintendente jurídico. Do BTG Pactual, presença confirmada do Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, diretor jurídico. Da Caixa Econômica Federal, presença confirmada do Sr. Marcos Brasileiro Rosa, diretor de controladoria, em exercício; Sr. Leandro Faustino Lima, superintendente nacional de atendimento jurídico.

Abriu-se a reunião com a Sr^a Aline de Menezes Santos, representante do UBS, Brasil Banco Investimentos, que solicitou fosse dispensada da CPI, afirmando que o Banco não possui nenhum débito de tributo municipal. Afirmou também que o Banco UBS é pessoa jurídica diversa da UBS Pactual, isto é, um banco que originalmente sob a razão social de Banco Pactual, em 2006, foi vendido para um Banco Suíço chamado UBS. E, quanto ao Banco UBS Brasil, esse é uma filial, entidade controlada por um banco estrangeiro que só voltou a operar no Brasil em 2013.

Afirmou-se, durante a reunião à adesão do Banco Safra ao PPI, cujo valor do parcelamento é de R\$ 178.021.993,07 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e sete centavos).

Do mesmo modo, a empresa Ernst Young afirmou que dos R\$ 136 milhões depositados judicialmente, a empresa está analisando se solicitará a conversão imediata dos valores, ou a adesão ao PPI.

Já o Banco do Brasil, e a Caixa Econômica Federal, por intermédio de seus representantes, afirmaram que para que possam aderir a qualquer programa de parcelamento, há uma deliberação que requer etapas de governança, uma vez que necessitam da análise, por exemplo do Tribunal de Contas da União.

Terminadas as oitivas, encerrou-se a reunião.

Dia 26/10/2017 – no momento da abertura da reunião, foi informado que o Banco Santander aderiu ao PPI, no valor total de R\$ 279.803.769,27.

Presentes: Sr. Alessandro Tomao, Diretor da Área Jurídica; Sra. Renata Zaccarelli, Diretora de Relações Institucionais, representantes da instituição financeira Santander; pelo Banco Bradesco BCN: Sr. Marcelo Santos Dall’Occo, Diretor da Área Tributária; Sr. Clayton Camacho, Diretor da Área Jurídica. Banco BTG Pactual: Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, Diretor Jurídico. Grupo Itaú Unibanco: Sr. Sérgio Gordon, Superintendente Jurídico Tributário; e Sr. Cícero Araújo, Diretor de Relações Governamentais e Institucionais.

Pelo Banco Itaú, estavam presentes o Sr. Sérgio Gordon (representante pelo contencioso tributário dessa instituição financeira) e o Sr. Cícero Araújo (Diretor de Relações Institucionais). Ambos respondem também pela Companhia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil;

Durante a oitava, os representantes do Banco Bradesco comunicaram a adesão ao PPI, fazendo um pagamento a vista de R\$ 90 milhões. Do mesmo modo, afirmaram que fizeram mais um pedido junto a Secretaria da Fazenda, sobre o desmembramento de 04 autos. Com a ocorrência de tal desmembramento, a instituição bancária pagará mais R\$ 17 milhões.

Ainda na mesma oitava, os representantes do Banco Itaú afirmaram que o banco está desistindo da tese de defesa, e que fez a adesão ao PPI, no valor aproximado de R\$ 290 milhões, a serem pagos a vista. E que, provavelmente fará a adesão de mais aproximadamente R\$ 200 milhões. Do mesmo modo, afirmaram estar empenhados em desistir dos processos, pois entendem que tem mais chance de perder do que ganhar.

Foi citado, durante essa reunião, que, apenas nesse dia arrecadou-se cerca de R\$ 580 milhões.

Ao ser questionado, o Sr. Bruno Duque Horta Nogueira, representante do Banco UBS Pactual S/A, informou que existe uma discussão no valor de R\$ 3 milhões, inscrito na dívida ativa no início de outubro deste ano. Ademais, o representante do Banco afirmou ter aderido ao PPI de 2015, no valor de R\$ 43.386.528,32 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Terminada a oitava, encerraram-se os trabalhos.

09/11/2017 – Presentes, os representantes da empresa Ticket Serviços S/A, o Sr. Alaor Barra Aguirre, Diretor Geral Adjunto; Sr. Benjamin Frédéric Gérard Coret, diretor Administrativo e Financeiro e a Sra. Graziella Garnerio Adas, Diretora Jurídica, Compliance e Relações Institucionais.

Presente também o Presidente do Conselho Deliberativo e de Normas Éticas da Associação Brasileira de Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT).

Iniciados os trabalhos, a empresa afirmou que após ponderar, mudará sua sede para o Município de São Paulo. Tal ponderação teve resultado por intermédio de consulta pública realizada junto ao Sr. Pedro Ivo Gandra, Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo.

A empresa, com uma dívida ativa aproximada de R\$ 360 milhões, possui um faturamento médio anual de R\$ 1 bilhão.

Durante as conversas, a empresa afirmou não reconhecer a dívida acima citada, e, desse modo continuava com a pretensão de manter a judicialização, sem a possibilidade inicial de aderir a qualquer tipo de acordo.

DAS CONSTATAÇÕES

O resultado de vários meses de trabalho e discussões, com vários setores da sociedade, desde juristas, técnicos de diversas áreas, servidores públicos, representantes de empresas, dentre

outros, demandando diligências a diversos locais, levou a uma gama de informações. Dentre os resultados levantados, constata-se:

- A carência de servidores;
- Sistemas de informação não compatíveis com os montantes vultosos envolvidos;
- Questões de transparência dos dados;
- Alocação de recursos, humanos e logísticos, em devedores e processos sem perspectivas de recuperação (encarecimento dos custos operacionais, onerosidades dos cofres públicos);
- Carência de regulamentos e normas internas que visem pautar à atuação dos Auditores Fiscais, quando da lavratura dos autos;
- Multiplicação da quantidade de execuções fiscais, recursos e incidentes processuais;
- Ausência de quantificador de índice de sucesso anual de recuperação dos créditos da dívida ativa, visto que no ano de 2016 a arrecadação relativa a dívida ativa somou R\$ 951 milhões, ou cerca de somente 1% (um por cento) do total da dívida;
- Falta do custo unitário médio total da ação de execução fiscal;
- Falta de aferição de tempo médio total de tramitação processual;
- Ausência de critérios que permitam apurar a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito;
- Carência de dados relativos ao custo unitário médio da ação de execução fiscal;
- Vacância mínima entre os Planos de Parcelamento Incentivado, o que, facilita a má-fé do mau devedor;
- “Erros e insuficiências cadastrais de contribuintes que tem impedido a inscrição de créditos em dívida ativa (72.000 ocorrências representando R\$ 60,3 milhões, pendentes de inscrição)”- TC. processo 72.001.517.17-74, fls. 137 (*in verbis*);
- “Dívida ativa tributária vs. Créditos com exigibilidades suspensas (R\$ 38 bilhões), destacando-se as ações judiciais especiais e as exceções de pré-executividade, de forma a não gerar informação desprovida de fidedignidade quando da elaboração das demonstrações contábeis” - TC. processo 72.001.517.17-74, fls. 138 (*in verbis*);
- Divergências entre o Sistema SOF – Sistema Orçamentário Financeiro e o SDA - Sistema da Dívida Ativa, mostrando a necessidade de integração entre os sistemas acima mencionados;
- Paralisação na tramitação processual administrativa por prazo superior à 5 anos, sem justificativa;
- Cancelamentos processados pela Secretaria da Fazenda sem registro do autor, nem qualquer tipo de embasamento, prejudicando a rastreabilidade das informações;
- Até 2016, do total de R\$ 100,8 bilhões da dívida ativa à arrecadar, cerca de 85,9% foi inscrita há mais de 4 décadas, sem qualquer movimentação por longos períodos (recebimentos, cancelamentos, anistias ou remissão);
- Dados obtidos juntos aos Tribunais de Justiça informam que menos de 20% (vinte por cento) dos novos processos de execução fiscal distribuídos em cada ano tem a correspondente conclusão nos processos judiciais em curso, o que produz um crescimento geométrico do estoque;
- O número de execuções fiscais equivale a mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos judiciais em curso no âmbito do Poder Judiciário;
- Distorção no mercado, vez que empresas que honram pontualmente suas obrigações fiscais, veem-se, muitas vezes obrigadas a concorrer com outras que, por não pagarem, ou

- protelarem no tempo o pagamento dos tributos, adquirem certa vantagem na condução dos negócios;
- Deficiência latente nas cobranças administrativas e judiciais;

Todos esses pontos e vários outros levantados pela CPI indicam que o assunto merece análise contundente e criteriosa tanto no diagnóstico como nas possíveis soluções para os problemas detectados. Contudo, o tempo limitado desta CPI impede tal aprofundamento, com efeito a energia da Comissão esteve naturalmente voltada para os casos concretos, o que dificulta avançar em respostas aos problemas de matéria de tamanha importância.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do intensamente discutido nas reuniões desta Comissão e dos dados coletados, apresentamos a seguir algumas informações a respeito do tema em outras esferas.

Com efeito, no âmbito federal, diversas normas podem ser destacadas a respeito do tema. Há pouco tempo, foi editada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 293, de 12 de Junho de 2017, que estabelece os critérios para classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e institui o Grupo Permanente de Classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União (GPCLAS), com destaque para: a) as variáveis utilizadas para elaboração do *Rating*, que são a suficiência e liquidez das garantias, capacidade de pagamento, endividamento total e histórico de adimplência; b) metodologia aplicada consiste no modelo estatístico bidimensional que cuida dos créditos inscritos e devedores inscritos em dívida ativa, e que a partir dos resultados da análise, será calculado o Índice Geral de Recuperabilidade (IGR) do devedor.

Outra norma bem recente, da PGFN, é a Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017, que Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR, objetivando apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN.

Quanto a questões técnicas, principalmente no gerenciamento de bases de dados e de sistemas para seu apoio, a Portaria PGFN nº 429, de 14 de julho de 2015, aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2015-2016, mostrando a preocupação de planejar, efetivamente, a aplicação da tecnologia de informação e comunicação inclusive na arrecadação de recursos da dívida ativa.

Ainda na esfera da PGFN, em 2016 foi publicada a Portaria nº 396, que regulamentou, no âmbito da Procuradoria o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC, que busca a otimização dos processos de cobrança da dívida ativa da União, através de diligenciamento patrimonial, seleção de devedores com características que permitam a elaboração de estratégias uniformes de atuação, protestos extrajudiciais, acompanhamento de parcelamentos e acompanhamento de execução garantida por depósito integral, carta fiança, seguro garantia ou penhora, bem como suspensão por decisão judicial.

Outro tema candente neste contexto é o instituto da transação. A esse respeito, cabe mencionar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2412/2007, apresentado pelo então Deputado Regis de Oliveira, que dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências. Destacamos que a proposição desjudicializa o processo de execução fiscal, que passaria a caber aos órgãos de advocacia pública dos entes federados tal responsabilidade. Modifica o regime de execução fiscal no Brasil para transformá-lo em modelo de execução administrativa.

A tal projeto foram pensados diversos outros, dentre os quais os PLs 5080/2009 (que dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências), com destaque: o Sistema de Cobrança Judicial tem se caracterizado por ser moroso, caro, extremamente formalista e burocrático, sendo também pouco eficiente. Ocorre, em partes, do fato de não ser o Judiciário agente de cobrança de créditos, mas sim Instituição dedicada à aplicar o direito e promover a justiça. A utilização da via judicial somente será admitida se houver efetiva chance de êxito na execução.

O PL 5081/2009 (que dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências), evidenciando o estabelecimento de condições e termos para garantias extrajudiciais, ampliando as formas de quitação dos débitos fiscais, reduzindo assim, a litigiosidade.

E o Projeto de Lei 5082/2009 (que dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências), ensejando à administração fiscal aumento e aprimoramento dos seguintes tópicos: a) transparência, velocidade, desburocratização e eficiência; b) prever nova relação entre a administração tributária e o contribuinte; c) redução dos custos de processos judiciais e litigiosidade, além de desafogar instâncias administrativas de julgamento e do Poder Judiciário; d) uniformização da interpretação das normas tributárias no âmbito da administração fiscal.

Todos os três Projetos de Lei acima citados são de autoria do Poder Executivo.

Conforme Estudo Técnico “EXECUÇÃO FISCAL: EFICIÊNCIA E EXPERIÊNCIA COMPARADA”, de autoria do Consultor Legislativo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva (disponível em http://www2.camara.leg.br/acamara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema20/2016_12023_execucao-fiscal-eficiencia-e-experiencia-comparada_jules-michelet, acesso em 08/11/2017), no tocante a execuções fiscais de Estados e Municípios, “O Conselho Nacional de Justiça¹¹ estima que 50% dos processos em trâmite em todo o Judiciário brasileiro sejam execuções fiscais, tendo esses processos índice de 91% de congestionamento.

A taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base. Isso significa dizer que apenas 9% dos processos de execução

fiscal são baixados por ano, ou seja, têm alguma espécie de resolução que encerre o processo. Os outros 91% passam a compor o estoque de processos do Poder Judiciário. Cada um desses processos que permanece nas varas judiciais demorará cerca de oito anos para ser baixado, conforme já discutido a respeito da duração do processo de execução. Isso contribui para a morosidade da Justiça em razão do aumento exponencial do estoque a cada ano.

Na Justiça Estadual, as execuções fiscais correspondem a 37% do estoque de processos (BRASIL, 2014, p. 62). Embora não haja dados tão detalhados para execuções fiscais de Estados e Municípios quanto há na União, pode-se utilizar o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como um exemplo do quadro geral. O Poder Judiciário paulista tem 11,650 milhões de execuções fiscais em curso, sendo 409 mil federais, 1,129 milhões do Estado de São Paulo e 10,111 milhões dos Municípios paulistas. A despesa com execuções fiscais chega a R\$ 4,765 bilhões. A taxa de congestionamento das execuções no TJSP é de 90%¹³. Como se vê, é elevadíssimo o número de execuções fiscais infrutíferas na Justiça Estadual, considerada a taxa de congestionamento. A taxa de recuperação de créditos pela Fazenda Estadual de São Paulo foi de 0,2% em 2014.

Assim como no caso da União, a utilização do protesto extrajudicial da CDA se mostrou elevadamente eficiente no recebimento de créditos de IPVA e ICMS, chegando a 16% de recuperação” (página 8 do estudo). Nesse sentido, o autor do estudo entende que “é preciso repensar sem preconceito o papel da transação em matéria tributária, já prevista no art. 156, inciso III, do Código Tributário Nacional, mas carente de regulamentação. A possibilidade de acordos em âmbito tributário não apenas permite ao fisco arrecadar alguma coisa ao invés de coisa nenhuma, mas também evita uma degradação elevada da base tributária nacional. Ora, quando uma empresa se torna devedora do fisco a ponto de ser executada no Poder Judiciário, muito provavelmente sua dívida não poderá ser paga na integralidade, o que acaba por inviabilizar a própria empresa. Isso também estimula a utilização de empresas de fachada e de laranjas para continuar a atividade anteriormente desempenhada por devedor fiscal.” (página 20).

Outro ponto que merece destaque refere-se à securitização. De forma simplificada, a securitização é a conversão de uma dívida em títulos que, uma vez lançados, antecipam o valor a receber. Vindo ao encontro da discussão desse tema, tramita no Senado da República o Projeto de Lei Complementar 204/2016, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, abrangendo, inclusive créditos relativos à dívida ativa.

Diante desse contexto em que múltiplas ações podem ser tomadas, inclusive no âmbito administrativo da Prefeitura, não seria o caso de se questionar se a alocação dos Procuradores que atuam na dívida ativa, pela natureza da matéria, não seria mais adequada na Secretaria Municipal da Fazenda, o órgão especializado que cuida das finanças municipais e controla todos os dados de arrecadação?

Para finalizar, lembro que, a título de colaboração, apresentei aos membros desta Comissão minuta de Projeto de Lei propondo a instituição de procedimentos de publicidade e transparência de informações a respeito da dívida ativa municipal, com a publicação de relatório quadrimestral e realização de audiência pública a respeito.

Também nesse contexto, ressalto que todo o acima exposto mostra a importância da discussão serena da matéria, em seus diversos aspectos, o que poderia ocorrer numa Comissão de Estudos, conforme faculta o disposto no art. 99 do Regimento Interno. Nesse ambiente de estudos, com foco diferenciado, poderia ser aprofundado o debate sobre alguns dos temas acima mencionados, inclusive dedicando especial atenção à alteração da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, bem como a alteração da Lei 6.380/80 – Leis das Execuções Fiscais, com o convite de técnicos, professores, estudiosos e representantes de órgãos de outras esferas, como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Estadual e de Tribunais de Contas.

É o relatório deste Sub-Relator.

F. Relatório do Sub Relator (do Setor Público) – Vereador Alessandro Guedes

SUB-RELATORIA DA CPI DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Empresas Públicas

Apresentação

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Dívida Ativa Tributária (CPI DAT) foi inegável relevância para este primeiro ano da atual legislatura desta Casa de Leis. Seu desenvolvimento atraiu atenção de órgãos de imprensa e da sociedade como um todo. Além do reconhecimento da sociedade paulistana os trabalhos desenvolvidos pela CPI DAT inspirou vereadores por todo o país pelo alto nível técnico dos debates travados, pela notoriedade das pessoas que foram ouvidas e pelos próprios resultados alcançados concomitantemente a sua realização.

Dentre tais resultados, cabe desde logo, destacar a aprovação do Programa de Parcelamento Incentivado e sua adesão até mesmo por instituições financeiras, organizações estas que sempre foram vistas como inalcançáveis pelo Poder Público.

Deste modo, considerando o vasto material constante dos autos, toda publicidade dada de todo os atos não alcançados pelo sigilo fiscal, a ampla repercussão desta CPI pelos órgãos de imprensa e o detalhado relatório elaborado pelo nobre vereador Isac Felix, a fim de não incorrer em redundância e em desprestígio ao princípio da eficiência pública, o presente sub-relatório busca realizar breves considerações e propostas a fim de maximizar os resultados desta CPI.

Para tanto, dando início no que fora tratado nas suas primeiras reuniões, destinando as informações diante dos tópicos que foram de extrema importância ao direcionamento público, se inicia com informações da Secretaria de Fazenda do Município.

Secretaria de Fazenda

Considerável parte da arrecadação municipal decorre do pagamento de tributos por parte dos contribuintes na condição de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

No tocante aos contribuintes pessoa física, o principal tributo recolhido é Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, também conhecido como ISSQN ou simplesmente ISS, que decorre da prestação de serviços constantes no artigo 1º da Lei 13.701/2003, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador, a lei também estabelece a forma de incidência do imposto, seja no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Quanto às pessoas jurídicas, além do ISS, os tributos arrecadados decorrem, principalmente, da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Anúncios e Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; Contribuição de Melhorias; Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e do Imposto sobre a Propriedade Urbana – IPTU que decorre da posse a qualquer título de imóvel urbano.

Muito embora não tenha caráter arrecadatário, outro considerável montante dos valores devidos à municipalidade decorre das multas aplicadas por descumprimento a legislação municipal tributária e não tributária. A primeira pode ser exemplificada pela aplicação de multa pelo não pagamento de ISS antes da realização de levantamento fiscal. Como exemplo de multa de natureza não tributária é aplicação de multa de trânsito, infringência à legislação ambiental e posturas municipais.

Quando do não pagamento de tais obrigações o respectivo valor é lançado em dívida ativa, que por sua vez dá origem a Certidão de Dívida Ativa - CDA³, que a seu turno na condição de título

³ Código Tributário Nacional - Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) - Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

executivo extrajudicial⁴ servirá como fundamento para propositura de execução judicial para cobrança da Dívida Ativa.

Neste contexto é importante dizer que compete à Secretaria Municipal da Fazenda a atribuição de administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais⁵, ao passo que a inscrição dos débitos em dívida ativa e sua cobrança são realizadas por meio da Procuradoria Geral do Município.

Assim, uma das deficiências identificadas ao longo dos trabalhos diz respeito à própria qualidade do cadastro de contribuintes.

Dentre outros prejuízos, a defasagem e desatualização do cadastro de contribuintes inviabiliza a cobrança extrajudicial por meio de protesto da dívida e no plano da cobrança judicial inviabiliza a citação válida do contribuinte devedor de modo que muitos débitos restam como prescritos por não haver o regulares desenvolvimento do processo judicial.

Também é importante se considerar que os tributos municipais podem ser lançados de ofício pela administração ou por homologação.

Como exemplo de imposto lançado de ofício pela municipalidade tem-se o próprio IPTU. Neste caso com base nos dados que compõem o cadastro imobiliário realiza o lançamento do IPTU a ser recolhido pelo contribuinte no correr do exercício fiscal.

Diferentemente, o ISS é um exemplo de tributo cuja regularidade do lançamento se dá por homologação da Fazenda Municipal. Neste caso o próprio contribuinte realiza a apuração do valor a ser recolhido ao erário e procede ao pagamento, de modo que administração realizará a análise de sua conformidade quando da realização do levantamento fiscal.

Assim, mais uma vez se revela a importância do adequado cadastro dos contribuintes. Veja-se, por exemplo, o ocorrido com o débito atribuído à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo⁶ cujo relatório de débito

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no [artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960](#).

⁴ Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil - Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

⁵ Decreto nº 54.498, de 23 de outubro de 2013.

⁶ A CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria da Habitação, é o maior agente promotor de moradia popular no Brasil. Tem por finalidade executar programas habitacionais em todo o território do Estado, voltados para o atendimento exclusivo da população de baixa renda - atende famílias com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos.

encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda aponta a título de IPTU em nome da mesma, contudo, os contribuintes devedores são os mutuários, de modo que a princípio o valor apontado como débito de empresa pública na verdade não tem tal característica, até mesmo porque a mesma goza de imunidade tributária.

Retomando a abordagem ao levantamento fiscal, como referido o mesmo é instrumento pelo qual a administração tributária realiza aferição da conformidade o recolhimento dos tributos municipais, e de modo especial o ISS.

A este respeito, enquanto exemplo desfavorável à atuação da Fazenda Municipal tem-se como emblemática a cobrança de ISS da empresa DIXIE TOGA LTDA que passou a ter a denominação BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., cuja atividade sempre consistiu em “fabricação de embalagens de papel” e “fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico”, mas em levantamento fiscal a Fazenda Municipal enquadrou tal atividade como prestação de serviço com incidência de ISS e há mais de duas décadas vem discutindo judicialmente tal questão, que ao longo dos trabalhos desta CPI se revelou como um entendimento absurdamente equivocado.

Como já referido, tal entendimento se deu por meio de levantamento fiscal que originou os autos de infração que vêm sendo discutida judicialmente, mesmo superada toda discussão em sede administrativa, cuja última instância para discussão é o Conselho Municipal de Tributos – CMT.

Conforme consta do próprio sítio eletrônico da Prefeitura⁷, o Conselho Municipal de Tributos (CMT) foi instituído Lei Municipal 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que também sistematizou normas do processo administrativo fiscal, atendendo antiga aspiração dos contribuintes, como um órgão julgador colegiado, composto por representantes do governo municipal e por representantes da sociedade, para decidir, em última instância administrativa, as controvérsias tributárias entre os contribuintes e a administração municipal.

Se por um lado o CMT é devidamente regulamentado e se revista de toda institucionalidade inerente à administração pública, por outro lado se verificou ao longo dos trabalhos desta CPI

Além de produzir moradias, a CDHU também intervém no desenvolvimento urbano das cidades, de acordo com as diretrizes da Secretaria da Habitação. Conheça melhor a Companhia, navegando por esta página.

A Empresa hoje conhecida como CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - foi fundada em 1949 e já teve vários nomes: CECAP, CODESPAULO e CDH. Recebeu sua atual denominação em 1989.

Fonte: http://www.cdhu.sp.gov.br/a_empresa/apresentacao-cdhu.asp

⁷ <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/institucional/index.php?p=3182>

a existência de “órgão” colegiado da própria Secretaria de Fazenda com poderes para anular autos de infração com valores de até um milhão de reais por possíveis vícios.

Tal órgão é genericamente denominado por CAP e se quer consta do organograma da Secretaria da Fazenda e apesar de a administração pública ter o dever de rever seus atos eivados de vício, o que se coaduna com o princípio da moralidade, sua falta de previsão legal na estrutura da administração, falta de regulamentação e meios de controle social, se revelam em descompasso com a legalidade e publicidade enquanto valores tão caros ao Estado Democrático de Direito o que chega a dar margem às especulações quanto a eventual falta de impessoalidade e a própria moralidade acerca dos cancelamentos dos autos de infração.

Outro trabalho inerente à arrecadação do qual não se verificou o devido controle, inclusive, pela defasagem do cadastro mobiliário e imobiliário, diz respeito às notificações administrativas de cobrança.

Ao longo dos trabalhos da CPI houve rumores que esta tinha o objetivo de privatizar a cobrança administrativa dos débitos e ainda que tal ideia se quer tenha sido cogitada pelos membros desta Comissão, é de conhecimento geral que a iniciativa privada tem se mostrado com bastante tenacidade na cobrança de seus créditos, por exemplo as próprias instituições financeiras.

Por outro lado, mesmo a municipalidade sendo credora de tão expressiva dívida, ao longo dos trabalhos desta CPI não se evidenciou a mesma tenacidade e eficiência por parte da Fazenda Municipal na cobrança administrativa.

Evidenciou-se durante as reuniões, que tais situações também decorrem da falta de investimento, principalmente, nas áreas de recursos humanos e de tecnologia da informação.

Neste sentido, cabe destacar que apesar da instituição do Conselho de Gestão Fiscal do Município, até o momento este não tem apresentado resultados práticos para diminuição do estoque da dívida nem mesmo para implementação da arrecadação corrente.

Ademais, muito embora a presidente Conselho de Gestão Fiscal do Município, Ana Carla Abrão Costa, ostente vasto currículo e notoriedade a ponto de ter sido cogitada para ser Secretária Municipal da Fazenda, a mesma não demonstrou otimismo em relação à dívida ativa tributária do município quando de sua participação em reunião desta CPI.

Neste contexto, vale dizer que não foi atendido o convite dirigido aos seus membros para participarem da 22ª Reunião Ordinária, desta Comissão no dia 19 de outubro de 2017.

Essas são as máximas, encontradas diante da vasta extensão de informações na Secretária da Fazenda, na sequência será explanado sobre a Procuradoria Geral do Município.

Procuradoria Geral do Município

Conforme já assinalado, a Procuradoria Geral do Município – PGM é intrinsecamente ligada à função arrecadadora do Município atuando como órgão responsável pela representação da municipalidade em juízo.

Seu papel institucional em relação a Dívida Ativa Tributária é de grande importância, dentre outros motivos, por ser incumbência da PGM a inscrição dos débitos em Dívida Ativa.

Vale dizer, que a inscrição em dívida ativa não é mero ato formal nem procedimento administrativo. Pelo contrário, a inscrição do débito em dívida ativa é novo momento de verificação da legitimidade do crédito⁸ de modo que como também já foi assinalado anteriormente o ajuizamento de ações sem a respectiva ocorrência do fato gerador, como no exemplificado caso da empresa Dixie Toga, ao menos em parte também se deve à Procuradoria Municipal, inclusive por falta da referida interação desta e a Secretaria de Fazenda.

Assim como a Procuradoria do Estado de São Paulo, o Município adotou a prática de realizar o protesto extrajudicial de débitos, atividade que também é desempenhada pela Procuradoria Municipal. Tal iniciativa se revela como uma inovação no âmbito da cobrança administrativa dos débitos, conforme citado pela Dra. Loredania na 3ª Reunião Ordinária da CPI – DAT.

⁸ Código Tributário Nacional - Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Sobre os processos que a procuradoria possui, vamos detalhar as informações do seu ajuizamento e da própria Execução Fiscal.

Ajuizamento da Execução Fiscal

Uma vez não realizado pagamento por parte do contribuinte/devedor de forma espontânea, em atendimento à notificação realizada como cobrança administrativa nem mesmo em razão do protesto do débito a Procuradoria Municipal realiza o ajuizamento da cobrança judicial do débito, noutras palavras é promovida a Execução Fiscal do débito.

Atualmente o ajuizamento é realizado de forma digital, contudo, antes a instituição de tal procedimento era feito por meio de petição física e também por falta de um controle efetivo dos prazos, recorrentemente havia a prescrição de débitos e por consequência representando perda de arrecadação aos cofres públicos⁹.

Mais uma vez fazendo menção a importância de um cadastro de contribuintes confiável ou no mínimo com a possibilidade de atualização para devida localização do contribuinte devedor, é impende consignar que sem os dados necessários para localização do devedor não será possível realizar a citação válida deste para o regular desenvolvimento do processo de execução fiscal.

Assim, ainda que não tenha ocorrido a prescrição antes do ajuizamento da Execução Fiscal, caso não seja localizado o devedor ou não sejam encontrados bens suficientes para garantir o juízo, haverá a suspensão do curso da execução pelo período máximo de um ano. Se a situação persistir, ao término do período, os autos serão encaminhados ao arquivo, devendo lá permanecer pelo período de prescrição, cinco anos.

Caso tal situação persista, se operará o instituto da Prescrição Intercorrente, conforme, disposto no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal¹⁰ (Lei 6.830/1980), que por sua vez, como já

⁹ Código Tributário Nacional - Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;

¹⁰ Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspensão do curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

referido, terá como sequência a perda da possibilidade de satisfação do crédito por parte da administração municipal, que fora algo citado na 3ª Reunião Ordinária da CPI – DAT, destinando a esse assunto esclarecimentos da Procuradoria.

Distribuição dos processos entre os procuradores

Como referido anteriormente, o ajuizamento da execução fiscal representa apenas o início da cobrança judicial por parte da administração municipal.

Uma vez ajuizada a execução fiscal o processo passa por diferentes seções do Departamento Fiscal da Procuradoria Municipal, seguindo com procedimento de gestão organizacional do órgão.

Conforme explicitado nas reuniões da CPI, incube ao chefe da respectiva seção realizar a distribuição dos autos para manifestação de acordo o final da numeração de processo dada pelo próprio Tribunal de Justiça.

Neste particular também se revela mais uma atividade administrativa na qual não há o devido controle.

Ao longo dos trabalhos da CPI - DAT houve grande dificuldade em se identificar os procuradores que atuaram nos processos debatidos.

Em pleno século XXI, na área da tecnologia e da inteligência artificial é inconcebível que o mecanismo de controle da distribuição das execuções fiscais se dê por meio de um amontoado de folhas que se quer podem ser chamadas de caderno, quanto menos de livro.

Como já se depreende das breves considerações realizadas, a falta de controle e rastreabilidade dos procedimentos é fato recorrente nos órgãos responsáveis pelas arrecadações municipais.

Muito embora adiante seja tratado sobre este tema de forma mais aprofundada, por si só tal realidade é inadmissível, ainda mais quando considerando que o Município conta com uma empresa de tecnologia que tem como principal função institucional o desenvolvimento de

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

soluções tecnológicas e suporte técnico aos sistemas da administração direta e indireta do município.

Gestão do acervo fiscal

O acervo de processos do Município de São Paulo que versam sobre matéria tributária é, de certo modo, proporcional sua condição de cidade mais populosa da América Latina e uma das sete maiores cidades do mundo e por óbvio demanda esforços e todos os recursos possíveis e imagináveis para que sua gestão seja compatível com sua magnitude.

Como já referido, a qualidade do cadastro de contribuintes é suma importância para o eficiente trabalho de cobrança administrativa em todas suas modalidades e para cobrança judicial.

Porém, a dificuldade de localização de devedores não é um mal que acomete apenas a administração pública, nem mesmo é uma dificuldade enfrentada em processos de execução, veja-se mais uma vez como exemplo as próprias instituições financeiras. Como é de conhecimento geral, muitas vezes o devedor muda de endereço, telefone e celular, e quando este menos espera recebe um contato de uma empresa de cobrança buscando a satisfação do crédito em aberto.

Muito embora exista junto a Procuradoria Municipal uma equipe dedicada a “inteligência” para localização de devedores e busca de bens para satisfação do crédito, ao longo dos trabalhos da CPI se constatou que tal setor não dispõe de recursos suficientes para tal desiderato, nem mesmo recursos tecnológicos de baixo custo que são recorrentemente utilizados por bancas de advocacia.

Também vale dizer que não são promovidos outros meios para obtenção de dados de devedores como, por exemplo, o compartilhamento de informações junto às Procuradorias Estaduais e Federal, e nem mesmo por meio de pesquisa junto a processos judiciais em que os devedores dos cofres públicos figuram no polo passivo.

Estratégias para cobrança judicial de grandes devedores

Muito embora a Procuradoria Municipal dedique uma equipe específica para patrocínio das causas de grandes devedores, é fato que não há uma verdadeira estratégia para cobrança judicial de grandes devedores, de modo que ao longo dos trabalhos da CPI se verificou,

inclusive, a prescrição intercorrente de débitos de grande vulto por não localização do devedor, contudo, o mesmo devedor figurava no polo passivo de outras demandas judiciais que vinham tramitando regularmente.

Noutras palavras, os trabalhos da CPI evidenciaram que diferentemente de bancas de advocacia privada e até mesmo da Procuradoria da União, no Município de São Paulo aos processos físicos de grande devedores é dispensado o mesmo tratamento de causas que envolvem valores menos expressivos.

Como exemplo da não diferenciação, tem-se que a movimentação de tais processos só se dá quando da publicação dos atos judiciais que por vezes ficam por longo período aguardando providências de mero expediente cartorário, sem que haja nenhum tipo de providência da procuradoria no sentido de se antecipar em tais situações, como fazem habitualmente as bancas de advocacia privada, em especial quando travam disputas judiciais em que em favor da parte *ex adversa* atuam outra combativa e agressiva banca advocatícia.

Assim, sempre reconhecendo o prestígio da Procuradoria do Município de São Paulo, pelo transcorrer dos trabalhos desta CPI também se identificou a necessidade de implemento de estratégias de atuação compatíveis com os expressivos valores envolvidos, principalmente em se tratando de grandes devedores.

Estratégia para cobrança de créditos de empresas com decreto de falência

No que concerne à cobrança de créditos de empresas das quais tenha havido decreto de falência, é importante destacar que parte dos valores constantes na Dívida Ativa do Município diz respeito a empresas em tal situação.

Merece registro o fato desta CPI ter contado com a participação do administrador judicial Alfredo Luiz Kugelmas que dentro de suas ponderações destacou o fato de o Município figurar em posição desfavorável em relação ao crédito da União e da Fazenda Estadual.

Muito embora seja matéria legislativa de competência da União é inegável que á na cidade onde a vida acontece, de modo que em razão das diversas atribuições do Município decorrente do pacto federativo, desde logo é de rigor se consignar a importância desta Casa de Leis da Capital Paulista se posicionar no sentido de ser promovida alteração legislativa na Lei 11.101/2005, a denominada Lei de Recuperação e Falência, a fim de haver adequado concurso de créditos fazendários ou no mínimo rateio no qual a Fazenda Municipal não seja preterida.

Morosidade do Judiciário

Se por um lado há pontos que revelam deficiências endógenas, um dos principais, se não o mais prejudicial dos fatores exógeno a Administração Pública, diz respeito à morosidade do Poder Judiciário.

Em que pese o fato de existirem varas especializadas dedicadas à judicatura de questões fazendárias, a morosidade na tramitação das execuções fiscais é fato de tamanha importância que já em idos do ano de 1994 o próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ editou a súmula 106¹¹ que dispõe expressamente sobre a demora judicial.

Apesar da súmula 106 ser no sentido de que a demora em citação decorrente de morosidade do judiciário não enseja a prescrição intercorrente, o que de certo modo favorece a Fazenda Pública, justamente por causa da morosidade judicial maus devedores se valem da letargia do poder judiciário para procrastinar ou até mesmo se eximir do pagamento de seus débitos.

Noutras palavras, se justiça tardia não é justiça, também é verdade que a morosidade do judiciário favorece a injustiça e fomenta o círculo vicioso de inadimplência e subterfúgios judiciais.

Diante de tal cenário, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Justiça e a Procuradoria Geral do Município realizem entendimento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a fim de tornar mais eficiente a tramitação das execuções fiscais e ações especiais que envolvem o erário municipal.

Conforme já foi referido, muito embora a tramitação dos processos judiciais eletrônicos tenha maior celeridade processual a maior parte do acervo processual ainda é consubstanciada em autos físicos nos quais são debatidos valores expressivos.

Dentre as possíveis medidas saneadoras de tal situação, destacam-se a criação novas Varas de Execuções Fiscais Municipais e de Câmaras especializadas.

Essas simples medidas se revelam em consonância à proporcionalidade, razoabilidade e atendimento ao princípio da eficiência, principalmente se considerando que a cidade de São Paulo é a locomotiva do país e capital do estado Bandeirante.

¹¹ Súmula 106 STJ, publicada no DJ em 03.06.1994 p. 13885: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

Prescrições intercorrentes

No âmbito tributário, a prescrição intercorrente é a expressão concreta da máxima “o direito não socorre aos que dormem”.

Em que pese o fato de São Paulo ser reconhecido como a cidade que não dorme, infelizmente é expressivo o número de execuções fiscais que são extintas em decorrência da prescrição intercorrente.

Ao longo dos trabalhos da CPI se verificou que a prescrição intercorrente não pode ser rotulada como regra, contudo, sem a pretensão de se fazer trocadilho, inclusive em sentenças judiciais a prescrição intercorrente é abordada como um fato recorrente e prejudicial ao erário.

Muito embora a prescrição não seja a causa propriamente dita, mas sim a consequência de diversos fatores desfavoráveis ao erário, de modo que é urgente a adoção de medidas que tenham o condão de modificar tal realidade, tais como a discussão interdisciplinar do tema com protagonismo da Procuradoria Municipal e Secretaria da Fazenda, a melhoria dos procedimentos de controle e investimento em ferramentas de tecnologia da informação.

Infraestrutura do Departamento Fiscal da Procuradoria.

Conforme já referido são diversos fatores que convergem em detrimento do erário público, tais como a falta de qualidade do cadastro de contribuintes, a falta de ferramentas tecnológicas para localização de devedores e bens, falta de interação entre os órgãos da própria administração municipal e outras esferas estatais, falta de ferramentas tecnológicas para gestão e controle de processos e desenvolvimento de procedimentos mais eficientes.

No tocante aos recursos humanos, vale dizer que o número de seus procuradores representa o número total de servidores de muitas prefeituras existentes no país, ainda assim, a partir da máxima de que o Estado confunde-se com o próprio direito e se considerando que a Procuradoria Municipal exerce relevante função por toda administração municipal, é de rigor se reconhecer a necessidade de dedicação exclusiva por parte dos procuradores, qual depõe a favor da classe no sentido de evitar situações de possíveis conflitos de interesses envolvendo o exercício da advocacia pública e privada.

Neste sentido, vale dizer que os vencimentos pagos pelo Município aos seus procuradores é um dos maiores dentre as carreiras jurídicas, tanto na iniciativa privada como no setor público.

Ainda no que concerne aos recursos humanos da Procuradoria Municipal se verifica que a mesma não dispõe de adequado quadro de servidores para funções administrativas e assistência técnica com formação em outras áreas de conhecimento.

A existência de tais quadros possibilitaria que o corpo de procuradores se dedicasse especificamente as atividades e questões estritamente jurídicas enquanto as demais a cargo dos demais servidores respeitadas às especificidades de cada área do conhecimento e formação profissional.

Também é fato que dependendo das matérias discutidas em processos judiciais há a necessidade de assistentes técnicos, e no tocante a questões tributárias, recorrentemente são demandados perícias e laudos de profissionais especializados nas áreas de contábil e engenharia civil, por exemplo.

A existência de tais recursos humanos junto a Procuradoria Municipal faria com esta atuassem em condições de igualdade com grandes devedores que investem em tais aparatos e expedientes, de modo especial os devedores que buscam se valer do processo judicial como meio de se eximir de suas obrigações tributárias.

Enfim, a alocação de recursos tecnológicos, profissionais técnicos e administrativos se revela como compatível com conveniência e oportunidade administrativa, principalmente em face da indisponibilidade do interesse público e irrenunciabilidade de receita.

Dificuldades Institucionais

É importante frisar que tais ponderações não são críticas pejorativas à Procuradoria Municipal, como cogitado por certas associações classistas que buscaram fazer desta CPI palanque para disputas internas, inclusive buscando induzir um clima acintoso e rivalidade entre os Procuradores Municipais e esta Casa Legislativa.

Tal animosidade, estimulada por pessoas descomprometidas com a causa pública, foi prejudicial aos trabalhos desta CPI e até mesmo à relação institucional entre a Câmara de Vereadores e à Procuradoria.

Vale dizer que muitos requerimentos aprovados pelos membros desta nobre comissão só foram atendidos quando reiterados de forma insistente e ainda quando respondidos padeciam de inteireza e clareza das informações solicitadas.

Infelizmente se chegou ao ponto dos vereadores que integram esta CPI serem acusados de invadir dependências públicas.

Além de bravata politqueira que apequena seus próprios prolores, tal acusação é uma contradição em si. Não só por se tratar de um ambiente público no qual todos os cidadãos paulistanos que tenham qualquer questão a tratar têm o direito de lá se dirigir, mas também porque na condição de Vereadores investidos das prerrogativas que são conferidas aos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito estes jamais poderiam ser impedidos de diligenciar junto repartições e órgãos municipais nem verem sua imunidade parlamentar apequenada diante de interesses antirrepublicanos.

Tais investidas, e tentativas de invertidas, chegaram ao ponto de fazer com que membros desta CPI tivessem suas ações questionadas em Inquérito aberto a pedido da própria Comissão para investigar possível ato de improbidade administrativa por parte de Procurador Geral do Município e por adotarem postura bastante contundente e destemida, vereadores com muitos anos de relevantes serviços dedicados à sociedade paulistana tiveram sua vida fiscal revirada e seus nomes estampados em manchetes de cunho espetaculoso.

Por outro lado é imperioso registrar que estes acontecimentos infelizes não foram suficientes para instalar a crise institucional desejada por aqueles que buscavam promover-la, pelo contrário, serviu para trazer a lume ao comprometimento e espírito público de alguns Procuradores que compreenderam a importância dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI.

Neste sentido, cabe desde logo consignar a viabilidade e importância da criação de uma comissão especial de estudos para dar continuidade ao debate iniciado por esta CPI sobre a arrecadação municipal, o continuado diálogo institucional entre as diferentes esferas de governo e aperfeiçoamento da legislação e dos órgãos responsáveis pela arrecadação municipal.

PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

A PRODAM é a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, fundada em 1971, e que segundo sua própria página eletrônica tem como atribuição participar de todos os setores da administração da cidade de São Paulo, disponibilizando ferramentas estratégicas, operacionais e de gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos com instrumentos de inclusão, modernidade e transparência¹².

¹² <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/prodam/empresa/historia/index.php?p=5531>

Ao longo dos trabalhos desta CPI a PRODAM foi tema recorrente, contudo, não como uma empresa se apresenta como fornecedora de soluções para a própria administração, mas pelo contrário, como uma empresa bastante onerosa ao erário público e que não tem satisfeito as demandas da administração municipal, e de modo especial aos órgãos responsáveis pela arrecadação municipal.

Como apontado, uma das principais deficiências identificadas na Secretaria de Fazenda e na Procuradoria Geral do Município diz respeito à falta de ferramentas tecnológicas, controle e transparência das informações.

Mesmo sendo uma empresa de tecnologia da informação, na oportunidade em seus diretores compareceram na reunião desta CPI muitas indagações realizadas pelos membros desta comissão eram respondidas de forma descontraída e reticentes, demonstrando verdadeira falta de domínio e conhecimento de questões simples de procedimentos, rotinas e seus sistemas.

Noutras palavras a participação dos diretores da PRODAM junto a esta CPI se assemelhou a situação na qual os donos do negócio não tinham informações elementares de seu próprio negócio.

Tal fato é preocupante e inadmissível, principalmente diante do expressivo número de cargos comissionados e salários pagos aos seus ocupantes.

Neste sentido, é urgente que a PRODAM passe a cumprir sua missão institucional de forma a atender as necessidades administrativas e preste seus serviços de forma adequada, eficiente e menos onerosa.

As empresas devedoras que fornecem à Administração Municipal

Muito embora não haja vedação expressa em lei, ao menos sobre o aspecto da moralidade, é lamentável que empresas manifestamente devedoras ao erário mantenham contratos junto à administração municipal.

É sabido que todo contribuinte tem o direito de questionar judicialmente a regularidade de valores que lhes são cobrados a título de impostos. Contudo, também é verdade que muitas dessas empresas se valem das ações judiciais como estratégia de negócios se utilizando do valor devido ao erário como meio de capitalização mais lucrativo do que a captação de recursos junto a instituições de crédito.

Outro fato que atinge de morte a moralidade administrativa diz respeito às ditas doações realizadas por empresas devedoras à administração municipal.

É inegável que todas as vezes que grandes empresas realizam tais doações à municipalidade é beneficiada com a repercussão midiática auferindo, assim, mais esta vantagem à custa do erário, ainda que de forma indireta e estimável em dinheiro.

Assim, em privilégio a moralidade pública, vê-se como de bom alvitre que a administração desenvolva mecanismos para coibir tais situações.

Débitos das Empresas Públicas.

A dívida das empresas públicas representa parte menos expressiva em relação às da iniciativa privada.

Sem dúvida o mais adequado seria que não houvesse débitos de empresas públicas, contudo, longo dos trabalhos da CPI se constatou que tais valores não chegam a ser tão relevante.

Vale dizer que uma das maiores empresas públicas devedoras era Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, os Correios. Contudo, o próprio Supremo Tribunal Federal decidiu que os Correios goza de imunidade tributária de modo que não precisa pagar Imposto sobre Serviços nem mesmo sobre atividades alheias à prestação de serviços postais.

Outra empresa pública que figura nos relatórios encaminhados à esta CPI é a própria Caixa Econômica Federal que por sua vez esclareceu que tal apontamento se dá em razão da mesma atuar ostensivamente no financiamento de imóveis, assim quando não há o pagamento do IPTU por parte do mutuário e o imóvel retorna à posse da Caixa a mesma passa figurar como responsável pelo tributo.

Situação semelhante ocorre com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo¹³, Cia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB SP e Banco do Brasil.

¹³ A CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria da Habitação, é o maior agente promotor de moradia popular no Brasil. Tem por finalidade executar programas habitacionais em todo o território do Estado, voltados para o atendimento exclusivo da população de baixa renda - atende famílias com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos.

Além de produzir moradias, a CDHU também intervém no desenvolvimento urbano das cidades, de acordo com as diretrizes da Secretaria da Habitação. Conheça melhor a Companhia, navegando por esta página.

Ainda no tocante ao Banco do Brasil, assim como outras instituições financeiras, há a discussão judicial a cerca da incidência de ISS sobre atividade específica de garantias das cartas-fiança¹⁴.

Mesmo sem a pretensão de esgotar o tema, compete consignar que a utilização da carta-fiança como meio de garantia o juízo para discussão de matérias tributárias passou a ser uma prática bastante recorrente, de modo que ao se judicializar o débito muitas empresas, e até mesmo instituições financeiras, se valem da carta-fiança como serviço oferecido pelas instituições financeiras, que por sua vez também negam haver incidência de ISS sobre tal operação.

Noutras palavras, o instituto da carta-fiança é maléfico ao sistema tributário e mesmo não sendo possível sua alteração por meio de legislação municipal é imprescindível que ao menos se restrinja as hipóteses de cabimento da carta-fiança, principalmente se cotejada com a garantia em dinheiro, na qual a Fazenda pode usufruir até 70% do valor depositado.

Ainda em relação à legislação de competência da União, a legislação Federal e assuntos de âmbito Nacional, cabe frisar que segundo os representantes do Banco do Brasil, assim como outras instituições financeiras, há divergência entre a Lei do ISS (Lei Federal 116/2003) e o COSIF - Plano Contábil das Instituições Financeiras, o que causa recorrente judicialização acerca do ISS envolvendo os bancos, de modo que mais uma vez se verifica a premência da tão auspiciada reforma tributária, ou ao menos a solução de tais anomalias que levam a esquizofrenia do sistema tributário, assunto explícito na 3ª Reunião Extraordinária da CPI - DAT.

Caminhando para o fim, ainda no que concerne ao débito de empresas públicas, é imperioso consignar que uma das devedoras é a Companhia de Saneamento Básico – SABESP.

A Sabesp¹⁵ é uma sociedade anônima de economia mista fundada em 1973 e atualmente é responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 367 municípios do Estado de São Paulo.

A Empresa hoje conhecida como CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - foi fundada em 1949 e já teve vários nomes: CECAP, CODESPAULO e CDH. Recebeu sua atual denominação em 1989.

Fonte: http://www.cdhu.sp.gov.br/a_empresa/apresentacao-cdhu.asp

¹⁴ Reunião Ordinária realizada em 11/10/2017 – Notas taquigráficas, pág. 14 e seguintes.

¹⁵ Segundo a própria página da empresa na internet: <http://site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=505>

É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. São 27,7 milhões de pessoas abastecidas com água e 21,4 milhões de pessoas com coleta de esgotos.

A Sabesp é responsável por cerca de 27% do investimento em saneamento básico feito no Brasil. Para o período 2017-2021, planeja investir aproximadamente R\$ 13,9 bilhões, com foco na ampliação da disponibilidade e segurança hídrica, sem prejuízo dos avanços conquistados nos índices de coleta e tratamento de esgotos.

Em parceria com empresas privadas, a Companhia também presta serviços de água e esgoto em outros quatro municípios, Mogi-Mirim, Castilho, Andradina e Mairinque.

No segmento de água de reuso obtida a partir do tratamento de esgotos, a Sabesp produz, fornece e comercializa diretamente o produto por meio de suas próprias estações e, como sócia na Aquapolo Ambiental, que abastece o Polo Petroquímico de Capuava.

Pois bem, mesmo diante de uma atividade econômica eminentemente privada e lucrativa a empresa trava debate judicial com a Fazenda por considerar que segundo a Lei 116/2003 não há incidência de ISS sobre os serviços de saneamento.

Logo, vê-se, mais uma vez, a necessidade de adequação do referido diploma legal, principalmente tendo em vista a expressiva receita das empresas que exploram tal serviço, principalmente nos casos em que tais empresas são de capital exclusivamente privado.

Propostas

Reconhecendo a complexidade das questões que envolvem a dívida ativa tributária do município e, por óbvio, sem a presunção de propor uma solução definitiva para o tema, elenca-se propostas para melhoria da infra e superestrutura da administração municipal a fim de tornar mais eficiência à arrecadação do município e se praticar justiça tributária.

Ante os exitosos resultados desta CPI se revela como imprescindível a Criação de **Comissão Especial de Estudos Tributários** que possa dar continuidade ao singular trabalho e debate das questões que implicam na receita municipal privilegiando a interlocução entre a Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Câmara de Vereadores, contribuintes e a Sociedade Civil como um todo.

Desde logo, mesmo antes da criação da referida comissão, já é necessário que o Governo Municipal promova investimentos na Secretaria de Fazenda e Procuradoria Fiscal, tais como na utilização de ferramentas tecnológicas, equipamentos, mobiliário e veículos.

Como exposto anteriormente, muito embora o Município disponha de qualificado quadro de Auditores e Procuradores Municipais são recomendáveis que se realizasse reforma administrativa da Secretaria da Fazenda e Procuradoria Fiscal acompanhada de plano de cargos e salários com a criação de cargos e funções auxiliares para rotinas administrativas e assistência técnica multidisciplinar.

Nesta mesma esteira de raciocínio devem ser criados mecanismos de maior transparência, controle das atividades e procedimentos administrativos e correição dos órgãos e agentes públicos que atuam nas questões de arrecadação e cobrança, administrativa e judicial, além de se exigir a dedicação exclusiva de tais profissionais à municipalidade, ventando-se a atuação privada destes em atividades de consultoria, assessoria e advocacia.

Muito embora as partes tenham arguido não haver conflito de interesses, é importante observar que ao longo desta CPI se constatou a ocorrência de situação na qual uma banca de advogados que mantém em seus quadros procuradores municipais patrocina causa contra a municipalidade.

Mais especificamente, tem-se que a Sociedade de Advogados “Nascimento e Mourão - Sociedade de Advogados”, fundada pela ex-procuradora Alessandra Nascimento Silva e Figueiredo Mourão e Carlos Figueiredo Mourão, procurador do Município, defende a empresa Natura Cosméticos em processo administrativo que discute multa aplicada pelo Município de São Paulo.

Apesar de não existir nenhum expediente a este respeito junto ao Departamento de Procedimento Disciplinar (PROCED) da Procuradoria Geral do Município a cerca de tal fato, é incompreensível ao homem médio que uma sociedade de advogados defenda interesses de empresas junto ao Município tendo como sócios pessoas suficientemente remuneradas para advogar para o próprio Município, principalmente tendo em vista que o próprio procurador chegou a afirmar perante a esta CPI que seu escritório não atuava em causas contra o Município.

Da mesma forma, não se revela como algo de fácil compreensão o fato do mesmo Procurador deixar de comparecer em reuniões desta CPI alegando incompatibilidade de agenda por estar representando a Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), entidade na qual ocupa o cargo de presidente, estando afastado do cargo sem prejuízo de seus vencimentos para exercer tal representação.

Considerando a dimensão territorial de São Paulo, a necessidade de formalização de pequenos empreendedores e a importância destes para geração de emprego e renda nos centros comerciais na periferia da cidade a administração deve implementar a descentralização dos serviços de atendimento ao contribuinte com tratamento diferenciado aos microempreendedores, micro e pequenas empresas a fim de promover o desenvolvimento e longevidade de suas atividades.

Também é importante que se promova em âmbito municipal o implemento da legislação a fim de viabilizar a compensação de créditos entre a Administração Municipal e fornecedores que tenham débito junto ao Município, assim como seja vedado o recebimento de qualquer tipo de doação proveniente de pessoas naturais e jurídicas que sejam devedoras ao erário.

Por outro lado, é de grande valia o reconhecimento aos contribuintes que apesar das adversidades financeiras e econômicas inerentes ao risco da atividade econômica, elegem o pagamento de seus tributos como prioridade e se mantêm adimplentes com o erário.

Tal reconhecimento pode se dar por meio da instituição de “Selo de Bom Pagador” a ser conferido por esta Casa de Leis aos contribuintes que estejam adimplentes com o erário em período não inferior a dois anos e manifestem interesse em receber tal “selo”.

A instituição da referida encomenda pode, inclusive, incentivar a adimplência por parte dos contribuintes e por consequência diminuir o número de processos de cobrança administrativa e judicial.

No tocante a interlocução entre as diferentes esferas estatais, devem ser promovidos convênios para compartilhamento de informações entre as órgãos fazendários e procuradorias, além de serem viabilizadas a criação de Varas e Câmaras Especializadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e implemento de meios para otimizar a tramitação de execuções fiscais e ações especiais que versem sobre matéria tributária.

Por fim, considerando o fato de ser da União a competência para legislar sobre certas e determinadas matérias, é necessário que o Município encaminhe como demandas ao Governo Federal e Congresso propostas de reforma legislativa. Tais como à Lei de Recuperação e Falência a fim de possibilitar adequado concurso entre os créditos da União, Estados e Município; à Lei do ISSQN para que se harmonize ao Plano Contábil das Instituições Financeiras e disponha expressamente sobre a incidência de ISS sobre serviços de saneamento.

G. Relatório Consolidado do Grupo de Trabalho da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo – SP

RELATÓRIO CONSOLIDADO

GRUPO DE TRABALHO DA PROCURADORIA –

Período de 31 de julho a 09 de novembro de 2017

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

À Comissão Parlamentar de Inquérito da dívida ativa tributária.

Exmos. Vereadores,

Em conclusão das tarefas confiadas a este Grupo de Trabalho, passa-se à exposição consolidada das atividades desempenhadas entre 31 de julho até 9 de novembro de 2017, ocasião em que se encerrou a fase instrutória da CPI.

Como já apontado nos Relatórios Parciais nºs 1 a 3, o Grupo de Trabalho manteve o levantamento de processos judiciais incluídos no escopo dessa CPI (execuções fiscais e processos correlatos com reconhecimento de prescrição), o que se deu por meio do próprio *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (sistema E-SAJ), através de busca por “palavras chaves” além da análise *in loco* de processos junto ao Fórum das Execuções Fiscais Municipais, mediante a disponibilização dos autos físicos pelo diretor de referido Fórum, Sr. Renato Faria.

De se lembrar que inexistiu no sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo qualquer possibilidade de pesquisa, exata e específica, dos processos de execução fiscal municipal em que tenha sido reconhecida a ocorrência de prescrição de ações dessa espécie, o que acaba por dificultar e tornar mais moroso o levantamento efetuado pelo grupo. Aliás, em questionamento direto ao Sr. Renato Faria (diretor do Fórum de Execuções Fiscais Municipais), o mesmo reiterou

que os próprios funcionários do Tribunal de Justiça não possuem acesso a eventual pesquisa com tal finalidade.

I – Das demandas levantadas no período indicado

Conforme se depreende das tabelas que seguem, desde o início da pesquisa executada pelo Grupo de Trabalho, através do sistema acima indicado e de outros recursos, **foram analisadas 853 ações de execução fiscal** envolvendo a matéria de prescrição.

E com o fito de se apurar a existência de decretos de prescrição, analisaram-se os próprios autos judiciais (por meio da denominada “exceção de pré-executividade”) e os Embargos à Execução opostos pelo executado.

De se apontar que o levantamento efetuado não se limitou à análise das ações acima indicadas, mas outras em que se concluiu não estar inserida a matéria objeto de pesquisa.

Dentre as 853 ações analisadas:

- ✓ **348 têm reconhecimento de prescrição, ainda que sem trânsito em julgado (anexo 01);**
- ✓ **240 não se enquadram ao escopo de investigação da Comissão (anexo 02);**
- ✓ **59 não houve decreto específico de prescrição, mas encontram-se sem movimentação há longo tempo (anexo 03);**
- ✓ **206 envolvem ações fiscais contra devedores que aderiram ao PPI – Programa de Parcelamento Incentivado (anexo 07).**

Observe-se que as hipóteses de prescrição levantadas abrangem tanto casos em que a execução fiscal **não foi proposta dentro do prazo legal** (decorridos mais de cinco anos entre a data do vencimento legal da dívida e o ajuizamento da ação – v.g., **Execuções Fiscais nºs.**

0184757-32.0600.8.26.0090, 0090923-72.0600.8.26.0090, 0107884-06.0300.8.26.0090, 0107879-81.0300.8.26.0090, 0107878-96.0300.8.26.0090, 0031407-24.0600.8.26.0090, 0152278-98.0300.8.26.0090, dentre outros), como casos em que a ocorrência da prescrição se deu de forma **intercorrente**, decorrente da paralisação do processo por longo lapso temporal, após a citação do executado ou da determinação judicial para tanto.

Nessa última hipótese, o Judiciário vem se manifestando do seguinte modo:

“Reputa-se constituído o crédito tributário pelo lançamento do qual tenha sido notificado o contribuinte. Por conseguinte, a partir da notificação começa a correr o prazo prescricional. Dentre as causas que interrompem a prescrição destaca-se a citação pessoal feita ao devedor (art. 174, parágrafo único, inc. I, do Código Tributário Nacional, com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005) ou o despacho que determina a citação (mesmo dispositivo com a redação posterior à referida lei complementar). É certo que o representante do exequente, depois de ajuizada a execução, tem a prerrogativa de ser intimado pessoalmente. Mas apenas quando a intimação é obrigatória. Vale dizer, se a lei determina que se intime a Fazenda, a intimação, para ser válida, há de ser pessoal. Fora das hipóteses previstas em lei, não está o juízo obrigado a intimar o representante da Fazenda, sobretudo para dar andamento ao processo. É o entendimento do STJ, 2ª T, Recurso Especial nº 502.732-PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, j. 16.12.2003, v.u. Logo, não está a Administração isenta do ônus de acompanhar as ações que propõe. Vale dizer, não lhe é conferido nenhum privilégio que a distinga de qualquer outra pessoa que, deduzido seu pedido em Juízo, não pode livrar-se da obrigação de dar impulso ao processo. Não há, pois, causa que impeça o curso da prescrição, além daquelas previstas em lei. Entendimento contrário implicaria a perpetuação da relação jurídica sem causa legal para tanto.”

No caso dos autos, constata-se que a Fazenda, depois de interrompida a prescrição pela citação ou pelo despacho que a determinou, se manteve inerte por prazo superior aos previstos em lei (Lei nº 6.830/80, art. 40, §§ 2º e 4º).

Nessa esteira, a **pretensão da Fazenda Pública foi fulminada pela prescrição intercorrente, a ser reconhecida mesmo de ofício**, a teor do disposto no art.

40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051, de 30.12.2004, c.c. o art. 219, § 5º do CPC, normas essas de natureza processual, de aplicação imediata, alcançando, inclusive, os processos em curso...” (v.g.. **Execuções Fiscais n.ºs. 0568145-29.8800.8.26.0090, 0506213-10.9400.8.26.0090, 0243442-25.8500.8.26.0090, 0563135-81.9200.8.26.0090, 02022273-63.8400.8.26.0090, dentre outros** – destaques nossos).

Cabe ainda esclarecer que as demandas levantadas têm por objeto não apenas a execução de valores de natureza tributária, mas também multas, já que estas também se caracterizam como créditos da Fazenda Pública Municipal.

Em razão das diversas alterações da moeda na economia Brasileira, **os valores indicados como objeto de execução fiscal** – que expressamente constam do *site* do Tribunal de Justiça nos levantamentos efetuados, em Reais – **podem eventualmente não corresponder à realidade, o que poderá ser esclarecido pela Municipalidade de São Paulo.**

II – Do Expediente Administrativo nº 290/2009

Por ocasião da análise das decisões judiciais em questão, o Grupo de Trabalho deparou-se com sentenças do seguinte teor:

“O Município de São Paulo encaminhou a este Juízo listagem contendo dezenas de milhares de execuções fiscais, com última alimentação no Sistema da Dívida Ativa (DAS) em 1999, execuções inviabilizadas por força do reconhecimento, pelo próprio exequente, da prescrição intercorrente. Essa listagem deu origem ao expediente administrativo registrado sob nº 290/2009.”

Daquela listagem, alguns processos foram excluídos. Recentemente, fora encaminhada nova relação de execuções já prescritas, dentre as quais o presente feito.

Em face, portanto, do manifestado pela própria Fazenda e considerando, ainda, o fato de que as execuções estão há mais de cinco anos arquivadas com base no art. 40 da LEF, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA esta ação executiva fiscal com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.....” (v.g., Execução Fiscal nº 0604893-75.8500.8.26.0090).

Em face dessa informação, o Grupo solicitou ao Diretor do Fórum de Execuções Fiscais acesso ao expediente indicado (anexo 5) **o qual faz referência a 47.048 execuções fiscais** que receberam a última alimentação no Sistema da Dívida Ativa – SDA em 1.999, e que tiveram a **prescrição intercorrente decretada com o requerimento da própria Procuradoria Geral do Município.** É importante mencionar que as execuções fiscais indicadas pela própria Procuradoria Geral deste Município no Expediente Administrativo nº 290/2009 correspondem ao **valor total de R\$ 39.792.315,69 (trinta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).** Sem prejuízo, conforme constante da própria sentença acima transcrita, tal listagem foi complementada por outras posteriormente encaminhadas ao juízo respectivo.

De se notar que a listagem de processos de execução fiscal que acompanhou o Expediente Administrativo nº 290/2009 segue como anexo ao presente (Anexo 08). Interessante apontar que na listagem em questão provavelmente encontram-se incluídos processos executivos fiscais ajuizados pelo Município de São Paulo nos últimos 20 anos, conforme item 2 do requerimento que deflagrou a constituição do presente grupo de trabalho.

III – Da resposta ao Memorando nº 027/2017 CPI-DAT e ao Requerimento nº 202 CPI-DAT

No curso desta CPI foi encaminhado a este Grupo de Trabalho o Memorando nº 027/2017 CPI-DAT que faz referência ao Requerimento nº 202 CPI-DAT,

aprovado na Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2017, sobre o qual cumpre esclarecer e atualizar o quanto segue.

Dos 55 (cinquenta e cinco) processos de interesse da Comissão aludidos no referido Requerimento, 32 (trinta e dois) foram solicitados ao Diretor do Fórum de Execuções Fiscais Municipais de São Paulo, Sr. Renato Farias, para extração de cópias, a saber:

- 0048078-97.1100.8.26.0090,
- 0048079-82.1100.8.26.0090,
- 0053253-72.1100.8.26.0090,
- 0220147-31.9000.8.26.0090,
- 0248193-65.8300.8.26.0090,
- 0118983-40.0900.8.26.0090,
- 0121853-78.0500.8.26.0090,
- 0129997-16.1000.8.26.0090,
- 0100518-18.0200.8.26.0090,
- 0058615-80.0600.8.26.0090,
- 0042466-24.0300.8.26.0090,
- 0047098-83.0500.8.26.0090,
- 2056421-93.9900.8.26.0090,
- 0200053-42.9400.8.26.0090,
- 0077133-21.0600.8.26.0090,
- 0289514-77.0600.8.26.0090,
- 0206018-06.9300.8.26.0090,
- 0558017-27.9200.8.26.0090,
- 0121805-22.0500.8.26.0090.
- 0108493-41.1200.8.26.0090
- 0108485-64.1200.8.26.0090
- 0095707-62.1200.8.26.0090
- 0081405-23.1300.8.26.0090
- 0076151-79.1100.8.26.0090
- 0129997-16.1000.8.26.0090
- 0019952-62.0600.8.26.0090

- 0024371-90.1300.8.26.0090
- 0048078-97.1100.8.26.0090
- 0088993-29.0400.8.26.0090
- 0051206-33.1000.8.26.0090
- 0129900-16.1000.8.26.0090
- 0153861-98.0700.8.26.0090

Destes, apenas os 3 (três) primeiros processos acima indicados não foram disponibilizados no cartório do Fórum de Execuções Fiscais Municipais.

Quanto aos demais, da análise das informações constantes do sistema eletrônico do E. Tribunal de Justiça (ESAJ) e das cópias digitalizadas extraídas dos processos físicos, verificou-se que:

- **0019952-62.0600.8.26.0090** - Executada “Comércio e Serviços Complexo” – Valor da causa: R\$ 3.330.194,77 – distribuída em 03/01/2006 – desde 2012 sem movimentação – de acordo com manifestação da Municipalidade nos autos, nem todos os autos de infração estão com exigibilidade suspensa – deveria estar em andamento.
- **0024371-90.1300.8.26.0090** – Executado “Banco do Brasil SA” – valor da causa: R\$ 41.851.900,19 – de acordo com cópias digitalizadas, aguarda-se perícia para aferir correção da incidência de ISS – conforme informação constante do ESAJ, conclusos desde 03/06/2016 – andamento regular.
- **0048078-97.1100.8.26.0090** - Executada – Unisys Brasil LTDA – Distribuído em 07/06/2011 – Valor da causa: R\$ 80.293.865,19 - arquivado em janeiro de 2013 desarquivado em 12/08/14, e arquivado novamente em 18/09/14. Faltam elementos para aferir a situação atual do andamento do feito.
- **0088993-29.0400.8.26.0090** – Executada ITAP BEMIS – Valor da causa: R\$ 33.142.471,93 – distribuição em 29/06/2004 – citação demorou cerca de 05 anos, houve demora na emissão do mandado – Feito foi suspenso por inexigibilidade em 14/07/14 – no âmbito do TJSP foi dado ganho de causa à ITAP para declarar inexigibilidade do ISS

in casu – 01/08/2015 o feito foi novamente suspenso. Feito foi desarquivado em 2016 (ESAJ) – não há mais informações. Andamento aparentemente regular.

- **0051206-33.1000.8.26.0090** - Executada - Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda – Valor da causa: R\$ 1.482.415,00 – Distribuição em 18/10/2007 - Empresa com falência já decretada, contudo não foi sequer citada. Manifestações da Municipalidade em 2007 sobre ausência de citação – posteriores manifestações da Municipalidade a partir de maio de 2017.
- **0153861-98.0700.8.26.0090** - Executada - Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda – valor da causa: R\$ 1.482.415,00 – Distribuição em 18/10/2007 – Empresa com falência já decretada, sem citação. Manifestação da Municipalidade em 2007 sobre ausência de citação – posteriores manifestações da Municipalidade a partir de maio de 2017.
- **0129900-16.1000.8.26.0090** - Accenture – – valor da causa: R\$ 4.344.226,39 - Petição da PMSP, após manifestação da empresa, em Março/2011, informou que todos os créditos cobrados neste processo encontram-se suspensos. Decisão de Abril/2011 determinando suspensão do processo por 1 ano. Petição PMSP de Maio/2011 solicitou penhora de valor não suspenso de cobrança (R\$593.432,54). 31/08/2011 - Em razão de liminar em outra ação, a MSP pediu a suspensão do processo.
- **0004592-67.1000.8.26.0090** - Alta Locadora– valor da causa: R\$ 358.101,62
Petição MSP - requerer suspensão da execução fiscal até ulterior manifestação. PA 2010 em 05/04/2010. MS da empresa - extinto em 12/06/2001. TJ em 2006: deu provimento ao recurso para conceder a segurança na forma pleiteada, nos bens I e II da inicial. Recurso especial não conhecido da MSP. Agravo RE: negado seguido ao agravo. Execução extinta: art. 26 LF (Inscrição da dívida ativa cancelada em 2011).
- **0047098-83.0500.8.26.0090** - American Express – valor da causa: R\$ 55.710.093,14 - 2008. MSP, em Dez/2010, solicitou penhora pelo sistema Bacen Jud. Empresa alegou suspensão/extinção do crédito tributário (houve ação anulatória proposta anteriormente). Demonstrada ação anulatória anterior julgada procedente para anular autos de infração (autos 579/2005 - 10ª VFP-sen de Maio/2008). Petição de Maio/2017 - MSP solicitando penhora do valor de autos de infração não suspensos, no montante de R\$ 56.955.987,41. Decisão do juiz de 19/06/2017: 1) declarou extinta a execução fiscal em

relação a dois autos de infração, prosseguindo-se quanto às demais; 2) Indeferiu o pedido de prescrição em relação aos outros três autos de infração.

- **0042466-24.0300.8.26.0090** - CBPO – valor da causa: R\$ 480.572,54 Execução fiscal ajuizada em 21/03/2013 para cobrança de ITBI. Empresa opôs embargos e exceção de pós-executividade à Execução Fiscal invocando prescrição - jan/2013. 14/07/2017 - MSP apresentou impugnação aos embargos à execução da empresa executada.
- **0188159-39.0300.8.26.0090** - Complexo As – valor da causa: R\$ 2.235.516,36 - Último andamento: despacho do juiz no ano de 2008, determinando a realização de penhora em dinheiro do executado nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil.
- **0019960-39-0600.8.26.0090** - Complexo Ltda – valor da causa: R\$ 16.548,64
Último andamento em Julho/2013 - Oficial de justiça certificou que a executada não se encontrava mais estabelecida no último endereço - Deferiu a inclusão no polo passivo dos sócios indicados pela Fazenda.
- **0215755-38.9200.8.26.0090** Novoinvest – valor da causa: R\$ 3.535.294,54 -
Apenso ao Processo 0215755-38.9200.8.26.0090
0215751-98.9200.8.26.0090 Novoinvest R\$ 2.323.496,91 Execução Fiscal
ajuizada em 31/12/1992. Em 26/12/2007 julgada extinta a execução em razão de prescrição. PGM apelou e deram provimento ao recurso - julgado em 07/02/2013. Em 22/07/2016 foi deferido pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Em 26/10/2016 a Fazenda pediu penhora no rosto dos autos do processo falimentar.
- **0215753-68.9200.8.26.0090** Novoinvest – valor da causa: R\$ 805.330,47 Apenso
ao Processo 0215755-38.9200.8.26.0090
- **0216709-79.9300.8.26.0090** Novoinvest – valor da causa: R\$ 16.659,98 Apenso
ao Processo 0215755-38.9200.8.26.0090
- **0153861-98.0700.8.26.0090** Offício – valor da causa: R\$ 1.482.415,00 Autos
indisponíveis em versão digital. Execução Fiscal ajuizada em 18/10/2007. Informações sobre o andamento processual insuficientes para o escopo do trabalho.
- **0830774-97.9900.8.26.0090** Offício – valor da causa: R\$ 306.793,96 Autos
indisponíveis em versão digital. Execução Fiscal ajuizada em 19/03/1999. Em

21/11/2014 mandado devolvido cumprimento negativo. Executado não foi localizado para ser citado. Em 03/10/2017 autos remetidos para Procuradoria. Em 19/10/2017 recebidos os autos da Procuradoria. Informações sobre o andamento processual insuficientes para o escopo do trabalho.

Ainda, resta salientar que mesmo sem acesso aos autos físicos, foi possível a apreciação de outros processos solicitados, por meio do acompanhamento processual inserido no site do E. TJ-SP (ESAJ), bem como através da análise dos autos digitais.

Desses processos apurou-se que, o quanto se segue.

Casos em que foi **reconhecida a prescrição** (conforme cópias anexas):

- **0553975-27.9300.8.26.0090** – v. Acórdão negou provimento ao Recurso de Apelação da Fazenda Municipal em 28.09.2017;
- **0129997-16.1000.8.26.0090** – ainda não consta Certidão de Trânsito em Julgado;
- **0215754-53.9200.8.26.0090** – v. Acórdão manteve a decisão. Embargos de Declaração opostos, pendentes de julgamento.
- **0551484-52.92.8.26.0090** – ainda não consta certidão de trânsito em julgado.

Casos que, em tese, não se enquadram no objeto de investigação desta D. Comissão:

- **0085325-15.1100.8.26.0090** – a Municipalidade desistiu da ação;
- **0217286-62.9200.8.26.0090** – processo com andamento aparentemente regular;
- **0553567-41.9200.8.26.0090** – acolhidos Embargos à Execução – nulidade do título que fundamenta a execução.

Diante do exposto, tem-se que, da listagem encaminhada, ainda restaria a análise de 44 processos, cujos autos não foram disponibilizados a tempo para os fins deste Relatório.

Por fim, há que se observar que através de ofício datado de 26 de setembro p.p. (Ofício nº 347/PGM – GAB/2017), o Sr. Secretário Municipal de Justiça, Dr. Anderson Pomini, respondeu ao Ofício nº 257/2017 encaminhando a esta CPI os documentos solicitados, sob sigilo.

IV – Informações sobre o andamento do Inquérito Civil nº 155/2017

Com relação ao Inquérito Civil nº 155/2017, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo após expedição do Ofício CPI-DAT nº 003/2017, informamos que houve "relatório de prorrogação de prazo e diligências", datado de 06 de outubro p.p. (cf. Anexo 6).

Em sua conclusão, o Promotor de Justiça prorrogou o prazo do Inquérito Civil por mais 180 dias, determinando:

a) expedição de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando, em 20 dias, informações sobre ações e execuções fiscais promovidas em face da empresa SODESP Organização de Despachos Ltda. EPP, incluindo valores envolvidos;

b) tendo em vista recomendações feitas por esta CPI à Municipalidade de São Paulo e sua Procuradoria, expedição de ofício à Procuradoria Geral do Município de São Paulo para: b.1) obtenção de informações, em 20 dias, sobre medidas/providências tomadas após a **recomendação exarada pela Câmara Municipal de São Paulo de classificação dos critérios da dívida ativa e formação de grupos especiais de trabalho, tal como existentes no âmbito federal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**; e b.2) obtenção, no mesmo prazo, de cópia integral do Expediente Administrativo 290/2009, preferencialmente em mídia digital.

c) expedição de ofício ao TCMSP, solicitando, em 20 dias, cópia integral, em mídia digital, do expediente TC n. 72.002.052.17-88.

Importante ressaltar que **a providência constante do item "b" acima decorreu de uma das conclusões deste Grupo de Trabalho (Relatório Parcial nº 03), que poderá contribuir futuramente para maior eficiência na execução da dívida ativa do Município.** O Promotor de Justiça responsável pelo Inquérito também entendeu, que seria *"imprescindível delimitar as investigações de uma forma que não se tornem, em si mesmas, insustentáveis, justamente porque não foi determinado "um período" em que a eventual desídia, sistematizada, teria sido demonstrada em intencionais omissões de agentes públicos."*

V – Da resposta ao Memorando nº 027/2017 CPI-DAT e ao Requerimento nº 202 CPI-DAT

No curso desta CPI foi encaminhado a este Grupo de Trabalho o Memorando nº 026/2017 CPI-DAT, que faz referência ao Requerimento nº 200 CPI-DAT, aprovado na Reunião Ordinária de 14 de setembro de 2017. Quanto a este cumpre esclarecer e atualizar o quanto segue.

No referido Requerimento é solicitado ao Grupo de Trabalho da Procuradoria que verifique o andamento do Ofício 197/2017 CPI-DAT, datado de 08 de junho de 2017, junto ao Procurador Geral de Justiça, quanto à apuração de responsabilidade civil e criminal do Procurador Geral do Município, Dr. Ricardo Ferrari Nogueira.

Em contato telefônico realizado junto ao expediente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi informado que o Procurador responsável encaminhou o caso para a Central de Inquéritos Policiais e Processos Criminais (CIPP), no dia 21 de junho de 2017.

Por sua vez, essa Central transferiu a ocorrência para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no dia 10 de agosto de 2017, tendo sido protocolada sob o nº MP-38.14980/2017.

Sob responsabilidade da Promotora de Justiça Dra. Ana Paula Freitas Vilela Leite, esta encaminhou Ofício sob o nº 581/2017 – 1ª PJCrím (Fato MP 4980/17) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap), em 11 de agosto de 2017, para que fosse instaurado inquérito policial para apuração dos fatos.

Em 12 de setembro de 2017, o Decap distribuiu o caso para o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) sob o nº 285/481.17, que por sua vez encaminhou aos cuidados do escrivão Sr. Fernando, da 2ª Delegacia de Crimes contra a Administração Pública.

Nesse passo, foi instaurado e encontra-se em andamento o Inquérito Policial nº 84/2017 que visa investigar os fatos relativos à atividade do Procurador Geral do Município, conforme denunciado pela CPI em curso.

Ainda, foi informado pelo escrivão Sr. Fernando, da 2ª Delegacia de Crimes contra a Administração Pública, que, até o presente momento, além do termo de instauração de inquérito constam nos autos um ofício para que o Dr. Ricardo Ferrari Nogueira, Procurador Geral do Município, preste esclarecimentos.

VI - Do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI)

Foi solicitado a este Grupo de Trabalho levantamento sobre os casos em que devedores do Município de São Paulo, com débito igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aderiram ao Programa de Parcelamento Incentivado, sendo posteriormente

excluídos de tal programa em razão de descumprimento de suas cláusulas, sem que a Municipalidade procedesse à cobrança dos valores não quitados.

Para fins de análise de tal questão, a Secretaria Municipal da Fazenda, em resposta ao Ofício CPI-DAT nº 231/2017, indicou o número de Programas de Parcelamento Incentivados instituídos no Município de São Paulo desde 2006, informando benefícios oferecidos em cada um deles:

- a. PPI/2006 – Lei nº 14.129/2006, regulamentada pelo Decreto nº 47.165/2006, nos débitos tributários, no caso de pagamento em parcela única, concedeu redução de 100% dos juros de mora e 75% da multa; no caso de pagamento parcelado, redução de 100% dos juros de mora e 50% da multa; nos débitos não tributários, redução de 100% dos juros de mora em caso de pagamento em parcela única ou em caso de pagamento parcelado. A norma foi alterada pelas Leis nº 14.129/2006, nº 14.260/2007, e nº 14.511/2007, as Leis nº 15.057/2009 e nº 15.406/2011 também trataram do assunto.

- b. PPI/2014 – Lei nº 16.097/2014, regulamentada pelo Decreto nº 55.828/2015.

Quanto à adesão aos Programas e valor arrecadado em cada um deles, informou a Secretaria da Fazenda que, desde 2006, foram firmados 651.444 acordos, indicando como valor arrecadado o total de R\$ 7.939.531.814,38 (sete bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e catorze reais e trinta e oito centavos).

Destes acordos, a Secretaria informou existir um total de 252.141 acordos rompidos, sendo que, destes, existiriam 535 débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa – apenas 33 destes débitos, que somados totalizam R\$ 4.821.907,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete), se enquadrariam no objeto de análise, eis que superiores a R\$ 50.000,00.

A despeito da Secretaria Municipal ter indicado a natureza dos débitos, a data dos respectivos rompimentos dos ajustes e o código do contribuinte, tais informações são insuficientes para que este Grupo de Trabalho avalie as razões pelas quais tais débitos não foram inscritos em Dívida Ativa.

Indagou-se, ainda, o número de excluídos em cada um dos Programas de Parcelamento Incentivado, data da inscrição em dívida ativa, número do processo executivo correspondente, e informações realizadas no CADIN Municipal relativas a sujeitos passivos inadimplentes.

Contudo, a Secretaria esclareceu que compete à Procuradoria do Município informar qualquer número relativo a eventuais procedimentos executivos para cobrança de débitos tributários cujo acordo no PPI tenha sido rompido, embora tenha sido informada a data da inscrição em dívida ativa de cada um dos débitos.

A CPI-DAT já havia encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda o Ofício CPI-DAT nº 119/2017, questionando: 1) quais os devedores com débitos tributários acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais) aderiram aos dois últimos Programas de Parcelamento Incentivado – PPI; 2) quantos destes aderiram a pagamento à vista; 3) quantos daqueles que optaram pelo parcelamento dos débitos deixaram de pagá-lo; 4) qual a providência adotada em caso de atraso no pagamento superior a 90 dias; e 5) quais as providências adotadas em hipóteses de falência, liquidação ou cisão de empresas devedoras que tenham aderido a programas desta natureza.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício SF/GABSF nº 469/2017, indicou a competência da Procuradoria Geral do Município para prestar informações indagadas no item 5, e atendeu à solicitação da D. Comissão da seguinte forma:

1. Quanto ao número de devedores com débitos tributários superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que aderiram aos dois últimos PPIs (2011 e 2015), foi

apresentada planilha contendo informações sobre 292 acordos de parcelamento firmados e posteriormente rompidos ou em rompimento, que totalizam, em tese, R\$ 1.238.157.022,11 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil e vinte e dois reais e onze centavos). Não é possível concluir que este valor é devido à Municipalidade, uma vez que não indicado o número de parcelas quitadas antes do rompimento do referido acordo. Também foram indicados seis devedores em situação de “pré rompimento” de acordo, cujos valores de débito originário também são incluídos neste cálculo.

2. Quanto às providências adotadas, a Secretaria informou que, de acordo com o art. 10, II, da Lei nº 16.097/2014, o sujeito passivo será excluído do PPI-2014, sem notificação prévia, em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer das parcelas, inclusive aquela referente a eventual saldo residual do parcelamento.

Naquela ocasião, a Secretaria informou os dados dos contribuintes, mencionando nomes dos devedores, CNPJ/CPF, número e valor do acordo, porém, conforme já enfatizado, não foi informado o número de parcelas pagas, tampouco se houve inscrição em dívida ativa ou se houve cobrança judicial das parcelas não pagas.

Foram isolados desta planilha de dados os nomes dos contribuintes que, de acordo com as informações enviadas, firmaram acordos em valores superiores a R\$ 1.000.000,00, e cujo acordo foi rompido.

Este Grupo de Trabalho, através de pesquisa nominal no sistema eletrônico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo dos contribuintes que teriam firmado acordo que atualmente se encontra em situação de “rompimento” ou de “pré-rompimento”, examinou ao todo 207 execuções fiscais contra devedores que constam da citada planilha apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo constatado que (Anexo 7):

- Em 14 Execuções referem-se a casos de rompimento de acordos;
- Em 22 ações tiveram reconhecimento judicial de prescrição;

- Em 26 ações restou observado o transcurso de muito tempo sem movimentação dos processos.

Da análise realizada a partir dos dados encaminhados e de consulta ao ESAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nem sempre foi possível extrair conclusões seguras, pois muitos processos ainda não são digitalizados, conforme se verifica do Anexo 7.

Enfatize-se que, uma vez que este Grupo de Trabalho teve acesso à quantidade limitada de informações, as observações, no que tange à regularidade da cobrança de valores oriundos de acordos rompidos, não são concludentes. Isso porque as demandas judiciais foram localizadas através do nome dos devedores que teriam firmado acordo e posteriormente teriam tais acordos rompidos. Não foram encaminhadas informações precisas e concretas sobre a cobrança judicial destes valores nestes casos.

Note-se que, através do Ofício CPI-DAT nº 235, foram solicitadas informações complementares às respostas recebidas ao Ofício CPI-DAT nº 119/2017, notadamente quanto a providências concretas adotadas em cada um dos casos de acordos firmados e rompidos. Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda (Ofício SF/GABSF nº 801/17) declarou que informações relativas à regularidade do processo executivo são de competência da Secretaria Municipal de Justiça.

E, em complemento àquelas informações já prestadas, informou a Secretaria, em relação aos débitos provenientes de acordos rompidos, o valor do débito originário e atualizado, sem, porém, relacioná-los com os dados identificadores dos devedores ou dos acordos firmados.

Através de análise desta planilha, os débitos originários que não apresentam débitos atualizados, de acordo com explicações da Secretaria, são aqueles referentes a acordos firmados, rompidos e já quitados. A soma de tais valores indica que, neste caso, R\$ 259.129.639,26 teriam sido quitados. Não foi informada a forma de quitação dos débitos, não sendo possível informar se foram cobrados por meio de execução fiscal.

O valor do débito originário devido à Municipalidade nestes casos de rompimento de acordos de parcelamento, conforme cálculos realizados com base nas planilhas, é de R\$ 3.092.129.148,23 (três bilhões, noventa e dois milhões, cento e vinte nove mil, cento e quarenta e oito reais e vinte três centavos), com o acréscimo de multas, o valor total é de R\$ 4.254.250.630,80 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

Foi informado também o valor dos encargos da cobrança do valor em aberto (honorários e custas), mas não foi informado o número de parcelas pagas: informou-se o valor do débito originário e o valor do débito atualizado, este último, provavelmente, resultado da soma das parcelas em aberto com os encargos incidentes no caso de atraso/rompimento.

No que tange às manifestações da PGM quanto aos Programas de Parcelamento Incentivado – PPI, é cabível destacar a resposta ao Ofício 227/CPI-DAT em que, através do ofício 310/PGM-GAB/2017, foi informado o encaminhamento do expediente à Secretaria Municipal da Fazenda, por possuir esta a qualidade de administradora dos PPIs.

Ainda, destaca-se a Resposta ao Ofício CPI-118/17 em que a Procuradoria Geral reitera a competência da Secretaria da Fazenda para esclarecimentos acerca da sistemática de procedimentos dos PPIs, fornece arquivos concernentes aos mecanismos adotados pela PGM nos casos de falência e liquidação de empresa devedora, e elucida a análise individualizada relativa aos casos de fusão, incorporação ou extinção de pessoas jurídicas.

Assim, ainda que os órgãos públicos tenham encaminhado grande quantidade de informações, não encaminharam subsídios para concluir que a cobrança, nestes casos, se dá de forma regular, com o devido controle dos acordos não cumpridos por meio do PPI, para posterior retorno ou início de cobrança pela via judicial.

VI- Conclusão

Tendo em vista o que foi possível apurar dentro do prazo de instrução desta CPI, o Grupo de Trabalho da Procuradoria conclui seus trabalhos no que concerne às providências objeto do Requerimento nº 101 CPI-DAT, tendo promovido a análise de uma totalidade de **853 ações de execução fiscal**.

Outrossim, segue em anexo as planilhas relativas aos processos analisados, com os conteúdos a seguir indicados:

- **ANEXO 1:** Processos com reconhecimento de prescrição, ainda que sem trânsito em julgado;
- **ANEXO 2:** Processos que não se enquadram no escopo de investigação da comissão;
- **ANEXO 3:** Processos em que não houve decreto específico de prescrição, mas encontram-se sem movimentação há longo tempo
- **ANEXO 4:** Reportagens com sugestões de classificação dos créditos da dívida ativa (“rating”) e grupos especiais de trabalho existentes no âmbito federal, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que poderiam ser validamente adaptados à realidade do município de São Paulo;
- **ANEXO 5:** Verificação das Respostas aos Ofícios organizada pelo Vereador requerente;
- **ANEXO 6:** Relatório de prorrogação de prazo e diligências no Inquérito Civil nº 155/2017;
- **ANEXO 7:** Planilha de verificação de 206 ações fiscais contra devedores que aderiram ao PPI – Programa de Parcelamento Incentivado - e que tiveram acordos rompidos.
- **ANEXO 8:** Cópia do Expediente Administrativo nº 290/2009;

Sendo o que nos cumpria esclarecer, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, que se façam necessários.

MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP 106.017

ANDRÉA RASCOVSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 130.317

JULIANA TONGU REINHOLD
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 255.764

SIMONA M. PEREIRA DE ALMEIDA
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 129.078

RAFAEL DE SOUZA BORELLI
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 339.970

Visto:

LUCAS LUSTOSA MAURO
Secretário do Grupo de Trabalho

H. Projeto de Lei nº 426/2017 – Dispõe sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a Advocacia Privada, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI nº 426/2017

Dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Conte Lopes (PP), Paulo Frange (PTB), Ota (PSB), Jair Tatto (PT), Camilo Cristófaró (PSB), Abou Anni (PV), David Soares (DEM), André Santos (PRB), Isac Felix (PR), Rute Costa (PSD), Fabio Riva (PSDB), Antonio Donato (PT), Rinaldi Digilio (PRB), Sâmia Bomfím (PSOL), Alfredinho (PT), Adriana Ramalho (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB), Aurélio Nomura (PSDB), Sandra Tadeu (DEM), Noemi Nonato (PR), Patrícia Bezerra (PSDB), Juliana Cardoso (PT), Arelino Tatto (PT), Dalton Silvano (DEM), Alessandro Guedes (PT), Senival Moura (PT), Zé Turin (PHS), Reis (PT), Fernando Holiday (DEM), Edir Sales (PSD), Claudinho de Souza (PSDB), Claudio Fonseca (PPS), Ricardo Nunes (PMDB), José Police Neto (PSD), Toninho Paiva (PR), Ricardo Teixeira (PROS), Mario Covas Neto (PSDB), Rodrigo Goulart (PSD), Toninho Vespoli (PSOL), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Milton Ferreira (PTN), Gilberto Nascimento (PSC), Souza Santos (PRB) e Atilio Francisco (PRB)

"Cria o art. 3º-A e respectivos parágrafos na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, dispondo sobre a incompatibilidade do cargo de Procurador do Município com a advocacia privada, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica criado o art. 3º-A e parágrafos 1º ao 4º na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O exercício das funções do cargo de Procurador do Município é incompatível com a advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo.

§ 1º Aos Procuradores do Município que tiverem ingressado na carreira antes da entrada em vigor da vedação de que trata o 'caput' é garantido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo, desde que não em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento por titular de cargo de Procurador do Executivo é incompatível com o exercício de advocacia privada, implicando na exoneração da função ou cargo em comissão.

§ 3º O Procurador do Município que estiverem na situação prevista no §1º poderá renunciar ao direito de advogar fora do âmbito das atribuições do cargo, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da vedação de que trata o "caput", através de declaração por escrito, da qual conste que não exerce atividade que contrarie o disposto no caput.

§ 4º A participação em sociedade de advogados que tenha causas em face da Fazenda do Município de São Paulo, ainda que minoritária e sem participação direta do Procurador no feito, é considerada exercício incompatível com o cargo, sujeitando o titular do cargo à pena de demissão." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa alterar a Lei nº 14.712, de 04 de abril de 2008, no que dispõe sobre a configuração da carreira de Procurador do Município de São Paulo, para estabelecer a incompatibilidade do exercício das funções inerentes ao cargo de Procurador com o exercício privado da advocacia, notadamente em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo.

Há dois aspectos que devem ser considerados necessariamente. O primeiro da incompatibilidade da advocacia privada com o exercício de funções do cargo de Procurador do Município, restrição que é encontrada em várias carreiras similares, como a de Procurador do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 478/86), que em seu art. 74 prevê:

"Art. 74, Os integrantes da carreira de Procurador do Estado e os ocupantes de cargos em comissão privativos de Procurador do Estado sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar."

Não se trata de restrição de liberdade profissional, uma vez que essa vedação passa a ser aplicada somente aos que ingressarem na carreira após a publicação da alteração da lei.

De outro lado, a alteração proposta trata de esclarecer o impedimento de litigância em face da fazenda que remunere o advogado, reafirmando o que já é disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, conforme o art. 30, inc. I:

"Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: — os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;"

Por fim, é proposta também, no caso de Procuradores do Município que tenham ingressado antes dessa alteração, a incompatibilidade de exercício da advocacia privada com o exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento reservado na carreira.

Essa limitação encontra supedâneo no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional 19/98, que preconiza que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com efeito, atualmente são designados titulares do cargo de Procurador do Município para chefiar setores com a incumbência de propor a cobrança da dívida ativa inscrita, o que representa milhares de feitos judiciais sob sua responsabilidade.

Ocorre que é comum que esses profissionais, muitas vezes em razão de seu preparo técnico e experiência no trato com o Judiciário, integram bancas de advogados, o que demanda tempo e empenho.

A fim de se evitar prejuízo, ou mesmo que se alegue conflito de interesse ou incompatibilidade de jornadas, a presente emenda visa tornar incompatível o exercício da advocacia privada com as funções de chefia, que é de provimento reservado em comissão, ou seja, o titular poderá ser removido sem necessidade de justificativa, mas tão somente por conveniência do administrador.

Dessa forma, acreditamos que essa providência seja saudável para a administração pública.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

I. Projeto de Lei nº 472/2017 – Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para realização de acordos ou transações para prevenir, ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI 01-00472/2017 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

"Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor. Art. 2º O Secretário Municipal de Justiça, diretamente ou mediante delegação, em especial à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos, e os dirigentes máximos das empresas públicas municipais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais. § 1º Órgão colegiado da Secretaria Municipal de Justiça, diretamente ou mediante delegação, em especial à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos, ou de empresa pública municipal, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, terá a atribuição de analisar e formular propostas de acordos ou transações, expedindo as autorizações genéricas a serem utilizadas pelos órgãos delegados. § 2º A regulamentação deste Lei disporá sobre a forma de composição do órgão de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Procuradoria-Geral do Município ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente. § 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Justiça e do Secretário Municipal a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no caso de interesse dos órgãos do Poder Legislativo, excluídas as empresas públicas municipais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput. § 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados. Art. 3º. O Secretário Municipal de Justiça, diretamente ou mediante delegação, em especial à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos, poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos

judiciais, para cobrança de créditos do Município de São Paulo e das autarquias e fundações públicas municipais, observados os critérios de custos de administração e cobrança. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa do Município. Art. 4º. Os dirigentes máximos das empresas públicas municipais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a de 60 (sessenta) salários Câmara Municipal de São Paulo PL 0472/2017 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo mínimos, em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas. Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Municipal a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo. Art. 5º. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial do Município, das autarquias e fundações públicas municipais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos. Art. 6º O Procurador Geral do Município e os dirigentes das empresas públicas municipais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento. § 1º No caso das empresas públicas municipais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário. § 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta. § 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. § 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo. Art. 7º As autoridades indicadas no caput do art. 1º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil), ressalvando-se o pagamentos dos honorários de sucumbência, nos termos do Código de Processo Civil vigente. Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo. Art. 8º Não havendo enunciado da Procuradoria Geral do Município o

Secretário Municipal de Justiça ou o Procurador-Geral do Município, nos termos previstos na regulamentação desta lei, em competência que poderá ser delegada de forma escalonada conforme o valor da ação, poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores. Art. 9º. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município de São Paulo, suas autarquias e fundações, firmado pela Procuradoria Geral do Município, deverá conter: I - a descrição das obrigações assumidas; II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; III - a forma de fiscalização da sua observância; IV - os fundamentos de fato e de direito; e V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento. Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo exclusivamente ao Secretário Municipal de Justiça a decisão final quanto à sua celebração. Câmara Municipal de São Paulo PL 0472/2017 Secretaria de Documentação Página 3 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo Art. 10º Os Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais não estão autorizados a celebrar acordos em conciliação nas hipóteses de realização de atos de instrução por conciliador e não por juiz togado (art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.153/2009), devendo o magistrado competente ser alertado desta restrição, para que, querendo, assuma a condução da audiência de conciliação no que tocar aos atos de instrução, permitindo o prosseguimento das tratativas de acordo. §1º Os Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais só podem celebrar acordos em conciliação nas hipóteses em que a atuação do conciliador se limite aos seguintes atos: a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a supervisão do juiz togado, promovendo o entendimento entre as partes; b) redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz togado; c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação; d) tomar por termos os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação; e) reduzir a termo os pedidos das partes, em conformidade com o que ficar acertado com o juiz. § 2º Acordos celebrados em violação deste artigo são reputados nulos de pleno direito, devendo os Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais informar seu superior imediato para a adoção das medidas judiciais pertinentes, mormente ajuizamento de ações, inclusive rescisórias, e alegação de nulidade em Juízo. Art. 11º Não serão objeto de acordo: I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor; II - os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública Municipal e assuma, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado; e III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver a respeito enunciado da Procuradoria Geral do

Município ou orientação interna adotada pelo Secretário Municipal de Justiça ou Procurador-Geral do Município contrários à pretensão. Art. 12 Quando da regulamentação desta lei é preciso constar que de eventual acordo constarão as seguintes cláusulas: a) cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, sendo esta cláusula obrigatória; b) obrigação assumida, com os parâmetros necessários ao seu cumprimento e as condições aplicáveis, especificando, quando for o caso, o termo inicial e final da obrigação; c) prazo para cumprimento; d) determinação de que o pagamento de atrasados seja efetuado exclusivamente por requisição de pequeno valor ou por precatório, conforme o valor, nos termos do art. 100, CF/88; e) responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios; f) forma de cálculo quanto a juros e correção monetária; g) renúncia de todos os valores que excederem o valor de alçada do Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando o acordo for realizado no âmbito destes; h) possibilidade de correção de eventuais erros materiais; i) declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade; Câmara Municipal de São Paulo PL 0472/2017 Secretaria de Documentação Página 4 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo j) previsão de que fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação. k) possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatada fraude. l) afirmação de que a proposta formulada não significa reconhecimento do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso não haja concordância com seus termos. Art. 13 Independente da regulamentação desta Lei, mas observados os seus termos, os Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais podem, desde a vigência desta, celebrar acordos no Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, dentro do valor de alçada destes, no termo da legislação federal vigente. Art. 14º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações propostas e aos recursos interpostos pelas entidades legalmente sucedidas pelo Município de São Paulo. Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, observando-se desde já o seu artigo 13, no que couber. Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Justificativa - PL 0472/2017 O presente projeto de Lei, como dito em seu art. 1º, estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições das Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor. É sabido que o Município de São Paulo participa do polo ativo e passivo de centenas de milhares de ações, que tramitam nos diversos ramos do Poder Judiciário, sendo

representada em juízo pela Procuradoria Geral do Município, por força do art. 87, caput, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Este órgão também possui algumas funções de representação extrajudicial do Município de São Paulo, como, por exemplo, no acompanhamento de inquéritos civis e outros procedimentos perante o Ministério Público. Entretanto, apesar da existência de inúmeras formas de resolução de litígios judiciais, como a transação, a mediação e a conciliação, o Município de São Paulo possui uma grave lacuna legislativa, já que não há um marco legal, no âmbito municipal, que regule a autorização para que o Poder Executivo encerre litígios judiciais por meio de acordos. Apesar de as Leis Federais nº 10.259/2001 e 12.153/2009, que criaram respectivamente o Juizado Especial Federal¹ e o Juizado Especial da Fazenda Pública, preverem que "os representantes judiciais dos réus (...) poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência (redação do art. 8º da LF nº 12.153/2009)" fato é que os Procuradores do Município não tem, na prática, os poderes para celebrar estes acordos, por força de falta de autorização da legislação municipal. Isto gera situações no mínimo curiosas. Em que pese possuir inúmeras ações em trâmite nos dois Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, e de autorizar a Lei Federal nº 12.153/2009 a celebrar acordos, os Procuradores do Município de São Paulo, por força desta lacuna legislativa no âmbito municipal, não podem utilizar desta prerrogativa, para espanto dos magistrados que conduzem as ações. Assim, é a presente lei para criar este marco legal, que permitirá ao Poder Executivo colaborar com o Poder Judiciário, adotando medidas reais e efetivas de diminuição de litígios, por meio da aplicação da legislação federal já existente. A possibilidade de acordos ainda permitirá a diminuição de gastos públicos, com benefícios para todas as partes do processo, eis que: a) na celebração de acordos a partes terão que transacionar o valor da condenação, geralmente em valor menor que a pretensão original; b) A parte autora receberá mais rapidamente o que entende devido, eis que o litígio se encerrará sem necessidade do aguardo de uma decisão judicial final, o que pode levar anos, levando à economia com juros por parte da Fazenda Municipal; c) O trabalho dos Procuradores do Município de São Paulo será otimizado, permitindo que eles se dediquem a causas com maior chance de êxito e com valores mais elevados. Na elaboração deste projeto procurou-se, primeiramente, não incorrer em vícios de iniciativa, como criação de despesas e de órgãos administrativos, mantendo-se as competências e a organização administrativa já existentes.

Câmara Municipal de São Paulo Justificativa - PL 0472/2017 Secretaria de Documentação Página 2 de 3 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo Outro cuidado foi o de seguir a exitosa experiência da União Federal, que desde a vigência das Leis Federais nº 9.469/1997, com alterações da Lei Federal nº 11.941/2009, e nº 10.259/2001, encerrou, com grande economia de recursos públicos, inclusive de recursos humanos, dezenas de milhares de litígios judiciais. Para tanto usamos de base para o presente projeto a redação da Lei Federal nº 9.469/1997, com alterações da Lei Federal nº 11.941/2009, que contem a permissão para que o Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das

empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, autorizem a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais. Algumas disposições da regulamentação infralegal utilizada pela União Federal também foram incorporadas ao presente projeto, como, por exemplo normas contidas na Portaria AGU nº 109/2007. Outro princípio seguido é que em nenhuma hipótese a celebração de acordos é obrigatória, cabendo sempre ao procurador do caso concreto atuar com independência funcional e em obediência à legislação vigente, especialmente a regulamentação desta Lei e aos enunciados da Procuradoria Geral do Município. O presente projeto, caso promulgado, dependerá de regulamentação, a ser feita pelo Executivo, com colaboração da Secretaria Municipal de Justiça e da Procuradoria Geral do Município. Remetemos à regulamentação o escalonamento de responsabilidade necessário para a celebração de acordos, reservando às altas autoridades municipais a celebração de acordos de maior vulto e dispêndio econômico. Entretanto, a fim de permitir desde já a celebração de acordos no Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, dentro do valor de alçada destes, no termo da legislação federal vigente, o art. 13 deste projeto concede este poder aos Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais, desde que observado o disposto neste projeto. Considerando que os Juizados em questão cuidam apenas de ações cujo valor máximo é de 60 salários mínimos entendemos que o Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais, poderão, desde a vigência desta Lei, realizar acordos, pondo em aplicação suas vantagens mas sem risco de maiores prejuízos ao Município. Isto é forma de enfim permitir a aplicação, enfim, da Lei Federal nº 12.153/2009. Ressalvemos ainda que o projeto de lei em comento não permite conciliação ou acordo no tocante à Dívida Ativa Municipal. Outra precaução do presente projeto foi o de não violar regras de competência legislativa, inovando em regras de Direito Processual Civil, exclusivas da União Federal. Isto não impediu o projeto, no art. 10º, de proibir que os Procuradores do Município de São Paulo ou os representantes em Juízo das empresas públicas municipais celebrem acordos em conciliação nas hipóteses de realização de atos de instrução por conciliador e não por juiz togado (art. 16, §1º, da Lei Federal nº 12.153/2009). Isto porque, em que pese a autorização genérica da Lei Federal em comento, não reputamos conveniente que atos de instrução próprios do juiz togado sejam realizados por mero conciliador, eis que os mesmos podem trazer prejuízos ao Município de São Paulo. Esta é, de acordo com a pertinente legislação infralegal, a posição da União Federal, cuja experiência se recomenda seguir. Esta proibição não gera prejuízos, eis que, não sendo o acordo em hipótese alguma obrigatório, pode levar a conciliações mais seguras, realizadas sob a batuta de um juiz togado. É assim que peço o apoio de todos os meus nobres pares. _____ Câmara Municipal de São Paulo Justificativa - PL 0472/2017

Secretaria de Documentação Página 3 de 3 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

¹As disposições do Juizado Especial Federal são aplicáveis ao Município apenas caso

a competência judicial venha a ser atraída por força da legislação processual civil vigente (ex: presença da União Federal como ré).

J. Relatório encaminhado pela Procuradoria Geral do Município representada pelo Procurador Geral Ricardo Ferrari Nogueira.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

AO EXCELENTÍSSIMO SR. VEREADOR ISAC FELIX, DOUTO RELATOR DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS GRANDES DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Assunto: Relatório Final da CPI-DAT

Excelentíssimo Vereador,

No momento em que essa D. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DAT prepara seu relatório final, com as conclusões alcançadas acerca dos fatos apurados durante a vigência da investigação, vimos reafirmar nossa disposição em colaborar com os trabalhos executados pelos Nobres Vereadores dessa Edilidade Paulistana, reafirmando, por oportuno, alguns aspectos de suma importância para a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, mormente o quanto explicitado por meio dos Ofícios nºs 345/PGM-GAB/2017 e 348/PGM-GAB/2017.

Nesse ensejo, ciosos do compromisso de cooperar com a Administração Pública Paulistana, atendendo ao mister maior da Advocacia Pública no sentido de preservar os interesses públicos que, ao fim e ao cabo, trata-se do interesse de toda a sociedade paulistana, legitimamente representada por essa Egrégia Casa Legislativa, informamos que seriam úteis as seguintes melhorias:

1- Incremento nos quadros técnicos ligados à PGM, com criação de cargos de contadores, engenheiros, auditores e assistentes de gestão de políticas públicas;

2- Renovação dos quadros de agentes de apoio existentes, com criação de cargos de confiança ligados ao Procurador Geral do Município;

3 – Criação de carreira de apoio para atividades de menor complexidade, hoje de incumbência dos Procuradores do Município, que se desdobram para exercer tarefas de baixa, média e alta complexidade, quando poderiam direcionar ainda mais esforços em questões jurídicas mais complexas. Tal medida iria ao encontro do princípio processual da paridade de armas frente às demais carreiras jurídicas que, em regra, já possuem quadro de assistentes jurídicos, os quais dão suporte à atividade de Promotores Públicos, Juízes de Direito e Advogados Públicos de várias esferas, no sentido do ganho de eficiência na atividade jurídica;

4 - Moção dessa Egrégia Edilidade junto ao Congresso Nacional para:

4.1 - que sejam realizadas as alterações da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), conforme detalhadamente exposto no Ofício 348/PGM-GAB/2017;

4.2 – apoio ao PLS nº 755/2015 (Autoria do Senador Ricardo Ferraço), o qual altera o Código Tributário Nacional para incluir o protesto cambial como causa interruptiva da prescrição.

4.3 – apoio ao PLP nº 477/2017, de autoria do Deputado Federal Rubens Pereira Júnior, que altera a redação do art. 174 do Código Tributário Nacional, a fim de criar marcos interruptivos da prescrição do crédito tributário. Nessa linha de raciocínio, também entendemos que o PLP nº 537/2009 (autoria do Deputado Federal Deley) e PLP nº 39/2015 (autoria do Deputado Davidson Magalhães) merecem apoio, pois aperfeiçoam o art. 174 do Código Tributário Nacional.

4.4 - Revogação do art. 46, §5º, do Código de Processo Civil de 2015.

Em resumo, esta Procuradoria tem consciência dos esforços que são feitos, em toda a administração municipal, para adequação às contingências fiscais pelas quais passa o país. Mesmo dentro do perene contexto de restrições orçamentárias, têm-se apresentado, dia após dia, soluções criativas de custo relativamente baixo face à ampliação na arrecadação

municipal. De todo modo, para efeito de melhorar ainda mais o labor desenvolvido pelos Procuradores desta Capital, apresentamos acima contribuições que essa D. Comissão poderá dar aos servidores que desempenham tal missão, com o fito de aperfeiçoar a persecução do crédito tributário municipal, com o fim único e exclusivo de gerar mais receita para a cidade de São Paulo.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovamos, na oportunidade, os mais elevados protestos de estima e consideração.

RICARDO FERRARI NOGUEIRA

Procurador Geral

Procuradoria Geral do Município de São Paulo

OAB/SP 175.805

K. Lei 16.680/2017 – Institui o Programa de Parcelamento Incentivado 2017

LEI Nº 16.680, DE 4 DE JULHO DE 2017 (Projeto de Lei nº 277/17, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo) Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017; altera o art. 50 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, e o art. 1º da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008. JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 - PPI 2017, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016. § 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2017 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2016. § 2º Não poderão ser incluídos no PPI 2017 os débitos referentes a: I - infrações à legislação de trânsito; II - obrigações de natureza contratual; III - saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento tratado no § 3º deste artigo. § 3º Poderão ser transferidos para o PPI 2017 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006. § 4º O PPI 2017 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento. Art. 2º O ingresso no PPI 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento. § 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2017 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso. § 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei. § 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta lei. § 4º O ingresso impõe ao sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 10 deste artigo. Câmara Municipal de São Paulo Lei 16.680 de 04/07/2017 Secretaria de Documentação Página 2 de 6 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo § 5º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do § 4º deste artigo. § 6º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPI 2017 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição

financeira previamente cadastrada pelo Município. § 7º Ressalvado o disposto no § 8º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta lei. § 8º Na hipótese de inclusão de débitos tributários remanescentes do parcelamento a que se refere o § 3º do art. 1º desta lei, o pedido de transferência deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta lei. § 9º O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2017, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa. § 10. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei. Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento. § 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil. § 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. § 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento. Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2017 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável. § 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável. § 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga. § 3º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPI. Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; Câmara Municipal de São Paulo Lei 16.680 de 04/07/2017 Secretaria de Documentação Página 3 de 6 Disponibilizado pela

Equipe de Documentação do Legislativo b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado; III - (VETADO) Art. 6º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI 2017. Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2017, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei: I - em parcela única; ou II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. § 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas; II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas. § 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela. Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 e das demais no último dia útil dos meses subsequentes. § 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC. § 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento. Art. 9º O ingresso no PPI 2017 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil. § 1º A homologação do ingresso no PPI 2017 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela. § 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei. Art. 10. O sujeito passivo será excluído do PPI 2017, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I -

inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei; Câmara Municipal de São Paulo Lei 16.680 de 04/07/2017 Secretaria de Documentação Página 4 de 6 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo; III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo; IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo; V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa; VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2017. § 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do "caput" deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI 2017 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses. § 2º A exclusão do PPI 2017 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor. § 3º O PPI 2017 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil. Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência. Art. 12. O art. 50 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 50. Os credenciados para comunicação eletrônica, nos termos desta lei, serão intimados da lavratura do auto de infração por meio eletrônico, nos termos do inciso III do "caput" do art. 12 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, exceto quando ato da Secretaria Municipal da Fazenda dispuser de outra forma." (NR) Art. 13. O art. 1º da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 5º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão, mediante portaria conjunta, estabelecer pisos de ajuizamento diferenciados de acordo com a natureza do tributo, respeitado o limite previsto no "caput" deste artigo." (NR) Art. 14. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e

Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. Câmara Municipal de São Paulo Lei 16.680 de 04/07/2017 Secretaria de Documentação Página 5 de 6

Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 15. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. § 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos: I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas; II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias. § 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 16. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos não tributários regularmente constituídos até a entrada em vigor desta lei, relativos aos templos de qualquer culto, obedecidos os critérios do § 1º, excetuadas as infrações de trânsito. § 1º Não se aplica o disposto no art. 15, § 1º, II, para créditos que não encontram relação com imóvel. § 2º A remissão prevista neste artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo de créditos não tributários. Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste

como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo. Art. 18. O Poder Executivo poderá reabrir, no exercício de 2017, por uma única vez e mediante decreto, o prazo para formalização de pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos - PRD, instituído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, observado o seguinte: Câmara Municipal de São Paulo Lei 16.680 de 04/07/2017 Secretaria de Documentação Página 6 de 6 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo I - poderão ingressar no PRD as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, até o dia 1º de setembro de 2017, não se aplicando para a presente reabertura o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.240, de 2015; II - não poderão ser incluídos nesta reabertura do PRD eventuais débitos oriundos de parcelamentos de mesma natureza em andamento; III - o contribuinte deverá desistir formalmente de qualquer recurso interposto em face do seu desenquadramento; IV - para os ingressantes no PRD na forma deste artigo, o valor da remissão prevista no art. 5º da Lei nº 16.240, de 2015, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aplicandose aos débitos que excederem este limite os descontos previstos no parágrafo único daquele artigo. Art. 19. Fica vedada a instituição de novos programas de regularização de débitos decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, para o interstício de, pelo menos, 4 (quatro) anos após a publicação desta lei. Parágrafo único. Entende-se como novos programas de regularização de débitos qualquer legislação que busque prorrogar o período de ocorrência dos fatos geradores para além da data disposta no art. 1º desta lei. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, PREFEITO ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2017.